



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PR 71/2011

O Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.231/2011; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/10/2011, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço teve como vencedor a empresa: ITEM 1 – PEREIRA DUARTE & CIA LTDA.
Água Boa, 10 de Outubro de 2011.

CARINA MIGNOSO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:91A367BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 015/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaço

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na tomada de preços nº. 015/2011 realizada no dia 10/10/2011, teve como vencedor a empresa; ITEM 01 – **GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Água Boa, 10 de Outubro de 2011

CARINA MIGNOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Carina Mignoso

Código Identificador:80D3AE06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 003/2010.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Contribuição Financeira, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Gato Preto.

O Município de Alto Araguaia, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na AV. Carlos Hugueney, n.º 552, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 03.579.836/0001-80, neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. *Alcides Batista Filho*, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de ALTO ARAGUAIA/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º. 490.009 SSP/GO e CPF (MF) n.º. 147.911.371-91, doravante denominado de Município Concedente. Do outro lado Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Gato Preto, CNPJ (MF) n.º. 03.237.955/0001-55, situada na Rua General Osório, n.º. 429, bairro Centro, neste ato representada por sua Presidente a Senhora Alcídia Lemos do Nascimento, brasileira, divorciada, portadora da CI-RG n.º. 0834467-1 SJSP/MT e do CPF/MF sob o n.º. 535.382.851-87, doravante denominada Entidade Conveniente, firmam o presente Termo Aditivo Convênio, atendendo as disposições da Lei Complementar n. 101/2000, bem como as diretrizes constantes na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT n.º. 01/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Vigência

A cláusula Quinta – “Da vigência”, será acrescida em mais 90 (noventa dias) dias, a partir da data da assinatura do presente termo.

Cláusula Segunda – da Justificativa

A presente alteração faz-se necessária em virtude de a empresa contratada pela entidade conveniente não ter efetuado todos os serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente convênio, bem como diante de pendências burocráticas junto à SEMA/MT.

Cláusula Terceira – da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio 003/2010.

Alto Araguaia, 02 de outubro de 2011.

DONIZETE NUNES DE OLIVEIRA
Entidade conveniente

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:B808F7AB

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2011

Partes: Município de Alto Araguaia/Sindicato Rural de Alto Araguaia. Objeto: Constitui objeto do presente termo o repasse de recursos financeiros para cooperação na realização do 10º EXPOAIA – Exposição Agropecuária de Alto Araguaia/MT, a ser realizada pelo Sindicato Rural de Alto Araguaia no período de 12/10/2011 a 16/10/2011.

Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do termo de convênio.

Assinatura: 06/10/2011 VALOR: R\$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Signatários:

ALCIDES BATISTA FILHO

Prefeito Municipal de Alto Araguaia

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Presidente Sindicato Rural

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:CFD8718E

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO

LICITATÓRIO N.º 060/2011

ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: N.º 060/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 042/2011

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDA PARA TROCA DE ASSOALHOS, FORNECIMENTO DE CHAPAS METÁLICAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT. DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTA ANEXA AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Às 09:00 horas do dia 10/10/2011, na Prefeitura Municipal de Alto Garças, o Pregoeiro – Reinaldo H. Ferraz de Oliveira, equipe de apoio, instituída pela portaria n.º 001, de 03 de Janeiro de 2011. Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe. Durante o período de 27/09/2011 a 10/10/2011 esteve disponível aos interessados o Edital e seus anexos. A sessão foi aberta no horário previsto, porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir por falta dos interessados. O Pregoeiro declarou **DESERTA** a seção. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Equipe Especial do Pregão e posteriormente encaminhada à autoridade competente, encerrando-se a sessão.

REINALDO H. FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

ADEMIR RIBEIRO DE CARVALHO

Presidente

NELSON LUDWIG

Membro

MEMBRO SÔNIA MARIA MENDES LEÃO

Membro

Publicado por:

Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira

Código Identificador:561085AB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N.º. 001/2011

De convocação para as Eleições dos Conselheiros Tutelares do Município de Apiacás/MT.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Apiacás/MT, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal n.º. 8069/90) e pela Lei Municipal n.º. 728/2011, através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão 2011 a 2014, onde **a eleição para o Conselho Tutelar se realizará no dia 07 de Dezembro de 2011.** E desta forma **CONVOCA** os interessados a concorrerem no pleito. O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros tutelares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município e aprovação em prova escrita de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Estudo de Casos, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA e exame psicológico, Conforme estabelecido na Lei Municipal n.º. 728/2011.

I – DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÕES:

- 1- O período de divulgação do Edital para a Eleição do Conselho Tutelar compreenderá os dias **11/10 à 23/10/11.**
- 2- As inscrições dar-se-ão no período de **24/10 a 28/10/11**, no período das 08h00min h às 11h00min h e das 13h30min h às 17h00min h. Serão recebidas as inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social na Sede do Conselho localizado na Avenida Jonas Pinheiro n.º. 16 – Centro.

II – DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

- 3- São requisitos para os registros dos candidatos ao Cargo do Conselho Tutelar:
 - 3.1 - Reconhecida Idoneidade moral;
 - 3.2 - Idade superior a 21 anos;
 - 3.3 - Residir no município no mínimo 02 (dois) anos;
 - 3.4 - Diploma de Nível Médio e, ou escolaridade compatível para função;
 - 3.5 – Conhecimento de Informática Básica;
 - 3.6. – Experiência na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através de declarações;
 - 3.7. - Idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais no Município e dos locais em que o candidato residiu nos últimos cinco anos (Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral);
 - 3.8. - Duas fotos coloridas 3x4, recente, não datadas;
 - 3.9. - Comprovação de que o candidato reside neste Município (Recibo de conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel de residência, recibo de IPTU, nota fiscal).
 - 3.10 - A prova do domicílio eleitoral será feita através de cópia autenticada do título eleitoral do candidato.
 - 3.11 – Não será permitida a inscrição de quem não estiver munido da documentação necessária que constam deste edital.
 - 3.12 – Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro exige dedicação exclusiva,

observando o que determina o Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

3.13 – A prova de escolaridade será feita mediante apresentação de fotocópia autenticada diploma, devidamente registrado, ou certificado de conclusão;

3.14 – Carteira de Reservista.

III – Dos Pedidos das Inscrições

4 - Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em formulários próprio, distribuído gratuitamente pelo **CMDCA**, deverão ser preenchidos datados e assinados pelo próprio candidato, que serão anexados aos documentos exigidos no item anterior.

4.1 - Não será exigido o pagamento de taxa de inscrição.

4.2 - Não será admitido nenhum pretexto, ou sob qualquer justificativa, inscrição condicional e assim entendida a que não preencher no ato da inscrição, os requisitos exigidos no item anterior.

4.3 – Será publicado Edital das inscrições no período de **31/10 a 04/11/11**.

4.4 – Após o prazo referido no subitem anterior serão concedidos 05 (cinco) dias de prazo entre **07/11 a 11/11/11** para apresentação das impugnações, a qualquer interessado, incluindo o Ministério Público. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito dirigindo – se a Comissão Eleitoral e instruídas com provas ou com indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

4.5 – No prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da intimação, o candidato impugnado apresentará a defesa.

4.6 – A Comissão Eleitoral avaliará os requisitos, documentos, impugnações e

defesas deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da Lei e da Resolução do CMDCA e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentações incompletas.

4.7 – No prazo de 03 (três) dias úteis após publicação em jornal das inscrições

os interessados apresentarão defesa junto ao Plenário do CMDCA que julgará

em última instância, em igual prazo.

4.8 – Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital no

Diário Oficial do Município, em jornal local e também fixado em local de amplo acesso ao público, bem como divulgado em rádio, televisão.

IV - Das Eleições

5. O horário de votação será das **08h00min h às 17h00min**, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

5.1 A eleição de que trata item será direta e universal facultativa, pelo voto Secreto Poderão votar todos os eleitores do Município de Apiacás mediante apresentação de Título Eleitoral.

5.2-Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por um período de **02/12 á 06/12**, a partir da data de publicação da relação das candidaturas definitivas.

5.3-A votação obedecerá ao seguinte procedimento: Serão utilizadas urnas eletrônicas e os eleitores poderão votar em até 05 (cinco) candidatos. Na hipótese de não ser possível à utilização de urna eletrônica a votação dar-se-á

através de cédula com nome de todos os candidatos.

5.4-Entre os 10 (dez) candidatos mais votados, serão considerados eleitos para

Conselheiros os 05(cinco) primeiros, ou seja, com maior número de votos, e os outros 05 (cinco) serão Suplentes do Conselho Tutelar.

5.5-Os votos nulos e brancos não serão computados para qualquer efeito.

5.6-Em caso de empate será considerado eleito o candidato que obteve melhor

desempenho na prova de conhecimento, e persistindo o empate prevalecerá aquele mais idoso a que se refere o artigo 30, da Lei Municipal 728/2011.

5.7-O resultado da votação será publicado no Edital de Convocação afixado em locais de grande circulação.

5.8-Em caso de infrações apuradas no decorrer de todo processo, o Juiz da Vara Especializada da Infância e Juventude poderá aplicar as

seguintes sanções: Advertência Multa de um salário mínimo, aplicando – se o dobro em caso de reincidência a ser revertida em favor do Fundo da Criança e do Adolescente, podendo ser convertida, a critério do Juiz da Vara da Infância e Juventude, em prestação de serviços a comunidade. Cassação da Candidatura do Infrator.

V – DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA PSICOLÓGICA E ESCRITA

6. A data da prova psicológica dar-se á no dia **21/11/11**, das **08h00min h às 11h00min h e das 13h00min às 17h00min h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1 O Edital dos aprovados no exame psicológico será publicado no dia **22/11/11**.

6.2 A data de realização da prova escrita dar – se – á no dia **23/11/11**, das **07h30min h às 11h30min h**, na Secretaria Municipal de Assistência.

6.3 O prazo para recurso da prova escrita compreenderá os dias **24/11 á 30/11/11**.

6.4 O Edital da lista dos aprovados na prova escrita será publicado no dia **01/12/11**.

6.4 O Edital dos eleitos será publicado no dia **08/12/11**.

6.5 A posse dos eleitos será dia **12/12/11**.

6.6 As provas avaliarão conhecimentos sobre a Lei nº. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha da referida Lei, valendo meio ponto cada uma, O Relatório de estudo de casos valerá 10 (dez) pontos, e o seu desenvolvimento será de no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas. O relatório de estudo de casos tem que ter coerência, estrutura de relatório, concordância, gramática e suporte teórico.

6.7 Os candidatos não poderão zerar em qualquer uma das provas (Legislação,

e Estudo de casos), sendo aprovados aqueles que tiveram pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das provas.

6.8 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no

mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade (com foto) e comprovante de pedido de inscrição.

6.9 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

70. O candidato realizará a prova sob condição, podendo ser excluído do pleito caso seja indeferida, ao final, a sua inscrição ou tenha sido acatada a sua impugnação.

VI – DOS IMPEDIMENTOS

8. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhada (a) ou madrastra e enteados. (Lei Federal 8069/1990 Art. 140 e Lei Municipal nº. 728/2011 Art. 42.

Todo o processo será fiscalizado pelo (MP) Ministério Público.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacás– MT, 06 de Outubro 2011.

MARIA APARECIDA MENDES DE BARROS

Presidente CMDCA Apiacás/MT.

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:1E7D9F99

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 04/2011**

Cria a Comissão Eleitoral para o encaminhamento do Processo de Mobilização para a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Apiacás/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiacás – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069/90 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo Art. 1 da Lei Federal 8.242/91, combinado com o Art. 31, inciso I, II, III, IV, V, VI da Lei Municipal nº 728/2011. E, por considerar o término do mandato dos Membros dos Conselhos Tutelares de Apiacás – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral composta de **05** membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para encaminhar, organizar, mobilizar e coordenar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares de Apiacás;

Parágrafo 1º - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- 1. Áurea Cristina Carrion**
- 2. Claudinéia Bezerra da Silva**
- 3. Lilian Evangelista Rocha**
- 4. Maria Aparecida Mendes de Barros**
- 5. Nair da Silva**

Parágrafo 2º - A presidente da Comissão Eleitoral será a conselheira **Maria Aparecida Mendes de Barros.**

Art. 2º - Regularizar as eleições dos membros do Conselho de Apiacás através de Normas, Edital e Instruções Normativas a serem divulgadas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás, 06 de Outubro de 2011.

MARIA APARECIDA MENDES DE BARROS

Presidente CMDCA Apiacás/MT.

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:B726BDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 003/2011

A CPL da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **29/09/2011**, licitação na modalidade

Tomada de Preço: **003/2011**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS

EMPRESA VENCEDORA – NT. COMERCIO DE PEÇAS P/ MÁQ. PESADAS LTDA-ME

Valor : R\$ 23.971,50 (vinte e três mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:75B1DD1B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 556/2011

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmº Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária e não tributária inscrita ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O Parcelamento será concedido, sendo obrigatório a atualização monetária do valor principal de acordo com o parágrafo único do art. 424 da Lei Complementar nº 01 de 12 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal.

§ 1º - A concessão prevista no “caput” deste artigo terá as seguintes condições:

I – 20% (vinte) por cento para pagamento no ato da assinatura do Termo de parcelamento;

II – o restante da dívida correspondente a 80%(oitenta) por cento, para pagamento em até 30 (trinta) parcelas consecutivas.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento e que será celebrado em UFM (Unidade Fiscal Municipal).

II – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado da demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de multas e juros de mora. Aplicando-se o estabelecido no Código Tributário Municipal, na época da efetuação do pagamento.

§ 4º - Os contribuintes que não quitaram seus débitos terão seus nomes enviados para Protesto junto ao Cartório competente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal a emitir:

I – divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance ao conhecimento de toda comunidade.

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo em cumprimento ao inciso II do § 3º, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado depois de esgotado todos os meios extrajudiciais para a capacitação dos tributos ínfimos inscritos em dívida ativa e após avaliação do custo x benefício a proceder ao cancelamento administrativo.

§ 1º - Para a perfeita sintonia com o “caput” deste artigo, fica compreendido:

I - meios extrajudiciais são: divulgação por meio de escrita, falada e/ou visualizada que possa chegar ao alcance do objeto, Notificação extrajudicial, possibilitando a quitação ou o parcelamento do débito;

II – custo x benefício, compreende o comparativo do montante débito com custos processuais;

III – despesas processuais compreendem os materiais de consumo, remuneração de pessoal e encargos sociais, se for o caso contratação de serviços de terceiros é a antecipação do numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça para sua missão de notificar judicialmente.

§ 2º - Para os efeitos do “caput” deste artigo, considera-se ínfimo a totalização dos débitos do mesmo contribuinte, inscrita ou a inscrever em dívida ativa, somando-se principal, atualização monetária, multa, juros de mora e custas judiciais, cujo valor seja inferior ou igual aos custos de cobrança extrajudicial e judicial, não deverá ser ajuizada a execução fiscal.

§ 3º - É vedada a exclusão ou o desmembramentos de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto neste artigo.

§ 4º - O crédito com valor inferior ou igual ao previsto neste artigo deverá estar constituído e inscritos em dívida ativa, para efetivação do processo de cancelamento administrativo.

Art. 5º - O cancelamento dos créditos previsto no § 4º do artigo anterior será devidamente homologado pela autoridade a quem competir o lançamento.

Parágrafo Único – Enquanto não efetuar homologação do cancelamento do crédito, o contribuinte é considerado como devedor comum da fazenda municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2011.

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Marques da Silva

Código Identificador:72EE172C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
DECRETO Nº 055/2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Previara - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, autorizado pela Lei Municipal nº 964 de 24 de Novembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 68 de 29 de Dezembro de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Artigo Primeiro: Fica aberto no Orçamento do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, Crédito Adicional no valor de R\$ 65.400,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) para atender as seguintes Dotações:

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

Órgão	Unidade	Função	Sub-Progra.	Program	Proj.Ativ.	Natur.da Desp.	Valor
10	001	09	122	0002	2069	339014	800,00
10	001	09	122	0002	2069	339030	1.000,00
10	001	09	272	0002	2068	339005	51.000,00
10	001	09	272	0002	2068	339036	2.000,00
10	001	09	272	0002	2068	339003	10.600,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....							65.400,00

Artigo Segundo: Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, fica anulada em igual importância a seguinte Dotação:

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

Órgão	Unidade	Função	Sub-Progra	Program	Proj.Ativ.	Natur.da Desp.	Valor
10	001	09	122	0002	2069	319011	500,00
10	001	09	122	0002	2069	319013	500,00
10	001	09	122	0002	2069	319113	1.000,00
10	001	09	122	0002	2069	329021	500,00
10	001	09	122	0002	2069	339092	500,00
10	001	09	122	0002	2069	339093	500,00
10	001	09	272	0002	2068	339009	500,00
10	001	09	272	0002	2068	339030	500,00
10	001	09	272	0002	2068	339001	27.700,00
10	001	09	272	0002	9999	999999	33.200,00
TOTAL DAS REDUÇÕES.....							65.400,00

Artigo Terceiro : Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araputanga MT, aos 30 de Setembro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mariony Soares de Oliveira

Código Identificador:DC329704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública, no disposto do art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme definido no ANEXO – I da presente Chamada. A sessão de processamento da citada Chamada Pública será realizada na Sala de Reunião na sede do PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL, localizado na Rua Carlos Luz nº 693 – Centro Esquina com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, no Município de Araputanga - Estado de Mato Grosso. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda definidos no objeto desta chamada pública que deverão serem entregues até as 08:30 horas do dia 21 de Outubro de 2011, no endereço acima citado

Outras informações e edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.araputanga.mt.gov.br.

Araputanga-MT, 10 de Outubro de 2011.

ODILSON MAMEDES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:D310FBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

Eu, ANIELE PEREIRA GOMES GONÇALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 13052424 SSP MT e CPF: 058.885.696-74. DECLARO, para os devidos fins legais, que após ter tomado posse no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, no dia 23 de setembro de 2011, entro em exercício de modo definitivo na data abaixo assinalada, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde. É o que declaro.

Araputanga – MT, 10 de outubro de 2011.

ATESTADO

EU, RENATA SOUZA PINTO MARCONI, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 66/2011, atesto para todos os fins

legais que a declaração de entrada em exercício é verdadeira, passando a servidora a exercer suas funções inerentes ao cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, na data acima assinalada.

É o que atesto.

RENATA SOUZA PINTO MARCONI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:6DDFCE86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

Eu, TATIENY MARCELA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 15476340 SSP MT e CPF: 330.329.928-50. DECLARO, para os devidos fins legais, que após ter tomado posse no cargo de AUXILIAR DE LABORATORIO, no dia 23 de setembro de 2011, entro em exercício de modo definitivo na data abaixo assinalada, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde. É o que declaro.

Araputanga – MT, 10 de outubro de 2011.

ATESTADO

EU, RENATA SOUZA PINTO MARCONI, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 66/2011, atesto para todos os fins legais que a declaração de entrada em exercício é verdadeira, passando a servidora a exercer suas funções inerentes ao cargo de AUXILIAR DE LABORATORIO, na data acima assinalada.

É o que atesto.

RENATA SOUZA PINTO MARCONI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:328BFC85

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1464/2011
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2011

OBJETO: objetivo de adquirir Móveis e Equipamentos para manutenção dos serviços do laboratório e para produção de mudas “in vitro”, objetivando o fortalecimento do Colegiado Territorial, conforme projeto básico aprovado pelo contrato de repasse nº 0313676-82/2009/MDA/CAIXA

A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 14/2011**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 07/10/2011, sagrou-se vencedoras as empresas: **ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**, no valor total de **R\$ 5.629,00** (cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais), a empresa **CARLOS EDUARDO RONDON- PREGÃO E REFRIGERAÇÃO RONDON** no valor total de **R\$ 9.219,00** (nove mil e duzentos e dezenove reais) e a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA** no valor total de **R\$ 14.140,60** (quatorze mil e cento e quarenta reais e sessenta centavos).

Arenápolis-MT. 07 de outubro 2011.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Regina Lucia de Souza

Código Identificador:1EA3B477

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2011

ONDE SE LIA:

Extrato de Termo de Rescisão nº. 016/2011 Ref. ao Contrato nº. 116/2011

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PROFESSOR; DISTRATANTE: PREFEITURA DE ARIQUANÁ; DISTRATADA: MARIA APARECIDA DA SILVA;

LEIA-SE:

Extrato de Termo de Rescisão nº. 016/2011 Ref. ao Contrato nº. 042/2011

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PROFESSOR; DISTRATANTE: PREFEITURA DE ARIQUANÁ; DISTRATADA: MARIA APARECIDA DA SILVA;

Publicado por:

Elen Cristina Soares Macedo

Código Identificador:C48C46C4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03A/2011

Objeto

Locação de Veículo para Transporte Escolar, linha FAZ SANTA CRUZ, FAZ RIO VERDE, FAZ ESPERANÇA, FAZ CIPÓ, FAZ AGUAPÉ E FAZ MB ATE A ESCOLA DA VILA CAMPINAS, E LINHA: LAMINADOS BOA VISTA, ALÔ BRASIL, FAZ GUAPEVA, ATE A SEDE DO MUNICIPIO NAS ESCOLAS SANTA MARTA E GERSON CARLOS no Município.

Favorecida:

A GODOIS ME

Prazo de Pagamento

Parcelado

Prazo de Duração

06 meses

Valor global previsto

R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Fundamento Legal

Artigo 24, Inciso V caput da Lei nº. 8.666/93.

Justificativa

Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 03A/2011 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 11 de Fevereiro de 2011.

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Célio José de Oliveira

Código Identificador:43F263A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CONTRATADA	A. GODOIS ME
CONTRATO	Nº. 23A/2011
OBJETO	Prestação de serviços de Transporte Escolar, Trajeto compreendendo a localidade de FAZ SANTA CRUZ, FAZ RIO VERDE, FAZ ESPERANÇA, FAZ CIPÓ, FAZ AGUAPÉ E FAZ MB ATE A ESCOLA DA VILA CAMPINAS, E LINHA: LAMINADOS BOA VISTA, ALÔ BRASIL, FAZ GUAPEVA, ATE A SEDE DO MUNICIPIO NAS ESCOLAS SANTA MARTA E GERSON CARLOS; Percurso de aproximadamente 250 (duzentos e

	cinquenta) quilômetros diários; Turno –Vespertino; Por um período de 06 (seis) meses; a R\$: 2,00 o km rodado
FUNDAMENTO	Processo Licitatório nº. 17/2011
RECURSOS	33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
PREÇO GLOBAL	60.000,00
ASSINATURA	11/02/2011.

Publicado por:
Célio José de Oliveira
Código Identificador:3DC8657B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 013/2011

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2011
MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO EDITAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Brasnorte, instituída pela Portaria n.º 001/2011, torna público que realizará a presente TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2011, do tipo menor preço por item, com recebimento e abertura dos envelopes às 08:00 horas do dia 27/10/2011, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte, situada na Rua Curitiba n.º 1080, CEP: 78.350-000, em Brasnorte - MT, telefone (66) 3592-3200, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, visando à contratação de empresa para reformas de Postos de Saúde e Sede do CRAS. O Edital completo poderá ser adquirido durante o horário normal de expediente, a partir da data desta publicação. Brasnorte-MT, 10 de outubro de 2011.

CLADES FINKLER
Presidente da Cpl

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:2C651D88

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 014/2011

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2011
MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO EDITAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Brasnorte, instituída pela Portaria n.º 001/2011, torna público que realizará a presente TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2011, do tipo menor preço por item, com recebimento e abertura dos envelopes às 15:00 horas do dia 27/10/2011, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte, situada na Rua Curitiba n.º 1080, CEP: 78.350-000, em Brasnorte - MT, telefone (66) 3592-3200, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, visando à contratação de empresa para Construções de Coberturas em Estruturas Metálicas das quadras de esportes nas Comunidades São Bento e Água da Prata. O Edital completo poderá ser adquirido durante o horário normal de expediente, a partir da data desta publicação. Brasnorte-MT, 10 de outubro de 2011.

CLADES FINKLER
Presidente da Cpl

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:41271B33

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Prefeitura Municipal de Brasnorte
Rua Curitiba, 1080 – Centro – Brasnorte-MT

Licitação Fracassada

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2011, o Prefeito Municipal Sr. **Mauro Rui Heisler**, vem ratificar o parecer emitido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio na Ata da Sessão Pública datada do dia 07/10/2011, considerando portando, a Licitação na Modalidade Pregão Presencial n. 015/2011 **FRACASSADA**.

Brasnorte (MT), 10 de outubro de 2011.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:C144C6DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 186/2011 AUXILIO RECLUSÃO

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Reclusão em favor de Marcelo Brandini de Assunção Murtinho e Otavio Augusto Sabino Murtinho”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 201, inciso IV da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, de 15 de novembro de 1998; Art. 33 da Lei Complementar Municipal n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Reclusão** rateados em partes iguais ao conjunto de dependentes do servidor **Marcelo de Assunção Murtinho**, servidor efetivo no cargo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo o 1º dependente: **Marcelo Brandini de Assunção Murtinho**, representado pela Sr.ª **Gicele Maris Brandini**, portadora do RG n.º 1162997-5 SJ/MT e do CPF n.º 948.244.361-68, responsável e detentora da Guarda Provisória do menor; 2º dependente: **Otávio Augusto Sabino Murtinho**, representado por sua genitora a Sr.ª **Thais de Carvalho Sabino**, portadora do RG n.º 1115676-7 SJ/MT e do CPF n.º 845.238.081-04, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 1.053/2009, a partir de 19 de agosto de 2011 com termino em 05 de dezembro de 2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2011, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 05 de outubro de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:873EF3DE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 187/2011 APOSENTADORIA VOLUNTARIA

PORTARIA N.º 187/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª Eneide Egues”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117 inciso III, alínea “a” e Art. 165 da Lei Complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003 e Decretos de Atualizações: Decreto Nº 297 de 22 julho de 2005, Decreto Nº 222 de 28 de abril de 2006, Decreto 225 de 21 de maio de 2007, Decreto Nº 313 de 09 de maio de 2008, Decreto Nº 187 de 27 de maio de 2009, Decreto Nº 376 de 07 de junho de 2010 e Decreto Nº 236 de 17 de maio de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª ENEIDE EGUES, portadora do RG 156.176 SSP/MT e do CPF 111.665.331-15, servidora efetiva no cargo de Apoio de Desenvolvimento Municipal, nível “II”, Classe “E” e Matrícula N.º 3093, lotada na Secretaria Administração, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 082/2011, a partir 26 de julho de 2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Neste ato revoga-se a Portaria n.º 117/2011 publicada em 28/07/2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2011, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de outubro de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres-mt

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:4C794E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 273 DE 28 DE JULHO DE 2011

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 17167, de 22 de julho de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir, a partir de 01 de agosto de 2011, do cargo em Comissão de Coordenadora de Postos, Assistência Médica e Odontológica nas Zonas Urbana e Rural da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **ROSANE ALVES VILELA GAIVA**, designada através da Portaria nº 212, de 01 de junho de 2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Afixado em: 28.07.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:233569BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 323 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 288, de 10 de maio de 2010, e:

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 249, de 04 de julho de 2011, que disponibilizou ao Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-CÁCERES, o servidor **CLAUDINEY DE LIMA PINTO** – Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para exercer o cargo de Gerente de Benefícios, sem ônus para este Município, a partir de 01 de setembro de 2011.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 13.09.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:594D173B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 334 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 176, de 23 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 20856, de 15 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Comitê Técnico para coordenar as ações de implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Enfretamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Marcella S. P. Baptista Castrillon
Camila Rangel Ortiz

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Carla Simone Girotto Pina Almeida Barelli

Art. 2º Cabe ao Comitê Técnico responsável pela Coordenação do referido Plano:

I – articular parcerias com a rede e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

II – contribuir com a reativação da Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

III – acompanhar e informar acerca da implementação do Plano junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2011.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 22.09.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:1AD09B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 336 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 20964, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art.1º Designar a servidora **LUCIENE ETIENE DE SOUZA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Vila Irene, durante a Licença-Prêmio do titular José Augusto da Silva, no período **17/08/2011 a 14/11/2011**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em 28.09.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:83F09BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 341 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **RANGEL RENAN RAMOS DA SILVA** – Assistente Administrativo, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Contabilidade da Secretaria de Finanças, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2011.

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 30.09.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:C8E0DC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 313 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 3037, de 01 de fevereiro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 035, de 24 de janeiro de 2011 do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 01.09.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:61BBD16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 423 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 21120, de 21 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da servidora **NEUZA DIVINA DAVID OLIVEIRA** – Professora Licenciada em Biologia - 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 26.09.11

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:B3B2E441**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 424 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO as seguintes Leis Municipais: 2.179, de 20 de maio de 2009 e 1.931, de 15 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado, Edital nº. 01/2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 21165, de 21 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art.1º Contratar, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei e com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27/11/97, a senhora relacionada abaixo, para compor o quadro da equipe técnica das ações de apoio à Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, no período

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Mariuza Aparecida de Oliveira	Técnico Nível Médio	26.09.11 a 31.12.11	40	R\$ 545,00

Art.2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Elemento de Despesa 2.058 – Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família, Ficha 424 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de setembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 26.09.2011

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:451632DD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 425 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o

Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 21298, de 23 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir o Contrato por Prazo Determinado da servidora **HELEN VARGAS DA SILVA** – Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de setembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA

Secretária Municipal de Saúde Interina

Afixado em: 27.09.11

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:E4567614**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 430 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

ART.1º Exonerar o Senhor **CLAUDINEY SANTOS PEDROSO SILVA**, do cargo em Comissão de Coordenador de Indústria e Comércio da Secretaria de Indústria e Comércio, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, designado através do Decreto nº 216, de 29 de abril de 2011, a partir de 03 de outubro de 2011.

ART.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 04.10.2011

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:198B984D**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3774/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à servidora Maria Cândida Inácia Pereira.”

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que regulamenta o regime próprio de previdência social do município, art. 72 da Lei Complementar n.º 001 de 13 de dezembro de 1993, Anexo 01 da Lei Complementar n.º 019/2009;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, à Sra. Maria Cândida Inácia Pereira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1060225-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 863.210.721-68, servidora pública efetiva no cargo de Professor, nível “05”, classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-CAMP sob o n.º. 2011.03.0001P, a partir de 10 de outubro de 2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis/MT, 10 de outubro de 2011.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:62BF16E8

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2009.

CONTRATADA: LUIZ CARLOS DA COSTA E CIA LTDA, CNPJ 08.220.520/0001-11.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO: 177.245,25 (CENTO E SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

ASSINANTES: Pelo Município como Contratante: VANDEIR LUIZ RIBEIRO - Prefeito Municipal e pela Contratada: LUIZ CARLOS DA COSTA, CONTRATADO.

DATA DO ADITIVO: 30 DE SETEMBRO DE 2011.

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:49D64AA6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 378, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências,

Considerando o atestado médico prescrito à servidora Ana Maria da Gama Prieto,

R E S O L V E

1. **CONCEDER** licença maternidade à servidora Municipal abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Ana Maria da Gama Prieto	Agente de Saúde	05/10/11 a 04/04/12

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:CD53A0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 379, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando nº 720, de 07 de outubro de 2011,

R E S O L V E

1. **CONCEDER** desvio de função, em virtude de licença para tratamento de saúde à servidora Municipal, **APARECIDA MARIA DE GODOY**, cargo Agente de Serviço, especialidade Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data.

2. A servidora desempenhará suas atividades funcionais de Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, na Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araujo da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:7A52C694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 380, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON,

R E S O L V E

1. **NOMEAR**, o servidor **MARCIO ANTÃO CANTERLE**, **Secretário Municipal de Administração**, para responder cumulativamente, **no período de 03 de outubro de 2011 a 02 de novembro de 2011**, pelas funções de **Diretor Executivo do PROCON**, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, em virtude do período de gozo de férias do titular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:5A23AFA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 093, de 29 de setembro de 2011, que altera o Decreto Executivo nº. 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº. 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando nº. 414, de 06 de outubro de 2011,

R E S O L V E

1. RENOMEAR, a partir desta data, o Senhor **LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS** que ocupa o cargo de **Chefe Divisão de Vias Públicas**, para ocupar o cargo de **Chefe de Divisão de Paisagismo**, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:17499517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Complementar 021/2009 e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 093, de 29 de setembro de 2011, que altera o Decreto Executivo nº. 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº. 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando nº. 414, dia 06 de outubro de 2011,

R E S O L V E

1.NOMEAR, a partir desta data, o servidor efetivo **JOSÉ MARINHO DA SILVA** portador do **RG nº. 418508 SSP/RO** e **CPF nº. 702.618.301-04**, para ocupar o cargo de **Chefe de Divisão Vias Públicas**, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:628E21ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 068/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 036/2011, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Decreto Executivo n. 089-A/2010, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes, será realizado no dia **25 de outubro de 2011, às 08:00 horas (horário local)**, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **07h 45min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

A presente licitação tem por objeto: A **contratação de pessoas jurídica para prestação de serviços com elaboração de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PC – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico das condições de meio ambiente de trabalho para todas as áreas de abrangência da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, pelos telefones (65) 3382-5147 / 5109 / 5157 ou no site da Prefeitura Municipal: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2011.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:5F75F319

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 071/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 36/2011, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento

dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no **dia 27 de outubro de 2011, às 08 horas** (horário local), e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **07h45min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de divisórias para adequação das novas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, Central Municipal de Regulação e Vigilância**, conforme especificado no anexo I desse Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5109 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro 2011.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:C76F927F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 070/2011 REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 036/2011, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Decreto Executivo n. 089/2010, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes, será realizado no **dia 26 de outubro de 2011, às 08:00 horas** (horário local), e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **08h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de impressoras, copiadoras, computadores e mobiliário para atender as Secretarias Municipais de Ação Social, Administração, Infraestrutura, Finanças e Educação**, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, pelos telefones (65) 3382-5147 / 5109 / 5157 ou no site da Prefeitura Municipal: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2011.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:5FBA35ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2011 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 060/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Jesuína de Albuquerque Costa

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade Lic. Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender as turmas da professora Ivone Cenci, que está de Licença Prêmio conforme Portaria nº 311 de 25 de agosto de 2011.

Classificação **Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.035
3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.153,08

Prazo: 04/10/2011 a 30/11/2011

Data: 04/10/2011

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II, d da Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; no Decreto Executivo nº 015 de 22 de fevereiro de 2011, que homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2011”; memorando nº 707 de 04 de outubro de 2011 expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação e Cultura.

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:27FCC29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISTRATO DO CONTRATO Nº 68/2010 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 068/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eunice Braz Aquino de Souza

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, especialidade **Auxiliar de Consultório Dentário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R\$ 2.459,10

Data Rescisão: 03/10/2011

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado, conforme pedido de demissão datado de 03 de outubro de 2011.

Secretaria: Saúde.

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:2FAFA553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 001/2010

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2010, **RATIFICO a decisão expedida no Relatório Final pela Comissão Processante, vez que não restou comprovada a autoria e materialidade das denúncias pela falta de provas, razão pela qual, DETERMINO o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2010.**

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:8762B37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 006/2011

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2011, **RATIFICO a decisão expedida no Relatório Final pela Comissão Processante, razão pela qual, DETERMINO o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2011.**

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:98B07950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2011

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 1.379/2010, que institui o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, deverão comparecer no prazo de **03 (três) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – 30 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
39º	ANA CRISTINA SIMON

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:D8248ED2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALVINO RUDNICK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

PEDRO ALBERTO DANIEL requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CARMELINDA SELVA ZANARDI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 02, LOCALIZADOS NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 07 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:2E24DA71

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALVINO RUDNICK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

PEDRO ALBERTO DANIEL requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CARMELINDA SELVA ZANARDI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 02, LOCALIZADOS NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 07 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:FB9CD380

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037/2011 DE: 15/09/2011

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX.”

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **Weslan Lopes dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 1232434-5 Órgão Expedidor MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. 002.513.751-15, Exonerado da Função de **Gerente de Sessão de Controle de Frotas de Veículos e Maquinas**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:A3A7BF21

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2011 DE: 19/09/2011**

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX.”

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **Weslan Lopes dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 1232434-5 Órgão Expedidor MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. 002.513.751-15, Nomeado para exercer a função de **Gerente de Sessão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:74CE4C8E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2011 DE: 03/10/2011**

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **Carlos Rodrigues de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG nº 1232423-0 e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) CPF. 912994031-15, Exonerado da Função de **GERENTE DE SESSÃO DE EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:4729E120

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2011 DE: 03/10/2011**

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **Antonio Vicente Martins**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 628623 Órgão Expedidor GO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. sob. nº. 240.362.001-78, Exonerado da Função de **Gerente de Sessão de Almoxarifado**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:63654921

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2011 DE: 03/10/2011**

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **Carlos Rodrigues de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG nº 1232423-0 e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) CPF. 912994031-15, Nomeado para exercer a função de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:622344A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2011 DE: 03/10/2011**

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

Lourival Martins Araújo, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **Antonio Vicente Martins**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **628623** Órgão Expedidor GO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF, sob. nº. **240.362.001-78**, Nomeado para exercer a Função de **EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:B27B909E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2011 DE: 03/10/2011

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

O Sr. **Lourival Martins Araújo**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica o Sr. **Claudionor Da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1184244-0 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física (MF) CPF sob nº 989.565.581-91 – Exonerado da função de **GERENTE DE SESSÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:70DC5FA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2011 DE: 03/10/2011

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

O Senhor **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Sr. **RIVALDO JOSÉ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG nº. 1666740-9, Órgão Expedidor SSP-MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº. 400.816.805-20, **EXONERADO** da Função de **CHEFE DE GABINETE E CERIMONIAL**, deste Município.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2011.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:19FBF47A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2011 DE: 03/10/2011

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

O Sr. **Lourival Martins Araújo**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica o Sr. **Claudionor Da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1184244-0 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física (MF) CPF sob nº 989.565.581-91 – Nomeado para exercer a função de **GERENTE DE GESSÃO DE ESPORTE E LAZER**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:992F27CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2011 DE: 07/10/2011

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

O Senhor **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Sr. **RONILDO OLIVEIRA LUZ**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG nº. 868723, Órgão Expedidor SSP-MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº. 545.846.551-20, **EXONERADO** da Função de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, deste Município.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

CUMPRE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:9E58BC55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2011 DE: 07/10/2011

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

O Senhor **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Sr. **RONILDO OLIVEIRA LUZ**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG nº. 868723, Órgão Expedidor SSP-MT e Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº. 545.846.551-20, **NOMEADO** para exercer a função de **CHEFE DE GABINETE E CERIMONIAL** deste Município.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

**CUMPRE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:5EFE3BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2011 DE: 07/10/2011

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 INCISO II E XXX.”

O Senhor **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Sr. **RIVALDO JOSÉ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG nº. 1666740-9, Órgão Expedidor SSP-MT e Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº. 400.816.805-20, **NOMEADO** para exercer a Função de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**, deste Município.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2011.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
Prefeito Municipal

**CUMPRE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

Publicado por:
Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador:CD24A6F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 08-2011

A Presidente da CPL, torna público a retificação do anexo I do edital da Licitação tipo **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto do presente é a aquisição de pneus, camaras e protetores conforme anexo I do edital, para a

Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Com abertura de sessão no dia 29/09/2011 as 09:00 horas. Que teve como vencedora dos itens a empresa Comercio de Pneus Juara Ltda. CNPJ: 13.017.044/0001-76, com os seguintes valores: CAMARA 1300 X 24 = R\$ 157,00, CAMARA 1400 X 24 = R\$ 160,00, CAMARA R\$17.5-15 = 171,00, CAMARA 225/75R 15 R\$ 30,00, CAMARA 235/75R = R\$ 30,00, CAMARA 750-16 = R\$ 31,00, CAMARA 900-20 = R\$ 56,00, PNEU 1000X20 BORRACHUDO = R\$ 799,00, PNEU 1300 X 24 12 LONAS =R\$ 1.260,00, PNEU 1400 X 24 12 LONA = R\$ 1.470,00, PNEU 17.5 X 25 = 2.600,00, PNEU 175X70X13 = 128,00, PNEU 185/65-15 = R\$ 280,00, PNEU 215/75R 17.5 = R\$ 673,00, PNEU 215/80R 16 = R\$ 310,00, PNEU 225.75R 15 = R\$ 365,00, PNEU 235-75-15 = R\$ 370,00, PNEU 750X16 BORRACHUDO = R\$ 371,00, PNEU 900X20 BORRACHUDO = R\$ 665,00, PROTETOR ARO-20 = R\$ 25,00.

Castanheira - MT, 07 de outubro de 2011.

ROSEMEIRE JACINTA DUARTE

Publicado por:
Kaliana Alves Borges
Código Identificador:EE7FC924

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2011

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 27/10/2011, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 012/2011, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma geral, instalações hidro-sanitárias e instalações elétricas na Escola Estadual PALMITAL no município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colider/MT, em 10 de Outubro de 2011.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da Cpl

Publique-se

Publicado por:
Erivaldo Evaristo de Lima
Código Identificador:3AF5DB54

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATO Nº 80/2011

Termo de Rescisão Unilateral

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de prestação de serviços nº 80/2011, processo nº 52702526/11, cujo objeto é a prestação de serviços de Elaboração Do Plano Local de Habitação de Interesse Social, formado entre o MUNICÍPIO DE COLNIZA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC

sob nº. 04.213.687/0001-02, com sede situada à Avenida Tarumã, nº. 116; Bairro Centro, Colniza/ MT, representado por sua Prefeita Municipal, Srª. NELCI CAPITANI, e do outro lado a empresa MÉRITOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.086.606/0001-08, representada pelo Sr. EMANOEL GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior,

portador do RG. nº 682.504-4 e do CPF nº 894.731.911-20, residente e domiciliado na Rua José Cândido Melhorança, nº. 487, Centro, no Município de Tangará da Serra/MT, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

A Prefeita Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso Srª. NELCI CAPITANI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi firmado contrato administrativo entre as partes MUNICÍPIO DE COLNIZA – Estado de Mato Grosso e a empresa MÉRITOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA- ME em 03/08/2011, mediante processo licitatório;

CONSIDERANDO que após, sobreveio fato superveniente de que a Secretaria Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso, estabeleceu convenio com os consórcios intermunicipais para elaboração do mesmo objeto da presente licitação;

CONSIDERANDO estar ajustada à titularidade CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a Rescisão Unilateral do contrato;

CONSIDERANDO que o interesse público está acima dos interesses particulares, pois, caso a Administração venha a dar ordem de serviço à empresa contratada, estará onerando os cofres públicos, haja vista que o objeto a que se refere o contrato 80/2011 será prestado por outro ente, através de convenio, com repasses para o Município;

CONSIDERANDO que não foi dada a ordem de serviço, e que não houve a utilização dos serviços oferecidos pela contratada;

CONSIDERANDO então, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, opera-se tal rescisão com supedâneo no art.78, inc. XII c/c o art.79, inc. I, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua o art.78, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Cláusula Primeira - Fica rescindido a contar de desta data o contrato 080/2011 de prestação de serviços na Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLNIZA – Estado de Mato Grosso e a empresa MÉRITOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME.

Cláusula Segunda: A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Colniza, com fulcro no art. 79 inciso I, combinado com o art. 78 inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, rescindindo-se a partir desta data, de pleno direito.

Cláusula Terceira: É assegurada a contratada o direito da percepção dos valores referentes à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, observando-se o preceituado na cláusula IX do instrumento contratual original.

O presente termo vai lavrado em cinco vias de igual teor e forma.

Colniza/MT, 27 de setembro de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:D61DA1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE READEQUAÇÃO SALARIAL **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS (PRESENCIAL) Nº12/2011** **PROCESSO: 52200563/2011**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de seu Pregoeiro Oficial e a respectiva equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº 015/2011, faz saber aos interessados que realizou reunião de readequação salarial para prestação de serviços médicos, referente ao Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2011. Ficando todos os licitantes participantes do pregão respectivo em acordo com o salário readequado até dezembro de 2011.

Colniza- MT, 10 de outubro de 2011.

ANTONIO APOLINÁRIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:B27E26A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 015/2011, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas complementares, torna público que o vencedor do **Pregão Presencial nº 065/2011** realizado no dia 07/10/2011 às 08h00min, com objetivo de selecionar proposta para **prestação de serviços e aquisição de material para decoração natalina** foram os seguintes licitantes: **Dias da Silva & Negrison dos Santos – ME** com valor de **R\$ 26.823,20 (vinte e seis mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)** e a **Empresa Luz e Forma Comércio e Decorações Ltda** com valor de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 07 de outubro de 2011.

ANTÔNIO APOLINÁRIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:CC8B357B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA inscrita no CNPJ: **04.213.687/0001-02**, Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT a **publicação da LICENÇA AMBIENTAL (LP, LI e LO)**, para elaboração do projeto ambiental do viveiro municipal do Município de Colniza – MT.

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:28BD8E4E

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº 0165/2011 - JEAN CARLOS SOMENZI**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005. RESOLVE;

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Servidor o Sr. JEAN CARLOS SOMENZI – Matrícula 011155, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:0DECF1B1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0166/2011 - WILLIAN PETERSON RIBEIRO**

Portaria nº 0166/2011 de 07 de Outubro de 2011

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 024/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Servidor o Sr. WILLIAN PETERSON RIBEIRO DOS SANTOS – Matrícula 011689, Lotado no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:B9B391FB

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2011**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa STOCK COMERCIAL HOSPITAL LTDA, com o cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº 00.995.371/0001-50 com a sua sede na Avenida Goianazes, quadra 25, lotes 11 a 26, Jardim eldorado, CEP: 74.993-400, chamado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o seguinte:

Fornecimento de medicamentos e material hospitalar, quadro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 7.670,49 (Sete Mil Seiscentos e Setenta Reais e Quarenta e Nove Centavos), da seguinte forma:

- 50% (cinquenta) por cento, imediato e o restante conforme requisição de fornecimento até o término do contrato.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes.

2.4 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme fornecimentos de mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será de 03 de Outubro a 31 de Dezembro de 2011, mediante requisição da contratante

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2011 na seguinte rubrica orçamentária:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

04. Administração

122. Administração Geral

003. Administração

2002. Manutenção e Encargos com a Secretaria Executiva

33.90.30.00.00. Material de Consumo

Valor R\$ R\$ 7.670,49

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas, caso haja necessidade;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato; Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93; Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

DA CONTRATADA

Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus; Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus; Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

Advertência verbal ou escrita;

Multas;

Declaração de inidoneidade e;

Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisba por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da TOMADA DE PREÇO 02/2011, realizada no dia 30 de Agosto de 2011, para aquisições de

medicamentos e insumos hospitalar para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA – MT 03 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI STOCK COMERCIAL HOSPITAL LTDA

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

ETEVALDO VASCO SOARES

CPF 340.085.861-72

JULIANA MARA VIEIRA DE MELO

CPF 296.314.638-85

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:D8A98E79

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2011

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na rua São Miguel, esquina com a rua Monteiro Lobato, s/n, quadra 52, lote 07/08/09, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ 04.929.044/0001-51 e inscrição estadual 13.350.185-1, chamado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o seguinte:

Fornecimento de medicamentos e material hospitalar, quadro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 24.005,39 (Vinte e Quatro Mil e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), da seguinte forma:

- 50% (cinquenta) por cento, imediato e o restante conforme requisição de fornecimento até o termino do contrato.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes.

2.4 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme fornecimentos de mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será de 03 de Outubro a 31 de Dezembro de 2011, mediante requisição da contratante

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2011 na seguinte rubrica orçamentária:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

04. Administração

122. Administração Geral

003. Administração

2002. Manutenção e Encargos com a Secretaria Executiva

33.90.30.00.00. Material de Consumo

Valor R\$ R\$ 24.005,39

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas, caso haja necessidade;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

DA CONTRATADA

Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

Advertência verbal ou escrita;

Multas;

Declaração de inidoneidade e;

Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisba por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da TOMADA DE PREÇO 02/2011, realizada no dia 30 de Agosto de 2011, para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA – MT 03 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Contratante

BIOGEN DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ETEVALDO VASCO SOARES

CPF 340.085.861-72

JULIANA MARA VIEIRA DE MELO

CPF 296.314.638-85

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:791CC802

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2011

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, estabelecida na avenida 08 de abril, nº 1610, Loteamento Jardim Independência Região Oeste, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ 26.792.580/0001-90 e inscrição estadual 13.127.278-0, chamado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o seguinte:

Fornecimento de medicamentos e material hospitalar, quadro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 17.746,82 (Dezessete Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), da seguinte forma:

- 50% (cinquenta) por cento, imediato e o restante conforme requisição de fornecimento até o término do contrato.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes.

2.4 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme fornecimentos de mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será de 03 de Outubro a 31 de Dezembro de 2011, mediante requisição da contratante

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2011 na seguinte rubrica orçamentária:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

04. Administração

122. Administração Geral

003. Administração

2002. Manutenção e Encargos com a Secretaria Executiva

33.90.30.00.00. Material de Consumo

Valor R\$ R\$ 17.746,82

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**DA CONTRATANTE**

5.1.1 Ter reservado o direito de adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93; Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas, caso haja necessidade;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato; Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93; Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

DA CONTRATADA

Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus; Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus; Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

Advertência verbal ou escrita;

Multas;

Declaração de inidoneidade e;

Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisba por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da TOMADA DE PREÇO 02/2011, realizada no dia 30 de Agosto de 2011, para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA – MT 03 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Contratante

DIHOL DISTR. HOSPITALAR LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIANA MARA VIEIRA DE MELO

CPF 340.085.861-72

ETEVALDO VASCO SOARES

CPF 296.314.638-85

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:CE9FEC50

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2011

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, estabelecida na avenida Mato Grosso, nº 380, Araes, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ 07.344.150/0001-61 e inscrição estadual nº 13.301.379-0, chamado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o seguinte:

Fornecimento de medicamentos e material hospitalar, quadro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), da seguinte forma:

- 50% (cinquenta) por cento, imediato e o restante conforme requisição de fornecimento até o termino do contrato.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes.

2.4 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme fornecimentos de mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será de 03 de Outubro a 31 de Dezembro de 2011, mediante requisição da contratante

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2011 na seguinte rubrica orçamentária:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

04. Administração

122. Administração Geral

003. Administração

2002. Manutenção e Encargos com a Secretaria Executiva

33.90.30.00.00. Material de Consumo

Valor R\$ R\$ 950,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas, caso haja necessidade;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato; Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93; Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

DA CONTRATADA

Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus; Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus; Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

Advertência verbal ou escrita;

Multas;

Declaração de inidoneidade e;

Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o CIsba por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da TOMADA DE PREÇO 02/2011, realizada no dia 30 de Agosto de 2011, para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA – MT 03 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Contratante

BRASIL DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE

Contratada

TESTEMUNHAS:

ETEVALDO VASCO SOARES

CPF 340.085.861-72

JULIANA MARA VIEIRA DE MELO

CPF 296.314.638-85

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:E08E7865

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2011**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na rua 74, centro, Goiânia – GO, CEP: 74045-020 inscrita no CNPJ 01.536.135/0001-39 e inscrição estadual 10.000.023-1, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1. Fornecimento de medicamentos e material hospitalar, quadro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 2.870,00 (Dois Mil Oitocentos e Setenta Reais), da seguinte forma:

- 50% (cinquenta) por cento, imediato e o restante conforme requisição de fornecimento até o termino do contrato.

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

2.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes.

2.4 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme fornecimentos de mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do presente contrato será de **03 de Outubro a 31 de Dezembro de 2011**, mediante requisição da contratante

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2011 na seguinte rubrica orçamentária:

01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu
001. Secretaria Executiva
04. Administração
122. Administração Geral
003. Administração
2002. Manutenção e Encargos com a Secretaria Executiva
33.90.30.00.00. Material de Consumo
Valor R\$ R\$ 2.870,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas, caso haja necessidade;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 DA CONTRATADA

5.2.2 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

5.2.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisba por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.6 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da TOMADA DE PREÇO 02/2011, realizada no dia 30 de Agosto de 2011, para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA – MT 03 de Outubro de 2011.

**GASPAR DOMINGOS LAZARI TIRADENTES MEDICO
HOSPITALAR LTDA**

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

ETEVALDO VASCO SOARES

CPF 340.085.861-72

JULIANA MARA VIEIRA DE MELO

CPF 296.314.638-85

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:B9339A1F**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO Nº 013/2011**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **Fornecimento de material de LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS para Secretarias Municipais e Escolas Municipais do Centro**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2011, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, pelo site da Prefeitura através do seguinte endereço www.cotriguacu.mt.gov.br ou via fax – (66)35551224 ou 1621. Cotriguaçu, 10 de outubro de 2011.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:ED322C60**PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO Nº
055/2011**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 055/2011, tendo como Objeto: “**AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**”, com abertura no dia 10 outubro de 2011 às 08:00 horas, prorrogando para o dia 26 de outubro de 2011 às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais)+ taxa de expediente. Cotriguaçu/MT, 10 de outubro de 2011.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:150D4CD6**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2011**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e.

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido conforme requerimento n.º 2582/2011, o servidor **Jairo Rogério da Silva Jandir**, nomeada para o cargo de Agente Administrativo pelo Decreto n.º. 009/2000 de 03 de março de 2000 e empossada em 03 de março de 2000.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 01 de outubro de 2011.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:1869D46D**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2011**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n.º. 001/2009 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a Homologação do Concurso Público n.º 001/2009, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta prefeitura estabelecido no Edital 001/2009, homologação do mencionado Concurso por meio do Decreto n.º. 003/2010 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal; bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo; o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Nível 1, Classe A.

PSF – Bairro Buriti**1 - NELMA CRISTINA NUNES DA SILVA**

Parágrafo único - O candidato nomeado pela ordem de classificação e que atenderam os requisitos do Edital de Concurso Público, são os constantes do Anexo I do Decreto.

Art. 2º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37,III da Constituição Federal de 1988, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3 - Será considerado nomeado que não comparecer no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da data da publicação ou afixação do

presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 01 de Outubro de 2011.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:A65E54A5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2011**

Institui Normas sobre Criação, Incorporação, Fusão, Desmembramento e Extinção de Distritos no Município de Diamantino/MT e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei institui normas sobre a criação, incorporação, fusão, desmembramento e extinção de distritos, observado os termos da legislação estadual pertinente.

Art. 2º - O Município poderá ser dividido em distritos, observando:

I - a descentralização do poder;

II - a descentralização dos serviços públicos;

III - a agilização do atendimento das reivindicações da comunidade local;

IV - a participação comunitária no planejamento e nas ações do governo.

§1º - Na criação, incorporação, fusão, desmembramento e extinção de Distritos, deverá ser preservada a comunidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal na Constituição Estadual, nesta lei complementar.

Art. 3º - A criação de distrito far-se-á por lei municipal, precedida de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

§ 1º - O processo de criação de distrito terá início mediante representação assinada, no mínimo, por cinquenta eleitores domiciliados na área que se deseja transformar em distrito, encaminhada a um Vereador ou diretamente à Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º - A consulta plebiscitária, realizada na área a ser transformada em distrito, só será considerada favorável se obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º - A consulta plebiscitária será autorizada e organizada pela Câmara Municipal, mediante resolução, utilizando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

Art. 4º - A criação bem como a incorporação ou extinção de distritos somente poderá ocorrer até 6 (seis) meses antes da realização das eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 5º - São condições indispensáveis e cumulativas, comprovadas previamente à realização da consulta plebiscitária de que trata o artigo anterior, para criação do distrito:

I - 50 (cinquenta) habitações, no mínimo, na sede da localidade;

II - população superior a 1.000 (mil) habitantes no território.

Parágrafo único Os requisitos previstos neste artigo serão apurados pelo órgão de informações e cartografia do Estado.

§ 1º - A delimitação da área territorial do novo distrito conterá a descrição das respectivas divisas, definidas segundo linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais, de acordo com cadastro próprio da Prefeitura Municipal.

§ 2º Não será permitida a criação de distrito, desde que esta medida importe, para outro distrito, na perda das condições exigidas neste artigo.

Art. 6º - A Lei de criação do distrito mencionará:

I - o nome, que será o da sua sede, ressalvando o disposto no § 1º deste artigo;

II - as divisas, nos termos do § 1º do artigo anterior;

III - a data de sua instalação.

§ 1º Na denominação do distrito são vedadas:

I - a repetição de nome de cidades ou vilas brasileiras;

II - a designação de datas, de nomes de pessoas vivas e de expressões compostas por mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

Art. 7º - Na toponímia de distritos, é vedada a repetição de nome já existente no País, bem como a designação de datas, nomes de pessoas vivas e o emprego de denominação com mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 1º Nos projetos de criação ou alteração da denominação do distrito deverá constar a informação da fundação IBGE sobre a existência de topônimo correlato no Estado ou em outra unidade da Federação.

§ 2º A alteração do nome do distrito poderá ser efetuada a qualquer tempo, por lei municipal, mediante representação fundamentada, com aprovação da Câmara Municipal e voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros; após ouvir a população em plebiscito fiscalizado pelos Diretórios Municipais dos partidos políticos.

Art. 8º - A forma de consulta plebiscitária será regulada mediante resolução expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, respeitando o seguinte preceito:

I - cédula oficial contendo as palavras Sim e Não, que expressam a aprovação ou rejeição da criação do município.

Art. 9º - Após a criação, em cada distrito será instituído um conselho distrital de representantes da população, eleitos pelos moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas as informações que necessitar.

Art. 10 - O conselho de que trata o artigo 9º, será automaticamente destituído quando da instalação de uma subprefeitura e da indicação, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, de um Subprefeito.

Art. 11 - A lei de criação do distrito será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - A supressão de distrito somente poderá ocorrer, mediante lei, quando o distrito não mais satisfizer o disposto no inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 03 de outubro de 2011.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:FA34C82C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**GABINETE DO PREFEITO
OF-CIRC/GP/ N.º.234/2011 / I**

Dom Aquino, 06 de Outubro de 2011.

ANTÔNIO MARCOS SODRÉ SILVA

Avenida Pedro Celestino, Bairro COHAB Mutum nº. 17, Dom Aquino-MT

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.347.119/0001-23, instalada a Avenida Cuiabá, nº. 143, Centro, Dom Aquino-MT, neste ato representado pelo seu prefeito Eduardo Zeferino;

Considerando que o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, assinado entre a Vossa Senhoria e a municipalidade estabelece obrigações ao permissionário, que, caso não cumpridas geram a rescindibilidade do mesmo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Considerando que a Cláusula Terceira, inciso VII, estipula o prazo de 6 (seis) meses ao permissionário para a construção de barracas de alvenaria em substituição às existentes;

Considerando que o prazo decadencial supracitado se iniciou na assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, ou seja, dia 16 de junho de 2011, assim, o termo final ocorrerá no dia 16 de dezembro do presente ano;

Considerando que não há nenhum óbice para o prosseguimento das obras, haja vista, que a decisão judicial proferida no processo judicial 173/2011, que tramita na vara única da Comarca de Dom Aquino-MT, e que determinava a paralisação das obras, foi suspensa pelo Desembargador JOSÉ SILVERIO GOMES relator do Agravo de Instrumento nº. 78874/2011, que tramita na Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, através de decisão que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso em 15/8/2011 e publicada em 16/8/2011, assim, **NÃO HÁ NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL OU JURÍDICO PARA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS:**

Resolve o alcaide municipal infra-assinado, no exercício da atribuição protetiva do patrimônio público, notificar extrajudicialmente a empresa (**QUALIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO**), para que se inicie imediatamente as obras para a construção de barracas de alvenaria em substituição às existentes nos termos da Cláusula Terceira, inciso VII do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, sob pena das sanções cabíveis no caso específico;

Sem mais para o momento, a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas, subscreve-se.

EDUARDO ZEFERINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:A1E505BE

**GABINETE DO PREFEITO
OF-CIRC/GP/ Nº.234/2011 / II**

Dom Aquino, 06 de Outubro de 2011.

BELMIRO DE ALMEIDA ALVES FILHO

Avenida Cuiabá s/n, Centro, na cidade de Dom Aquino-MT

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.347.119/0001-23, instalada a Avenida Cuiabá, nº. 143, Centro, Dom Aquino-MT, neste ato representado pelo seu prefeito Eduardo Zeferino;

Considerando que o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, assinado entre a Vossa Senhoria e a municipalidade estabelece obrigações ao permissionário, que, caso não cumpridas geram a rescindibilidade do mesmo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Considerando que a Cláusula Terceira, inciso VII, estipula o prazo de 6 (seis) meses ao permissionário para a construção de barracas de alvenaria em substituição às existentes;

Considerando que o prazo decadencial supracitado se iniciou na assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, ou seja, dia 16 de junho de 2011, assim, o termo final ocorrerá no dia 16 de dezembro do presente ano;

Considerando que não há nenhum óbice para o prosseguimento das obras, haja vista, que a decisão judicial proferida no processo judicial 173/2011, que tramita na vara única da Comarca de Dom Aquino-MT, e que determinava a paralisação das obras, foi suspensa pelo Desembargador JOSÉ SILVERIO GOMES relator do Agravo de Instrumento nº. 78874/2011, que tramita na Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, através de decisão que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso em 15/8/2011 e publicada em 16/8/2011, assim, **NÃO HÁ NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL OU JURÍDICO PARA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS:**

Resolve o alcaide municipal infra-assinado, no exercício da atribuição protetiva do patrimônio público, notificar extrajudicialmente a empresa (**QUALIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO**), para que se inicie imediatamente as obras para a construção de barracas de alvenaria em substituição às existentes nos termos da Cláusula Terceira, inciso VII do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, sob pena das sanções cabíveis no caso específico;

Sem mais para o momento, a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas, subscreve-se.

EDUARDO ZEFERINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:C525F426

**GABINETE DO PREFEITO
OF-CIRC/GP/ Nº.234/2011 / III**

Dom Aquino, 06 de Outubro de 2011.

MARCIO ANTUNES MACIEL

Avenida Pedro Celestino nº, 26, Bairro Vila Esportiva, na cidade de Dom Aquino-MT

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.347.119/0001-23, instalada a Avenida Cuiabá, nº. 143, Centro, Dom Aquino-MT, neste ato representado pelo seu prefeito Eduardo Zeferino;

Considerando que o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, assinado entre a Vossa Senhoria e a municipalidade estabelece obrigações ao permissionário, que, caso não cumpridas geram a rescindibilidade do mesmo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Considerando que a Cláusula Terceira, inciso VII, estipula o prazo de 6 (seis) meses ao permissionário para a construção de barracas de alvenaria em substituição às existentes;

Considerando que o prazo decadencial supracitado se iniciou na assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, ou seja, dia 16 de junho de 2011, assim, o termo final ocorrerá no dia 16 de dezembro do presente ano

Considerando que não há nenhum óbice para o prosseguimento das obras, haja vista, que a decisão judicial proferida no processo judicial 173/2011, que tramita na vara única da Comarca de Dom Aquino-MT, e que determinava a paralisação das obras, foi suspensa pelo Desembargador JOSÉ SILVERIO GOMES relator do Agravo de Instrumento nº. 78874/2011, que tramita na Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, através de decisão que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso em 15/8/2011 e publicada em 16/8/2011, assim, **NÃO HÁ NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL OU JURÍDICO PARA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS:**

Resolve o alcaide municipal infra-assinado, no exercício da atribuição protetiva do patrimônio público, notificar extrajudicialmente a empresa (**QUALIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO**), para que se inicie imediatamente as obras para a construção de barracas de alvenaria em substituição às existentes nos termos da Cláusula Terceira, inciso VII do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, sob pena das sanções cabíveis no caso específico; Sem mais para o momento, a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas, subscreve-se.

EDUARDO ZEFERINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:0DD44D61

GABINETE DO PREFEITO
OF-CIRC/GP/ Nº.234/2011 / IIII

Dom Aquino, 06 de Outubro de 2011.

EDSON GARCIA JUNIOR

Rua Marechal Rondon nº. 32, Centro, na cidade de Dom Aquino-MT

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.347.119/0001-23, instalada a Avenida Cuiabá, nº. 143, Centro, Dom Aquino-MT, neste ato representado pelo seu prefeito Eduardo Zeferino;

Considerando que o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, assinado entre a Vossa Senhoria e a municipalidade estabelece obrigações ao permissionário, que, caso não cumpridas geram a rescindibilidade do mesmo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Considerando que a Cláusula Terceira, inciso VII, estipula o prazo de 6 (seis) meses ao permissionário para a construção de barracas de alvenaria em substituição às existentes;

Considerando que o prazo decadencial supracitado se iniciou na assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, ou seja, dia 16 de junho de 2011, assim, o termo final ocorrerá no dia 16 de dezembro do presente ano;

Considerando que não há nenhum óbice para o prosseguimento das obras, haja vista, que a decisão judicial proferida no processo judicial 173/2011, que tramita na vara única da Comarca de Dom Aquino-MT, e que determinava a paralisação das obras, foi suspensa pelo Desembargador JOSÉ SILVERIO GOMES relator do Agravo de Instrumento nº. 78874/2011, que tramita na Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, através de decisão que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso em 15/8/2011 e publicada em 16/8/2011, assim, **NÃO HÁ NENHUM IMPEDIMENTO LEGAL OU JURÍDICO PARA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS;**

Resolve o alcaide municipal infra-assinado, no exercício da atribuição protetiva do patrimônio público, notificar extrajudicialmente a empresa (**QUALIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO**), para que se inicie imediatamente as obras para a construção de barracas de alvenaria em substituição às existentes nos termos da Cláusula Terceira, inciso VII do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº. 008/2011, sob pena das sanções cabíveis no caso específico;

Sem mais para o momento, a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas, subscreve-se.

EDUARDO ZEFERINO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:28BACE1B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011

Lei Complementar Nº 012/2011 de 30 de setembro de 2011

Dispõe sobre CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de General Carneiro, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 193, e em obediência ao que determina o artigo 174, e seus incisos III, IV e V, ambos da Constituição Estadual aprovam e o Prefeito Municipal Juracy Resende da Cunha sanciona a seguinte Lei Complementar.

POLÍTICA MUNICIPAL DO AMBIENTE

Art. 1º - Este Código tem como finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado de Mato Grosso, regulamentar as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, impondo-se ao Município de General Carneiro, e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo, observados os seguintes princípios e objetivos:

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DOS INSTRUMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dos Princípios

Art. 2º - O cidadão do município de General Carneiro tem o direito a ter um ambiente que garanta para si e para os seus descendentes uma boa qualidade de vida e de saúde, estando entre os meios asseguradores da eficácia desse direito pessoal:

I – o acesso às informações sobre a qualidade e a disponibilidade dos recursos ambientais, assim como os impactos ambientais e as atividades perigosas à saúde e à estabilidade do meio ambiente;

II – a receber educação e formação básica sobre questões relativas ao meio ambiente;

III – a opinar sobre a localização e os padrões de operação, no caso de obras e de atividades consideradas perigosas à saúde e ao meio ambiente;

IV – a organizar e a participar do corpo de voluntários nas ações e campanhas ambientais, contando, para tanto, com o incentivo e o apoio do Poder Público Municipal;

V – a garantia de resposta, no prazo máximo de trinta dias, do Poder Público Municipal às denúncias de ameaça ou de efetivação da degradação do ambiente e dos ecossistemas.

Art. 3º - São princípios basilares do dever da ação governamental a proteção e a defesa do ambiente sadio visando à manutenção e a recuperação do equilíbrio ecológico, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, bens considerados como de uso comum das presentes e das futuras gerações.

Art. 4º - O desenvolvimento econômico e social, gerador de riquezas para a melhoria da qualidade de vida da população, necessariamente se fará de forma integrada, harmônica e sustentada com a preservação da biodiversidade.

Art. 5º - Os princípios doutrinários deste Código se fundamentam na ação preventiva e na adequação administrativa.

Art. 6º - O Poder Público se obriga a estabelecer políticas de desenvolvimento econômico e social que garantam a utilização dos

recursos ambientais, de forma adequada a manter sua qualidade, a minimização dos impactos ambientais e a sua perpetuação.

Art. 7º - Na busca do equilíbrio ecológico, o Poder Público, articulado com a sociedade, estabelecerá normas preventivas para todos os empreendimentos e atividades que gerem impacto ambiental, visando a eliminar, antecipadamente, ou a reduzir as causas de degradação da qualidade do meio ambiente.

Dos Objetivos e dos Instrumentos

Art. 8º - Para garantir a efetividade desses princípios basilares da política municipal do meio ambiente, o Poder Público se obriga a:

I – combater a degradação do solo, dos recursos hídricos e do ar, fiscalizando e interditando as atividades poluidoras;

II - proteger a flora, promovendo, por ação Municipal e Estadual estimulando ao particular, a recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, para isso fica criado o viveiro municipal de mudas florestais;

III – proteger a fauna, assegurando a diversidade dos espécimes, impedindo atividades que ameacem a sua extinção ou atos que submetam os animais a maus tratos;

IV – exigir, no âmbito de sua competência, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de degradação dos ecossistemas, dando-lhe toda a publicidade e garantindo a participação da comunidade e de seus representantes através de audiências públicas e em todas as etapas do procedimento liberatório;

V – informar, periodicamente, a população sobre os níveis de poluição e as situações em que existem potenciais riscos de acidentes ambientais, além da possível presença de substâncias nocivas à saúde na água potável, nos alimentos e nos recursos hídricos;

VI – criar, implantar e administrar, unidades de conservação, tais como parques, hortos florestais e praças arborizadas, cujas espécies sejam representativas dos biomas da região, garantindo a existência e a continuidade dessas unidades através de lei que impeça qualquer utilização que possa vir a comprometer a sua integridade e destinação voltadas para a preservação florística e o lazer; VII – promover prioritariamente, em articulação com a União e o Estado, política de saneamento básico;

VIII – vincular a participação em todas as modalidades de licitações, concorrências, cartas-convite, e de benefícios fiscais, ao estrito cumprimento da legislação ambiental, submetendo esse interesse ao exame e certificação do órgão ambiental competente;

IX – criar e manter, no âmbito de sua atribuição, e na forma da lei, áreas onde existam cavidades naturais, sítios arqueológicos e indígenas;

X - proteger os bens de valor histórico, científico, artístico, cultural e turístico, fazendo observar as legislações federal e estadual;

IX – promover, por todos os meios possíveis, a educação ambiental da população buscando a conscientização da comunidade para a importância e o valor, presente e futuro, da defesa e da preservação do meio ambiente.

Art. 9º - Como instrumentos necessários para a eficácia dessa política municipal do meio ambiente, o Poder Público disporá:

I – das normas e diretrizes disciplinadoras do uso dos recursos naturais, dos ecossistemas e do ambiente urbano estabelecidas na presente Lei, no Plano Diretor do município e no Código de Postura municipal;

II - do Zoneamento antrópico – ambiental do município, em combinação com o Zoneamento agro-ecológico do Estado;

III – do Licenciamento Ambiental municipal, em combinação com o previsto no sistema de Licenciamento Ambiental do Estado;

IV – do Cadastro Técnico que registre as atividades, urbanas e rurais, utilizadoras dos recursos ambientais e consideradas como efetiva e potencialmente poluidoras;

V – do Sistema de gestão municipal que monitorize as diretrizes administrativas sobre a utilização dos ecossistemas e do uso do ambiente urbano, que disponha de informações precisas sobre os riscos ambientais e que fiscalize o cumprimento das normas ambientais;

VI – das unidades de conservação, tais como parques, hortos florestais e praças públicas arborizadas;

VII – da guarda municipal ambiental;

VIII – do Plano Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos e dos Mananciais;

IX – de políticas de incentivos financeiros às práticas de proteção ambiental e/ou de penalização das atividades degradadoras;

X – da promoção de audiências públicas para a autorização de projetos que realizarão obras que causem impacto ambiental ou que possam modificar elementos constantes do zoneamento antrópico-ambiental e do Plano Diretor;

XI - educação ambiental, escolar e comunitária, conscientizando a sociedade sobre a importância da preservação ambiental e objetivando capacitá-la na defesa do meio ambiente.

Art. 10 – O cidadão, cumprindo seu dever social coletivo, contribuirá para a efetivação desta política municipal:

a) com a conservação e a manutenção das áreas verdes e das destinadas a proteção ambiental e de combate à poluição;

b) informando ao Poder Público Municipal de atividades poluidoras e/ou consideradas degradadoras do meio ambiente;

c) abstendo-se da prática de atos predatórios e degradadores do ambiente urbano ou rural.

d) divulgando informações e conhecimentos protetivos dos ecossistemas e que ajudem a impedir quaisquer formas de poluição, incluindo o lixo urbano, as queimadas e as práticas que provoquem a erosão e o empobrecimento do solo.

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A política municipal de meio ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – criação de mecanismos que assegurem a efetiva harmonização da ação administrativa dos diferentes organismos do município;

II - integração com as políticas para o meio ambiente dos demais municípios da região, do Estado e da União;

III – ter em consideração, como padrão da qualidade dos recursos ambientais do município, aqueles que se verificam em outros municípios da região e do Estado;

IV – formular estratégias periódicas para as metas de preservação, conservação e recuperação ambiental e gestão dos recursos naturais, bem como as diretrizes para o seu acompanhamento e avaliação;

V – celebrar convênios e buscar quaisquer outras formas de mecanismos, com instituições públicas e/ou privadas, que realizem estudo técnico-científico e se voltem para o encontro da solução de problemas comuns de conservação e preservação dos ecossistemas, da poluição e de saneamento básico;

VI – terá como principais fontes de financiamento os recursos a que se referem os artigos 20, § 1º e 158, inciso IV da Constituição Federal, assim como, os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, previstos no artigo 3º da Lei Federal 7.797, de 10 de Julho de 1989, orçamentos específicos, doações, arrecadações de multas previstas nesta lei e outros.

Art. 12 - São indisponíveis as terras públicas, patrimoniais ou devolutas do município necessárias à proteção, preservação e conservação dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusiva para esses fins.

Art. 13 - O direito ao usucapião especial, assegurado no parágrafo único do artigo 191 da Constituição Federal, não incidirá ou não se aplicará sobre quaisquer áreas públicas, particularmente às destinadas à preservação e conservação, sendo assim o morador de tal área só possui direito de uso da área, nunca direito de posse da mesma;

Art. 14 - É condição *sinequa non* para participar de concorrência, pregão, tomada de preços ou para a celebração de contrato ou transação de qualquer espécie com a administração pública municipal, direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como para o recebimento de quaisquer quantias ou créditos, benefícios ou serviço das mesmas a apresentação de Certidão Negativa de Débito Ambiental, prevista no artigo 135 e seguintes desta Lei.

Capítulo II DO SISTEMA GESTOR, DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DISCIPLINA

Das Disposições Gerais

Art. 15 - O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMA, tem como finalidade integrar todos os mecanismos da Política Municipal de Meio Ambiente, através dos órgãos e entidades que o compõe.

Da Estrutura do Sistema

Art. 16 - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do município, encarregados de promover a proteção e melhoria do meio ambiente constituirão o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMA, assim compreendidos:

I – Órgão Superior – representado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) – que é um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e recursal;

II – Órgão Central - é o gestor e executor da Política Municipal de Meio Ambiente;

III – Órgãos Setoriais - são entidades integrantes da Administração Municipal direta ou indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou aquelas de disciplinamento do uso dos recursos ambientais;

IV – Órgãos Colaboradores - são as entidades civis representativas dos setores organizados do Município.

Do Órgão Superior do Sistema

Art. 17 - O Órgão Superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a legislação ambiental, e supletivamente ao Estado e a União, possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – aprovar a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – através de Resoluções, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais,

III – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação ou ampliação de espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

IV – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal, quando houver interesse comum ou de relevante cunho ambiental local;

V – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão central do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Órgão Superior do Sistema, composto paritariamente por representantes do Poder Público e por representantes da sociedade civil organizada, tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno

II – Secretaria Geral

III – Junta de Julgamento de Recursos

IV - Comissões Especiais

Art. 19 - O Conselho Pleno, presidido pelo titular do Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente, será composto por representantes de:

I – quatro organismos do Poder Executivo Municipal, cujos membros, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares de cada órgão, respectivo;

II – duas entidades não-governamentais, pertencentes ao segmento ambiental, legalmente constituídas há mais de um ano, sendo seus membros titulares, e suplentes, eleitos em audiência pública, em conformidade com regras e prazo definidos em decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

III – duas entidades não-governamentais, representativas do segmento comunitário e empresarial, com seus membros titulares, e suplentes, eleitos em audiência pública, em conformidade com regras e prazo definidos em decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

§1º - no inciso I, considera-se incluído o representante do Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

§2º - As entidades previstas no inciso III são uma associação de moradores de bairro e uma do setor empresarial, desde que legalmente constituídas há mais de um ano.

§3º - No caso de omissão das entidades previstas nos incisos II e III, quanto à indicação de seus representantes, o titular do Órgão Central do Sistema convocará, por edital, a realização da audiência pública, atendendo aos dispositivos regimentais, sendo a referida audiência presidida pelo Prefeito Municipal.

§4º - O Regimento Interno das audiências públicas será elaborado pelo Conselho Pleno, que a ele dará publicidade, e no qual serão definidos os critérios para a participação das entidades, inscrições de seus candidatos e forma de eleição.

§5º - O Conselho Pleno se reunirá ordinariamente uma vez por mês e deliberará com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes, decidindo por maioria simples, devendo ser fundamentado cada voto.

§6º - O Conselho Pleno poderá ser convocado extraordinariamente por seu presidente ou por solicitação de quatro Conselheiros, na conformidade do Regimento Interno.

§ 7º - Na ausência justificada do presidente, o Conselho Pleno será presidido por conselheiro eleito na referida sessão.

Art. 20 - A Secretaria Geral, a Junta de Julgamento de Recursos e as Comissões Especiais terão suas competências e mecanismos de funcionamento definidos no Regimento Interno do Órgão Superior do Sistema.

Do Órgão Central do Sistema

Art. 21 - Ao Órgão Central do Sistema compete gerir e executar a Política Municipal de Meio Ambiente que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – realizar o Zoneamento Antrópico - Ambiental;

II – elaborar estudos para o planejamento ambiental;

III – propor normas de caráter suplementar, que visem o controle, a conservação, a preservação e a recuperação da qualidade ambiental local;

IV – identificar, implantar, administrar e assegurar a perpetuidade das unidades de conservação e áreas verdes, bem como elaborar seus planos de manejo;

V – coordenar ações e executar os planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, tenham relação com a proteção ambiental no território municipal;

VI – elaborar e implementar os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – o exercício do poder de polícia administrativa através da fiscalização, de realizações de inspeções e de aplicações das penalidades previstas nesta Lei;

VIII – expedição de licenças e de outras concessões, quando couber;

IX – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro urbano e rural das atividades poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;

X – programar e realizar coleta de amostras, exames de laboratórios, análises de resultados e efetuar a avaliação da qualidade do meio ambiente;

XI – subsidiar tecnicamente todas as ações desenvolvidas pelos órgãos setoriais do Sistema.

Art. 22 - O Órgão Central do Sistema fornecerá todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para que o Órgão Superior do Sistema possa cumprir plenamente suas funções.

Capítulo III

DA BIOSFERA

Dos Recursos Hídricos

Art. 23 - São regidas por esta lei, todas as águas públicas de uso comum, bem como o seu leito e as águas públicas dominicais, quando exclusivamente situadas no território municipal, respeitadas as restrições que possam ser impostas pela legislação do Estado e da União.

§ 1º São águas públicas de uso comum:

a) as correntes, canais, lagos e lagoas navegáveis ou flutuáveis;

b) as correntes de que se façam estas águas;

c) as fontes e reservatórios públicos;

d) as nascentes, quando forem de tal modo consideráveis que, por si só, constituam uso comum;

e) os braços de quaisquer correntes públicas, desde que os mesmos influam na navegabilidade ou fluabilidade.

§ 2º São águas públicas dominicais todas as situadas em terreno público municipal quando as mesmas não forem de domínio público de uso comum.

Art. 24 - Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, através do monitoramento da qualidade das águas, visando seu uso racional para o abastecimento público, industrial e de outras atividades essenciais e tecnológicas, assim como para garantir a perfeita reprodução da fauna e da flora aquáticas;

II – elaborar o Plano Municipal dos recursos hídricos, observando o que dispõe o Plano Estadual e os consórcios de bacias hidrográficas, assim como seus respectivos Planos de Manejos;

III – gerir os recursos hídricos do território municipal;

IV – implantar sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

V – registrar, acompanhar e fiscalizar as outorgas de uso ou derivação de recursos hídricos;

VI – exigir que a captação em cursos d'água para fins industriais seja feita à jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria indústria, sendo proibido o despejo de qualquer substância poluente capaz de tornar as águas impróprias, ainda que temporariamente, para o consumo e utilização normais ou para a sobrevivência das espécies;

VII – regulamentar as atividades de lazer e turismo ligadas aos corpos d'água como forma de promover a vigilância civil sobre a sua qualidade;

VIII – agilizar mecanismos para evitar maior velocidade de escoamento à montante por retenção superficial das áreas inundáveis, delimitadas em zoneamento, restringindo todas e quaisquer edificações nelas localizadas;

IX – garantir e controlar a navegabilidade dos cursos d'água através de monitoramento.

Parágrafo único - O órgão municipal competente poderá fixar valores mais restritivos para os padrões de qualidade das águas e os de emissão de efluentes líquidos do que os estabelecidos na norma federal.

Art. 25 - É vedada a implantação de sistema de coleta de águas pluviais em redes conjuntas com esgotos domésticos ou industriais e vice-versa.

Art. 26 -As edificações e/ou depósitos de unidades industriais, que armazenam substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão ser localizados a uma distância mínima de trezentos metros de corpos d'água em áreas urbanas e a mil metros em áreas rurais.

Art. 27 -As empresas que utilizam diretamente recursos hídricos, ficam obrigadas a restaurar e a manter os ecossistemas naturais, conforme as condições exigíveis para o local, numa faixa marginal de cem metros dos reservatórios.

Art. 28 - As bacias hidrográficas do território municipal serão específicas e demarcadas por zoneamento agro-ecológico que conterà:

I – plano de manejo que garanta a conservação e a proteção das águas e das áreas de preservação para abastecimento da população;

II – delimitação das áreas inundáveis, com restrições de edificação e uso para ocupação humana;

III – dados fisiográficos, ecológicos e biológicos.

Dos Solos

Art. 29 - Compete ao Poder Público Municipal, através do planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias apropriadas:

I – garantir o manejo e a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos capazes de provocar erosão e qualquer forma de sua degradação;

II – promover o ordenamento territorial, com correto controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III – assegurar, como prioridade, o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV – adotar medidas que impeçam a desertificação e que contribuam para a recuperação das áreas degradadas;

V – realizar procedimentos seguros para recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;

VI – impedir a prática de queimadas, a não ser aquelas amparadas por normas específicas, combater o desmatamento de áreas impróprias para pastagens e promover o plantio de vegetação permanente nas áreas degradadas;

VII – proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

Art. 30 - É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, qualquer material que conserve, a médio e longo prazo, índices de poluição que coloquem em risco a saúde da população, da fauna e da flora, observando-se o disposto no artigo 57 desta Lei.

Parágrafo único: O solo somente poderá ser utilizado para destino final dos resíduos, desde que sua disposição seja feita de forma adequada e estabelecida em normas específicas.

Art. 31 - Os resíduos de qualquer natureza, portadores de materiais patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros prejudiciais à vida, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, obedecendo às normas técnicas pertinentes e a legislação estadual e federal.

Da Flora

Art. 32 - São regidas por esta Lei:

I – todas as florestas existentes no território municipal, bem como as formações florísticas nativas de porte não arbóreo, tais como cerrados e vegetações de altitudes de relevante interesse local;

II – todas e quaisquer áreas verdes, bosques, fundos de vale, áreas de recreação e hortos florestais existentes no território municipal.

Parágrafo único: As florestas e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que se revestem, são consideradas bens de interesse comum a todos os cidadãos, exercendo-se o direito de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Art. 33 - Compete ao Poder Público Municipal:

I – proteger a flora, terminantemente vedando-se as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção das espécies florísticas e faunísticas e ameacem os mananciais hídricos;

II – promover o reflorestamento em áreas degradadas, preferencialmente com espécies nativas;

III – estimular o reflorestamento, especialmente como proteção das encostas e das margens dos mananciais e dos cursos dos rios;

IV – definir, por Decreto, as técnicas de manejo compatíveis com as diversas formações florísticas originais e associações vegetais relevantes, bem como dos seus entornos;

V – garantir a elaboração de inventários e censos florísticos periódicos;

VI – criar e estimular a criação, na medida do possível, de áreas verdes, hortos florestais e parques ecológicos.

VII – fica estabelecido que somente o poder público municipal, representado por um técnico da área, poderá efetuar os cortes e podas, totais ou parciais de todas as árvores do município, podendo tal trabalho ser realizado somente após estudo avaliativo da periculosidade oferecida pela árvore;

Art. 34 - É proibida a derrubada de florestas e das demais formas de vegetação situadas em áreas de inclinação entre 25 graus a 45 graus, sendo toleradas apenas a extração de toros, quando em regime de utilização racional e que vise a rendimentos permanentes.

Art. 35 - É proibido impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação de grande interesse local.

Art. 36 - É terminantemente proibido matar, lesionar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvore imune de corte, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou de propriedade privada.

Art. 37 - É proibido, sem a prévia autorização da administração pública, extrair de florestas ou das demais formas de vegetação de domínio público municipal pedra, areia, cal e qualquer outra espécie de minerais.

Art. 38 - É proibido soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação de grande interesse local.

Da Fauna

Art. 39 - É dever do Poder Público municipal defender e proteger a fauna terrestre, a fauna ictiológica e a avifauna, bem como os seus abrigos, os seus ninhos e criadouros naturais, tanto quanto todos os ecossistemas necessários à sua sobrevivência, que, por esta Lei, são considerados bens de domínio público.

Art. 40 - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – elaborar inventários e censos faunísticos periódicos, principalmente considerando as espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, objetivando sua perpetuação, através do manejo, controle e proteção;

II – preservar os *habitats* de ecossistemas associados às espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;

III – realizar, com base em dados técnicos e científicos, a introdução e/ou a re-introdução de espécimes em ambientes naturais de interesse local e em áreas reconstituídas.

IV - fiscalizar os criadouros e cultivos de espécies exóticas, verificando as condições de saneamento adequado e o seu grau de periculosidade. A fiscalização será exercida desde o período de isolamento até a etapa onde se comprove a impossibilidade de transmissão de doenças.

V – estabelecer reservas pesqueiras de interesse local e manejá-las com o intuito de perpetuar as espécies e minimizar a carência de abastecimento à população.

Art. 41 – É vedada a apanha de ovos, de larvas e de animais silvestres, em qualquer fase de seu desenvolvimento, existentes em ecossistemas naturais do território municipal, não provenientes de criatórios autorizados.

Art. 42 – Fica proibida a caça amadora e profissional, bem como o comércio de espécimes da fauna silvestre, de produtos, subprodutos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou captura.

Art. 43 - O desenvolvimento de atividades destinadas ao uso e exploração da fauna está condicionado à observância, dentre outras, das seguintes condições:

I – compatibilização entre o desenvolvimento econômico social e a preservação das espécies;

II – o monitoramento da distribuição das espécies e de seus desequilíbrios;

III – o zoneamento faunístico, tendo como objetivo medidas de proteção, controle de uso e de manejo.

Art. 44 - São consideradas atividades ligadas à pesca, a extração, a criação, a pesquisa, a conservação, o beneficiamento, a transformação, o transporte e a comercialização da fauna aquática.

Art. 45 – É proibida a pesca predatória ou a realizada no período da desova.

Art. 46 - Está vedada a colocação de qualquer instrumento de pesca que interrompa o fluxo migratório e a livre circulação de peixes em qualquer trecho dos rios e nos demais mananciais do território municipal.

Art. 47 - pesca nas reservas pesqueiras só será possível mediante autorização do Poder Público Municipal.

Art. 48 – Jardim Zoológico só poderá ser criado com o pedido de registro encaminhado ao órgão municipal competente, sendo necessária a oitiva do Órgão Superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente. A concessão da autorização de funcionamento só se dará com a observação dos seguintes requisitos:

I - as instalações, e as suas respectivas dimensões, deverão atender às condições técnico-científicas de habitabilidade, de sanidade e de segurança correspondente a cada espécie, que garantam a continuidade de manejo, e que assegure proteção e condições de higiene aos visitantes.

II - a apresentação da relação dos animais em cativeiro, justificando-se a sua origem e as alterações dos plantéis pré-existentes, independente dos registros previstos nas legislações federal e estadual. A futura introdução de espécies deve por igual ser comunicada ao órgão competente;

III – vedação do comércio ou de doação a particulares, de animais, mesmo que nascidos em cativeiros, sem autorização do órgão municipal competente.

Dos Animais Domésticos

Art. 49 – O Poder Público se obriga a combater práticas que submetam os animais domésticos e aqueles criados com finalidade econômica à crueldade ou a maus tratos, bem como a sua utilização para a alimentação de outros animais em estabelecimentos circenses, zoológicos e afins.

Art. 50 - A morte do animal só será admitida por motivo de doença infecciosa que transmita contaminação ou desde que esteja em fase terminal de vida, sendo esse procedimento feito de forma rápida, indolor e de modo a que haja o mínimo de sofrimento e angústia no animal.

Art. 51 - O abandono de animal doméstico constitui infração punível nos termos da lei, devendo o Poder Executivo Municipal proceder à captura e o resguardo dos animais de forma condigna e adequada.

Da Atmosfera

Art. 52 - Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir os padrões de qualidade do ar, estabelecidos na legislação federal para áreas urbanas, distritos e zonas industriais, bem como realizar o seu monitoramento para que as condições ideais sejam mantidas;

II – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas na legislação federal e estadual;

III – estimular o desenvolvimento e a aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 53 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possa ser perceptível fora dos limites da área da fonte emissora.

Art. 54 - O transporte coletivo da frota pública, ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalisadores, visando a diminuir ao máximo a poluição atmosférica.

Art. 55 - Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 56 - O armazenamento de material fragmentado ou granulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados, ou em outro sistema de controle da poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir que a ação dos ventos o arraste ou disperse.

Art. 57 - As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e com equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 58 - As emissões provenientes de incineradores de resíduos sépticos, hospitalares e detritos industriais, considerados altamente poluidores, deverão obedecer às normas da legislação federal.

Art. 59 - No perímetro urbano fica proibido a queima de qualquer tipo de material, seja ele de qualquer natureza de origem, como lixo doméstico, material da limpeza dos quintais como folhas e galhos, bem como materiais e resíduos poluentes, exceto mediante autorização prévia do órgão ambiental.

Art. 60 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto à emissão de gases, partículas e ruídos.

Capítulo IV DA POLUIÇÃO E SUAS FORMAS

Art. 61 – Considera-se poluição a liberação ou o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria ou de energia que cause, efetiva ou potencialmente, danos à saúde, à segurança, aos alimentos e ao bem estar da população, assim como prejuízo à fauna, à flora, aos recursos naturais, às atividades sociais, sanitárias e econômicas e que afetem as condições estéticas dos elementos históricos e artísticos.

Art. 62 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, que desenvolvem atividades industriais, comerciais, agropecuárias, florestais e outras estão obrigadas a se cadastrarem no órgão ambiental do município.

Art. 63- Os estabelecimentos, definidos no artigo anterior, já instalados, ficam obrigados, em prazo a ser definido pela administração municipal, a implantarem sistema de tratamento de efluentes e a promover as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os danos decorrentes da poluição.

Art. 64 – Os estabelecimentos, de qualquer porte, que pretendem se instalar no município deverão apresentar, entre outras exigências, projeto de tratamento e/ou descarte de resíduos, bem como meios adequados para evitar ou minimizar a poluição.

Art. 65 - É vedado lançar ou liberar poluentes, ainda que indiretamente, sem o devido tratamento e o cumprimento dos padrões especificados na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 66 - É proibido queimar ao ar livre produtos e resíduos poluentes no perímetro urbano, exceto mediante autorização prévia do órgão competente municipal.

Art. 67 - O procedimento de coleta, de armazenamento e a reutilização ou a disposição final dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos em qualquer estado da matéria, sujeitar-se-á ao licenciamento municipal.

Art. 68 - O Poder Executivo Municipal manterá cadastro que identifique os locais e as condições de disposição final de resíduos poluentes e perigosos ou nocivos.

Art. 69 - As normas técnicas de armazenamento, transporte e manipulação serão estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente que organizará as listas de substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos perigosos, nocivos ou proibidos de uso no município e baixará instruções sobre a reciclagem, neutralização, eliminação, devolução, recuperação e coleta dos mesmos.

Art. 70 - A disposição do lixo urbano de qualquer natureza dará prioridade à reciclagem e deverá ser feita de forma a não comprometer a saúde pública e os recursos ambientais, respeitando a natureza da ocupação das atividades desenvolvidas no local.

Art. 71 - Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante, inclusive recuperando aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos e comercializados.

Art. 72 - O tratamento, quando for o caso, a coleta, o transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza, incluindo-se os lodos,

digeridos ou não, de sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais, originados de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade da administração municipal, deverão ser feitos pelo próprio agente poluidor.

Art. 73 - A execução pela administração pública dos serviços mencionados no artigo anterior não eximirá o poluidor de arcar com os custos do procedimento realizado, além da responsabilização, na forma da lei, pela eventual transgressão das normas de proteção ambiental.

Art. 74 - Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente nos locais de coleta pública ou ao comerciante ou fabricante diretamente, conforme instruções do Órgão Superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 75 - O armazenamento e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, obedecerão às normas federais e estaduais vigentes e as estabelecidas supletivamente em decreto municipal.

Art. 76 - Os efluentes das estações de tratamento de esgotos deverão ser de qualidade compatível com a da classificação do curso de água receptor, obedecida a legislação pertinente.

Art. 77 - É proibida a utilização de mercúrio na atividade de extração de ouro, assim como empregar o processo de cianetação em qualquer atividade, resguardado o que dispõe o licenciamento municipal e estadual de meio ambiente.

Art. 78- Não será admitida a instalação de usinas nucleares e/ou o armazenamento de seus resíduos, devendo o seu transporte através do município obedecer às normas às normas estabelecidas pela Órgão Superior do Sistema municipal de meio ambiente.

Art. 79-Todas as empresas públicas ou privadas utilizadoras de tecnologia nuclear e quaisquer de suas formas, inclusive aparelhos radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas, deverão ser cadastradas e obedecer às regras de segurança no local de sua instalação e às condições de uso, transporte, segurança e normas estabelecidas pelo Órgão Superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 80 – A Administração Municipal se obriga a fazer cumprir as normas da legislação federal quanto ao controle da poluição sonora em áreas urbanas.

Art. 81- Na falta de normas federais e estaduais, nenhuma norma de emissão e/ou padrão de qualidade ambiental no Município poderá ser menos restritiva do que a fixada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Capítulo V DA POLITICA URBANA AMBIENTAL

Do Espaço Urbano

Art. 82 – Os espaços de ocupação urbana ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I – proibição de qualquer forma de ocupação das margens próximas dos mananciais de abastecimento urbano ou daqueles de contribuição imediata, das áreas sujeitas a inundações, bem como o lançamento de esgotos em seus cursos;

II – terminantemente vedada a expansão urbana em áreas de elevado relevo, obedecida a legislação federal em vigor;

III – nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

IV – a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII – manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII - todo e qualquer loteamento, independentemente do fim a que se destina, fica sujeito ao licenciamento ambiental municipal, tal como definido nesta Lei.

Art. 83 - O Poder Público Municipal se obriga a:

I – criar e manter áreas verdes, na proporção mínima de dez metros quadrados por habitante;

II – promover nas áreas públicas e a estimular nas áreas particulares a arborização e o ajardinamento com fins ambientais e paisagísticos;

III – propiciar a recuperação e a conservação vegetativa das praças, ruas, avenidas, canteiros, bosques e demais áreas verdes com a participação efetiva da população, sendo a recuperação feita, preferencialmente, por essências nativas típicas da região, obedecidas as normas técnicas pertinentes.

Art. 84 – São consideradas áreas verdes os espaços municipais que já tenham ou que, por decisão do Poder Executivo Municipal, venham a ter a destinação para fins ambientais, sociais e paisagísticos, obedecendo-se as seguintes classificações:

I – áreas verdes públicas e áreas verdes privadas;

II – áreas de lazer ativo, quando dispõem de equipamentos esportivos e de recreação;

III - áreas para lazer contemplativo, quando existem apenas vegetação, caminhos, trilhas, bancos e pequenos quiosques;

IV - áreas de interesse paisagístico e de preservação natural;

V - áreas arborizadas e as áreas gramadas, com flores e pequenos arbustos;

VI – áreas de acesso livre, de acesso controlado e de acesso vedado.

VII – as áreas de pequeno, de médio e de grande porte ou, no caso de áreas públicas praças, bosques e reservas florestais.

Art. 85 - Não constituem áreas verdes, segundo a classificação desta Lei, a monocultura de espécies exóticas ou com destinação de exploração econômica.

Art. 86 - As áreas verdes devem ser especialmente protegidas e mantidas as suas finalidades originárias, com o intuito de não permitir a sua desafetação e a privatização de seus equipamentos por proprietários que exercem atividades através de bens móveis, com fins lucrativos ou não, sendo expressamente proibida a permissão de uso das mesmas para obras e edificações.

Art. 87 - É considerado setor especial de áreas verdes os clubes esportivos, sociais e de campo e os terrenos que contenham áreas verdes definidas nesta Lei, especialmente cadastrados como tal na Prefeitura, após requerimento do proprietário e análise e deferimento pelo órgão competente.

Art. 88 - As áreas verdes situadas em terrenos integrantes do setor especial definidos no artigo anterior não perderão mais sua destinação específica, tornando-se indivisíveis, seja qual for sua área total, ficando vedados novos cadastramentos de inclusão em relação ao mesmo terreno.

Art. 89 - Para cumprir o plano de arborização urbana deverá o Poder Público Municipal:

I – utilizar preferencialmente espécies vegetais nativas numa percentagem mínima de 70% (setenta por cento) das espécies a serem plantadas;

II – priorizar a arborização em locais que contenham ilhas de calor;

III – tendo por objetivo consolidar conscientização ambiental, identificar com nomes populares e científicos as espécies plantadas;

IV – promover a preservação e combate às pragas e doenças nas áreas verdes, preferencialmente através do controle biológico;

V – é terminantemente proibida a arborização com espécies identificadas como nocivas e que possam causar danos ecológicos, entre as quais a espécie *Spatodea (Shpatodeacampanulata)*, vez que suas flores produzem substâncias tóxicas que causam desequilíbrio ao ecossistema natural.

Art. 90 - Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto no plano municipal de arborização, a ser elaborado e regulamentado por decreto, o plantio, a poda, o replante, a troca e a manutenção das mudas das árvores existentes nos logradouros públicos, não se estendendo a competência às concessionárias de serviços ou de utilidade pública.

Art. 91 - As árvores e demais tipos de vegetação existentes nas ruas, nas praças e nos demais logradouros públicos, são bens de interesse comum a todos os municípios, e todas as ações que interferem nestes bens, ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação pertinente.

Art. 92 - As praças serão arborizadas com a observância dos seguintes requisitos:

I – a máxima diversificação possível da vegetação;

II – o espaçamento deve estar em torno de cinco a dez metros, dependendo do porte da árvore e o tamanho de sua copa, priorizando-se o plantio de duas ou mais árvores da mesma espécie;

III – os canteiros devem ser cobertos com gramíneas e suas divisórias com arbustos.

Art. 93 - Todo e qualquer empreendedor está obrigado a manter nos projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, além das áreas de preservação permanente, incluindo-se as de fundo de vale, nos quais deverão ser conservadas as espécies nativas, no mínimo 10% (dez por cento) de áreas verdes essenciais.

Art. 94 - Na implantação de loteamento é proibido desmatar as áreas parceladas, excetuando-se os espaços previamente definidos no projeto para as ruas e avenidas.

Art. 95 - Em caso de depredação total ou parcial, deve o proprietário recuperar a área afetada mantendo-a isolada e interditada, até que seja considerada refeita, mediante laudo técnico do setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 96 - Toda edificação, arruamento ou passagem que implique em prejuízo à arborização urbana deve ter parecer técnico da administração municipal, que concederá ou não anuência.

Art. 97 - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores sem o prévio licenciamento do Poder Público Municipal.

Art. 98 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode requerer ao órgão competente municipal licença para corte, derrubada ou sacrifício de árvore da arborização urbana, desde que a mesma não seja do tipo “imune de corte”, devendo ser obedecidas as condições para a autorização, que incluem:

I – a utilização da técnica indicada para o ato, caso em que as despesas ocorrerão por conta do requerente;

II – a responsabilidade do interessado pelo plantio, em local apropriado na mesma propriedade, de uma nova árvore, que poderá ser da mesma espécie, a critério da autoridade competente.

Art. 99 – Cabe à administração municipal substituir as árvores mortas existentes nas vias públicas e remover os galhos secos e doentes, sem prejuízos aos muros, cercas e passeios.

Art. 100 - Compete ao proprietário do terreno zelar pela arborização e ajardinamento da via pública, em toda a extensão do perímetro de seu imóvel.

Art. 101 - Constitui infração punível civil, penal e administrativamente quaisquer atos lesivos que importem na destruição parcial ou total de árvores ou de outras espécies que compõem a arborização pública.

§1º - são responsáveis individual e solidariamente todos os que concorrem, direta ou indiretamente, para a prática dos atos aqui prescritos.

§2º - ocorrendo acidente de trânsito, com a destruição ou dano à arborização urbana, são solidários o proprietário do veículo e o causador do dano.

Art. 102 - Os coretos ou palanques, bem como as bancas de jornal e revistas, devem ter localização aprovada pelo setor competente, de tal modo que não prejudiquem a arborização urbana.

Art. 103 - A pessoa física ou jurídica que, nos termos de lei municipal, contribuir para a criação, manutenção e arborização de uma praça, auxiliar na sua manutenção ou mesmo assumir a integral responsabilidade por ela, adotando medidas para mantê-la limpa, ecologicamente cuidada e prevenida contra pragas, tornando-a portanto agradável ao convívio social e ao bem-estar, gozará de incentivos fiscais e outros, inclusive com a redução na taxa para publicidade, conforme previsão na legislação tributária municipal.

Art. 104 - A conservação das essências nativas ou frutíferas em áreas urbanas receberá incentivos e estímulos conforme o previsto no artigo 111 desta Lei.

Art. 105 - Os andaimes e tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados até o máximo 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

Art. 106 - Nas árvores públicas e nas pertencentes ao setor especial de áreas verdes é proibido pintar, cairar ou pichar, assim como fixar faixas, cartazes e anúncios com o intuito de promoção, divulgação ou propaganda.

Art. 107 - É vedado o trânsito e estacionamento de veículos de qualquer tipo sobre os canteiros, passeios, praças e jardins públicos.

Art. 108 - É igualmente proibido prender animais nas árvores de arborização urbana, assim como jogar água servida ou água de lavagem de substância nociva nas árvores e plantas nos locais onde as mesmas estiverem plantadas.

Art. 109 - Depositar lixo, entulhos e outros materiais líquidos ou sólidos nas unidades de conservação constitui infração e está sujeita às penalidades prevista nesta Lei.

Art. 110 - O Poder Público criará incentivos fiscais e outros para aqueles que contribuírem para a criação, a manutenção e a preservação de praças e áreas verdes, conforme o previsto nos artigos 83 e 102 desta Lei.

Art. 111 - Os incentivos fiscais e os estímulos administrativos estabelecidos em Projeto de Lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, compreenderão, entre outros, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que poderá ser reduzido escalonadamente de acordo com a dimensão da cobertura vegetal a ser mantida ou conservada.

Art. 112 - A Lei estabelecerá igualmente que o não cumprimento do disposto na concessão dos incentivos autorizará ao Poder Público a cancelar o benefício previsto, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

Da Saúde Pública e do Saneamento

Art. 113 - Na implantação, ampliação, reforma ou recuperação da infra-estrutura de saneamento, elétrica, hidráulica e de telecomunicações deve-se buscar compatibilizar a proteção do meio ambiente com a execução dos respectivos projetos, obedecendo-se, dentre outras, às seguintes normas:

I - os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, estão sujeitos ao controle do Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo seu regulamento e normas técnicas observar o disposto nesta Lei.

II - os projetos de construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependerão de prévia aprovação pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III - a implantação de usinas hidrelétricas e de qualquer aproveitamento de recursos hídricos, e a execução das demais infra-estruturas de apoio, deverá ser precedida de inventários faunísticos e florísticos e acompanhada da adoção de medidas que assegurem a manutenção de espécimes endêmicas, raras, vulneráveis ou em perigo de extinção, bem como da proteção de áreas representativas dos ecossistemas municipais afetados;

IV - os oleodutos deverão ser dotados de mecanismos que assegurem, em caso de acidente, a qualidade das águas dos cursos das bacias por eles seccionados, não comprometendo a sua classificação.

Art. 114 - Os projetos de execução, ampliação, reforma ou recuperação da malha rodoviária, ferroviária ou aeroviária e de seus equipamentos obedecerão às seguintes exigências:

I - priorizarem traçados que evitem ou minimizem o seccionamento de áreas remanescentes de cobertura vegetal significativa;

II - disporem de eficientes sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar qualquer processo erosivo ou de poluição;

III - sendo impossível evitar o seccionamento de mananciais necessários ao abastecimento público, deverão ser adotados mecanismos para drenagem que garantam não apenas a sua preservação mas que contribuam para minimizar acidentes com cargas tóxicas;

IV - assegurarem a livre navegabilidade dos cursos potencialmente navegáveis, quando o traçado o transpuser;

V - respeitarem as características do relevo, assegurando a estabilidade dos taludes de corte e aterro e dos maciços por elas afetadas quer direta ou indiretamente, garantindo a estabilidade e a integração harmônica com a paisagem das áreas percorridas;

VI - obrigatório promoverem o reflorestamento, de preferência com espécies nativas, nas faixas de domínio das estradas de rodagens e de ferrovias;

VII - preservarem as cavidades naturais subterrâneas e sobre elas não executarem qualquer construção.

Da Atividade Industrial

Art. 115 - As atividades industriais deverão ser desenvolvidas com a obediência, além das normas previstas pela legislação federal e estadual, ainda das seguintes:

I - adequarem-se ao zoneamento industrial estabelecido pelo município, bem como aos demais dispositivos da lei ambiental;

II - seus efluentes e resíduos deverão apresentar características compatíveis com a classificação do rio em cuja bacia a atividade se desenvolva.

Capítulo VI

Da Atividade no Meio Rural

Art. 116 - Os projetos de assentamentos rurais deverão obedecer, além do disposto na legislação federal e estadual, ainda às seguintes normas:

I - serem desenvolvidos com módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, visando a otimizar seu rendimento econômico, minimizar a erosão, e proteger as áreas de limitação natural à exploração agrícola e o meio ambiente, de modo geral.

II - assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e a manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local, além do respeito às faunas.

Art. 117 - O desenvolvimento das atividades agropecuárias e florestais deverá necessariamente observar as seguintes normas:

I - respeitar o Zoneamento Antrópico - Ambiental, instituído pelo município, assegurando assim a máxima proteção aos ecossistemas;

II - realizar o manejo integrado do solo, da água e da flora;

III - na aplicação dos insumos químicos compatibilizar a sua utilização conforme a classificação do rio em cuja bacia de drenagem as atividades se desenvolvem, adotar técnicas que minimizem seus efeitos sobre as pessoas, sobre as faunas e a flora e realizar o monitoramento periódico quando se desenvolverem em bacia de contribuição de mananciais de abastecimento público;

IV – no uso da irrigação evitar comprometer os mananciais de abastecimento público;

V – promover, na medida do possível, a diversidade de culturas, desestimulando a monocultura.

Capítulo VII

Da Segurança e da Defesa do Ambiente

Art. 118- O Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente criará e manterá atualizado o Cadastro Urbano e Rural das Atividades Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 119 - É obrigatório o cadastramento, especialmente dos seguintes serviços e atividades:

I – produtores, comerciantes, transportadores e outros manipuladores de agrotóxicos;

II – usuários de matérias-primas florestais;

III – prestadores de serviços sanitários;

IV – prestadores de serviços de arborização e paisagismo.

Art. 120 - Os empreendimentos que possuem fontes de poluição sujeitas ao licenciamento municipal, regularmente existentes na data da vigência desta Lei, ficam obrigados ao cadastramento no Órgão Central do Sistema e à obtenção de Licença de Funcionamento.

Parágrafo único -Para os fins do disposto no *caput*, o Poder Público convocará os representantes legais dos empreendimentos, através de publicação no órgão da Imprensa Oficial ou, inexistente este, em jornal de maior circulação regional, fixando-se o prazo e as condições para o cadastramento e requerimento da Licença de Funcionamento.

Art. 121 – Para a segurança, proteção e defesa dos ecossistemas, dos biomas e da qualidade de vida em geral a Administração Municipal disporá do processo de licenciamento ambiental, como decisivo instrumento administrativo de controle.

Art. 122 - O licenciamento ambiental municipal será implantado, coordenado e dirigido pelo Órgão Central do Sistema.

Art. 123 - Dependem de licença ambiental a instalação e o funcionamento de quaisquer obras ou atividades poluidoras ou que potencialmente possam causar impacto no meio ambiente.

Art. 124 - O Órgão Central, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças ambientais, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

V - Licença de Operação Provisória (LOP) - é concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente.

§ 1º - O Órgão Central estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: 6 (seis) anos;

IV - Licença Ambiental Única: 5 (cinco) ou 10 (dez) anos;

V - Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos.

§ 2º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento do Órgão Central.

Art. 125 – A Licença de Instalação deverá conter:

I - o título de propriedade ou o instrumento particular que demonstre a legalidade de ocupação da área;

II – a descrição do local e seu entorno, considerando o meio físico, o meio biológico e o meio sócio-econômico;

III – a descrição detalhada dos possíveis impactos ambientais a curto, médio e longo prazo;

IV – as medidas preventivas que serão adotadas para minimizar ou corrigir os impactos negativos.

Art. 126 -A Licença de Instalação terá validade enquanto a atividade estiver instalada no mesmo local. Em caso de mudança de local, o interessado deverá solicitar nova Licença de Instalação, ainda que seja no mesmo exercício fiscal.

Art. 127 - Não será expedida Licença de Operação quando houver indícios ou evidências de que ocorrerá lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar, no solo ou no subsolo.

Art. 128 – Os pedidos de licenças, ou de renovações, e os respectivos deferimentos deverão ser publicados, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado e no periódico local de maior circulação, conforme modelo fornecido pelo Órgão Central do Sistema, sendo as custas dessas publicações pagas pelo interessado.

Art. 129 - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou da concessão, em caso de reincidência na infração.

Art. 130 - O Poder Público Municipal, a requerimento do interessado, poderá expedir Certidão Negativa de Débito Ambiental comprovando a quitação de multas e o cumprimento de medidas preventivas, saneadoras, mitigadoras ou compensatórias e outras obrigações de natureza ambiental assumidas pelo empreendedor.

Art. 131 – Para a expedição da Certidão Negativa de Débito Ambiental o órgão municipal deverá solicitar aos órgãos, estadual e federal, de meio ambiente, informações sobre a existência ou não de infrações cometidas pelo interessado, devendo ser negada a concessão do documento solicitado quando comprovada a sua reincidência.

Art. 132 - A expedição da Certidão Negativa de Débito Ambiental não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 133 - A Certidão Negativa de Débito Ambiental terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Capítulo VIII

Do Zoneamento

Art. 134– O Poder Público Municipal, com o objetivo primacial de criar e organizar espaços geográficos a serem especialmente protegidos, estabelecerá o zoneamento de seu território considerando os ecossistemas e os seus biomas, a existência diversificada das faunas e da flora e a presença humana, de modo integral.

Art. 135 - O zoneamento das áreas a serem especialmente protegidas conterà a sua especificação com os elementos que as identifiquem do ponto de vista fisiográfico, ecológico, hídrico e biológico.

Art. 136 - O zoneamento antrópico deverá conter especificadamente:

I - as áreas com destinação mineral, agrícola, florestal, pecuária e industrial;

II – a quantidade e qualificação das atividades nelas existentes;

III - o levantamento técnico-científico dos níveis de impactos ambientais já existentes e os que potencialmente poderão ocorrer;

IV – o adequado enquadramento das atividades já instaladas, para atingir as finalidades precípuas do zoneamento antrópico-ambiental.

Art. 137 - A atividade mineraria e garimpeira, respeitado o zoneamento antrópico-ambiental, deverá ser desenvolvida com a observância das seguintes exigências:

I – os efluentes oriundos da extração, lavagem, concentração e beneficiamento deverão apresentar qualidades compatíveis com a classificação do rio em cuja bacia a atividade se desenvolva;

II – o transporte das substâncias minerais dentro do território municipal deve se dar de modo adequado a proteger o escape do material ou que evitar qualquer espécie de acidente.

III – o depósito e a descarga de substâncias minerais dentro do território municipal deve se dar em localização previamente estabelecida;

IV - quando se localizarem nas proximidades de assentamento urbano deverá controlar a emissão de gases, partículas e ruídos, adequando-os às exigências da legislação federal;

V - as águas servidas lançadas em qualquer curso d'água, ou em seus afluentes, por menores que sejam, devem ser monitoradas permanentemente, com a finalidade de sua qualidade ser mantida conforme os padrões exigidos pela legislação ambiental.

Capítulo IX

Das Unidades de Proteção e de Conservação

Art. 138 – O Poder Público Municipal criará e implantará o Sistema Municipal de Unidades de Proteção e de Conservação a ser formado pelo conjunto das unidades de conservação já existentes e por outras a serem criadas, bem como por aquelas previstas na Constituição Estadual.

§1º - As áreas que farão parte das Unidades de Proteção e de Conservação serão criadas, definidas e classificadas por lei de iniciativa do Poder Executivo e a regulamentação de sua administração e uso se dará por decreto.

§2º - As terras particulares de interesse público para a preservação dos ecossistemas poderão ser desapropriadas, na forma da legislação específica.

Art. 139 - O Sistema Municipal de Unidades de Proteção e de Conservação objetiva:

I – a efetiva proteção da biodiversidade dos ecossistemas, especialmente as associações vegetais relevantes e remanescentes das formações florísticas originais;

II – a perpetuação e disseminação da população faunística;

III – os endemismos, a manutenção e a recuperação de paisagens notáveis;

IV – a proteção de outros bens de interesse local.

Art. 140 - As Unidades de Proteção e de Conservação poderão ser de domínio público, caso em que serão definidas, criadas, implantadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, ou de propriedade privada, quando deverão integrar o setor especial de áreas verdes e estarão sujeitas à fiscalização do Poder Público, visando a garantir a permanência das condições que justificaram a sua inclusão no referido setor.

Art. 141 - Do ato de criação das Unidades de Proteção e de Conservação constará, além da justificativa fundamentada da necessidade de sua criação, o mapa e memorial descritivo de seus limites geográficos, a designação do órgão responsável por sua administração, também a destinação de recursos necessários para a sua implantação e a determinação para a realização prioritária do plano de manejo, com a expressa vedação de quaisquer alterações ou de introdução de atividades e modalidades de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas no artigo 143 desta Lei.

Art. 142 - O Poder Público do município deve incluir no Orçamento Plurianual os recursos necessários para a manutenção e a melhoria das Unidades de Conservação

Art. 143 – O órgão responsável pela administração das Unidades de Proteção e de Conservação poderá receber, de organizações públicas e privadas ou de pessoas físicas, recursos ou doações de qualquer natureza, sem encargos, podendo, ainda, serem aproveitados aqueles gerados pelas unidades de manejo sustentável, sendo vedada porém qualquer utilização daqueles que não estejam direta e exclusivamente relacionados com a consecução dos objetivos do Sistema.

Art. 144 - O Poder Público deverá declarar Áreas de Preservação Permanente florestas e demais formas de vegetação situadas:

a) Ao longo de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

II - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

III - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

IV - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

V - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

g) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação”.

Art. 145 – Nas Áreas de Preservação Permanente é definitivamente vedado:

I - cortar, destruir, podar, retirar ou, de alguma forma, danificar árvores e qualquer formação florística;

II - o uso de fogo assim como de qualquer ato ou omissão que possa ocasionar incêndios;

III - penetrar portando armas, substâncias ou instrumentos de caça ou que sirva para a exploração de produtos ou subprodutos florestais;

IV - depositar qualquer tipo de resíduo, realizar escavações, assim como o exercício de quaisquer atividades que possam vir a ser consideradas prejudiciais aos ecossistemas.

Art. 146 - A recuperação das matas ciliares, das áreas de preservação permanente e das demais unidades ecológicas será executada às expensas do infrator, obedecidas as normas técnicas pertinentes, sob pena de responsabilidade civil e de sanções administrativas.

Art. 147 - Os hortos florestais criados pelo Poder Público deverão manter viveiros de mudas, preferencialmente de espécies nativas da região, destinadas à arborização de áreas verdes, de ruas, de praças e demais logradouros públicos, inclusive com doação a particulares para plantio em área residencial.

Art. 148 – O Município poderá estabelecer convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente para aprovar a localização da Reserva Legal, observando o que dispõe o Código Florestal, lei 4.771/65, no §4º, do art. 16.

Art. 149 – O Município poderá, através de convênio com a União, fiscalizar a aplicação das normas do Código Florestal, lei 4.771/65.

§1º - Nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, a competência de fiscalização é do Município, conforme parágrafo único do art. 2º, do Código Florestal.

§2º - Aplicam-se às determinações da legislação federal no que se refere à extensão da Reserva Legal.

Capítulo X

Da Fiscalização

Art. 150 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, e das normas dela decorrentes, sem prejuízo das atividades atribuídas a outros órgãos, será exercida pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente de forma sistemática, tanto em atividade rotineira como em ações decorrentes de denúncias.

Art. 151 - Qualquer autoridade que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá informar formalmente às autoridades ambientais competentes, que estarão obrigadas a promoverem a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob penas de lei.

Art. 152 - Aos agentes credenciados para a fiscalização compete:

- I – efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II – realizar as inspeções e visitas de rotina, bem como a apuração de irregularidades e infrações e proceder a elaboração dos relatórios dessas inspeções;
- III – verificar a completa observância desta Lei e das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV – lavrar autos de notificação e, quando for o caso, autos de infração com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis;
- V – exercer outras atividades que lhes foram determinadas.

Art. 153 – No exercício da ação fiscalizadora, os agentes credenciados terão livre acesso a estabelecimento público ou privado, a qualquer dia e hora, independentemente de mandato judicial, nele podendo permanecer pelo tempo que se fizer necessário para o cumprimento de sua missão.

Art. 154 – Quando, por qualquer modo, impedidos de realizar a tarefa fiscalizadora, poderão os agentes credenciados requisitar força policial, sem prejuízo da posterior aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis.

Art. 155 - O órgão responsável pela fiscalização poderá credenciar como agentes fiscalizadores membros regularmente inscritos em entidades da sociedade civil que estejam constituídas há mais de um ano e sejam cadastradas no Órgão Central, podendo estes apenas e tão somente lavrar autos de notificação.

Art.156 - O Auto de Infração, lavrado em quatro vias, com a primeira entregue ao autuado ou seu representante, deve conter:

- I – nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
- II – local, data e hora da infração;
- III – descrição da infração e menção ao dispositivo legal regulamentar transgredido;
- IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V – ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, por duas testemunhas e do autuante;
- VII – prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada se o infrator abdicar do direito de defesa;
- VIII – prazo para interposição de defesa de 10 (dez) dias;

Art.157 - As omissões ou incorreções na lavratura da notificação ou dos autos de infração não acarretam nulidade se do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art.158 - Os agentes credenciados serão administrativa, penal e civilmente responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de notificação ou de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Capítulo XI

Das Infrações

Art.159 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 160 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe na inobservância das normas estabelecidas ou disciplinadas por esta Lei, assim como o não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Art. 161 - O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que causar ao meio ambiente e a outrem por sua atividade ou por quaisquer atitudes que contrariem ao disposto nesta Lei.

Art. 162 - Responderá pela infração, obrigando-se à reparação e à indenização, quem, por qualquer modo, direta ou indiretamente, cometer, concorrer ou incentivar ou se beneficiar de práticas danosas ao meio ambiente, sejam eles gerentes, administradores diretos, promitentes compradores ou proprietários, arrendatários, parceiros, posseiros desde que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos, e as autoridades que se omitirem ou que facilitarem por consentimento ilegal, a prática do ato.

Art.163 - O infrator será notificado para tomar ciência da transgressão cometida:

- I – pessoalmente, e caso se recuse a exarar ciência, tal circunstância será expressamente mencionada pelo agente que efetuou a notificação.
- II – por seu representante legal ou preposto.
- III – pelo correio via AR;
- IV – se estiver em lugar incerto ou não sabido, por Edital, publicado na imprensa oficial, uma única vez, considerando-se efetivada a notificação dez dias após a publicação.

Capítulo XII

Das Sanções Administrativas, Cíveis e Penais

Art. 164 - Aos infratores desta Lei e das normas dela decorrentes serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – multa
- III – redução ou suspensão da atividade
- IV – apreensão e proibição
- V – demolição
- VI – restrição ou perda de incentivos e benefícios fiscais e de financiamentos
- VII – suspensão ou cassação da licença de funcionamento;
- VIII – embargo ou interdição provisória ou definitiva do empreendimento

Art. 165 - O Auto de Infração é o documento hábil para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 166 - A pena de advertência será aplicada quando a irregularidade constatada se tratar de primeira infração de natureza leve. Em hipótese alguma esta pena será adotada quando se tratar de infração de natureza grave e gravíssima, ainda que possam existir circunstâncias atenuantes.

Art. 167 - Para a imposição da pena de multa e sua gradação, a autoridade observará:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde e o meio ambiente;
- III – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 168 - Em caso de reincidência ou de continuidade da infração a multa poderá ser diária e progressiva, até que cesse a infração

§1º A reincidência verifica-se quando o infrator comete nova infração, ou quando der causa a danos graves à saúde humana e/ou à degradação ambiental significativa.

§2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 169 - A pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades, consiste no pagamento do valor correspondente a:

I – 50 á 500 UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso) nas infrações de natureza leve;

II – 501 á 1000 UPF/MT, nas infrações de natureza grave;

III – 1001 á 10.000 UPF/MT, nas infrações de natureza gravíssima.

Art. 170 - A multa diária cessará quando corrigida a irregularidade. Corrigida a irregularidade apontada, o infrator comunicará o fato ao órgão competente e, constatada a sua veracidade, retroagirá o termo final do curso diário da multa à data da comunicação oficial.

Art. 171 - No caso de aplicação da multa diária o recolhimento deverá ser efetuado pelo valor correspondente ao período compreendido entre a data em que o infrator tomou ciência da aplicação da penalidade, através do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Diária, e a interposição de Recurso nos termos do artigo 198, itens V e VI.

Art. 172 - As multas diárias deverão ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa, caso em que ficará suspenso, até decisão final, o prazo para o seu recolhimento.

Art. 173 - É facultado ao infrator, ao qual seja aplicada multa diária, solicitar oficialmente ao órgão competente, novo prazo para sanar as irregularidades, de acordo com os aspectos materiais do caso e das providências que requer, podendo, de acordo com rigorosa análise do pedido tecnicamente fundamentado, ser concedido novo prazo sem aplicação da multa diária.

Art. 174 - No caso das atividades agropecuárias e florestais, a multa será aplicada por cada unidade de árvore derrubada ou lesionada ou por cada hectare de vegetação danificada, independentemente de culpa ou dolo.

Art. 175 - O não cumprimento das exigências ou prazos estabelecidos nas Licenças acarretará a aplicação de multa ao infrator, independentemente das aplicações das demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 176 - A penalidade de redução ou de suspensão da atividade, independentemente da imposição de multa e de outras sanções, será aplicada nos casos em que se registrar episódio agudo de poluição ambiental.

Art. 177 – Quando da aplicação das penalidades de apreensão e de proibição da venda de produto, do Auto de Infração deverá constar a sua natureza, nome e/ou marca, quantidade, procedência, onde o mesmo ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 178 - A penalidade de apreensão dos materiais, equipamentos, produtos vegetais e animais, dos instrumentos e máquinas utilizadas em desacordo com esta Lei será aplicada sem a observância de precedência das penalidades de advertência e multa.

Art. 179 – Os produtos, instrumentos, equipamentos, máquinas e demais materiais apreendidos poderão ter o seguinte encaminhamento:

a) a critério justificado do órgão responsável serem destinados à incorporação ao patrimônio do Órgão Central do Sistema, a leilão, a destruição ou a doação a entidades filantrópicas regularmente registradas;

b) devolução ao infrator, desde que o resultado do processo administrativo lhe seja favorável, vedado quando a apreensão for decorrente do descumprimento ao que dispõem os artigos 38 a 47 desta Lei.

c) nos casos referentes à fauna, tal como considerada nesta Lei, a apreensão dos animais e seus produtos, de acordo com estado em que os mesmos se encontrarem, se dará de imediato com a aplicação da penalidade de multa e outras correspondentes.

Art. 180- A pena de demolição será aplicada no caso de obras e construções realizadas sem a correspondente licença do órgão ambiental.

Art. 181– Para a aplicação da penalidade de restrição ou de perda de incentivos e benefícios fiscais e de financiamentos, o Prefeito Municipal terá o seguinte procedimento:

a) se de âmbito do município, ouvido o órgão ambiental local, adotará as providências administrativas ao seu alcance;

b) se, porém, for de âmbito estadual ou federal, encaminhará, com detalhada exposição de motivos, requerimento às autoridades administrativas e financeiras concedentes, gerenciando-se posteriormente perante elas para a mais rápida aplicação da medida solicitada.

Art. 182- O embargo ou as interdições provisórias ou definitivas deverão ser aplicados, sem a necessidade de observância de precedência das penalidades de advertência ou multa, nos seguintes casos:

I – de perigo iminente à saúde pública

II – a partir da segunda reincidência, ou;

III – após o decurso de qualquer dos períodos de multa diária imposta.

Art. 183 – O embargo será imposto com o objetivo de paralisar imediatamente obras e construções que estejam sendo executadas sem a devida licença ambiental, caracterizando crime previsto no Código Penal a sua desobediência.

Art. 184 - A penalidade de interdição acarretará, se definitiva, a cassação da licença e do alvará de funcionamento e, se temporária, a sua suspensão pelo período em que se durar a interdição.

Art. 185 - As penalidades de interdição definitiva, de suspensão ou cassação da licença ou do alvará de funcionamento, a demolição ou a remoção de obras só poderão ser aplicadas pelo titular do Órgão Central do Sistema do Meio Ambiente.

Art. 186 - As infrações são classificadas em:

I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – Graves: aquelas em que for verificada duas circunstâncias agravantes;

III – Gravíssimas: aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 187 – No caso de infração leve o agente deverá apenas advertir o infrator lavrando o Auto de Notificação e concedendo prazo para que a mesma seja sanada. Decorrido o prazo concedido, e verificando-se o não cumprimento da determinação, o agente lavrará Auto de Infração com as penalidades cabíveis.

§1º - O prazo concedido poderá ser dilatado, desde que requerido fundamentadamente pelo infrator antes de vencido o prazo anterior.

§2º - Ao infrator será dada ciência das decisões que concederem ou denegarem a prorrogação de prazo.

Art. 188 - Nas infrações em que o dano for grave o infrator deve ser notificado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, projeto técnico no qual deverão ser detalhadamente especificadas as condições a serem cumpridas e cujo acompanhamento da implementação das medidas e a avaliação final quanto a efetiva realização serão feitos por técnicos habilitados do Órgão Central.

Art. 189 - O desmatamento ou a alteração da cobertura vegetal em Áreas de Preservação Permanente constituem infrações gravíssimas, ficando o proprietário atual do imóvel obrigado a recuperar o ambiente degradado de acordo com exigência do órgão ambiental.

Art. 190 - Na aplicação das penalidades os seguintes fatores serão considerados:

I – Atenuantes

a) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

- b) observância, no imóvel, de princípios relativos à utilização adequada dos recursos ambientais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- c) comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
- d) colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- e) ser primário e a falta cometida de natureza leve.

II – Agravantes

- a) ser reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- b) ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- c) tentar ou realizar coação de outrem para a execução material da infração;
- d) ter o delito consequências danosas à saúde pública ou ao meio ambiente;
- e) se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, ter deixado de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- f) ter agido com dolo direto ou eventual;
- g) se ocorreram danos sobre a propriedade de terceiros;
- h) se o dano atingiu áreas sob proteção legal;
- i) ter empregado métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- j) ter se valido da condição de agente público para a prática da infração;
- k) se tentou se eximir da responsabilidade atribuindo-a a outrem;
- l) se a ação danosa ocorreu sobre espécimes raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;
- m) tentar impedir ou dificultar a fiscalização.

Art. 191 - Havendo concursos de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterizou o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Art.192 - O autuado será notificado para assinar o Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental, aprovado pelo titular do Órgão Central do Sistema Municipal.

Art.193 – Após o término do prazo concedido para a recuperação do ecossistema degradado, conforme disposto no Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental, o local será vistoriado pela autoridade competente para elaborar o Laudo de Verificação no qual conterão informações precisas sobre a observância das normas técnicas recomendadas e de outras pertinentes, para opinar ao final quanto a fiel execução ou não do compromisso assumido.

Art.194 – Sendo constatado o não cumprimento do acordado no Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental, a autoridade ambiental do município, sem a exclusão da aplicação de outras medidas do seu âmbito de competência, necessariamente enviará a documentação para o Ministério Público com a finalidade de instruir a propositura da ação judicial cabível.

Parágrafo único – A omissão ou o retardamento da autoridade no cumprimento do disposto no caput implica em crime de responsabilidade.

Art. 195 - Em caso de comprovada resistência à fiscalização ou à execução das medidas previstas nesta Lei, o agente público, para garantir a completa aplicação das normas legais, deverá requisitar a força policial. Todos os custos e despesas decorrentes desta ação do Poder Público correrão por conta do infrator.

Art. 196 – O infrator tem o legítimo direito de defesa assegurado pelo exercício dos seguintes procedimentos:

§1º - Quando da aplicação das penalidades de advertência ou de apreensão:

- I – em petição fundamentada, dirigida ao titular do Órgão Central do Sistema Ambiental do município, apresentar seus argumentos, acompanhados de todos os documentos probatórios de suas alegações.
- II – o prazo para a apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, contados a partir da ciência do Auto de Infração.

III – a autoridade competente terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual tempo, para julgar a defesa e comunicar ao autuado a sua decisão, da qual não caberá mais qualquer recurso administrativo.

IV – a defesa administrativa, em hipótese alguma, terá efeito suspensivo da pena prevista, durando seus efeitos até findo o prazo estipulado no inciso anterior.

§2º - Quando se tratar de infração de natureza grave ou gravíssima e quando da aplicação das penalidades de multa, de redução ou de suspensão da atividade, de embargo ou de interdição provisória ou definitiva do empreendimento, de demolição, restrição ou perda de incentivos e benefícios fiscais e de financiamentos e de suspensão ou cassação da licença de funcionamento:

I – apresentar seus argumentos, em petição fundamentada, dirigida ao titular do Órgão Central do Sistema Ambiental do Município, fazendo-a acompanhar de todos os documentos comprobatórios de suas alegações.

II – o prazo para a apresentação da defesa é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados a partir da ciência do Auto de Infração.

III – a defesa administrativa, em hipótese alguma, terá efeito suspensivo da pena prevista, durando seus efeitos até findo o prazo estipulado no inciso anterior.

IV – a não apresentação de defesa no prazo previsto, torna revel o infrator, perdendo ele o direito de apresentar Recurso perante a instância superior.

III – a autoridade prolatará Parecer no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual prazo, e, se a decisão for favorável ao infrator, enviará o processo ao Órgão Superior do Sistema, obedecendo ao que dispõe o artigo 200.

IV – quando da subida do processo administrativo para a instância superior, o infrator será comunicado para, querendo, e em prazo não maior que 3 (três) dias, juntar novos documentos à defesa originalmente apresentada.

V – sendo a decisão desfavorável ao autuado este, se quiser apresentar Recurso perante o Órgão Superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, vedando-se renovar pedido no mesmo caso.

VI – O Recurso deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias a partir de formalmente informado da decisão.

Art.197 - Não tendo sido protocolada a defesa, nem sido recolhido aos cofres públicos a importância devida, será a dívida inscrita na Dívida Ativa do Município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributária municipal.

Art. 198 - No caso em que se exigir duplo grau de jurisdição, tal como previsto no artigo precedente, o processo administrativo e o respectivo Auto de Infração, necessariamente será, em prazo não superior a 3 (três) dias após o Parecer da autoridade, encaminhado ao Órgão Superior do Sistema Municipal para análise e julgamento, podendo este, caso a maioria dos seus integrantes considere necessário, requisitar a participação dos órgãos indicados nos itens III e IV do artigo 15 desta Lei.

Art. 199 - O Órgão Superior do Sistema estabelecerá em seu Regimento Interno os prazos a que terá que obedecer para cada caso em que for requerida a sua análise e julgamento.

Art. 200 - O não cumprimento dos prazos pela autoridade implica em crime de responsabilidade administrativa dos responsáveis, podendo qualquer cidadão dar disso ciência ao Ministério Público, para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 201 – Todas as decisões do Órgão Superior do Sistema Municipal, seja Acórdão ou Resolução, e em especial aquelas tomadas pela Junta de Julgamento de Recursos, e as relativas às deliberações do Conselho Pleno, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e ainda no órgão de imprensa oficial do município.

Art. 202 - A multas e outros recursos arrecadados resultantes das penalidades aplicadas por infrações previstas neste Código constituirão orçamento específico em benefício do Órgão Central do Sistema.

Capítulo XIII**Das Disposições Gerais Transitórias**

Art.203 - As unidades de conservação criadas em função de legislação anterior deverão ser reclassificadas, no todo ou em parte, para adequá-las às determinações desta Lei, integrando-as ao Sistema.

Art. 204 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, gerindo atividades industriais, comerciais, recreativas, agropecuárias, florestais e outras, já implantadas ou em implantação no território municipal à data da vigência desta Lei Complementar, ficam obrigadas a se cadastrarem no órgão competente, no prazo de 180 dias, sob pena de serem enquadradas nas sanções estabelecidas nesta Lei.

Art. 205 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 10 anos, improrrogáveis, a contar da promulgação desta Lei, para levantar, especificar e recuperar as áreas verdes de caráter essencial.

Art.206 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam utilizando recursos hídricos, ficam obrigadas a recuperar os ecossistemas naturais, atendendo o que dispõe esta Lei.

Art. 207 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 1 (um) ano, proporá Projeto de Lei que crie mecanismos de incentivos fiscais e financeiros e de estímulos administrativos voltados para a preservação ambiental, inclusive os referidos na presente Lei, devendo, no prazo de 5 (cinco) anos, implementar todas as medidas previstas no novo arcabouço legal, além daquelas já existentes na legislação em vigor.

Art.208 - O Órgão Superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente será regido por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelos membros do Conselho Pleno, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de suas sessões.

Parágrafo único – Até a aprovação do Regimento Interno referido no caput o Conselho Pleno terá os seus procedimentos administrativos provisoriamente estabelecidos pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ou por equivalente.

Art. 209 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua promulgação, para implementar todas as medidas legais e administrativas necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 210 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro, 30 de setembro de 2011.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanildo Menezes Pereira

Código Identificador:1909F122

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011 de 30 de setembro de 2011.

Cria, no Departamento do Meio Ambiente de General Carneiro, o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMAM) e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de General Carneiro, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 193, e em obediência ao que determina o artigo 174, e seus incisos III, IV e V, ambos da Constituição Estadual, e ainda ao que dispõe a Resolução CONSEMA 04/08 de fevereiro de 2008, aprova e o Prefeito Municipal Juracy Resende da Cunha, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM -, de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado a Prefeitura Municipal de General Carneiro.

Artigo 2º - O FUMAM é um fundo de conservação e preservação ambiental, que terá por objetivo o financiamento de projetos de recuperação e restauração ambiental, de prevenção de danos ao meio ambiente e de educação ambiental.

Artigo 3º - Constituirão receitas do FUMAM:

I – receitas provenientes de preços da sessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheteria, quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações ligadas às atrações ligadas aos atrativos constantes no meio ambiente editada pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; V – receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação do meio ambiente;

X - dotações orçamentárias da União, Estado e Município;

XI - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º, da Constituição Federal, destinadas aos Municípios;

XII - recursos provenientes do art.158, IV, da Constituição Federal;

XIII – recursos provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente, previstos no art.3º da Lei Federal n. 7.797 de 10 de julho de 1989;

XII – outras receitas eventuais.

Artigo 4º - As receitas financeiras previstas nestalei serão depositadas em instituição financeira oficial conveniada ao Município, em conta denominada "Fundo Municipal do Meio Ambiente".

Art. 5º - As receitas do FUMAM serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambiental e ainda:

I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão ambiental;

II- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área de meio ambiente;

III- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos ambientais;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FUMAM;

V- no gerenciamento das unidades de conservação ambiental.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMAM em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no caput deste artigo, bem como no artigo 2º desta lei.

§ 2º - O Presidente do COMAM, constatando qualquer irregularidade na administração do FUMAM decretará intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.

§ 3º - O FUMAM poderá repassar recursos às ONG's, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo COMAM e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal.

Art.6º - As receitas do FUMAM deverão obedecer as normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal, e em consonância com o disposto no art.170 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão avaliados e supervisionados pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Deverá ser instituído o Conselho Gestor, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade é administrar o FUMAM, devendo ser observadas as diretrizes de um conselho representativo, consultivo e deliberativo.

Art. 9º - A contabilidade do FUMAM obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competente, na forma da legislação vigente.

Artigo 10 - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
General Carneiro – MT, 30 de setembro de 2011.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanildo Menezes Pereira

Código Identificador:B7545E95

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº14/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº14/2011 De 30 de setembro de 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM) E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Câmara de Vereadores do Município de General Carneiro, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 193, e em obediência ao que determina o artigo 174, e seus incisos III, IV e V, ambos da Constituição Estadual, e considerando o que dispõe a Resolução CONSEMA n.º 04/08, Aprova e o Prefeito Municipal Juracy Resende da Cunha, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Para implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM-junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normatizador, e fiscalizador, integrado pelo Poder Público e por vários segmentos da Sociedade Civil, com vistas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, cultural, urbano e do trabalho.

Parágrafo único: O órgão Superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente – aqui representado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) será mantido pelo Órgão Central do Sistema que fornecerá todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para seu funcionamento, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº12. De 30 de setembro de 2011 (Código Ambiental do Município).

Artigo 2º - O Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, promoverá a preservação e conservação dos recursos naturais como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, de forma a atender as normas e padrões compatíveis com a política nacional do meio ambiente, ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, em observância ao art.225 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução n.237/97 do CONAMA.

Artigo 3º - O COMAM tem por objetivo formular assessorar, estudar e propor ao município diretrizes de políticas governamentais e ambientais, a fim de criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável das atividades no município de General Carneiro, preservando a qualidade ambiental e seus recursos naturais, dentro do âmbito de sua competência.

Artigo 4º - A política municipal de meio ambiente, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, objetiva a preservação,

conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando garantir o desenvolvimento ambientalmente seguro e ecologicamente sustentado, e a proteção da dignidade da vida humana, compreendendo assim todas as iniciativas ligadas à preservação do meio ambiente, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenados entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através desse órgão colegiado criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais, bem como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades ligadas ao meio ambiente no município, na forma desta e das normas dela decorrentes.

Artigo 6º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM -, estrutura administrativa essencial a Política Municipal do Meio Ambiente, consoante ao art. 20 da Resolução n. 237/97 do CONAMA, compete:

I – formular e aprovar as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor resoluções, moções, atos ou regulamentos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de sustentabilidade, sempre cuidando de preservar o meio ambiente;

III – opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o meio ambiente ou adotem medidas que possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse público, visando implementar a preservação, conservação e educação ambiental, no município de General Carneiro, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político-partidário ou pessoal, seja a que título for, ou, mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à preservação ambiental;

VI – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse político;

VII – promover e divulgar as atividades ligadas a preservação e conservação ambiental;

VIII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de General Carneiro, a realização de Congressos, Seminários, Simpósios, convenções e outros, de relevante interesse ambiental para o município;

IX – estimular a realização de convênios com órgãos, entidades, instituições públicas ou privadas nacionais e/ou internacionais ligados ao meio ambiente, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse para o município;

X – emitir parecer relativo ao funcionamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento sustentável com a conservação e preservação do meio ambiente, de acordo com o estabelecido nas Leis;

XI – examinar, julgar, aprovar ou desaprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII – fiscalizar a captação e o repasse dos recursos, bem como a destinação e a aplicação destes;

XIII - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam provocar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

XIV - definir, implantar e controlar os espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, sugerindo assim a criação de unidades de conservação;

XV - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

XVI – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão central do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

XVII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal, quando houver interesse comum ou de relevante cunho ambiental local;

XVIII – através de Resoluções, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais,
 XIX - organizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a posse do Presidente da COMAM, o seu Regimento Interno.
 Parágrafo Único – Em todas as suas decisões, no que se refere a iniciativas e projetos sobre empreendimentos que possam resultar em impactos ambientais, o conselho promoverá, antes de qualquer decisão, estudos sobre o impacto que poderá ser causado sobre o meio ambiente do município.

Artigo 7º - O COMAM tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno

II – Secretaria Executiva

III – Comissão Julgadora de Recursos

IV – Grupo de Trabalho

V – Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva, a Comissão Julgadora de Recursos, o Grupo de Trabalho e as Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou temporário, terão suas competências e mecanismos de funcionamento definidos no Regimento Interno do COMAM.

Artigo 8º - O COMAM será composto por 08 (oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e deverá ter representação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, bem como ter a seguinte composição:

I – quatro organismos do Poder Executivo Municipal, cujos membros, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares de cada órgão, respectivo;

II – duas entidades não-governamentais, pertencentes ao segmento ambiental, legalmente constituídas há mais de um ano, sendo seus membros titulares, e suplentes, eleitos em audiência pública, em conformidade com regras e prazo definidos em decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

III – duas entidades não-governamentais, representativas do segmento comunitário e empresarial, com seus membros titulares, e suplentes, eleitos em audiência pública, em conformidade com regras e prazo definidos em decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - O Conselho deliberará com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes, decidindo por maioria simples, devendo ser fundamentado cada voto.

§ 2º - O COMAM poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 3º - A Presidência do COMAM será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, e será empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º - A nomeação dos representantes do COMAM deverão ser efetivadas pelo Prefeito em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após as respectivas indicações, encaminhadas por escrito.

§ 6º - O COMAM elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

§ 7º - A substituição de qualquer membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu regimento interno, sendo que a vacância de membro do COMAM será ocupada por representante congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria simples dos presentes.

§ 8º - A escolha das entidades ambientalistas não-governamentais será feita em audiência pública.

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da lei, e por correspondência registrada.

Artigo 10 - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, nas seguintes situações:

I - por decisão de seu Presidente (desde que haja relevância e fundado motivo);

II - por deliberação de reunião anterior;

III - por requerimento de metade de seus membros;

Parágrafo único- Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo e seus incisos, a convocação será feita pelo Presidente com antecedência de três dias, por escrito, com menção à pauta de reunião.

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á, com a presença da metade mais um de seus integrantes e deliberará, na forma do § 1º do art. 8º, pela maioria simples dos presentes.

Artigo 12 - Uma vez constituído, caberá ao Conselho formular proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, processo deliberativo, substituições, responsabilidades dos Conselheiros e perda dos mandatos.

Parágrafo Único: O Regimento Interno das audiências públicas será elaborado pelo Conselho Pleno, que a ele dará publicidade, e no qual serão definidos os critérios para a participação das entidades, inscrições de seus candidatos e forma de eleição.

Artigo 13 - Na ausência justificada do presidente, o Conselho Pleno será presidido por conselheiro eleito na referida sessão.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas, privadas, OSCIP'S e ONGS, que concorram à implantação desta Lei.

Art. 15 - O Executivo Municipal implantará o COMAM num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

General Carneiro – MT. 30 de setembro de 2011

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanildo Menezes Pereira

Código Identificador:CDE7BB70

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO NAS FORMATURAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DURANTE OS ENCONTROS DA 3ª IDADE NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO, **no município de Guarantã do Norte/MT constantes no anexo I do edital, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.**

DATA: 06/10/2011

CONTRATADA: M. SANTOS DE AMORIM ME

VALOR R\$ 2.440,00

Guarantã do Norte, 11 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:A4C4D152

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL
032/2011

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial 032/2011, instaurada para a **Contratação de empresa com finalidade de aquisição de tanque agrícola, conforme Contrato de Repasse nº. 307.749-38/2009/MAPA/PRODESA**, sagrou-se vencedora a empresa **AGROMAVE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, valor total da proposta R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). Itanhanga/MT 10 de Outubro de 2011.

MARIA FABIANA HAMMEL

Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:06E04F77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096 /2011 DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho do Servidor Público em Estágio Probatório Ocupante de Cargo de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Itanhanga, e dá Outras Providências”

Excelentíssimo Senhor VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 002/2005, e Considerando que o servidor foi aprovado em concurso público homologado em 01/07/2006, e

Considerando os autos do relatório apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, nomeada através da Portaria nº. 107/2010, para cumprimento aos Artigos n.º 28 e 29 da Lei Complementar n.º 002/2005 - Estatuto dos servidores Públicos, do Município de Itanhanga.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado da Avaliação de Desempenho da servidora pública em estágio probatório ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º – Fica declarada estável a servidora abaixo relacionada, conforme as disposições contidas no artigo anterior.

MATR.	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CONCEITO OBTIDO
461	Renata Tereza Zini	27/11/2007	APTO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, 10 de Outubro de 2011.

VVANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:26736B94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097 /2011 DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho do Servidor Público em Estágio Probatório Ocupante de Cargo de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Itanhanga, e dá Outras Providências”

Excelentíssimo Senhor VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 002/2005, e Considerando que o servidor foi aprovado em concurso público homologado em 01/07/2006, e

Considerando os autos do relatório apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, nomeada através da Portaria nº. 110/2010, para cumprimento aos Artigos n.º 28 e 29 da Lei Complementar n.º 002/2005 - Estatuto dos servidores Públicos, do Município de Itanhanga.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado da Avaliação de Desempenho da servidora pública em estágio probatório ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º – Fica declarada estável a servidora abaixo relacionada, conforme as disposições contidas no artigo anterior.

MATR.	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CONCEITO OBTIDO
466	Cirlene Natal	30/01/2008	APTO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, 10 de Outubro de 2011.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:F464E5C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259 /2011 DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: “Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 88, da Lei Complementar Municipal 023/2009:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr.º **Paulo Sergio Barth**, ocupante do cargo de Professor, portador do CPF – nº 937.451.259-91, licença Premio no período de 17 de Outubro de 2011 à 16 de Dezembro de 2011

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhanga-MT, 10 de Outubro de 2011.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:2EBE868E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**

HIDRAULICOS LTDA; OBJETO: “Registro de preços para eventuais aquisições de materiais utilizados na manutenção e reparos das redes, ramais e cavaletes de água do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 05/09/2012; **DOTAÇÃO:** 01.06.02.17.512.0021.2054.3.3.90.30; **VALOR GLOBAL:** R\$ 159.000,00; **ASSIN:** 05/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:5C5A27CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ARNALDO BARBOSA DO SACRAMENTO ME; **OBJETO:** “Registro de preços para Locação de veículos, com motorista, para transporte de pacientes residentes no Município de Jaciara-MT para tratamento de hemodiálise”; **PRAZO:** 05/09/2012; **DOTAÇÃO:** 01.08.01.10.122.0009.2023.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.408,00; **ASSIN:** 05/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:46889999

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS; **OBJETO:** “Registro de preços para Aquisição de Ar Condicionados para o centro de eventos do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 08/03/2012; **DOTAÇÃO:** 01.05.08.27.813.0014.1018.4.4.90.51; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.027,00; **ASSIN:** 08/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:200E20E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MEGASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA; **OBJETO:** “Realização de seguro Total RCO - de 01(um) veículo da Secretaria Municipal de Saúde deste Município”; **PRAZO:** 12/09/2012; **DOTAÇÃO:** 01.08.01.10.122.0009.2023.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.217,37; **ASSIN:** 12/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:C4ACB587

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MEGASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA; **OBJETO:** “Realização de seguro Total RCO - de contratação de seguro total de 04(quatro) veículos da Secretaria de Educação”; **PRAZO:** 12/02/2012; **DOTAÇÃO:** 01.05.03.12.361.0015.2059.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.408,28; **ASSIN:** 12/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:B8A30F11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 117/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** DUPLA FABIO E FAGNER, REPRESENTADA PELO SR. DIEGO RODRIGUES CAMARGO; **OBJETO:** “Realização de Show Artístico com a dupla Fabio e Fagner”; **PRAZO:** 29/02/2012; **DOTAÇÃO:** 01.05.07.13.392.0016.2173.3.3.90.36; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00; **ASSIN:** 23/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:118169E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TECNOLUB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventuais aquisições de Lubrificantes, este para Manutenção de toda frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jaciara”; **PRAZO:** 23/09/2012; **DOTAÇÃO:** 01.06.04.15.452.0017.2068.3.3.90.30, entre outras; **VALOR GLOBAL:** R\$ 145.950,00; **ASSIN:** 23/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:A8D8B41F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** V. FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS EPP; **OBJETO:** “Realização de Show Artístico com a Banda Interativa”; **PRAZO:** 27/09/2011; **DOTAÇÃO:** 01.09.02.23.695.0006.2030.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00; **ASSIN:** 23/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:0AD323D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 120/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** JJ RODEIO SHOW LTDA; **OBJETO:** “Realização de Shows Artísticos com a Dupla Neto e Diego e Joaquina”; **PRAZO:** 29/09/2011; **DOTAÇÃO:** 01.09.02.23.695.0006.2030.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00; **ASSIN:** 23/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:D7B5DD93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 121/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SÃO LOURENÇO COMUNICAÇÃO LTDA; **OBJETO:** “Prestação de serviços inserções de 770(setecentos e setenta) de VT’s 30(trinta) segundos a um valor unitário de R\$ 26,00(vinte e seis reais) perfazendo um valor global de R\$ 20.020,00 (vinte mil reais e vinte centavos), com informações a cerca das ações desenvolvidas pela prefeitura municipal de Jaciara, com abrangência regional”; **PRAZO:** 27/10/2011; **DOTAÇÃO:** 01.02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.88; **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.020,00; **ASSIN:** 27/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:7015E047

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 122/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** RADIO XAVANTES DE JACIARA LTDA; **OBJETO:** “- Prestação de serviços inserções de 446(setecentos e setenta) spots de 30(trinta) segundos a um valor unitário de R\$ 18,00(dezoito reais) perfazendo um valor global de 8.028,00 (oito mil e vinte e oito centavos), com informações a cerca das ações desenvolvidas pela prefeitura municipal de Jaciara, com abrangência regional”; **PRAZO:** 27/10/2011; **DOTAÇÃO:** 01.02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.88; **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.028,00; **ASSIN:** 27/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:FCF495F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 123/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** VIVA PUBLICIDADE LTDA; **OBJETO:** “Prestação de serviços de Criação e produção e 18 (dezoito) VT’s Digitais de 30(trinta) segundos para inserção em mídias televisivas a um valor unitário de R\$ 400,00(quatrocentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com informações a cerca das ações desenvolvidas pela prefeitura municipal de Jaciara, com abrangência regional, e veiculação de 737(setecentos e trinta e sete) centímetros matérias jornalísticas impressas em jornais de circulação regional a um valor unitário de R\$ 9,50(nove reais e cinquenta centavos) perfazendo um valor total de R\$ 7.001,50(sete mil e um reais e cinquenta centavos)”; **PRAZO:** 27/10/2011; **DOTAÇÃO:** 01.02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.88; **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.201,50; **ASSIN:** 27/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:1762DFD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 124/2011

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ROSANGELA MURAKAMI HOLSBAQUE - ME; **OBJETO:** “Prestação de serviços de informação e acompanhamento três vezes por semana de pessoas que realizam atividades físicas ao ar livre, visando dar orientação a maneira correta da pratica de tais atividades, com duração de 04(quatro) horas”; **PRAZO:** 30/12/2011; **DOTAÇÃO:** 01.05.08.27.811.0014.2022.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.900,00; **ASSIN:** 30/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:730117F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 120/2010; **ASSIN:** 26/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:E826DE19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2011

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PAULO F. VAZ DOS SANTOS - ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 121/2011; **ASSIN:** 26/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:6FD92728

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2011

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** TECNOLUB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 122/2011; **ASSIN:** 26/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:BE4D6244

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2011

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** FERNANDO FRANCISCO E CIA LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 128/2011; **ASSIN:** 28/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:178B0D0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2011

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** POSTO TAPERÃO LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 130/2011; **ASSIN:** 06/10/2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:DC5F07D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 004/2011 AO
CONTRATO Nº. 024/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** POSTO TAPERÃO LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 024/2010; **ASSIN:** 28/09/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:6D7C7663

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 AO
CONTRATO Nº. 045/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** BRUSCHETTA & SCARPIM LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 045/2010; **ASSIN:** 13/06/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:93B2CFAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 003/2011 AO
CONTRATO Nº. 054/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** TIAGO RODRIGUES FARIAS; **OBJETO:** ADEQUAÇÃO DE VALORES; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 054/2010; **ASSIN:** 06/10/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:E772838D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 AO
CONTRATO Nº. 087/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** SILVA FREIRE & VARGAS ASSESSORIA E ADVOCACIA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 080/2010; **ASSIN:** 24/08/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:6BD924CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 AO
CONTRATO Nº. 112/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** TECNOLUB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** **acrescimo de quantitativos;** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 112/2010; **ASSIN:** 03/09/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:A6D52056

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 AO
CONTRATO Nº. 118/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** LINDE GASES LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 118/2010; **ASSIN:** 13/09/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:DC3AABD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 AO
CONTRATO Nº. 123/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** FABIANA ARANDO; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 123/2010; **ASSIN:** 13/09/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:FD9CA125

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 AO
CONTRATO Nº. 124/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PAPELARIA PANTANAL LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 124/2010; **ASSIN:** 13/09/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valeria Cavalcante da Silva

Código Identificador:BAD09B7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 AO
CONTRATO Nº. 125/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** FENIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 125/2010; **ASSIN:** 13/09/2011;

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:AA155283

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 001/2011 AO
CONTRATO Nº. 126/2010

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **BRUSCHETTA & SCARPIM LTDA;** **OBJETO:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 126/2010; **ASSIN:** 13/09/2011;

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Cavalcante da Silva
Código Identificador:9C095BAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2011 DE 06 DE OUTUBRO
DE 2.011.

Regulamenta as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Juara e baixa normas de acordo com as leis Lei Federal nº8069/90 e Lei Municipal nº 1.999/2009.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Juara-MT, com base na Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela Lei Municipal n.º 1.935/2008, alterada pela Lei municipal n.º 1.999/2009, no uso de suas atribuições legais, torna público as etapas, o calendário informativo, a programação e as informações complementares do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Juara regido pelas normas contidas na Lei Municipal supracitada e demais leis pertinentes ao tema e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Edital consiste na regulamentação das etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Juara para o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável, na forma da lei.

2. DO Calendário Informativo das Etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

2.1 inscrições:

08 a 20 de setembro;

2.2 Divulgação dos candidatos inscritos:

22 de Setembro de 2011;

2.3 Realização das Provas Escrita e Redação: 23 de Outubro de 2.011;

2.4 horários: 08h às 11h;

2.4.1 Local: Escola Estadual Oscar Soares

2.4.2 Resultados das Provas Escrita e Redação: 26 de Outubro de 2011.

2.5 Divulgação da Candidatura: 31/10 a 05 de Novembro de 2011.

2.6 Realização do Pleito Eleitoral: 06 de Novembro de 2011.

2.7 Resultados da Eleição: 09 de Novembro de 2011.

2.8 Realização do Ciclo de Formação:

2.8.1 Entrevista seletiva: 10/11 a 14 de novembro de 2011.

2.8.2 Aplicação do Ciclo de Formação: 16/11 a 18 de Novembro de 2011.

2.9 Da Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares: 30 de novembro de 2011.

DOS CANDIDATOS:

3.1 Este teste está aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo participar do Processo de escolhas dos

Conselheiros Tutelares do município de Juara o candidato ato que preencher os seguintes requisitos:

3.1.1- Ter na data da inscrição idade superior a 21 anos;

3.1.2- Estar em pleno gozo de sua sanidade física e mental;

3.1.3- Apresentar originais e fotocópias dos documentos comprobatórios dos requisitos do cargo, de acordo com o Anexo I.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1- PERÍODO:

08 a 20 de Setembro;

4.1.1- HORÁRIOS: das 08:30 as 11:00 e das 13:00 às 15:30 horas;

4.1.2- LOCAL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

4.1.3- TAXA:

Não será cobrado taxa de inscrição

4.1.4 - As inscrições foram presenciais

4.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS INSCRIÇÕES:

4.2.1 As inscrições para os candidatos a Conselheiros Tutelares do município de Juara foi realizada de acordo com os requisitos necessários publicados no edital 001/2011 CMDCA, desta feita os candidatos que forem aprovados na Prova Escrita e Redação deverão apresentar fotocópias de documentos complementares a este Processo de Escolha de acordo com a leis Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.999/2009, descritos no Anexo I, deste edital complementar.

4.2.2- A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes neste edital, editais complementares e regulamento.

4.2.3- O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

4.2.4- Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

4.2.5- Os candidatos que já pertenceram ao quadro de pessoal da Prefeitura de Juara deverão apresentar, no ato de sua inscrição atesto de tempo de serviço para gozarem do direito previsto no Item 8.4.

4.3 – Constitui regularidade e aceitação das inscrições:

4.3.1 – Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital Complementar de Regulamentação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

4.3.2 – As divulgações de resultados em cada etapa serão homologadas e publicadas na Internet através do site da Prefeitura (www.juara.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Juara.

4.4 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITA E REDAÇÃO:

5.1- Da realização das provas teóricas escrita e redação:

5.1.1 – O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade original.

5.1.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

5.1.2.1 – O fiscal de sala e a coordenação do Processo Escolha de Conselheiros Tutelares não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

5.1.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

5.1.3.1 – O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

5.1.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá, identidade funcional, título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 5.1.3;

5.2 – Será excluído da seleção o candidato que:

5.2.1 – Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

5.2.2 – Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto;

5.2.3 – Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

5.2.4 – Não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital;

5.2.5 – Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

5.3.6 – For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

5.2.7 – Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (, celulares etc.);

5.2.8 – Não devolver integralmente o material solicitado;

5.2.9 – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.3 No dia 26 de Outubro de 2011 será publicado na Internet através do site da Prefeitura (www.juara.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, o resultado da prova escrita e redação dos candidatos especificando a pontuação dos classificados.

6.0 DAS PROVAS ESCRITA E DE REDAÇÃO:

6.1 As provas serão aplicadas no dia 23 de Outubro de 2011 a partir das 08 horas, na Escola Estadual Oscar Soares. A Prova Escrita será composta de 26 questões objetivas de múltipla escolha e 04 questão interpretativa, a Prova de redação argumentativa cerca de 20 linhas, os conteúdos programáticos publicados no Anexo II deste edital.

6.1.1 o candidato deverá assinalar com caneta esferográfica de tinta preta ou azul na prova, e transcrever para a folha de gabarito, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da folha de prova será de inteira responsabilidade do candidato.

6.1.1.1 serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no caderno de prova. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como: dupla marcação e marcação rasurada ou emenda;

6.1.2 A Prova escrita será avaliadas de 0 (zero) a 7,5 (sete e meio) pontos;

6.1.3 A Prova de redação será avaliada de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos;

6.1.4 As provas terão duração de 03 (Três) horas.

6.1.5 Os resultados das provas serão somativos;

6.1.6 Não será permitida revisão das Provas;

6.2 – Das características das provas objetivas:

6.2.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

6.2.2 – A constituição das provas escrita e de redação é a seguinte:

6.2.2.1 Composição da prova escrita
26 Questões de Conhecimentos Gerais
02 Questões de Interpretação

6.2.2.2 Composição da prova de redação

Critérios avaliativos da redação:

1 Adequação discursiva e lingüística

1.1 Organização das idéias (início, meio e fim);

1.2 Argumentação (defesa e posicionamento);

1.3 Pontuação e ortografia;

6.2.3 – Apresentará questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos.

6.2.4 – A Prova Escrita será composta de 30 questões, sendo 26 questões de Conhecimentos Básicos com peso 0,025 (vinte e cinco décimos), 04 (duas) questões interpretativas com peso 0,25 (cinco décimos), somando um total de 7,5 (sete e meio).

6.2.5_ A Prova de redação terá peso 0,082 (oitenta e dois décimos) cada critério constante na composição da redação, somando um total de 2,5 (dois e meio).

6.2.6 – Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II do presente Edital.

6.2.7- As Provas escritas e de redação serão corrigidas pela Comissão Avaliação descrita no Anexo III.

Parágrafo único: Os candidatos aprovados na prova escrita e redação e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

6.2.8 DOS RECURSOS

§ 1º- Os candidatos poderão interpor recurso quanto ao gabarito e questões da prova escrita e resultado final, no prazo de 01 (um) dia útil contados a partir das respectivas publicações no site da Prefeitura (www.juara.mt.gov.br) e no saguão da Prefeitura Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Educação e Cultura dirigido à Comissão Organizadora, que o julgará em igual período.

§ 2º- O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, com devida comprovação e argumentação lógica e consistente.

§ 3º- Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital e/ou fora do prazo não serão avaliados e/ou aceitos.

§ 4º- Se da análise de recurso resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.

6.2.9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

§ 1º- Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver a média aritmética igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos no total da soma dos pontos obtidos na prova;

§ 2º- o total de pontos do candidato, para fins de classificação, corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos na prova escrita e redação

§ 3º- a classificação dos candidatos dar-se-á em rigorosa ordem decrescente do total de pontos;

§ 4º- em caso de empate entre os candidatos na prova escrita e redação terá preferência o candidato com maior título, ainda permanecendo o empate, a preferência para fins de classificação será aquele candidato que apresentar declaração de maior tempo de experiência com crianças e adolescentes e, persistindo o empate aquele de maior prole.

7.0 DO PLEITO ELEITORAL E DA PROPAGANDA

7.1 O Pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de novembro de 2011 conforme calendário informativo previsto neste edital complementar, salvo algumas mudanças que poderão acontecer em relação aos locais e horários, deverão ser ratificados formalmente pela comissão coordenadora do processo de escolha do conselho tutelar.

§ 1º - Nas unidades escolares indicadas, funcionarão uma seção eleitoral;

7.1.1 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos;

7.1.2 – As cédulas serão confeccionadas pelo cartório eleitoral mediante modelo aprovado pela Comissão Coordenadora dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 3º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 4º - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 5º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§ 6º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

§ 7º - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

§ 8º - O local de recebimento dos votos será no Cartório Eleitoral, que contará com uma mesa composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa servidores do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social).
Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

7.1.3 DA PROPAGANDA

7.1.4- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 05 de Novembro de 2011 para realização de campanha.

§ 1º - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

8.0 PLEITO ELEITORAL, CICLO DE FORMAÇÃO E POSSE.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova escrita e redação, votação e apuração) estará a cargo da Comissão Coordenadora do Processo Escolha dos Conselheiros Tutelares e do Ministério Público.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Parágrafo Terceiro - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Parágrafo Quarto - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

9.0 Do ciclo de Formação

Parágrafo único: Os Candidatos eleitos pelo Pleito participarão de entrevista seletiva com uma psicóloga no período de 10/11 a 14 de novembro de 2011, no CAPS, situado no Centro, nos horários matutino e vespertino. Os candidatos aprovados na entrevista estarão

habilitados para participarem do Ciclo de Formação dos Conselheiros Tutelares.

9.1 Ciclo de Formação

Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

O Ciclo de Formação será realizado de 16 a 18 de novembro de 2011 no período de matutino e vespertino nas dependências do CEFAPRO, sito a Av. Rio Arinos, s/n Centro.

9.2 Da Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares

Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 30 de Novembro de 2011, em sessão solene.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os 05 (cinco) membros escolhidos como titulares e os 05 (cinco) suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Faz parte do presente edital os anexos I, II e III contendo os documentos complementares e conteúdo programáticos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Juara juntamente com os conselheiros do CMDCA.

CMDCA, 06 de Outubro de 2011.

JOLINETE TEREZINHA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

ANEXO I

- Fotocópia do Certificado de Informática;
- Fotocópia da CNH;
- Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos;
- Atestado médico de sanidade físico e mental.
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- Declaração de experiência em atividades com crianças e adolescentes no órgão ao qual foi prestado o serviço, reconhecido firma pelo cartório competente.

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA E DA REDAÇÃO

PORTUGUÊS:

Ortografia Oficial, Acentuação Gráfica, Separação de sílabas, Reconhecimento de classe de palavras, nome, pronome, verbo, preposições e conjunções, Pronomes, colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância Nominal, Verbal e Interpretação de Textos.

CONHECIMENTOS GERAIS:

Bullying
ECA e a alteração recente;

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e a alteração recente;

ANEXO III

A Comissão de avaliação da Prova Escrita e Redação serão compostas de:

Psicóloga Edna Moreira;
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Presidente do CME, Professora Licenciada em Letras Maria Izaura Marchioli;
Presidente do CAE, Professora Licenciada em Letras Ivone Andrade da Silva Lisboa;
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, Professor Especialista em Gestão Pedagógica Lindomar Aparecido Riceto;
Coordenadora do Campo, Professora Olivia Maria Silva de Jesus

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:FEA7D080

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2011

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Obra da Escola Infantil (TIPO B) – Programa Proinfância – Projeto Padrão FNDE no Loteamento Venturini, conforme Termo de Compromisso PAC200155/2011 – Fundo Nacional De Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

Dia: 16/11/2011

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas do dia 16/11/2011

Abertura dos Envelopes: Às 08:30 horas do dia 16/11/2011

Edital Completo: No endereço: Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT

CEP: 78 455 000 – FONE: 65 549 8300, há um custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações complementares.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de outubro de 2011.

JOSE LUIZ PAETZOLD

Presidente CPL

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador:D953D277

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011

O Município de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da **Tomada de Preço nº 003/2011**, cujo objeto trata-se da Obra de Reforma da Creche Sagrada Família do Setor Industrial no Município de Marcelândia, cuja abertura se deu no dia 10 de Outubro de 2011, às 10h00min (Horário de Brasília), sagrou – se vencedora a empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor de R\$ R\$ 28.613,58 (Vinte e oito mil seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

Marcelândia MT, 10 de Outubro de 2011.

VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM

Presidente CPL

Publicado por:

Hayana Carolina Arcari

Código Identificador:677570D9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 093/2011

CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 988/2010, convoca a Candidata **SANDRA PINHEIRO NAZARO DE QUEIROZ** aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2011, no cargo de **BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO**, em 6º lugar.

A Candidata ora convocada na forma deste Edital deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 05 de outubro de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:B310F02D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI DECRETO Nº 2320 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre suplementação e anulação parcial de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Mirassol D'Oeste - SAEMI e dá outras providências, de acordo com a Lei 983 de 22 de Novembro de 2010.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01.001.04.122.0015.2074.339039000000.....	R\$ 11.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DIARIAS - CIVIL	
01.001.04.122.0015.2074.339014000000.....	R\$ 1.800,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	
MATERIAL DE CONSUMO	
01.002.17.512.0015.2075.339030000000.....	R\$ 1.000,00

Total R\$ 13.800,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos pela anulação parcial conforme art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64 das seguintes verbas:

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01.001.04.122.0015.2074.319004000000.....	R\$100,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
01.001.04.122.0015.2074.319011000000.....	R\$5.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
MATERIAL DE CONSUMO	
01.001.04.122.0015.2074.339030000000.....	R\$ 700,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
01.001.04.122.0015.2074.339036000000.....	R\$ 500,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01.001.04.122.0015.2074.319094000000.....	R\$ 1.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01.002.17.512.0015.2075.319004000000.....	R\$ 500,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
01.002.17.512.0015.2075.319011000000.....	R\$ 5.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01.002.17.512.0015.2075.319094000000.....	R\$ 1.000,00

Total R\$ 13.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Mirassol D'Oeste, em 20 de setembro de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:6DA9A516

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº231/2001

Súmula: Dispõe de autorização para cancelamento de concessão de exploração de serviços de abastecimento de água, rescisão de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o abandono dos serviços de abastecimento de água domiciliar da cidade, pela empresa concessionária, ferindo frontalmente dispositivos contratuais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar a concessão de exploração dos serviços de abastecimento de água domiciliar da cidade, inclusive rescindir o contrato celebrado entre as partes.

§ Único – O cancelamento e rescisão de que trata o caput do artigo 1º, desta Lei, advém do abandono dos serviços outorgados por concessão do município à empresa DBR Empreendimentos Ltda, com sede na capital do Estado de São Paulo, vindo conseqüentemente, ferir dispositivos contratuais formulados e acordados.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a encampar os serviços de abastecimento de água da cidade, e por conveniência administrativa contratar por tempo determinado e a título precário, empresa especializada nos serviços públicos de abastecimento de água, considerando os serviços ser essenciais e de grande relevância à população, requerendo urgência no seu imediato restabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de setembro de 2001

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:8329A64C

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº232/2001

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista a insuficiência de Fundos de Dotação do Orçamento Programa do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto um (01) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.45.08.42.188.2.038.3120.00 (160)	35.000,00
TOTAL A SUPLEMENTAR	35.000,00

Art. 2º - Para cobertura parcial do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.45.08.42.188.2.039.3131.00 (166)	4.500,00
03.45.08.42.188.1.049.4120.00 (164)	8.000,00
03.45.08.42.188.2.039.3132.00 (0167)	8.000,00
TOTAL	20.500,00

Art.3º - Para cobertura do saldo restante do presente crédito utilizar-se-á o excesso de arrecadação que se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de setembro de 2001

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:F58F21EC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº233/2001

SÚMULA: Altera o quadro de Cargos de Provisão Efetivo(Anexo II Lei 147/99).

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, 01(uma) vaga para o cargo de Merendeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 02 de Outubro de 2001

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:D3A61028

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº234/2001

Súmula: Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, a Associação Comunitária Rural São Paulo, de Nova Bandeirantes – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural **SÃO PAULO**, situada na Comunidade São Paulo, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no **CNPJ 01.330.695.0001-32**.

Art. 2º - A Associação Comunitária Rural São Paulo, ficará isenta ao pagamento de impostos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 08 de outubro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:BEC02860

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº235/2001

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 093/97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe o inciso IV, do § 1.º, do Art. 4.º, da Lei Federal n.º 9.424/96, de 24/12/96, e no interesse administrativo de aumentar o número de membros do Conselho Municipal do Ensino Fundamental, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Alterado o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 093/97, de 12 de julho de 1997, na sua íntegra, onde se lê: O Conselho será Constituído por 04(quatro) membros, ler-se-á: O Conselho será constituído por 07(sete) membros, sendo:

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01(um) Representante dos Professores e Diretores do Ensino Fundamental;
- c) 01(um) Representante dos Pais de Alunos;
- d) 01(um) Representante dos Servidores Públicos do Ensino Fundamental;
- e) 01(um) Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) 01(um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- g) 01(um) Representante da Associação Comercial de Nova Bandeirantes.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, em 22 de Outubro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:F2959527

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº236/2001

Súmula: Revoga a Lei Municipal n.º 0182/2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o interesse Administrativo, na retirada do vínculo como órgão oficial atual do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 0182/2000, de 26 de abril de 2000, que dispõe sobre o órgão de imprensa oficial do município de Nova Bandeirantes-MT, denominado de: **O JORNAL GAZETA DO NORTÃO**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de novembro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:F6D3A74B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº237/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a manter conta corrente de depósito na Cooperativa de Crédito SICREDI Unival, firmar Convênios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe o art. 30, inciso I e II, e art. 164, § 3º, da

Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir e movimentar conta corrente de depósitos à vista e a prazo, na Cooperativa de Crédito SICREDI Univale do Vale do Juruena, Agência de Nova Bandeirantes-MT, vinculada ao sistema de crédito cooperativo de Mato Grosso, filiada ao SICREDI Central-MT, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como, celebrar convênio para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de novembro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:2BF59B5A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº238/2001

SÚMULA: DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade da existência de dotação orçamentária, relativa à Implantação de Galerias de Águas Pluviais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto um (01) Crédito Adicional Especial, no Valor de R\$: 1.409.371,26 (Hum milhão, quatrocentos e nove mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), destinado a *Implantação de Galeria de Águas Pluviais – Perímetro Urbano*, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

03 – Secretaria Geral

03.05 – Departamento de Saúde e Promoção Social

03.05.52. – Divisão de Serviços Autônomo – Saneamento.

03.52.13.76.448.1.066.4110.00 – Implantação de Galerias de Águas Pluviais – R\$: 1.409.371,26

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de novembro de 2001

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:58638B48

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº239/2001

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista a insuficiência de Fundos de Dotação do Orçamento Programa do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto um (01) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais), destinado a suplementar a seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.03.03.07.021.2.047.3192.00 (245)	1.400,00
-------------------------------------	----------

03.04.08.42.021.2.016.3111.00 (071)	14.000,00
03.04.08.42.021.2.016.3120.00 (073)	10.000,00
03.06.03.88.021.2.023.3120.00 (103)	20.000,00
03.06.03.88.021.2.023.3132.00 (105)	3.000,00
03.07.04.16.021.2.024.3111.00 (117)	1.500,00
03.07.04.16.021.2.024.3120.00 (118)	4.000,00
03.45.08.42.021.2.053.3253.00 (257)	500,00
03.45.08.42.188.1.049.4110.00 (163)	21.000,00
03.45.08.42.188.1.050.4120.00 (168)	3.000,00
03.45.08.42.188.2.037.3111.00 (230)	40.000,00
03.45.08.42.188.2.038.3120.00 (160)	7.000,00
03.43.08.46.228.1.043.4110.00 (148)	15.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	140.400,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.01.03.07.021.2.007.3120.00 (033)	900,00
02.01.03.07.021.2.007.3131.00 (034)	650,00
02.02.03.07.021.2.008.3131.00 (038)	1.000,00
03.01.03.07.021.2.011.3111.00 (044)	5.000,00
03.01.03.07.021.2.011.3120.00 (045)	1.200,00
03.01.03.07.021.2.011.3131.00 (046)	499,00
03.02.03.07.021.1.010.4120.00 (055)	3.000,00
03.02.03.07.021.2.012.3111.00 (049)	5.000,00
03.02.03.07.021.2.012.3120.00 (051)	5.000,00
03.02.03.07.021.2.012.3131.00 (052)	6.000,00
03.02.03.07.021.2.012.3253.00 (054)	5.000,00
03.03.03.07.021.2.014.3120.00 (059)	1.000,00
03.03.03.07.021.2.014.3132.00 (061)	2.500,00
03.04.08.42.021.2.016.3131.00 (074)	30.000,00
03.04.08.42.021.2.016.3132.00 (075)	12.000,00
03.06.03.88.021.2.023.3111.00 (102)	2.000,00
03.06.03.88.021.2.023.3131.00 (104)	7.000,00
03.07.04.16.021.2.024.3131.00 (119)	1.500,00
03.07.04.16.021.2.024.3132.00 (120)	1.500,00
03.07.04.18.111.2.049.3132.00 (251)	6.000,00
03.41.08.42.187.2.042.3131.00 (179)	999,00
03.41.08.42.188.1.051.4110.00 (192)	1.999,00
03.41.08.42.188.1.060.4120.00 (205)	1.999,00
03.41.08.42.188.2.044.3120.00 (189)	4.000,00
03.41.08.42.188.2.044.3132.00 (191)	999,00
03.41.08.42.188.2.047.3120.00 (208)	24.000,00
03.43.08.46.224.2.031.3131.00 (146)	3.999,00
03.45.08.42.188.2.037.3132.00 (233)	5.656,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	140.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de novembro de 2001

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:D2B1F711

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº241/2001

SÚMULA: Altera a Lei 111/97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 226 da Lei 111/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226 – O Município ficará vinculado ao Plano de Seguridade Social, do Regime Geral de Previdência Social, incluído os funcionários e servidores diretos e indiretos, contribuintes do INSS, submetido ao Regime de Caráter Contributivo, com as prerrogativas dos direitos outorgados pelas Legislações pertinentes.

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos: 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, e 263 da Lei 111/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 26 de Novembro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:B18AEF95

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº242/2001

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei n.º. 147/99.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei n.º.147/99 passará a ser descrito da seguinte forma:

ANEXO I
LEI N.º 147/99

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo	Vencimentos
01	Secretario de Administração	CC – 1	R\$: 1.071,94
01	Secretario de Educação e Cultura	CC – 1	R\$: 1.071,94
01	Secretario de Saúde e Saneamento	CC – 1	R\$: 1.071,94
01	Diretor de Recursos Humanos	CC – 2	R\$: 959,58
01	Diretor de Finanças	CC – 2	R\$: 959,58
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	CC – 2	R\$: 959,58
01	Diretor de Habitação e Urbanismo	CC – 2	R\$: 959,58
01	Diretor de Assistência e Promoção Social	CC – 2	R\$: 959,58
01	Diretor de Transportes, Obras e S. Públicos	CC – 2	R\$: 959,58
01	Diretor de Educação e Cultura	CC – 2	R\$: 959,58
01	Diretor de Desporto e Lazer	CC – 2	R\$: 959,58
01	Diretor de Saúde e Saneamento	CC – 2	R\$: 959,58
01	Assessor Jurídico	CC – 2	R\$: 959,58
01	Contador	CC – 2	R\$: 959,58
01	Tesoureiro	CC – 3	R\$: 616,00
06	Assessor Administrativo	CC – 4	R\$: 504,00
01	Coordenador Hospitalar	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Contab. E Patrimônio	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Tesouraria	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Agricultura	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Habitação	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Urbanismo	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Assistência Social	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Promoção Social	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Transportes	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de obras	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Serviços públicos	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Almoxarifado	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Ensino Infantil Esp.	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Biblioteca P. Municipal	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Cultura	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Desporto e lazer	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Saúde	CC – 4	R\$: 504,00
01	Chefe de Divisão de Saneamento	CC – 4	R\$: 504,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de Novembro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:C3339E02

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº243/2001

Súmula: Altera a Lei 146/99 que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu Antônio Gonçalo Della Rosa, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 5º da Lei nº 146/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - São as seguintes as Unidades Administrativas de Administração Específica:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA - constante do anexo II

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEC – constante do anexo II

05. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO – SSS – constante do anexo II

Art. 2º. – O Artigo 6º. da Lei Nº 146/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - São as seguintes as Unidades Administrativas de Administração Específica de Execução.

03.1 Departamento de Recursos Humanos - constante do Anexo II.

03.1.1 Divisão de Recursos humanos – constante do Anexo II.

03.2 Departamento de finanças - constante do Anexo II.

03.2.1 Divisão de Contabilidade e Patrimônio - constante do Anexo II.

03.2.2 Divisão de Tesouraria - constante do Anexo II.

03.2.3 Divisão de Tributação e Cadastro - constante do Anexo II.

03.3 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - constante do Anexo II.

03.3.1 Divisão de Agricultura - constante do Anexo II.

03.3.2 Divisão de Meio Ambiente - constante do Anexo II.

03.4 Departamento de Habitação e Urbanismo – constante do Anexo II.

03.4.1 Divisão de Habitação – constante do Anexo II.

03.4.2 Divisão de Urbanismo – constante do Anexo II.

03.5 Departamento de Assistência e Promoção Social – constante do Anexo II.

03.5.1 Divisão de Assistência Social – constante do Anexo II.

03.5.2 Divisão de Promoção Social – constante do Anexo II.

03.5.3 Fundo Municipal de Assistência Social – constante do Anexo II.

03.6 Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos – constante do Anexo II.

03.6.1 Divisão de Transportes

03.6.2 Divisão de Obras – constante do Anexo II.

03.6.3 Divisão de Serviços Públicos – constante do Anexo II.

03.6.4 Divisão de Almoxarifado – constante do Anexo II.

04.1 Departamento de Educação e Cultura - constante do Anexo II.

04.1.1 Divisão de Ensino Infantil Especial - constante do Anexo II.

04.1.2 Divisão de Biblioteca Pública Municipal - constante do Anexo II.

04.1.3 Fundef/Fuefum. Ensino Fundamental - constante do Anexo II.

04.1.4 Divisão de Cultura - constante do Anexo II.

04.1.5Fundo Municipal de Educação - constante do Anexo II.

04.1.6 Fundo Municipal de Alimentação Escolar - constante do Anexo II.

04.1.7 Coordenadoria M. Vigilância Alimentar - constante do Anexo II.

04.1.8 Fundo Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - constante do Anexo II.

04.2 Departamento de Desporto e Lazer - constante do Anexo II.

04.2.1 Divisão de Desporto e Lazer - constante do Anexo II.

05.1 Departamento de Saúde e Saneamento - constante do Anexo II.

05.1.1 Divisão de Saúde - constante do Anexo II.

05.1.2 Divisão de Saneamento - constante do Anexo II.

05.1.3 Fundo Municipal de Saúde - constante do Anexo II.

05.1.4 Fundo Municipal de Saneamento - constante do Anexo II.

05.1.5 Coordenadoria Hospitalar – constante do Anexo II

Art. 3º. – O Artigo 7º. da Lei nº 146/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, são a seguir especificados:

Gabinete do Prefeito

É o Órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no Setor de Relações Públicas, competindo-lhe divulgar todos os atos praticados pelo Poder Executivo, que envolvam ações de interesse coletivo e social, elaboração, controle e destinação dos Atos Oficiais da Prefeitura, promover o devido encaminhamento, informar ao Prefeito e demais Órgãos da Administração Municipal de todas as Leis, decretos e assuntos de interesse seja do Governo Federal ou Estadual, registrar todos os eventos que justifiquem e venham de encontro aos interesses do Executivo, executar outras tarefas que forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Junta do Serviço Militar - JSM

É o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos Municípios na regularização de documentação militar; rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar; é uma unidade subordinada diretamente ao Prefeito e constitui-se num órgão de colaboração com o Governo Federal.

Assessoria Jurídica - AJU

A Procuradoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos sua apreciação; opinar sobre os projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida, atender consultas de ordem jurídica que forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada.

Assessoria Técnica - AST

A Assessoria Técnica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza técnica submetidos a sua apreciação; opinar tecnicamente sobre projetos de Lei a serem encaminhadas ao legislativo e aos projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura, atender consultas de ordem técnica.

Secretaria de Administração - SA

É o órgão que representa o Prefeito nos assuntos Político – Administrativo, cabendo –lhe o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da prefeitura, com os demais Municípios, entidades estaduais, federais, entidades e associações de classe, coordenar os serviços de divulgação, sistematização, redação, registro e publicação dos atos do prefeito, coordenar os serviços de expediente, arquivo e de Relações públicas Administrativas, desempenhar as demais tarefas que forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Secretaria de Saúde e Saneamento - SSS

É o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica à população do Município; de encaminhar aos postos de saúde as pessoas que necessitam de tratamento e internamento médico; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e repasses financeiros consignados no orçamento municipal, para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais; prestar assistência médica-odontológica à funcionários e população; realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias para saneamento de áreas insalubres e

outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo, na área de saúde e saneamento.

Secretaria de Educação e Cultura - SEC

Este órgão é responsável pelas atividades relativas a educação e cultura; instalações e manutenção de estabelecimentos Municipais de Ensino, execução do Plano Municipal de Educação, e manutenção do Plano e Cultura; Coordenação das atividades dos órgãos educacionais do município seguido orientação estadual e nacional; manutenção e coordenação dos programas de merenda escolar, manutenção da biblioteca, instituições de cursos e estágios pedagógicos, aplicação da LDB, coordenação Geral do FUNDEF.

Departamento de Finanças - DEF

É o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas Municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração juntamente com os departamentos afins e com a Secretaria Geral do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual; do controle e do acompanhamento da execução orçamentária, da escrituração contábil da Prefeitura e do Assessoramento Geral em assuntos fazendários e fiscais.

Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos - DTOSP

Este órgão incumbe a execução das atividades inerentes a elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais de infra-estrutura urbana, bem como as rurais; conservação dos bens próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a execução do Plano Rodoviário; à construção e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; serviço de limpeza pública, implementação das normas de urbanismo, administração do cemitério segundo planos e projetos elaborados de comum acordo com o planejamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe Executivo.

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - DAMA

É o órgão encarregado de apoio e dar assistência ao setor agropecuário do município, voltada principalmente aos pequenos e micros produtores visando o incentivo ao uso racional do solo, subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar no meio rural do município, de promover a participação da sociedade agrícola organizada na busca do aumento da produção agropecuária com uso de tecnologia moderna visando o desenvolvimento rural harmônico com os recursos naturais, de incentivar a iniciação de unidades rurais armazenadoras e agro-industriais no município, visando o fortalecimento econômico das atividades rurais, de promover a implantação hortas caseiras escolares e comunitárias bem como a criação animal de dar assistência técnica aos pequenos produtores rurais do município, orientando e assistindo os produtores nas suas organizações associativas, de fazer a conservação de parques, jardins e cemitérios.

Departamento de Assistência e Promoção Social - DAPS

É o órgão encarregado de promover o atendimento aos necessitados que se dirigem a Prefeitura, de encaminhar aos órgãos assistenciais as pessoas que procuram essas providências, de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro. E Promoção Social aos necessitados, de promover cursos profissionalizantes e educativos, de assistência aos idosos e manutenção de creches, incrementar e despertar na população, o

interesse na criação e desenvolvimento de hortas comunitárias; promover eventos e atividades que possam despertar o interesse das pessoas no sentido de direcionar a criança e o adolescente rumo ao desenvolvimento sadio, ao estudo e ao trabalho.

Departamento de Habitação e Urbanismo - DHU

É o órgão a que compete promover melhores condições habitacionais à População carente e de baixa renda, bem como melhorar as condições das vias urbanas garantindo a conservação e manutenção das mesmas.

Departamento de Recursos Humanos - DRH

A este órgão compete executar as atividades relativas a documentação, arquivo, recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles fundamentais e demais atividades do pessoal.

Departamento de Desporto e Lazer - DDL

É o órgão encarregado de desenvolver e apoiar as atividades esportivas do município, bem como promover o lazer a sua população.

Art. 4º - O anexo I da Lei 146/99 passa a vigorar de acordo com organograma anexo a esta Lei.

Art. 5º - O anexo II da Lei n.º 146/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro - Unidades Administrativas

Denominação	Unidade Administrativa
Gabinete do Prefeito	Básica
Junta de Serviço Militar	Assessoria
Assessoria Jurídica	Assessoria
Assessoria Técnica	Assessoria
Secretaria de Administração	Específica de Administração
Secretaria de Educação e Cultura	Específica de Administração
Secretaria de Saúde e Saneamento	Específica de Administração
Departamento de Recursos Humanos	Específica de Execução
Departamento de Finanças	Específica de Execução
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	Específica de Execução
Departamento de Habitação e Urbanismo	Específica de Execução
Departamento de Assistência e Promoção Social	Específica de Execução
Departamento de Transportes, Obras e S. Públicos	Específica de Execução
Departamento de Educação e Cultura	Específica de Execução
Departamento de Desporto e Lazer	Específica de Execução
Departamento de Saúde e Saneamento	Específica de Execução
Coordenadoria Hospitalar	Específica de Execução
Divisão de Recursos Humanos	Específica de Execução
Divisão de Contabilidade. e Patrimônio	Específica de Execução
Divisão de Tesouraria	Específica de Execução
Divisão de Tributação e Cadastro	Específica de Execução
Divisão de Agricultura	Específica de Execução
Divisão de Meio Ambiente	Específica de Execução
Divisão de Habitação	Específica de Execução
Divisão de Urbanismo	Específica de Execução
Divisão de Assistência Social	Específica de Execução
Divisão de Promoção Social	Específica de Execução
Divisão de Transportes	Específica de Execução
Divisão de obras	Específica de Execução
Divisão de Serviços públicos	Específica de Execução
Divisão de Almoarifado	Específica de Execução
Divisão de Ensino Infantil Especial	Específica de Execução
Divisão de Biblioteca Pública Municipal	Específica de Execução
Divisão de Cultura	Específica de Execução
Divisão de Desporto e lazer	Específica de Execução
Divisão de Saúde	Específica de Execução
Divisão de Saneamento	Específica de Execução

Art. 6º - O anexo III da Lei n.º. 146/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Qtde.	Denominação	Símbolo
01	Secretario de Administração	CC-1
01	Secretario de Educação e Cultura	CC-1
01	Secretario de Saúde e Saneamento	CC-1

01	Diretor de Recursos Humanos	CC-2
01	Diretor de Finanças	CC-2
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	CC-2
01	Diretor de Habitação e Urbanismo	CC-2
01	Diretor de Assistência e Promoção Social	CC-2
01	Diretor de Transportes, Obras e S. Públicos	CC-2
01	Diretor de Educação e Cultura	CC-2
01	Diretor de Desporto e Lazer	CC-2
01	Diretor de Saúde e Saneamento	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Contador	CC-2
01	Tesoureiro	CC-3
06	Assessor Administrativo	CC-4
01	Coordenadoria Hospitalar	CC-4
01	Divisão de Recursos Humanos	CC-4
01	Divisão de Contabilidade. e Patrimônio	CC-4
01	Divisão de Tesouraria	CC-4
01	Divisão de Tributação e Cadastro	CC-4
01	Divisão de Agricultura	CC-4
01	Divisão de Meio Ambiente	CC-4
01	Divisão de Habitação	CC-4
01	Divisão de Urbanismo	CC-4
01	Divisão de Assistência Social	CC-4
01	Divisão de Promoção Social	CC-4
01	Divisão de Transportes	CC-4
01	Divisão de obras	CC-4
01	Divisão de Serviços públicos	CC-4
01	Divisão de Almoarifado	CC-4
01	Divisão de Ensino Infantil Especial	CC-4
01	Divisão de Biblioteca Pública Municipal	CC-4
01	Divisão de Cultura	CC-4
01	Divisão de Desporto e lazer	CC-4
01	Divisão de Saúde	CC-4
01	Divisão de Saneamento	CC-4

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º da Janeiro de 2002.

Art. 8º. – Revogam-se as Disposições em Contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de Novembro de 2001.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:BCC9905C

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº244/2001

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONÇALO DELLA ROSA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2002, estima a Receita em R\$: 6.200.000,00 e fixa a Despesa em R\$: 6.200.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita foi estimada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes valores constantes nas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	4.101.875,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	384.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	25.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	11.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.967.625,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.875,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	- 337.125,00

RECEITAS DE CAPITAL	2.098.125,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	15.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.778.125,00

OUTRAS RECEITA DE CAPITAL	5.000,00
---------------------------	----------

Art. 3º - A despesa foi fixada segundo a discriminação dos Quadros, Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, constantes dos anexos integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes valores, conforme categorias econômicas:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DESPESAS CORRENTES	4.067.500,00
LEGISLATIVA	220.000,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	855.000,00
AGRICULTURA	181.500,00
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	126.000,00
SAÚDE	757.000,00
EDUCAÇÃO	1.297.000,00
HABITAÇÃO	28.000,00
URBANISMO	104.000,00
SANEAMENTO	39.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	31.000,00
TRANSPORTE OBRAS E SERV. PUBLICOS	386.000,00
DESPORTO E LAZER	43.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	2.032.500,00
LEGISLATIVA	80.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	136.000,00
AGRICULTURA	192.500,00
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	66.000,00
SAÚDE	187.000,00
EDUCAÇÃO	331.000,00
HABITAÇÃO	78.000,00
URBANISMO	337.000,000
SANEAMENTO	6.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00
TRANSPORTE OBRAS E SERV. PUBLICOS	307.000,00
DESPORTO E LAZER	307.000,00

RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
TOTAL	6.200.000,00

2 - POR PROGRAMAS

AÇÃO LEGISLATIVA	300.000,00
ADMINISTRAÇÃO	620.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	341.000,00
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	374.000,00
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	192.000,00
SAÚDE	944.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO	1.150.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL	61.000,00
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	400.000,00
EDUCAÇÃO BIBLIOGRÁFICA	17.000,00
HABITAÇÃO	106.000,00
URBANISMO	441.000,00
SANEAMENTO	45.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	36.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	668.000,00
SERVIÇOS PÚBLICOS RODOVIÁRIOS	25.000,00
DESPORTO E LAZER	350.000,00
PROGRMA DE FORMAÇÃO DO PASEP	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESAS	6.200.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	4.067.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.032.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	6.200.000,00

4 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO	300.000,00
EXECUTIVO	330.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.503.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	1.978.000,00
SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	989.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DE DESPESA	6.200.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos do Art. 7º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, e Art. 32, da Lei Federal 101/2000.

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º, Inciso I, e Art. 43, Inciso III, do § 1º, da Lei Federal 4.320/64, combinado com Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal.

III – Transferir Recursos parciais de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, do orçamento da despesa, para cobertura dos créditos, nos termos do Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, Art. 42, Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, em 12 de dezembro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:18824AAF

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº245/2001

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista a insuficiência de Fundos de Dotação do Orçamento Programa do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto um (01) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 21.390,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa reais), destinado a suplementar a seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

01.01.01.01.001.2.001.3111.00	9.390,00
01.01.01.01.001.1.002.4120.00	12.000,00
TOTAL A SUPLEMENTAR	21.390,00

Art. 2º - Para cobertura parcial do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

01.01.01.01.001.1.001.4120.00	99,00
01.01.01.01.001.2.001.3120.00	1.356,00
01.01.01.01.001.2.001.3131.00	2.242,00
TOTAL	3.697,00

Art.3º - Para cobertura do saldo restante do presente crédito utilizar-se-á o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** que se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de dezembro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:57716660

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº246/2001

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista a insuficiência de Fundos em Dotações do Orçamento Programa do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto um (01) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.04.08.42.021.2.016.3111.00 (071)	5.000,00
03.45.08.42.188.2.037.3111.00 (230)	5.000,00
03.02.03.07.021.2.012.3113.00 (050)	11.500,00
03.04.08.42.021.2.016.3113.00 (072)	2.500,00

03.45.08.42.188.2.037.3113.00 (231)	6.500,00
03.04.08.75.021.2.016.3120.00 (073)	3.000,00
03.05.13.75.021.2.017.3120.00 (079)	10.000,00
03.05.13.75.021.2.017.3132.00 (081)	5.000,00
03.06.03.88.021.2.023.3120.00 (103)	15.000,00
03.07.04.16.021.2.024.3120.00 (118)	2.000,00
03.45.08.42.188.2.038.3120.00 (160)	10.000,00
03.41.08.42.188.2.045.3224.01 (194)	5.000,00
03.45.08.42.188.2.038.3132.00 (162)	2.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	82.500,00

Art. 2º - Para cobertura parcial do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.02.03.07.021.2.012.3120.00 (051)	2.000,00
03.04.08.42.021.2.016.3131.00 (074)	6.000,00
03.05.13.78.021.2.017.3131.00 (080)	32.000,00
03.41.08.42.188.1.055.4110.00 (200)	4.000,00
03.45.08.42.188.2.037.3131.00 (232)	6.000,00
03.02.03.07.021.2.012.3253.00 (054)	650,00
03.02.03.07.021.2.012.3131.00 (052)	1.000,00
03.02.03.07.021.2.012.3132.00 (053)	4.000,00
03.03.03.07.021.2.014.3131.00 (060)	2.000,00
03.44.08.42.247.1.047.4120.00 (154)	3.500,00
03.41.08.42.188.2.045.3224.02 (195)	5.000,00
03.45.08.42.188.2.037.3131.00 (232)	5.500,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	71.650,00

Art. 3º - Para cobertura do saldo restante do presente Crédito utilizar-se-á o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO que se verificar no exercício financeiro em curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2001

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:0A6DBD38

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº247/2001

Súmula: Dispõe de revogação parcial da Lei Municipal 205/2001, autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 205/2001, de 05 de março de 2001.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$:135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento programa vigente:

03.43.08.46.228.1.043.4110.00(148) R\$:135.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Presente Crédito, utilizar-se-á a receita do próprio recurso, por tratar-se de convênio, com aplicação definida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2001

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:3C68AE34

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº248/2001

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade de reforçar dotação do orçamento programa vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, um (01) Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$:300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento programa vigente:

03.43.08.46.228.1.044.4110.00 (149) R\$:300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, utilizar-se-á o recurso do próprio convênio por tratar-se de crédito com aplicação definida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de dezembro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:64197B8E

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº714/2011

SÚMULA:DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRASPROVIDENCIAS,

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$: 93.950,00 (Noventa e três mil e novecentos e cinquenta reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento inicial de 2011, conforme discriminado abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1.001.4490.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	4.200,00
01.001.01.031.0001.2.001.3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3190.13.00.00 Obrigações Patronais	15.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.93.00.00 Indenizações e Restituição	24.750,00
TOTAL	93.950,00

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR.....R\$: 93.950,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001.3390.30.00.00.00 Materiais de Consumo	10.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.33.00.00.00 Passagens e Despesas de Locomoção	3.500,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.35.00.00.00 Serviços de Consultoria	64.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.450,00
TOTAL	93.950,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÃO.....R\$: 93.950,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de outubro de 2011

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:067E2901**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº715/2011***Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.*

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa vigente, no valor R\$: 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suportar os gastos de obra de pavimentação asfáltica no município:

**08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
002- DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

15 – URBANISMO

451– INFRA-ESTRUTURA URBANA

**0013 – PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
1.016 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CALÇAMENTO E
VIAS PÚBLICAS**

4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos, conforme mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os resultantes do excesso de arrecadação originários de convênios assinados junto a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de outubro de 2011

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:AD80F44A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 007/2011**

Com fundamento no §3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no §1º do artigo 13 do Decreto nº 3.931, de 19/09/01, conforme previsto no item “12”, subitem “12.1.2”, letra “a” da Ata de Registro de Preços n. 004/2011 e consoante o Processo nº 024/2011, fica CANCELADA, nesta data, a ata de registro de preços n. 004/2011, que trata da aquisição de *medicamentos, material hospitalar, odontológico e laboratorial*, para manutenção das unidades de saúde: unidade de saúde de família, farmácia básica, laboratório municipal, hospital municipal, e centro de saúde, originada do Pregão Presencial nº 007/2011 e celebrada entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ n. 92.536.010/0001-64)**, em 10/10/2011, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina de Souza Mendonça

Código Identificador:3BD2E4BF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADA: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA

OBJETO: Aquisição de peças para reposição na patrula GD555, em atendimento a secretaria de infra estrutura e transportes.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.26.782.0013.2073.339039.00.00.00 (367)

VALOR: R\$ 3.957,72 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Publicado por:

Regina de Souza Mendonça

Código Identificador:9C76092C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Pregoeira nomeado pelo Decreto nº 078/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, ***pregão presencial nº 050/2011***, do tipo ***menor preço por item***, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. Visando ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 13:00 às 13:30 do dia **24 de outubro de 2011** na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às **13:30 horas**, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, CEP. 78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, telefone (66)3572-1951/1973/1955, através de solicitação no e-mail corporativo: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

Pregoeira

Publicado por:

Regina de Souza Mendonça

Código Identificador:BF04E02D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/2011**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTRATADA: DENTAL REZENDE LTDA

OBJETO: *aquisição de medicamentos e material de uso odontológico, laboratorial e hospitalar, em atendimento a secretaria municipal de saúde.*

VIGÊNCIA: 05/10/2011 a 31/12/2011

VALOR GLOBAL: R\$ 58.070,30 (cinquenta e oito mil setenta reais e trinta centavos)

Publicado por:

Regina de Souza Mendonça

Código Identificador:6EAC2FF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2011**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CONTRATADA: PEDREIRA PALLUS LTDA
OBJETO: *aquisição de pó de pedra, pedrisco, e pedra brita 3/8, utilizados para pavimentação asfáltica, recapeamento e tapa buracos, em vias públicas do município de Nova Bandeirantes/MT.*
VALOR GLOBAL: R\$ 147.800,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 05/10/2011 A 31/12/2011

Publicado por:
Regina de Souza Mendonça
Código Identificador:D5680361

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº. 009//2011 TIPO: MENOR
PREÇO GLOBAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Convite Nº 009/2011, **Objeto:** Contratação de Advogado para Prestação de Serviços Advocatícios, para atender a necessidade desta Prefeitura, cuja abertura ocorreu no dia 07 de outubro de 2011, as 09:00 sagrou – se vencedora a empresa; **DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA & ADVOGADOS**, com uma proposta no valor global de R\$: **78.000,00** (Setenta e Oito Mil Reais).

Nova Brasilândia – MT, 07 de outubro de 2011.

PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:B2A7AD21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra na Reforma e na Construção de uma Sala de Raio X no Centro Municipal de Saúde Irma Maria Clara neste Município de Nova Brasilândia/MT, Conforme Planta Baixa e Memorial Descritivo.

EMPRESA: Florelão Timoteo
PRazo DE EXECUÇÃO: 2 (dois) meses.
VALOR GLOBAL: 12.000,00 (Doze Mil Reais)
RECURSOS: Próprio
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa: Anexo aos do processo.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 001/2011 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Brasilândia – MT, em 10 de outubro de 2011.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:E935B2F6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2011**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada: **Licitante Vencedor: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME.**

IZARU BELARMINO LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:487B85D3

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2011**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada: **Licitante Vencedor: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME.**

IZARU BELARMINO LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:8CD2FA29

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2011**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada: **Licitante Vencedor: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME.**

IZARU BELARMINO LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:DB0F4080

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2011**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada: **Licitante Vencedor: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA EPP.**

IZARU BELARMINO LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:1BD22E30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2011**

Na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 06/10/2011, página 65, onde se lê CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA EPP leia-se CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atos Eliaquim Oliveira
Código Identificador:51361A76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2011

OBJETO: Cadastramento de grupos formais e informais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

DATA: Até 25/10/2011 as 10:00 horas;

CRITÉRIO: Menor Preço Unitário;

Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, situado na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio, s/nº, Centro, junto ao Centro Administrativo "Ganha Tempo", Fone (66) 3574-1404, no horário das 8:00 as 11:30 horas, de segunda a sexta e no site www.prefeituradenovaguarita.com.br.

Nova Guarita – MT, 10 de Outubro de 2011.

GRACIELA SCHUSTER

Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Yana Maria Marcon

Código Identificador:D3C03002

SETOR DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2011, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, para atuação junto ao Centro de Saúde e Postos de Saúde, do Município de Nova Guarita – MT, com data prevista para abertura no dia **28/10/2011**, às **08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), em Nova Guarita – MT, ou através do Telefone (66) 3574-1404 no horário das 08:00 hs as 11:00 hs, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável, sendo que o edital deverá ser adquirido e examinado de forma presencial.

Nova Guarita – MT, 10 de Outubro de 2011.

GRACIELA SCHUSTER

Presidenta da CPL

Publicado por:

Yana Maria Marcon

Código Identificador:EECA9AA6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2011- REGISTRO DE PREÇOS

- Objeto: Aquisição de Material de Higiene. Tipo: Menor Preço Global – Data de abertura: 25 de outubro de 2011. Horário: 08:00 horas - Local: Av. das Arapongas, Nº.1384 N - Centro - Nova Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação ou pelo e-mail compras@uninova.edu.br, ou telefone ** 65 3308 2010 – Horário de atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 10 de outubro de 2011.

VIDAMAR GRANDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:9FABD592

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 061/2011

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 010/2011

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Exames clínicos e laboratoriais, para prestar serviços na realização de exames, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT.

REALIZAÇÃO: 27/10/2011.

HORÁRIO: 10h00min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), mediante guia emitida pelo Setor de Tributação, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário local, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas da apresentação das propostas. Maiores informações pelo fone: (66)3467-1019.

Nova Nazaré - MT, 10 de outubro de 2011.

MARCELO THEODORO SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Marcelo Theodoro Soares

Código Identificador:6E79B89B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 909 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

A Srª. Railda de Fátima Alves Prefeita Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Evento da 3ª Exponova do dia 08 ao dia 11 de Setembro de 2011, onde é comemorado a 3ª Festa do Peão,

DECRETA

Art. 2º. Ponto facultativo no Município no dia **12 de Setembro de 2011**.

Art. 3º Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde e as Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Viação e Transporte, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos oito dias do mês de Setembro de 2011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:3F1B365B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 910 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial
e da outras providências”*

A prefeita municipal de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso, Srª. RAILDA DE FATIMA ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020802 Departamento de Desenvolvimento Rural
Ficha: 243 - 20.602.0320.3012.0002 FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROP.
3.3.90.39.99 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA..... 8.000,00

Ficha: 243 - 20.602.0320.3012.0002 FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROP.
3.3.90.39.99 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....80.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Convenio 085/2011 –
SEDUR..... 80.000,00

Anulação:

Local: 020302 Departamento de Almoxarifado
Ficha: 036 - 04.122.0003.2058 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... -8.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, aos oito dias de setembro de 2011.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:DA24A07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 631 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a nomeação de Membros para compor a Comissão de Processo Administrativo, e dá outras providências”.

A Sra. **Raílda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando eminentemente o fato de ter ultrapassado o prazo para o retorno da servidora **Tatiane Soares Aguiar** após a mesma ter gozado de Licença Particular deferida em 30/07/2007 nos prazos e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 023/2007 que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Nazaré-MT, sem ter sido apresentado pela servidora nenhuma justificativa ou motivo para o não retorno ao cargo;

Considerando ainda que a servidora supra referida feriu o eminente Estatuto dos Servidores de Nova Nazaré ao incorrer no dispositivo legal delineado no § 2º do art. 89, o qual dispõe que o servidor não

poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses;

Considerando ao final que o ato praticado pela servidora caracteriza-se como abandono de cargo e afronta a Legislação Municipal, nos termos do art. 143 c/c todo o exposto no art. 147 da Lei Complementar Municipal n.º 023/2007;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as servidoras: Evanete Alves Guimarães, Nubia Matildes de Carvalho e Juliana Theodoro Soares para instaurarem Processo Administrativo Disciplinar acerca dos fatos declinados, tomando todas as medidas necessárias para elucidação do caso, proporcionando a servidora Tatiane Soares Aguiar a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

Art. 2º - A referente Comissão escolherá seu Presidente, e, deverá no prazo de 60 dias, apresentar relatório, podendo ouvir funcionários e solicitar informações e pareceres, inclusive jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro de 2011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:65EE1428

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 063/2011

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA - MT, e a empresa **MUNDO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA - ME**

OBJETO: Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo, para ampliação de Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Olímpia/MT, na área Urbana e Rural

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

12.12002.17.512.0015.2216.3.3.90.39.00.00-999,

Valor: R\$. 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

Nova Olímpia-MT, 10 de outubro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josenil Marques Pereira
Código Identificador:A6B11A03

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011

REGISTRO DE PREÇOS

AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE MOVEL DO SAMU**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES

DETAHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO
ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (SETE) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE WWW.NOVAOLIMPIA.MT.GOV.BR.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira

Publicado por:

Josenil Marques Pereira

Código Identificador:D8F141CE

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2011

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2011

REGISTRO DE PREÇOS

AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO,

EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 13:00 (TREZE) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE WWW.NOVAOLIMPIA.MT.GOV.BR.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira

Publicado por:

Josenil Marques Pereira

Código Identificador:36F852E1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGACAO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL 023-2011

TIPO DE LICITAÇÃO: “Menor preço – POR ITEM”

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PARA ATENDER AOS PEDIDOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIOS DE NOVA SANTA HELENA. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial n.º. 023/2011, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: **RAIMEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ n.º. 02.714.100/0004-58, **Valor de R\$ 14.560,00.** Nova Santa Helena – MT, 07 de outubro de 2011,

ALEX OSCAR DE SOUSA

Pregoeiro.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:DC14C7BA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 050-2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA E RAIMEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PARA ATENDER AOS PEDIDOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIOS DE NOVA SANTA HELENA.

DA VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

DO PREÇO: R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEAD -
DOTAÇÃO: (R 0088) 06.001.04.122.0010.2011.449052000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER - SECDL - DOTAÇÃO: (R 0090) 07.001.12.361.0021.1007.449052000000
 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO – SESAN DOTAÇÃO: (R 0216) 08.001.10.301.0026.2027.449052000000
 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO – SESAN DOTAÇÃO: (R 0246) 08.001.10.305.0026.2029.449052000000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. IND. COM. MEIO AMB. E TURISMO -SAICM - DOTAÇÃO: (R 0274) 09.001.20.601.0028.2035.449052000000
 SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEAST - DOTAÇÃO: (R 0293) 10.001.08.244.0014.2036.449052000000.
 ASSINAM:
 CONTRATANTE:

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO:

JOÃO OTÁVIO MUNIZ PAES DE JESUS

procurador

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:52D875FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 31/2011
 PROCESSO N.º 31/2011
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT
 CONTRATADO: Ivo Cesar Gonzaga de Lima
 1.1 OBJETO: Fornecimento de acesso ao serviço de conexão a rede de internet e serviço com manutenção dos computadores
 VALOR Global : R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

04 – Secretaria de Educação e Cultura

01-Gabinete do Secretário

2.120-Locação de Veículo para o Transporte Escolar

33.90.36.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

03-Secretaria de Administração

01-Gabinete do Secretário

2.007-Manutenção das Despesas com Departamento Administração

33.90.39.00.00.00

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

01-Gabinete do Secretário

2.123-Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde

33.90.39.00.00.00

08-Secretaria Municipal de Assistência Social

01-Gabinete do Secretário

2.066-Manutenção e encargos c/ a Secretaria Promoção Social

33.90.39.00.00.00-Outros serviços de terceiros pessoa física

PRAZO: 04 meses

DATA DA ASSINATURA: 09 de Agosto de 2011

Declaramos para fins da Lei n.º 8.666/93, que foi publicado no mural oficial desta instituição no dia 09 de Agosto de 2011

Publicado por:

Cleomenes Junior Dias Costa

Código Identificador:AC30A14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO 001/2011 DO CONTRATO N.º 014/2011

MODALIDADE: DISPENSA 002/2001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CONTRATADO: João Mariano Batista da

1.1 OBJETO: Locação Veículo para Transporte Escolar

VALOR Global : R\$ 18.105,60(Dezoito Mil, Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

04 – Secretaria de Educação e Cultura

01-Gabinete do Secretário

2.120-Locação de Veículo para o Transporte Escolar

33.90.36.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

PRAZO: 92 Dias Letivos

DATA DA ASSINATURA: 09 de Agosto de 2011

Declaramos para fins da Lei n.º 8.666/93, que foi publicado no mural oficial desta instituição no dia 09 de Agosto de 2011

Publicado por:

Cleomenes Junior Dias Costa

Código Identificador:C4E3B3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 30/2011

PROCESSO N.º 30/2011

MODALIDADE: DISPENSA 002/2001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CONTRATADO: Josue de Campos Neto

1.1 OBJETO: Locação Veículo para Transporte Escolar

VALOR Global : R\$ 18.105,60(Dezoito Mil, Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

04 – Secretaria de Educação e Cultura

01-Gabinete do Secretário

2.120-Locação de Veículo para o Transporte Escolar

33.90.36.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

PRAZO: 92 Dias Letivos

DATA DA ASSINATURA: 09 de Agosto de 2011

Declaramos para fins da Lei n.º 8.666/93, que foi publicado no mural oficial desta instituição no dia 09 de Agosto de 2011

Publicado por:

Cleomenes Junior Dias Costa

Código Identificador:0829D065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 028/2011

PROCESSO N.º 28/2011

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 007/2001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CONTRATADO: Paulo Inácio Soares

1.1 OBJETO: Locação Caminhão Pipa

VALOR Global : R\$ 18.000,00(Dezoito Mil Reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

09 – Secretaria de Obras

01-Gabinete do Secretário

2.091-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

33.90.36.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

PRAZO: 04 (Meses)

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2011

Declaramos para fins da Lei n.º 8.666/93, que foi publicado no mural oficial desta instituição no dia 01 de Agosto de 2011

Publicado por:
Cleomenes Junior Dias Costa
Código Identificador:E2A8F0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 027/2011
PROCESSO N.º 27/2011
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 006/2001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT
CONTRATADO: SOARES NOGUEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE PETROLEO LTDA-ME
1.1 OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e óleo lubrificante
VALOR Global : R\$ 313.744,00(trezentos e treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

02 – Gabinete prefeito

2.003 – Manutenção Despesa do Gabinete Prefeito

33.90.30.00.00.00 – Material de consumo

03-Secretaria de Administração

01-Gabinete do Secretario

2.007-Manutenção das Despesas com Departamento de Administração

33.90.30.00.00.00

04-Secretaria de Educação e Cultura

01-Gabinete do Secretario

2.013-Manutenção com Secretaria de Educação

33.90.30.00.00.00-Material consumo

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

01-Gabinete do Secretario

2.123-Manutenção e encargo com a secretaria de saúde

33.90.30.00.00.00-Material consumo

07-Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente

01-Gabinete do Secretario

2.043-Manutenção das despesa com a Secretaria de Agricultura

33.90.30.00.00.00-Material de Consumo

08-Secretaria Municipal de Assistência Social

01-Gabinete do Secretario

2.066-Manutenção e Encargo c/a Secretaria de Promoção Social

33.90.30.00.00.00-Material de Consumo

08-Secretaria Municipal de Assistência Social

02-Fundo Municipal de Assistência Social

2.111-Manutenção Conselho Tutelar dos Dir. Crianças Adolescentes

33.90.30.00.00.00-Material de Consumo

09-Secretaria de Obras

01-Gabinete do Secretario

2.091-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

33.90.30.00.00.00-Material de Consumo

09-Secretaria de Obras

01-Gabinete do Secretario

2.112-Conservação Manut. Da Malha Vicinal Rural

33.90.30.00.00.00-Material de Consumo

PRAZO: 05 (Meses)

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2011

Declaramos para fins da Lei n.º 8.666/93, que foi publicado no mural oficial desta instituição no dia 01 de Agosto de 2011

Publicado por:
Cleomenes Junior Dias Costa
Código Identificador:4E63B21A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 029/2011

PROCESSO N.º 29/2011

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 007/2001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CONTRATADO: Valdei Lopes Carvalho

1.1 OBJETO: Locação Caminhão para coleta de lixo e entulho urbano
VALOR Global : R\$ 25.500,00(Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

09 – Secretaria de Obras

01-Gabinete do Secretario

2.091-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

33.90.36.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

PRAZO: 05 (Meses)

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2011

Declaramos para fins da Lei n.º 8.666/93, que foi publicado no mural oficial desta instituição no dia 01 de Agosto de 2011

Publicado por:
Cleomenes Junior Dias Costa
Código Identificador:A6F709DB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO CERTIDÃO DE DESISTENTE

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que conforme o Decreto de Convocação nº 748/2011 de 18 de Agosto de 2011, o candidato **WILLIAN FERNANDES CAVALHIER**, aprovado e convocado no Concurso 001/2010 do Município de Paranaíta-MT., realizado em 26 de Setembro de 2010, para o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS I**, foi convocado e não compareceu para tomar posse, dentro do prazo legal estipulado pelo referido Decreto. Sendo considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso.

Por ser expressão da verdade, para quem surta efeitos legais, firmo a presente certidão.

Paranaíta., 01 de setembro de 2011.

LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS

Departamento Recursos Humanos

De acordo:

Departamento Jurídico:

ALEXANDRE SCHAVAREN

Assessor Jurídico

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que conforme o Decreto de Convocação nº 767/2011 de 08 de Setembro de 2011, o candidato **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, aprovado e convocado no Concurso 001/2010 do Município de Paranaíta-MT., realizado em 26 de Setembro de 2010, para o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS I**, foi convocado e não compareceu para tomar posse, dentro do prazo legal estipulado pelo referido Decreto. Sendo considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso.

Por ser expressão da verdade, para quem surta efeitos legais, firmo a presente certidão.

Paranaíta., 23 de setembro de 2011.

LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS

Departamento Recursos Humanos

De acordo:
Departamento Jurídico:

ALEXANDRE SCHAVAREN
Chefe do Departamento Jurídico

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:921D8AB7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 756-2011

DISPÕE SOBRE TÉRMINO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada desde o dia 01.10.2011 o TÉRMINO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, (não remunerada) de 02 (dois) anos, concedida ao funcionário Sr. **WANDERLEY PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.354.272 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 174.740.549-68 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de ODONTÓLOGO.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, 03 de Outubro de 2011.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:3974E67A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
ELEIÇÕES SINDICAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2011

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT – SISEMP, através do seu Presidente, de acordo com o Artigo 8º alínea “c” do Estatuto do Sindicato, bem como, Artigo 6º do Regimento Eleitoral do SISEMP, pelo presente Edital, faz saber que no dia 13 de novembro de 2011, no horário das 14:00hs. às 17:00hs., será realizada a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. A votação se fará em urna instalada na Sede do Sindicato.

As inscrições das chapas concorrentes dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição, ou seja, até 28 (vinte e oito) de outubro de 2011 na sede do SISEMP, sito à rua Crisântemo c/ São Francisco Xavier s/n, Jd. Primavera, no período de 8:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, e receberá a inscrição mediante protocolo de requerimento, em duas vias.

Paranatinga, 07 de outubro de 2011

ANTONIO MARCOS GOMES
Presidente do SISEMP

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:4B97BDB6

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2011

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GABARITO PRELIMINAR

1.	A	16.	E
2.	C	17.	A
3.	C	18.	C
4.	A	19.	B
5.	B	20.	B
6.	B	21.	C
7.	A	22.	D
8.	D	23.	B
9.	B	24.	B
10.	E	25.	A
11.	C	26.	A
12.	C	27.	E
13.	D	28.	B
14.	B	29.	E
15.	D	30.	C

FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM
Presidente Comissão Organizadora

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:A9C314D2

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2011

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
GABARITO PRELIMINAR

1.	A	16.	E
2.	C	17.	A
3.	C	18.	C
4.	A	19.	B
5.	B	20.	B
6.	B	21.	C
7.	A	22.	A
8.	D	23.	A
9.	B	24.	A
10.	E	25.	C
11.	C	26.	B
12.	C	27.	D
13.	D	28.	B
14.	B	29.	B
15.	D	30.	B

FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM
Presidente Comissão Organizadora

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:F40A4CDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2011

, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para execução, por empreiteira global, de Obra de construção de Unidade de Saúde PSF VI, a ser construída na Rua 10 de Maio, Esquina com a Rua Afonso Pena, na Vila Concórdia, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Data de abertura: 08/11/2011 – terça - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329, e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Valor do Edital R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Paranatinga-MT, 10 de outubro de 2011.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA
Presidente CPL

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:885A083F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido a **SRª LUCIMAR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 975.217.601-15, do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de outubro de 2011, revogado as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:C2C3106C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido a **SRª MAÍRA BASQUEROTE**, inscrita no CPF sob o nº 058.402.809-17, do cargo efetivo de Enfermeiro Padrão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:E084F532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **RECONDUZIR** a pedido, ao cargo efetivo de Vigia, nos termos § 1º do art. 113 da Lei Municipal nº 024/1997, o servidor **CLEITON MARTINS DOS ANJOS**, inscrito no CPF sob nº 029.200.801-56, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 10 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:905743DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343 DE 10 OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. **ARI CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº 141.673.361-20 para responder pelo Cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado, nos termos do art. 47 da Lei nº 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:C9C885BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2011 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear o Sr. **REMY CARVALHO REZENDE**, portador do RG nº 1262665-1 SSP/MT e do CPF nº 898.511.881-15, para responder pelo cargo efetivo de **OPERADOR DE ETA**.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. REMY CARVALHO REZENDE, portador do RG nº 1262665-1 SSP/MT e do CPF nº 898.511.881-15, por ter sido aprovado (a) em **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2010, homologado em 07 de abril de 2011, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **OPERADOR DE ETA**, em conformidade com a Portaria de Nomeação nº 336/2011 de 06 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

LUVERLAN PEREIRA NETTO
Secretário de Administração

REMY CARVALHO REZENDE
Operador de Eta

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 06 de outubro de 2011.

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:C85DF0AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2011 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear o **SR. ALVARO ALVES DA GUIA**, portador do RG nº 0594202-0 SSP/MT e do CPF nº 041.621.021-04, para responder pelo cargo efetivo de **OPERADOR DE ETA**.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. ALVARO ALVES DA GUIA, portador do RG nº 0594202-0 SSP/MT e do CPF nº 041.621.021-04, por ter sido aprovado (a) em **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2010, homologado em 07 de abril de 2011, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **OPERADOR DE ETA**, em conformidade com a Portaria de Nomeação nº 337/2011 de 06 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

LUVERLAN PEREIRA NETTO
Secretário de Administração

ALVARO ALVES DA GUIA
Operador de Eta

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 06 de outubro de 2011.

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:23F88D24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2011 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear o **SR. SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do RG nº 1934826 SSP/MT e do CPF nº 477.033.341-20, para responder pelo cargo efetivo de **OPERADOR DE ETA**.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS, portador do RG nº 1934826 SSP/MT e do CPF nº 477.033.341-20, por ter sido aprovado (a) em **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2010, homologado em 07 de abril de 2011, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **OPERADOR DE ETA**, em conformidade com a Portaria de Nomeação nº 339/2011 de 06 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

LUVERLAN PEREIRA NETTO
Secretário de Administração

SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS
Operador de Eta

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 06 de outubro de 2011.

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:87EFA8AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido o **SRº. SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 477.033.341-20, do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 06 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:01D6DE11

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 820 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CREDITOS SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO A TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa comjeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

**Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO
DA DESPESA VALOR**

01	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00. (035).....	R\$ 10.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO. ASSESSORIA JURIDICA. Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica. 02.002.04.122.0002.2006.3190.11.00.00. (041).....	R\$ 5.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com o Departamento. 03.002.04.123.0002.2012.3190.04.00.00. (114)..... 03.002.04.123.0002.2012.3190.11.00.00. (115).....	R\$ 5.000,00 R\$ 50.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretario. 04.001.04.122.0002.2014.3190.13.00.00. (130).....	R\$ 70.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com o Depto. Administrativo. 04.002.04.122.0002.2015.3190.11.00.00. (145)..... 04.002.04.122.0002.2015.3390.30.00.00. (148).....	R\$ 15.000,00 R\$ 10.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO. Manutenção e Encargos das Atividades do PROCON. 04.002.04.122.0002.2017.3390.39.00.00. (160).....	R\$ 5.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manut. E Encargos com a Gestão das Ações da Saúde. 05.001.10.122.0008.2034.3390.14.00.00. (181).....	R\$ 20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manut. E Encargos com o Centro de Saúde e PSF. 05.001.10.301.0004.2022.3190.04.00.00. (203)..... 05.001.10.301.0004.2022.3190.11.00.00. (204)..... 05.001.10.301.0004.2022.3190.13.00.00. (205)..... 05.001.10.301.0004.2022.3191.13.00.00. (206)..... 05.001.10.301.0004.2022.3390.30.00.00. (207)..... 05.001.10.301.0004.2022.3390.36.00.00. (209)..... 05.001.10.301.0004.2022.3390.39.00.00. (210).....	R\$ 560.000,00 R\$ 650.000,00 R\$ 100.000,00 R\$ 60.000,00 R\$ 300.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 200.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção Programa Agente Comunitário - ACS. 05.001.10.301.0004.2024.3190.04.00.00. (219)..... 05.001.10.301.0004.2024.3190.11.00.00. (220)..... 05.001.10.301.0004.2024.3190.13.00.00. (221)..... 05.001.10.301.0004.2024.3191.13.00.00. (222).....	R\$ 5.000,00 R\$ 140.000,00 R\$ 1.500,00 R\$ 15.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Apoio a População Indígena – PSF – Indígena.. 05.001.10.301.0004.2025.3350.39.00.00. (226).....	R\$ 120.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Apoio ao Diabético e Hipertenso. 05.001.10.301.0004.2030.3390.30.00.00. (239).....	R\$ 10.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Consortio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso. 05.001.10.302.0005.1055.3390.39.00.00. (247).....	R\$ 35.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção do Pronto Atendimento. 05.001.10.302.0005.2031.3390.30.00.00. (254)..... 05.001.10.302.0005.2031.3390.39.00.00. (257).....	R\$ 80.000,00 R\$ 20.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção do Hospital Municipal. 05.001.10.302.0005.2106.3390.30.00.00. (870)..... 05.001.10.302.0005.2106.3390.39.00.00. (873).....	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção da Farmácia Basica. 05.001.10.303.0006.2033.3390.30.00.00. (266).....	R\$ 100.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Epidemiologia e Controle de Doenças - TFVS. 05.001.10.305.0007.1059.3190.13.00.00. (275)..... 05.001.10.305.0007.1059.3191.13.00.00. (276)..... 05.001.10.305.0007.1059.3390.39.00.00. (279).....	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Encargos com o Gabinete do Secretario de Educação. 06.001.04.122.0002.2037.3390.36.00.00. (295).....	R\$ 20.000,00
18	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Reforma , Construção e Manutenção de Prédios Escolares. 06.002.12.361.0009.1074.3390.30.00.00. (300).....	R\$ 20.000,00
19	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção do Transportes Escolar. 06.002.12.361.0009.2042.3390.39.00.00. (344).....	R\$ 100.000,00
20	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. Encargos com o FUNDEB 60%. 06.002.12.361.0009.2045.3190.04.00.00. (348)..... 06.002.12.361.0009.2045.3190.11.00.00. (349)..... 06.002.12.361.0009.2045.3190.13.00.00. (350)..... 06.002.12.361.0009.2045.3191.13.00.00. (351).....	R\$ 230.000,00 R\$ 720.000,00 R\$ 45.000,00 R\$ 80.000,00
21	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB – 40%. 06.002.12.361.0009.2046.3190.04.00.00. (352)..... 06.002.12.361.0009.2046.3190.11.00.00. (353)..... 06.002.12.361.0009.2046.3390.39.00.00. (360).....	R\$ 41.000,00 R\$ 100.000,00 R\$ 20.000,00
22	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental. 06.002.12.361.0009.2048.3190.13.00.00. (368)..... 06.002.12.361.0009.2048.3390.30.00.00. (371)..... 06.002.12.361.0009.2048.3390.36.00.00. (374)..... 06.002.12.361.0009.2048.3390.39.00.00. (375).....	R\$ 10.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 50.000,00
23	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa Nacional de Alimento – PNAE Creche. 06.002.12.365.0010.1098.3390.30.00.00. (391).....	R\$ 30.000,00
24	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa de Ação Continuada - Creche. 06.002.12.365.0010.1100.3390.30.00.00. (393)..... 06.002.12.365.0010.1100.3390.39.00.00. (395).....	R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00
25	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. E Encargos e Educação Infantil-FUNDEB (40%). 06.002.12.365.0010.2055.3190.11.00.00. (406)..... 06.002.12.365.0010.2055.3191.13.00.00. (408).....	R\$ 60.000,00 R\$ 10.000,00
26	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Apoio Ativ. Cívics, Culturais Popular e Tradicionais. 06.002.13.392.0013.1113.3390.36.00.00. (455)..... 06.002.13.392.0013.1113.3390.39.00.00. (456).....	R\$ 10.000,00 R\$ 30.000,00
27	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. E Encargos com o Departamento de Cultura. 06.002.13.392.0013.2066.3390.14.00.00. (463).....	R\$ 5.000,00
28	SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Encargos c/ Secretaria de Esportes e Lazer. 07.001.27.812.0014.2068.3190.04.00.00. (468)..... 07.001.27.812.0014.2068.3190.11.00.00. (469)..... 07.001.27.812.0014.2068.3390.14.00.00. (472)..... 07.001.27.812.0014.2068.3390.30.00.00. (473)..... 07.001.27.812.0014.2068.3390.36.00.00. (476).....	R\$ 50.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 5.000,00
29	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Encargos com o Gabinete. 08.001.04.122.0002.2070.3390.39.00.00. (512).....	R\$ 50.000,00
30	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Programa de Apoio a Pessoa Idosa - API. 08.003.08.241.0015.1136.3390.30.00.00. (532)..... 08.003.08.241.0015.1136.3390.39.00.00. (535).....	R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00
31	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Implantação e Manutenção do Conviver. 08.003.08.241.0015.1137.3390.30.00.00. (536)..... 08.003.08.241.0015.1137.3390.39.00.00. (538).....	R\$ 15.000,00 R\$ 10.000,00
32	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Assistência ao Portador de Deficiência-APD. 08.003.08.242.0015.1140.3390.30.00.00. (541)..... 08.003.08.242.0015.1140.3390.39.00.00. (543).....	R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00
33	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manut. Encargos c/ Fundo Munic. Assistência Social. 08.003.08.243.0015.2076.3190.11.00.00. (548)..... 08.003.08.243.0015.2076.3191.13.00.00. (550).....	R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00
34	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manut. Do CREAS 08.003.08.243.0015.2078.3390.36.00.00. (556)..... 08.003.08.243.0015.2078.3390.39.00.00. (557).....	R\$ 15.000,00 R\$ 5.000,00
35	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Programa de Apoio a Família Indígena. 08.003.08.244.0015.1154.3190.13.00.00. (568)..... 08.003.08.244.0015.1154.3390.36.00.00. (571).....	R\$ 5.000,00 R\$ 13.000,00

36	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manut. Encargos c/ Programa Errad. Trab. Infantil - PETI. 08.004.08.243.0015.2077.3390.30.00.00. (592)..... 08.004.08.243.0015.2077.3390.36.00.00. (593)..... 08.004.08.243.0015.2077.3390.39.00.00. (594).....	R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00
37	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar. 08.004.08.243.0015.2081.3190.13.00.00. (602)..... 08.004.08.243.0015.2081.3390.39.00.00. (607).....	R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00
38	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Man. Prog. Nacional de Inclusão do Jovem-PRO-JOVEM. 08.004.08.243.0015.2082.3390.30.00.00. (609)..... 08.004.08.243.0015.2082.3390.36.00.00. (610)..... 08.004.08.243.0015.2082.3390.39.00.00. (611).....	R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00
39	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção do CRAS. 08.004.08.243.0015.2083.3390.39.00.00. (614).....	R\$ 10.000,00
40	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete. 09.001.04.122.0002.2088.3190.11.00.00. (620)..... 09.001.04.122.0002.2088.3191.13.00.00. (622).....	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
41	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Manutenção e Encargos com o Depto. de Obras e Conservação de Estradas. 09.002.04.122.0002.2089.3190.11.00.00. (628)..... 09.002.04.122.0002.2089.3390.30.00.00. (632)..... 09.002.04.122.0002.2089.3390.36.00.00. (635)..... 09.002.04.122.0002.2089.3390.39.00.00. (636).....	R\$ 75.000,00 R\$ 400.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 200.000,00
42	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSP. URBANO. Manut. e Encargos com o Depto. Serv. Urbano/Transito/Transp.Urb 09.004.04.122.0002.2090.3190.11.00.00. (704)..... 09.004.04.122.0002.2090.3191.13.00.00. (706).....	R\$ 150.000,00 R\$ 10.000,00
43	SECRET. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 10.001.04.122.0002.2091.3191.13.00.00. (719).....	R\$ 5.000,00
44	SECRET. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Manut. Encargos com o Departamento de Agricultura. 10.002.04.122.0002.2092.3390.30.00.00. (730)..... 10.002.04.122.0002.2092.3390.36.00.00. (732).....	R\$ 20.000,00 R\$ 5.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 5.688.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2005.3390.14.00.00. (034) p/ (35).....	R\$ 10.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO. ASSESSORIA JURIDICA. Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica. 02.002.04.122.0002.2006.3390.14.00.00. (044) p/ (041).....	R\$ 5.000,00
03	GABINETE DO PREFEITO. CHEFEIA DE GABINETE. Manut. Dos Serviços de Comunicação e Divulgação. 02.004.04.122.0002.2009.3390.39.00.00. (062) p/ (114)..... 02.004.04.122.0002.2009.3390.39.00.00. (062) p/ (115).....	R\$ 5.000,00 R\$ 35.000,00
04	GABINETE DO PREFEITO. OUVIDORIA MUNICIPAL. Implantação e Manutenção de Ouvidoria Municipal. 02.005.04.122.0002.2010.3190.11.00.00. (063) p/ (115).....	R\$ 15.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Amortização da Dívida. 03.001.04.123.0002.1023.4690.71.00.00. (078) p/ (130)..... 03.001.04.123.0002.1023.4690.71.00.00. (078) p/ (145)..... 03.001.04.123.0002.1023.4690.71.00.00. (078) p/ (148)..... 03.001.04.123.0002.1023.4690.71.00.00. (078) p/ (160)..... 03.001.04.123.0002.1023.4690.71.00.00. (078) p/ (181)..... 03.001.04.123.0002.1023.4690.71.00.00. (078) p/ (203).....	R\$ 70.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 120.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 03.001.04.123.0002.2011.3190.11.00.00. (080) p/ (203).....	R\$ 10.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Implantação Posto de Atendimento ao Contribuinte. 03.001.04.125.0002.1016.3390.30.00.00. (098) p/ (203)..... 03.001.04.125.0002.1016.3390.39.00.00. (100) p/ (203).....	R\$ 2.000,00 R\$ 1.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO Implantação e Reestruturação de Postos Fiscais. 03.001.04.125.0002.1018.4490.52.00.00. (105) p/ (203).....	R\$ 5.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Precatório Judicial. 03.002.04.123.0002.1026.3390.91.00.00. (113) p/ (203).....	R\$ 260.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	

	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com o Departamento. 03.002.04.123.0002.2012.3390.33.00.00. (120) p/ (203)..... 03.002.04.123.0002.2012.3390.35.00.00. (121) p/ (203)..... 03.002.04.123.0002.2012.3390.38.00.00. (123) p/ (203)..... 03.002.04.123.0002.2012.3390.39.00.00. (124) p/ (203).....	R\$ 3.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 2.000,00 R\$ 50.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretario. 04.001.04.122.0002.2014.3390.30.00.00. (135) p/ (203)..... 04.001.04.122.0002.2014.3390.36.00.00. (138) p/ (203).....	R\$ 30.000,00 R\$ 20.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com o Depto. Administrativo. 04.002.04.122.0002.2015.3390.36.00.00. (150) p/ (203).....	R\$ 10.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Ref. Reparo frota de veículos de Depto. Saúde - FMS. 05.001.10.122.0008.1067.3390.30.00.00. (175) p/ (203)..... 05.001.10.122.0008.1067.3390.39.00.00. (176) p/ (203).....	R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manut. E Encargos com a Gestão das Ações da Saúde. 05.001.10.122.0008.2034.3190.11.00.00. (178) p/ (203)..... 05.001.10.122.0008.2034.3191.13.00.00. (180) p/ (204).....	R\$ 12.500,00 R\$ 15.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção do Programa Saúde Bucal. 05.001.10.301.0004.2023.3190.11.00.00. (212) p/ (204).....	R\$ 30.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Apoio a População Indígena – PSF Indígena. 05.001.10.301.0004.2025.3190.04.00.00. (224) p/ (204)..... 05.001.10.301.0004.2025.3190.13.00.00. (225) p/ (204)..... 05.001.10.301.0004.2025.3390.39.00.00. (229) p/ (204).....	R\$ 250.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 5.000,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção Prog. Agente de Saúde Com. Ass. Rurais-Pascar. 05.001.10.301.0004.2026.3190.04.00.00. (178) p/ (204)..... 05.001.10.301.0004.2026.3190.13.00.00. (231) p/ (204).....	R\$ 40.000,00 R\$ 9.000,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0005.1048.4490.51.00.00. (243) p/ (204).....	R\$ 50.000,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção do Pronto Atendimento. 05.001.10.302.0005.2031.3190.04.00.00. (249) p/ (204)..... 05.001.10.302.0005.2031.3190.11.00.00. (250) p/ (204)..... 05.001.10.302.0005.2031.3190.11.00.00. (250) p/ (205)..... 05.001.10.302.0005.2031.3190.13.00.00. (251) p/ (205)..... 05.001.10.302.0005.2031.3190.13.00.00. (251) p/ (206)..... 05.001.10.302.0005.2031.3190.13.00.00. (251) p/ (207)..... 05.001.10.302.0005.2031.3191.13.00.00. (252) p/ (207)..... 05.001.10.302.0005.2031.3390.32.00.00. (255) p/ (207)..... 05.001.10.302.0005.2031.3390.36.00.00. (256) p/ (207).....	R\$ 180.000,00 R\$ 31.000,00 R\$ 89.000,00 R\$ 11.000,00 R\$ 60.000,00 R\$ 9.000,00 R\$ 49.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção do Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0005.2032.3390.30.00.00. (263) p/ (207).....	R\$ 45.000,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção da Farmácia Básica. 05.001.10.303.0006.2033.3390.32.00.00. (267) p/ (207).....	R\$ 15.000,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Construção Unid. p/ as Vigilância Sanit. Epid. Ambiental. 05.001.10.304.0007.1063.4490.51.00.00. (271) p/ (207).....	R\$ 10.000,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Campanha de Vacinação. 05.001.10.305.0007.1060.3390.30.00.00. (281) p/ (207).....	R\$ 5.000,00
24	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 08.001.04.122.0002.2070.3390.14.00.00. (507) p/ (207).....	R\$ 20.000,00
25	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Ampliação e Reforma do Lar do Idoso. 08.002.08.241.0015.1134.4490.51.00.00. (520) p/ (207).....	R\$ 8.000,00
26	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manut. Encargos c/ Fundo Munic. Assistência Social. 08.003.08.243.0015.2076.3190.04.00.00. (547) p/ (207).....	R\$ 20.000,00
27	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Programa de Apoio a Família Indígena. 08.003.08.244.0015.1154.3390.39.00.00. (572) p/ (207).....	R\$ 13.000,00
28	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Manutenção da Limpeza Pública. 09.002.15.451.0016.1195.3390.30.00.00. (646) p/ (207)..... 09.002.15.451.0016.1195.3390.36.00.00. (647) p/ (207)..... 09.002.15.451.0016.1195.3390.39.00.00. (648) p/ (207).....	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
29	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Aquisição de Caminhões Próprios p/ Coleta de Lixo. 09.002.15.451.0016.1216.4490.52.00.00. (660) p/ (207)..... 09.002.15.451.0016.1216.4490.52.00.00. (660) p/ (209).....	R\$ 61.000,00 R\$ 14.000,00
30	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Aquisição de Caminhão Pipa. 09.002.15.451.0016.1217.4490.52.00.00. (661) p/ (209)..... 09.002.15.451.0016.1217.4490.52.00.00. (661) p/ (210).....	R\$ 26.000,00 R\$ 15.000,00
31	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.	

	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Construção de Poços Artesiano no PA Colorado. 09.002.15.451.0016.1222.4490.51.00.00. (663) p/ (210).....	R\$ 59.000,00			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Const. Escolas na Zona Rural e Reserva Indígena. 06.002.12.361.0009.1083.4490.51.00.00. (307) p/ (344)..... 06.002.12.361.0009.1083.4490.51.00.00. (307) p/ (348).....	R\$ 70.000,00 R\$ 40.000,00
32	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Urbana de Canteiros Cent. Av. com Salto da Alegria. 09.002.15.451.0016.1224.4490.51.00.00. (665) p/ (210).....	R\$ 30.000,00		54	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção Encargos com o Gabinete do Séc. Educação. 06.001.04.122.0002.2037.3190.11.00.00. (288) p/ (348)..... 06.001.04.122.0002.2037.3390.30.00.00. (292) p/ (348)..... 06.001.04.122.0002.2037.3390.39.00.00. (296) p/ (348).....	R\$ 140.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 30.000,00
33	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Canalização de Águas Pluviais – Comunidade Salto da Alegria. 09.002.15.451.0016.1226.4490.51.00.00. (666) p/ (210).....	R\$ 15.000,00		55	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Formação Continuada dos Profissionais da Educação. 06.002.12.361.0009.2041.3390.30.00.00. (339) p/ (349)..... 06.002.12.361.0009.2041.3390.36.00.00. (340) p/ (349)..... 06.002.12.361.0009.2041.3390.39.00.00. (341) p/ (349).....	R\$ 9.000,00 R\$ 4.000,00 R\$ 4.000,00
34	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Const. Acessos p/ Deficientes em P. Públicos e Vias. 09.002.15.452.0016.1182.4490.51.00.00. (668) p/ (210).....	R\$ 21.000,00		56	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção do Transporte Escolar. 06.002.12.361.0009.2042.3390.36.00.00. (343) p/ (349).....	R\$ 15.000,00
35	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Construção de Casa Populares – Zona Rural. 09.002.16.481.0016.1184.4490.51.00.00. (671) p/ (210)..... 09.002.16.481.0016.1184.4490.51.00.00. (671) p/ (219)..... 09.002.16.481.0016.1184.4490.51.00.00. (671) p/ (220)..... 09.002.16.481.0016.1184.4490.51.00.00. (671) p/ (221)..... 09.002.16.481.0016.1184.4490.51.00.00. (671) p/ (222)..... 09.002.16.481.0016.1184.4490.51.00.00. (671) p/ (226).....	R\$ 60.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 140.000,00 R\$ 1.500,00 R\$ 15.000,00 R\$ 93.500,00		57	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40%. 06.002.12.361.0009.2046.3390.32.00.00. (358) p/ (349)..... 06.002.12.361.0009.2046.4490.51.00.00. (361) p/ (349).....	R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
36	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Canalização de Corregos. 09.002.18.451.0016.1186.4490.51.00.00. (677) p/ (226)..... 09.002.18.451.0016.1186.4490.51.00.00. (677) p/ (239)..... 09.002.18.451.0016.1186.4490.51.00.00. (677) p/ (247).....	R\$ 26.500,00 R\$ 10.000,00 R\$ 13.500,00		58	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. Das Salas de Informática. 06.002.12.361.0009.2047.3390.30.00.00. (363) p/ (349)..... 06.002.12.361.0009.2047.3390.36.00.00. (364) p/ (349)..... 06.002.12.361.0009.2047.3390.39.00.00. (365) p/ (349).....	R\$ 5.000,00 R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00
37	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Construção de Aterro Sanitário. 09.002.18.542.0016.1180.4490.51.00.00. (678) p/ (247).....	R\$ 17.000,00		59	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto Musica nas Escolas. 06.002.12.361.0009.2049.3390.36.00.00. (376) p/ (349).....	R\$ 5.000,00
38	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Ampliação e Manut. da Rede de Iluminação Publica. 09.002.25.752.0016.1189.3390.30.00.00. (680) p/ (247)..... 09.002.25.752.0016.1189.3390.30.00.00. (680) p/ (254)..... 09.002.25.752.0016.1189.3390.39.00.00. (681) p/ (254).....	R\$ 4.500,00 R\$ 35.500,00 R\$ 30.000,00		60	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa Nacional de Alimentação – PNAE Creche. 06.002.12.365.0010.1099.3390.30.00.00. (392) p/ (349).....	R\$ 20.000,00
39	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos. 09.002.26.782.0016.1175.3390.36.00.00. (688) p/ (254)..... 09.002.26.782.0016.1175.3390.36.00.00. (688) p/ (257)..... 09.002.26.782.0016.1175.3390.39.00.00. (689) p/ (257)..... 09.002.26.782.0016.1175.3390.39.00.00. (689) p/ (870)..... 09.002.26.782.0016.1175.3390.39.00.00. (689) p/ (873).....	R\$ 14.500,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00		61	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquis. Equip. Material Permanente de Ens. Infantil. 06.002.12.365.0010.1101.4490.52.00.00. (396) p/ (349).....	R\$ 20.000,00
40	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Abertura, Manutenção, Conservação de Estradas Vicinais. 09.002.26.782.0017.1234.4490.51.00.00. (692) p/ (266).....	R\$ 15.000,00		62	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Const. Ampliação de Escola de Educação Infantil. 06.002.12.365.0010.1102.4490.51.00.00. (397) p/ (349).....	R\$ 50.000,00
41	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Arborização e Jardinagem de Logradouros Públicos. 09.003.15.451.0016.1172.3390.30.00.00. (696) p/ (266).....	R\$ 10.000,00		63	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Reformas de Creches. 06.002.12.365.0010.1104.4490.51.00.00. (398) p/ (349).....	R\$ 50.000,00
42	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Reforma de Calçadas e Canteiros. 09.003.15.451.0016.1173.3390.30.00.00. (697) p/ (266)..... 09.003.15.451.0016.1173.3390.36.00.00. (698) p/ (266).....	R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00		64	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição Materiais Didáticos Creche. 06.002.12.365.0010.1105.3390.30.00.00. (399) p/ (349).....	R\$ 20.000,00
43	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Manutenção e Conservação das Vias Urbanas em Terra. 09.003.15.451.0016.1177.4490.51.00.00. (699) p/ (266).....	R\$ 20.000,00		65	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição Materiais Didáticos p/ Educação Infantil. 06.002.12.365.0010.1106.3390.30.00.00. (400) p/ (349).....	R\$ 20.000,00
44	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Aquisição de Caminhão p/ Coleta de Lixo. 09.003.15.452.0016.1199.4490.52.00.00. (701) p/ (266).....	R\$ 18.000,00		66	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. E Encargos e Educação Infantil – FUNDEB (40%). 06.002.12.365.0010.2055.3390.36.00.00. (413) p/ (349).....	R\$ 10.000,00
45	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Dragagem de Rios. 09.003.15.451.0016.1201.4490.51.00.00. (700) p/ (266).....	R\$ 8.000,00		67	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Form. Continuada p/ Profissionais da Educ. Infantil. 06.002.12.365.0010.2056.3390.30.00.00. (415) p/ (349)..... 06.002.12.365.0010.2056.3390.36.00.00. (416) p/ (349)..... 06.002.12.365.0010.2056.3390.39.00.00. (417) p/ (349).....	R\$ 4.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00
46	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS. Colocação de Placas de Sinalização. 09.003.15.452.0017.1232.4490.52.00.00. (702) p/ (266).....	R\$ 9.000,00		68	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Curso de Prof. Especifica p/ Técnico e Ap. Admin. 06.002.12.365.0010.2057.3390.30.00.00. (418) p/ (349)..... 06.002.12.365.0010.2057.3390.36.00.00. (419) p/ (349)..... 06.002.12.365.0010.2057.3390.39.00.00. (420) p/ (349).....	R\$ 4.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00
47	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Construção de Meio Fio, Calçadas e Sarjeta. 09.002.15.451.0016.1193.4490.51.00.00. (645) p/ (275)..... 09.002.15.451.0016.1193.4490.51.00.00. (645) p/ (276)..... 09.002.15.451.0016.1193.4490.51.00.00. (645) p/ (279).....	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00		69	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Transporte Escolar p/ Educação Infantil. 06.002.12.365.0010.2058.3390.30.00.00. (421) p/ (349)..... 06.002.12.365.0010.2058.3390.39.00.00. (423) p/ (349).....	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
48	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Construção da Sede da Secretaria. 06.001.04.122.0002.1072.4490.51.00.00. (285) p/ (295).....	R\$ 10.000,00		70	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Implantação e Manutenção de Programa de Natação. 06.002.12.365.0010.2059.3390.30.00.00. (424) p/ (349)..... 06.002.12.365.0010.2059.3390.36.00.00. (425) p/ (349)..... 06.002.12.365.0010.2059.3390.39.00.00. (426) p/ (349).....	R\$ 4.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00
49	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o PNATE – Ensino Médio.. 06.002.04.122.0002.2038.3390.39.00.00. (299) p/ (295)..... 06.002.04.122.0002.2038.3390.39.00.00. (299) p/ (300).....	R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00		71	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição de Terreno p/ Construção de Creche. 06.002.12.365.0010.2061.4490.61.00.00. (428) p/ (349).....	R\$ 10.000,00
50	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição Laboratório de Informática p/ PA Colorado. 06.002.12.361.0009.1077.4490.52.00.00. (301) p/ (300).....	R\$ 10.000,00		72	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. Encargos com o Eja – Educ. Jovens e Adultos. 06.002.12.366.0012.2064.3190.04.00.00. (430) p/ (349)..... 06.002.12.366.0012.2064.3190.11.00.00. (431) p/ (349)..... 06.002.12.366.0012.2064.3390.30.00.00. (434) p/ (349).....	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 15.000,00
51	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquis. Materiais Didáticos p/ o Ensino Fundamental. 06.002.12.361.0009.1078.3390.30.00.00. (302) p/ (344).....	R\$ 20.000,00		73	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Criação e Implant. Da Casa de Cultura do Município. 06.002.12.392.0013.1114.4490.51.00.00. (457) p/ (349).....	R\$ 5.000,00
52	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar. 06.002.12.361.0009.1082.4490.52.00.00. (306) p/ (344).....	R\$ 10.000,00		74	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Assist. Técnica dos Peq. Produtores Rurais e Indígenas. 10.002.20.601.0018.1249.3390.30.00.00. (738) p/ (349)..... 10.002.20.601.0018.1249.3390.36.00.00. (739) p/ (349).....	R\$ 3.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 2.000,00
53	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.					

	10.002.20.601.0018.1249.3390.39.00.00. (740) p/ (349).....	
75	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Capacitação de Produtores Rurais. 10.002.20.601.0018.1250.3390.30.00.00. (741) p/ (349)..... 10.002.20.601.0018.1250.3390.36.00.00. (742) p/ (349)..... 10.002.20.601.0018.1250.3390.39.00.00. (743) p/ (349).....	R\$ 5.000,00 R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00
76	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Zoneamento Agrícola. 10.002.20.601.0018.1255.3390.36.00.00. (744) p/ (349).....	R\$ 5.000,00
77	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Projeto Dia dos Produtos Rurais. 10.002.20.601.0018.1256.3390.30.00.00. (745) p/ (349)..... 10.002.20.601.0018.1256.3390.36.00.00. (746) p/ (349)..... 10.002.20.601.0018.1256.3390.39.00.00. (747) p/ (349).....	R\$ 3.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00
78	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Apoio e Produção e Comercialização Agrícola. 10.002.20.601.0018.1258.3390.30.00.00. (748) p/ (349)..... 10.002.20.601.0018.1258.3390.36.00.00. (749) p/ (349)..... 10.002.20.601.0018.1258.3390.39.00.00. (750) p/ (349).....	R\$ 6.000,00 R\$ 4.000,00 R\$ 1.000,00
79	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Manutenção do Viveiro. 10.002.20.601.0018.2098.3390.30.00.00. (751) p/ (349).....	R\$ 14.000,00
80	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE. Manutenção e Encargos com o Depto. de Meio Ambiente. 10.003.04.122.0002.2093.3190.11.00.00. (755) p/ (349)..... 10.003.04.122.0002.2093.3390.30.00.00. (759) p/ (349)..... 10.003.04.122.0002.2093.3390.36.00.00. (761) p/ (349)..... 10.003.04.122.0002.2093.3390.39.00.00. (762) p/ (349).....	R\$ 25.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 4.000,00 R\$ 4.000,00
81	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE. Recuperação das Áreas em Situação de Risco Ambiente. 10.003.18.543.0018.1246.4490.51.00.00. (771) p/ (349).....	R\$ 20.000,00
82	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE. Manut. Encargos c/ Depto. de Regularização Fundiária. 10.004.04.122.0002.2094.3190.11.00.00. (773) p/ (349)..... 10.004.04.122.0002.2094.3190.13.00.00. (774) p/ (349)..... 10.004.04.122.0002.2094.3191.13.00.00. (775) p/ (349)..... 10.004.04.122.0002.2094.3390.14.00.00. (776) p/ (349)..... 10.004.04.122.0002.2094.3390.30.00.00. (777) p/ (349)..... 10.004.04.122.0002.2094.3390.36.00.00. (779) p/ (349).....	R\$ 49.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 6.000,00 R\$ 6.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 5.000,00
83	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA. Aquisição de Terreno. 10.004.04.122.0002.2096.4490.61.00.00. (781) p/ (349).....	R\$ 10.000,00
84	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA. Regularização Fundiária de Áreas Urbanas. 10.004.15.451.0016.1262.3390.30.00.00. (783) p/ (349)..... 10.004.15.451.0016.1262.3390.36.00.00. (784) p/ (349)..... 10.004.15.451.0016.1262.3390.39.00.00. (785) p/ (349).....	R\$ 5.000,00 R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00
85	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA. Aquisição de Área Experimental. 10.004.18.541.0018.1251.4490.61.00.00. (786) p/ (349).....	R\$ 10.000,00
86	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E REG. FUNDIARIA DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA. Regularização Fundiária Rural. 10.004.20.632.0018.1242.3390.39.00.00. (787) p/ (349).....	R\$ 16.000,00
87	SEC. MUN. INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 11.001.04.122.0002.2099.3190.04.00.00. (788) p/ (349)..... 11.001.04.122.0002.2099.3190.11.00.00. (789) p/ (349)..... 11.001.04.122.0002.2099.3390.04.00.00. (792) p/ (349)..... 11.001.04.122.0002.2099.3390.30.00.00. (793) p/ (349)..... 11.001.04.122.0002.2099.3390.39.00.00. (796) p/ (349).....	R\$ 10.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 16.000,00
88	SEC. MUN. INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO. Manutenção e Encargos c/ Depto. Industr. Com. Turismo. 11.002.04.122.0002.2100.3190.11.00.00. (798) p/ (349)..... 11.002.04.122.0002.2100.3190.11.00.00. (798) p/ (350)..... 11.002.04.122.0002.2100.3191.13.00.00. (800) p/ (350)..... 11.002.04.122.0002.2100.3390.14.00.00. (801) p/ (350).....	R\$ 15.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
89	SEC. MUN. INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO. DEPARTAMENTO APERF. E CAP. PROFISSIONAL. Manutenção e Encargos c/ Depto. de Aperf. Capacit. Profissional. 11.003.04.122.0002.2101.3190.04.00.00. (845) p/ (350)..... 11.003.04.122.0002.2101.3190.11.00.00. (846) p/ (350)..... 11.003.04.122.0002.2101.3190.11.00.00. (846) p/ (351)..... 11.003.04.122.0002.2101.3190.13.00.00. (847) p/ (351)..... 11.003.04.122.0002.2101.3390.14.00.00. (849) p/ (351)..... 11.003.04.122.0002.2101.3390.30.00.00. (850) p/ (351)..... 11.003.04.122.0002.2101.3390.36.00.00. (851) p/ (351)..... 11.003.04.122.0002.2101.3390.39.00.00. (852) p/ (351)..... 11.003.04.122.0002.2101.4490.51.00.00. (853) p/ (351)..... 11.003.04.122.0002.2101.4490.52.00.00. (854) p/ (351)..... 11.003.04.122.0002.2101.4490.52.00.00. (854) p/ (352).....	R\$ 15.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 18.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 8.000,00 R\$ 3.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00
90	SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Jogos Regionais Escolares. 07.002.27.812.0014.1130.3390.30.00.00. (496) p/ (352).....	R\$ 40.000,00
91	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção do Transportes Escolar . 06.002.12.361.0009.2042.3390.30.00.00. (342) p/ (353).....	R\$ 100.000,00
92	GABINETE DO PREFEITO. ASSESSORIA JURIDICA. Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica.	R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00

	02.002.04.122.0002.2006.3390.35.00.00. (046) p/ (360)..... 02.002.04.122.0002.2006.3390.35.00.00. (046) p/ (368)..... 02.002.04.122.0002.2006.3390.35.00.00. (046) p/ (371).....	R\$ 26.000,00
93	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2005.3390.33.00.00. (037) p/ (371).....	R\$ 10.000,00
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 03.001.04.123.0002.2011.3390.30.00.00. (089) p/ (371)..... 03.001.04.123.0002.2011.3390.39.00.00. (093) p/ (371).....	R\$ 10.000,00 R\$ 4.000,00
95	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Aquisição de Terrenos. 06.001.04.122.0002.1073.4490.61.00.00. (286) p/ (374).....	R\$ 10.000,00
96	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPTO. DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas. 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (375)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (391)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (393)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (395)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (406)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (408)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (455)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (456)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (463).....	R\$ 50.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 60.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 5.000,00
97	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Reforma do Ginásio de Esporte. 07.002.27.812.0014.1118.4490.51.00.00. (478) p/ (468).....	R\$ 30.000,00
98	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Adquirir Materiais Didáticos Esportivos. 07.002.27.812.0014.1120.3390.30.00.00. (479) p/ (468).....	R\$ 10.000,00
99	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Construção de Complexos Esportivos. 07.002.27.812.0014.1122.4490.51.00.00. (481) p/ (468).....	R\$ 10.000,00
100	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Construção de Áreas de Esportes e Lazer. 07.002.27.812.0014.1123.4490.51.00.00. (482) p/ (469).....	R\$ 5.000,00
101	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Const. Quadra Cob. Esc. Munic. Com. Salto da Alegria. 07.002.27.812.0014.1129.4490.51.00.00. (495) p/ (472).....	R\$ 3.000,00
102	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Manutenção e Conservação de Quadras Esportivas. 07.002.27.812.0014.2067.3390.30.00.00. (497) p/ (473)..... 07.002.27.812.0014.2067.3390.36.00.00. (498) p/ (473)..... 07.002.27.812.0014.2067.3390.39.00.00. (499) p/ (473).....	R\$ 10.000,00 R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00
103	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. Manut. Da Escolinha de Futebol Infanto - Juvenil. 07.002.27.812.0014.2069.3390.30.00.00. (500) p/ (473)..... 07.002.27.812.0014.2069.3390.36.00.00. (501) p/ (476).....	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
104	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPTO. DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas. 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (512)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (532)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (876) p/ (535)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.36.00.00. (877) p/ (536)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.36.00.00. (877) p/ (538)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.36.00.00. (877) p/ (541)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.36.00.00. (877) p/ (543)..... 09.002.15.452.0016.1183.3390.36.00.00. (877) p/ (548).....	R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 30.000,00
105	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPTO. DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO. Manut. Enc. c/ Depto. Serv. Urbanos Transito e Transp. Urbano 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (550)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (556)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (557)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (568)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (571)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (592)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (593)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (594)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (602)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (607)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (609)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (610)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (611)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (614)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (620)..... 09.004.04.122.0002.2090.3390.30.00.00. (708) p/ (622).....	R\$ 10.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 13.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
106	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPTO. DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO. Manut. Enc. c/ Depto. Serv. Urbanos Transito e Transp. Urbano. 09.004.04.122.0002.2090.3190.04.00.00. (703) p/ (628)..... 09.004.04.122.0002.2090.3090.30.00.00. (708) p/ (632)..... 09.004.04.122.0002.2090.3090.30.00.00. (708) p/ (635)..... 09.004.04.122.0002.2090.3090.30.00.00. (708) p/ (636)..... 09.004.04.122.0002.2090.3090.39.00.00. (711) p/ (636)..... 09.004.04.122.0002.2090.3190.04.00.00. (703) p/ (636)..... 09.004.04.122.0002.2090.3190.04.00.00. (703) p/ (704)..... 09.004.04.122.0002.2090.3190.13.00.00. (705) p/ (704)..... 09.004.04.122.0002.2090.3190.13.00.00. (705) p/ (706)..... 09.004.04.122.0002.2090.3190.13.00.00. (705) p/ (719)..... 09.004.04.122.0002.2090.3190.13.00.00. (705) p/ (730).....	R\$ 75.000,00 R\$ 400.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 140.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 115.000,00 R\$ 35.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 10.000,00
107	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPTO. DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas. 09.002.15.452.0016.1183.3390.39.00.00. (878) p/ (730).....	R\$ 10.000,00 R\$ 5.000,00

09.002.15.452.0016.1183.3390.30.00.00. (878) p/ (732).....	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 5.688.500,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:C2E87ECB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011

EDITAL COMPLEMENTAR 03

O PREFEITO MUNICIPAL E O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011, no uso de suas atribuições legais, tornam público que o Edital de Homologação das inscrições e divulgação do local de realização da Prova Objetiva será divulgado até o dia **13/10/2011**, tendo em vista que houve problemas no software.

Paranatinga/MT, em 10 de outubro de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal de Paranatinga

LUVERLAN PEREIRA NETO
Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:CDE98B64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO 007/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 038/2011, de 18 de janeiro de 2011 da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das suas atribuições, torna público, que o vencedor da Tomada de Preço 007/2011 destinado a construção do PSF do Bairro Santa Tereza, foi a Empresa: EQUACIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.280.977/0001-60.

Sendo só o tínhamos para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Poconé-Mt, 10 de outubro de 2011

NATALICIO JESUS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:F22BA8DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº.02

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do LEILÃO nº. **02/2011**, que teve por Objeto: alienação de bens móveis inservíveis a administração. Cujos vencedores foram Lote – 01: Celson Aparecido Paulino de Aguiar, R\$ 16.010,00(dezesseis mil e dez reais), Lote – 02: Aldemir Alves Bettini, R\$ 14.050,00(quatorze mil e cinquenta reais), Lote – 03: Leonardo Eustáquio Bitencourt de França, R\$ 21.700,00(vinte e um mil e setecentos reais) e o Lote – 05: José Nilo de Oliveira Barros, R\$ 1.010,00(Hum mil e dez reais) os demais lotes frustrados.

Pontal do Araguaia-MT, 07 de outubro de 2011.

MAGALY SOUSA N. LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Marcia Regina S. Carolo
Código Identificador:3D4C3443

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

GABINETE
LEI 1.457/2011

“Dispõe sobre inclusão na LDO 2011 e PPA 2010/2013, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o prefeito sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica incluída na LDO 2011e PPA 2010/2013, a seguinte atividade:

Órgão: Secretaria de Turismo, Cultura e meio Ambiente

Unidade: Gabinete do Secretário

Função: Cultura

Sub função: Difusão Cultural

Programa: Difusão Cultural

Projeto/Atividade: Apoio Financeiro à Festa do Bom Jesus de Alto Coité.

Elemento da despesa: Subvenções Sociais

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 23 de agosto de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de agosto de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Planejamento

Publicado por:
Valdeniza Galvão de Arruda
Código Identificador:AD760B82

GABINETE
LEI 1.458/2011

Lei nº 1.458/2011 Poxoréu-MT, 23 de agosto de 2011.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o prefeito sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Turismo, Cultura e meio Ambiente

Unidade: Gabinete do Secretário

Função: Cultura

Sub função: Difusão Cultural

Programa: Difusão Cultural

Projeto/Atividade: Apoio Financeiro a Festa do Bom Jesus de Alto Coité.

Elemento da despesa: Subvenções Sociais

Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Art. 3º - Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: Secretaria de Turismo

Unidade: Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: Realização de Eventos

Elemento da despesa: 2.018 - Premiações Culturais, artísticas, Científicas.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 23 de agosto de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de agosto de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:E55DA6D5

GABINETE LEI 1.460/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar a área que menciona a Empresa Benigno da Silva e Silva LTDA – para fins de atividade industrial na forma que menciona na forma que menciona

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de 03 (Três) hectares de terras, desmembradas do patrimônio da Prefeitura de Poxoréu-MT, objeto de matrícula nº 5.436 do Cartório de Registro de Imóvel – à Empresa Benigno das Silva e Silva LTDA, para fins de atividade industrial, conforme croqui de localização e Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único – A Empresa Benigno da Silva e Silva LTDA, terá prazo de 02 anos, a contar da publicação desta lei, para desenvolver as

atividades a que se destina a doação, sob pena de reversão da área ao erário público.

Art. 2º - A empresa beneficiária da doação fica impedida de vender, trocar ou ceder à área a terceiros, sendo nulo de pleno direito, no decurso de prazo de que trata o § único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - A empresa beneficiária da doação fica impedida de vender, trocar ou ceder à área a terceiros, sendo nulo de pleno direito, no decurso de prazo de 05 (cinco) anos a contar da instalação, somente após decorrido esse prazo poderá ser transferido de forma definitiva o bem à empresa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de setembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 06 de setembro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:22DAD4F9

GABINETE LEI 1.461

Dispõe sobre alteração da Lei 995/05 datada de 05 de outubro de 2005, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único, inserido no artigo 5º da Lei nº, 995/05 datado de 05 de outubro 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 14 de setembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 14 de setembro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:B45426C8

GABINETE LEI 1.462/2011

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz

saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 2012 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As metas e prioridades do Município para o exercício de 2012 serão estabelecidas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I- Quadro I- Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primários e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primários Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as fixadas nos Exercícios anteriores (art. 4º §§1º e 2º, da LC 101/00);

III- Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as fixadas nos Exercícios anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º, da LC 101/00);

IV- Quadro – IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V- Quadro V- Origem e Aplicação dos Recursos de Alteração de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)

VI – Quadro VI- Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 201/2013.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidos.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - São Prioridade da Administração pública Municipal para o exercício de 2012 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo vigente;
- f) Promoção e Assistencial Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do Município e seus fundos
- f) Aplicação na Manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Orçamento de 2012.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I- que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II- que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III- que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitara todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei complementar 101.

Art. 11º - A Limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo quem implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistencial social.

Art. 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do art. 16 da lei complementar 101 considera irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14º - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um Conselho para

efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O conselho levantará os custos e avaliara os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I- O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV, da Lei Federal 8.666/93.

II- quando os valores das Obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.66/93 e alterações posteriores.

III- Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV- que a execução das obras, serviços ou aquisições venha, atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O conselho que trata esse artigo será nomeado por decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, devendo seus membros representarem:

I- 01 Engenheiro Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II- 01 – Representante do setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do conselho Municipal de saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

V – 01 – representante da associação de Pais, alunos e Professores do município, quando se tratar-se de recursos de educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-à a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, a autorização em Lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - a regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16º - Fica o executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmadas os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer

II- Polícias Civil e Militar

III- Indea

IV- Fema

V- Tribunal Regional eleitoral

VI- Exatoria Estadual

VII- IBAMA

VIII- Outros

Art. 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169 § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei complementar nº101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, incluindo os créditos adicionais suplementares.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergência de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingente e outros riscos fiscais, equivalente a , no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único – Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto da lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 31/12/2012, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança de IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2012, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 12 de setembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 12 de setembro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:0D44CEA7

**GABINETE
LEI 1.463/2011**

Dispõe sobre quotas de combustíveis para alunos universitários, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o prefeito sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder quotas de combustíveis para alunos universitários, conforme abaixo mencionados:

I- Para Rondonópolis: até 450 litros semanais

II- Para Primavera do Leste: até 520 Litros semanais

Parágrafo único – Fica a Secretaria de Administração incumbida do controle e avaliação das quotas dos combustíveis, inclusive no que tange a distribuição por turnos nas referidas rotas.

Art. 2º - A quota de combustível de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada nos dias letivos, excetuando, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica Autorizado o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico as leis 957, de 14 de fevereiro de 2005; 994, de 28 de setembro de 2005; 1.021, de 07 de março de 2006 e 1.189, de 28 de março de 2008.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 23 de setembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de setembro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:D75FD176

GABINETE LEI 1.464/2011

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área com o Sr. Amaro Neves Neto, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permuta de área de sua propriedade, a ser desmembrada do R-02 da matrícula nº. 1.767 do Registro de Imóveis com dois lotes de terras Urbanas de propriedade do Sr. **Amaro Neves Neto**, registrados sob as matrículas nº. 9.406 e 9.407 do Registro de Imóveis.

§ 1º - A área em permuta de **propriedade do município** destacada do imóvel denominada Granja Paulista localiza-se frente para MT-130, medindo 40 metros, limitada a esquerda e a direita pela área remanescente do município medindo 70 metros e confronta-se, ao fundo, com área do município, medindo 40 metros, conforme croqui de localização e Memorial Descritivo em anexo.

§ 2º - A área permutada de **propriedade do Sr. Amaro Neves Neto**, compõe-se de dois lotes Urbanos, sendo o **lote nº. 13** da quadra 16 com frente com a Rodovia Poxoréu na extensão de 12 metros, fundo com o lote 14 na extensão de 12 metros, lado direito com o lote 11, somando 30 metros e lado esquerdo com o lote 15 na extensão de 30 metros e o **lote nº. 14** da quadra 16 com frente para a Rua “L” na extensão de 12 metros, fundo com o lote 13 na extensão de 12 metros, lado direito com o lote 16, somando 30 metros e lado esquerdo com o lote 12 na extensão de 30 metros, ambos com área de 360m² situados no Loteamento denominado Jardim Candido, neste município, conforme matrículas em anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 23 de setembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de setembro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:03038C53

GABINETE LEI 1.465/2011

Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Comodato com a Empresa José Trindade Guarape-ME para uso das instalações Físicas da Lavanderia Pública, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Comodato pelo prazo de 10 anos com a Empresa José Trindade Guarape-ME para uso das Instalações Físicas da lavanderia Pública, para fins de atividade comercial de beneficiamento de embutidos e defumados em geral.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput poderá ser renovado por igual período, a critério da administração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 23 de setembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de setembro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:C8775BF9

GABINETE LEI 1.466/2011

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Poxoréu - MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação,

as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

CAPÍTULO II

Dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º – São receitas do FMMA:

I – recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II – produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III – o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV – os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – o resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII – doações feitas diretamente para o fundo;

IX – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X – valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI – transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII – as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XII – outras receitas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º – Aquelas receitas providas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

Art. 3º – Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

e) o combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

f) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

g) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) o desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VI – compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 4º – A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e do CMMA.

Art. 5º – Os recursos do FMMA deverão ser aplicados por meio dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste Fundo.

Art. 6º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Parágrafo único – Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º – Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

I – para pagamento de pessoal do serviço público;

II – para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.

III – para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 8º – Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I – Unidade de Conservação;

II – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III – Educação Ambiental;

IV – Manejo e Extensão Florestal;

V – Modernização Administrativa;

VI – Acidentes e Controle Ambiental;

VII – Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;

VIII – Áreas de preservação permanente

Art. 9º – O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 – A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO III

Da Administração do Fundo

Art. 11 – O FMMA será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas

submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 12 - Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15 – Ficam revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.400, datada de 10 de dezembro de 2010.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de setembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 30 de setembro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:70EA5E58

GABINETE LEI 1.467/2011

Autoriza o Poder Executivo flexibilizar a taxa de ISSQN a 2,5% nos contratos de serviços celebrados com a empresa Morro da Mesa Concessionária S.A, a título de incentivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o recolhimento de 2,5% de ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) dos serviços oriundos de contratos com a empresa Morro da Mesa Concessionária S.A, a título de incentivos fiscais para o Município de Poxoréu.

Parágrafo único – A flexibilidade de que trata o caput se dará em caráter especial e específico a empresa mencionada, vedada a prática dos percentuais desta lei a outras empresas, exceto, quando legalmente autorizados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de outubro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 05 de outubro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:2E1980CC

GABINETE LEI 1.468/2011

Autoriza contratação de profissionais para atender o núcleo de Apoio do Programa de saúde da Família NASF, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de profissionais para desenvolver o Programa Núcleo de Apoio ao Programa de Saúde da Família – NASF no município de Poxoréu.

Art. 2º – O Núcleo de Apoio ao Programa de Saúde da Família – NASF integra a rede de atenção básica do SUS e terá uma equipe composta de Nutricionista, Psicólogo e Fisioterapeuta.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Saúde os seguintes cargos:

I- 01 (um) cargo de Nutricionista, com habilitação em nível superior e registro no Conselho correspondente;

II- 01 (um) cargo de Psicólogo, com habilitação em nível superior e registro no Conselho correspondente e;

III- 01 (um) cargo de Fisioterapeuta, com habilitação em nível superior e registro no Conselho correspondente.

Parágrafo único- Os cargos serão preenchidos mediante processo seletivo público de provas e títulos com prazo de 01 (um) ano renovados por igual período.

Art. 4º - A Carga horária e os salários dos profissionais serão aqueles estipulados pelas leis 1.213, datada de 16 de maio de 2005 e 1.398, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado o aproveitamento dos profissionais aprovados e/ou classificados nos certames dos Testes Seletivos nº 04/2010, datado de 09 de dezembro de 2010 e 01/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de outubro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 05 de outubro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:FB1AEA97

GABINETE LEI 1.469/2011

Autoriza a Cessão de bens em Comodato e dá Outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato, o bem imóvel relacionado na presente lei para

associação dos Mototaxistas “TREVÃO”, com sede neste município de Poxoréu – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – O bem cedido em comodato é o seguinte:

1. O salão localizado no imóvel descrito na matrícula nº 9.406, de propriedade do Município de Poxoréu – Mato Grosso.

Art. 3º – A associação de que trata a presente Lei, segundo o contrato de comodato a ser lavrado pelo Poder Executivo, utilizará o imóvel como “PONTO DE MOTO TÁXI”, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do imóvel transferido a esta, devendo devolver ao município, no vencimento do contrato em perfeitas condições de uso, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º – O prazo de cessão em comodato será de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato.

Art. 5º – Será de responsabilidade total da associação o pagamento das contas de água, energia elétrica, esgoto e outros encargos que incidirem sobre o imóvel, respondendo este pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização do imóvel ou da função da associação.

Art. 6º – Fica vetado a destinação do imóvel para outros fins diversos ao de “PONTO DE MOTO TÁXI”, não podendo ceder, vender, alugar, ou alienar de qualquer forma.

Art. 7º – O poder Executivo poderá baixar medidoras reguladoras para execução da presente Lei.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de outubro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 05 de outubro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:96BF542F

GABINETE LEI 1.470/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Poxoréu – MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA)**, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do Poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não-governamentais.

Parágrafo único – O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio Ambiente natural deste Município.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º – Compete ao CMMA exercer as seguintes atribuições:

I – de caráter consultivo:

- colaborar com o Município na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- opinar sobre matéria em tramitação no poder público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;

II- de caráter deliberativo:

- propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
- analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- solicitar referendo, para tratar de questões ambientais, por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- regulamentar, apreciar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SMTDMA ou órgão equivalente;
- deliberar sobre propostas apresentadas pela SMTDMA no que concerne às questões ambientais;
- propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;
- aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

III – de caráter normativo:

- aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações Estadual e Federal;
 - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada, observadas as legislações Estadual e Federal;
- § 1º – Compete ainda ao CMMA dispor de Câmaras Técnicas voltadas para o exame mais detalhado de aspectos relacionados à gestão ambiental municipal, e viabilizar apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas, normativas e recursais.
- § 2º – O CMMA poderá, se necessário, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, quando o assunto exigir.

CAPÍTULO III

Do Suporte Financeiro, Técnico e Administrativo

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA é de responsabilidade do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o conselho estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 4º – O CMMA será composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas não-governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta Lei, com seus respectivos suplentes.

I- são representantes do Poder público:

- Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de agricultura;
- um representante do Ministério Público

II- São representantes da sociedade civil organizada:

- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Um representante (docente) das Instituições de Ensino Técnico e Profissionalizante ou de Ensino Superior
- Um representante do sindicato Rural, Associação Comercial ou Industrial do Município.

III- A escolha das 03 (três) organizações ambientalistas não – governamentais, com atuação no município, será feita em audiência pública para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – No caso de inexistência das organizações tratadas no inciso III, as vagas destinadas àquelas serão ocupadas por representantes da comunidade, indicadas pelo Conselho da Cidade do Município, com o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-a ao Prefeito Municipal que os nomearão.

Art. 6º - A Presidência do CMMA será exercida pelo secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador de Meio Ambiente.

Art. 7º - O CMMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 8º - O Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 9º - O CMMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

§ 1º - Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do CMMA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 3º - As entidades e organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência da Secretaria do CMMA.

§ 4º - A falta de um membro do conselho em 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do Mandato da entidade a que ele representa.

§ 5º - A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CMMA e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do CMMA.

§ 6º - O exercício das funções de membro do CMMA será gratuito e considerada como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 10º – O CMMA contará com um secretariado executivo constituído por auxiliares administrativos do corpo de servidores do Poder Público Municipal a ser designado para elaborar a ata, divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas.

Art. 11º – A composição dos membros dos Conselheiros do CMMA ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

SEÇÃO II – Do Mandato

Art. 12º - O mandato dos Conselheiros do CMMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica ao Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente que é considerado membro nato do CMMA.

SEÇÃO III – Das Reuniões

Art. 13º – O CMMA reunir-se-á ordinariamente, uma por vez mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 14º - As reuniões funcionarão mediante direito de votação, competindo a Presidência as decisões *Ad referendum* do Pleno, em matéria de vacância ou urgência de relevante interesse público;

Art. 15º - As reuniões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo cada membro o direito a um único voto.

Parágrafo único – O Presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

Art. 16º - O quorum mínimo das reuniões plenárias do CMMA será da metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único – Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quorum para encaminhamento de caráter consultivo.

Art. 17º - As reuniões do CMMA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 18º - O CMMA elaborará o seu regimento interno, o qual tratará do seu funcionamento, competências, atribuições de seus membros e demais assuntos que lhe forem pertinentes, devendo ser aprovado por maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O regimento interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CMMA, que deverá ser aprovado por maioria absoluta do CMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - O Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu quorum máximo.

Parágrafo único - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do CMMA.

Art. 20º - Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessários, custeadas pelo CMMA, conforme Regimento Interno.

Art. 21º - Os casos omissos nesta Lei e no regimento Interno deste Conselho serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 8º - Fica revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.400, datada de 10 de dezembro de 2010.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de outubro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 05 de outubro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:2938E813

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PP 028/2011

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos Decretos Municipais 54/2009 de 15/12/2009 e 64/2010 de 23/02/2010, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial tipo **Registro de preço para contratação futura de empresa para agenciamento de consultas médicas especializadas, serviços administrativos ao consultório médico, serviço de agendamento de cirurgias e exames.**

A abertura das propostas será realizada em 25/10/2011, a partir das 08h30min, na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, a Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo site – www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 05 de outubro de 2011.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joelma Lourenço de Souza

Código Identificador:5057F96B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA 004/2011

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 004/2011

Justificativa: Tendo em vista a necessidade dos serviços urgentes, a Comissão Permanente de Licitação resolve, fundamentada no inciso V, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, considerar, dispensável a licitação para contratação de Serviços Bancários, para atender as movimentações financeiras municipal, pelo prazo de outubro a dezembro de 2011, junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Ribeirãozinho – MT, 10 de outubro de 2011.

VALCILENE GOULART CARRIJO

Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – MT, representada pelo Senhor Prefeito Aparecido Marques Moreira, RATIFICA a dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2011.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valcilene Goulart Carrijo

Código Identificador:109432BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 01515 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

PORTARIA Nº. 01.515/GP/PMR/11 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Revoga Cargos de Direção Superior(CDS),e Função Gratificada.

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município; - Considerando constatações de ocorrências do disposto do Paragrafo Único do Art. 22, da Lei Complementar nº 101 de Maio de 2000; - Considerando o disposto no Art. 169, caput, e § 3º, Inc. I da CF/88 e as simétricas previsões constantes da LOM; **RESOLVE: Art. 1º** - Revogar os seguintes atos de pessoal; **1)** Portaria nº 01341 /GP/PMR/10 de 21/06/2010 que Designa **BENTO CANDIDO GONÇALVES** no cargo em comissão de Diretor de Departamento Especial de Epidemiologia – CDS -5 junto a SEMUSA; **2)** Portaria nº 01440 /GP/PMR/11 de 11/02/2011 que Nomeia **MILTON LOPES ALVES** no cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível III - CDS 11, junto a Gabinete Do Prefeito; **3)** Portaria nº 01442 /GP/PMR/11 – de 18/02/2011 que Nomeia **VALDIR JOSE SANTANA** no cargo em comissão de - Chefe de Seção de Execução de Programas Especiais junto a SEMEC; **4)** Portaria nº 01.445/GP/PMR/11 de 18/02/2011 que Nomeia **ADAMO TEIXEIRA FEITOSA**, para o cargo comissionado de Chefe de Seção de Atividades Especiais – CDS 2), junto a Secretaria de Educação e Cultura; **5)** Portaria nº 01.487/GP/PMR/11 de 02/05/2011 que Designa **JOÃO BATISTA SOARES** no cargo de Diretor de Departamento Especial de Fiscalização, CDS-6, junto ao Gabinete do Secretário de Finanças. **6)** Portaria nº 01.465/GP/PMR de 24/03/2011 que Nomeia **LEANDRO NASCIMENTO SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Saúde Ambiental CDS-5, de junto da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde; **7)** Portaria nº 01.439/GP/PMR/11 de 11/02/2011 que Nomeia **MARIA SANTILIA RECO CRUZ** no Cargo em comissão de Chefe de Seção

de Laboratório CDS-2, junto da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. **8)** Portaria nº 01.392/GP/PMR/10 de 08/11/2010 que Designa **ANDREIA MARIA GIURITO CARRIÇO**, para Responder como Assessor Pedagógico (FG1), junto a Secretaria De Educação E Cultura; **9)** Portaria nº 01.452/GP/PMR/11 de 28/02/2011 que Designa **GENI DA ROCHA ALVES** no cargo em função gratificada de Secretario Escolar – FG-2, na Escola Cantinho do Céu, junto a Secretaria de Educação; **10)** Portaria nº 01.451/GP/PMR/11 de 28/02/2011 que Concede Gratificação pelo Exercício de Cargos Especiais a **GILSON SOUZA SANTOS**, Conforme art.2º do Decreto nº546/GAB/PMR/2011; **11)** Portaria nº 01.431/GP/PMR/11 de 12/01/2011 que Designa **ILZA CANDIDA DA PENHA FRANQUE** no cargo em função gratificada de Secretario Escolar – FG-2, junto a Secretaria de Educação; **12)** Portaria nº 01.485/GP/PMR/11 de 01/04/2011 que Designa **MARCELA VANESSA BERGONSE** no Cargo em Função Gratificada de Coordenador Pedagógico da Escola Educação Infantil Cantinho do Céu – FG 03, junto da Secretaria De Educação; **13)** Portaria nº 01.397/GP/PMR/10 de 08/11/2010 que Designar **MARIA DE LOURDES LOPES DE MELO** na FG-4 de Diretor da Escola Municipal Indígena Zawá Karej Pangyjei – FG-4, junto a Secretaria de Educação; **14)** Portaria nº 01.354/GP/PMR/10 de 05/08/2010 que Designa **NARAIEL PAETER SURUI**, no cargo em Função Gratificada de Diretor I da Escola Municipal Indígena Sertanista Apoena Meireles (FG 4), junto da Secretaria de Educação e Cultura; **15)** Portaria nº 01.441/GP/PMR/11 de 18/02/2011 que Designar, **NEUZIRA BUSS DE MEIRA**, para Responder como Diretor I da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu (FG 4), junto a Secretaria de Educação e Cultura; **16)** Portaria nº 01.292/GP/PMR/10 de 08/02/2010 que Designa **TANIA MARIA DA SILVA**, para Responder como Diretor I da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joana Alves de Oliveira(FG -4), junto a Secretaria de Educação e Cultura. **17)** Portaria nº 01.453/GP/PMR/11 de 28/02/2011 que Designa **JOSE MARIA DA BOA VENTURA** no cargo em função gratificada de Coordenador Pedagógico – FG 3, Na Escola Joana Alves De Oliveira, junto a Secretaria de Educação. **18)** Portaria nº. 01.509/GP/PMR/11 de 01/08/2011 que Designar **MARILENE FLEGER** no cargo em função gratificada de Secretário Escolar – FG2, na Escola Apoena Meirelles, de junto da Secretaria de Educação. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2011. Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 30/08/2011.

Publicado por:

Antoninho Batista de Oliveira

Código Identificador:3FF7633E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 01525 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Revoga Cargos de Direção Superior (CDS).

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município; - Considerando constatações de ocorrências do disposto do Paragrafo Único do Art. 22, da Lei Complementar nº 101 de Maio de 2000; - Considerando o disposto no Art. 169, caput, e § 3º, Inc. I da CF/88 e as simétricas previsões constantes da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os seguintes atos de pessoal;1)Portaria nº 01303 /GP/PMR/10 de 22/02/2010 que Exonera **GILMAR LOPES ALVES** do cargo em comissão de Diretor do Departamento Especial de Associativismo, Cooperativismo e Comercialização e Nomeia no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL – II CDS 12**, com efeito a partir do dia 06/09/2011; 02) Portaria nº 01305 /GP/PMR/10 de 05/03/2010 que Nomeia **CLEIDE CIELIA SOARES PEIXOTO** para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE**

COMUNICAÇÃO, CDS -05, junto ao Gabinete do Prefeito; 03) Portaria nº 01.295/GP/PMR/10 de 08/02/2010 que Exonera ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretor do Departamento Recursos Humanos e Nomeia no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE; 04) Portaria nº 01308 /GP/PMR/10 – de 05/03/2010 que Designa CLEIDE CIELIA SOARES PEIXOTO, para Responder como CHEFE DO POSTO DO CARTÓRIO ELEITORAL; 05) Portaria nº 01.190/GP/PMR/09 de 26/01/2009 que Nomeia RENATO DE PAULA COREA no cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICIPIO EM CUIABÁ-MT, CDS – 10, junto ao Gabinete do Prefeito; 06) Portaria nº 01.191/GP/PMR/09 de 26/01/2009 que Nomeia JULIAN CUADAL SOARES no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO, NÍVEL I, CDS – 13, junto ao Gabinete do Prefeito; 07) Portaria nº 01.198/GP/PMR/09 de 26/01/2009 que Nomeia ANTONIO MIRANDA PESSOA no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO, CDS -4 junto a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos; 08) Portaria nº 01.306/GP/PMR/10 de 22/02/2010 que Nomeia GILBERTO AGUIAR PEIXOTO para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12, junto ao Gabinete do Prefeito, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 09) Portaria nº 01.263/GP/PMR/09 de 22/09/2009 que nomeia ALDO FERREIRA DOS SANTOS no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL – III, CDS 11, junto ao Gabinete do Prefeito, com efeito a partir do dia 06/09/2011; 10) Portaria nº 01.285/GP/PMR/10 de 15/01/2010 que Nomeia ANTONIO JOEL BAYER para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS – 11, junto ao Gabinete do Prefeito, com efeito a partir do dia 06/09/2011; 11) Portaria nº 01.291/GP/PMR/10 de 05/02/2010 que Nomeia LUIZ PEREIRA VIANA no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL – III, CDS 11, junto ao Gabinete do Prefeito. 12) Portaria nº 01.298/GP/PMR/10 de 22/02/2010 que Nomeia ARMANDO MARTINS no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO, NÍVEL I, CDS – 13, junto ao Gabinete do Prefeito; 13) Portaria nº 01.324/GP/PMR/10 de 19/04/2010 que Nomeia JANETE TAMANDARE FRAGOSO FERREIRA no cargo Comissionado de ASSESSOR NÍVEL IV de junto do Gabinete Do Prefeito; 14) Portaria nº 01.375/GP/PMR/10 de 21/09/2010 que Nomeia JOSE TEODORO DA SILVA do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12, de junto do Gabinete do Prefeito; 15) Portaria nº 01.491/GP/PMR/11 de 04/05/2011 que Nomeia ONEZIO SOARES DOS SANTOS do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO, NÍVEL I, CDS – 13, de junto do Gabinete do Prefeito; 16) Portaria nº 01.496/GP/PMR/11 de 08/06/2011 que Nomeia CLEA SUSANE MOTTERLE, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL DE TRANSITO (CDS-5), junto Gabinete do Prefeito; 17) Portaria nº. 01.188/GP/PMR/09 de 26/01/2009 que Nomeia ORLANDO ANTÔNIO DE BARROS DE JUNIOR no cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE ÁREA DE REDE, HARDWARE, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, CDS – 05, junto a Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 18) PORTARIA Nº. 01.494/GP/PMR/11 de 31/05/2011 que Exonera VANDERLEIA SOARES DA SILVA no cargo em comissão de Chefe de Seção de Tesouraria, Lançamentos Contábeis e Controle Interno e Nomeia no cargo em comissão de Diretor de Departamento Especial de Contabilidade; 19) PORTARIA Nº. 01326/GP/PMR/10 de 17/05/2010, que Nomeia DIONIZIO PRUDENTE DOS SANTOS do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CADASTRO RURAL - UMC, CDS – 05, da Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 20) PORTARIA Nº. 01444/GP/PMR/11 de 18/02/2011 que Nomeia MARIA NAIDE PEREIRA TEODORO no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR DA ESC. JOANA ALVES – CDS - 2, junto da Secretária de Educação; 21) PORTARIA Nº. 01.315/GP/PMR/10 de 18/03/2010 que Designa VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, para Responder como DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADJUNTO DE CULTURA E DESPORTO, junto a Secretária de Educação e Cultura; 22) PORTARIA Nº. 01391/GP/PMR/10 de 08/11/2010 que Nomeia

DORLEI ALENCAR ADAM no Cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO, junto a Secretária de Educação e Cultura; 23) PORTARIA Nº. 01505/GP/PMR/11 de 05/07/2011 que Nomeia ADEJAR FIRME MOROZEWSKY no Cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - CDS 4, junto do gabinete do Secretário de Educação, com efeito a partir do dia 06/09/2011; 24) PORTARIA Nº. 01.267/GP/PMR/09 de 28/09/2009 que Nomeia MARGARETE DOS SANTOS NEREZ no cargo em comissão da COORDENADORIA DE AREA II, CDS – 06, como COORDENADORA DE AREA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, junto ao Gabinete do Secretário de Saúde; 25) PORTARIA Nº. 01.226/GP/PMR/09 de 24/04/2009 que Nomeia NEIDSON GOMES TEMPONI no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL – III, CDS 11, junto ao Gabinete do Prefeito; 26) PORTARIA Nº. 01174/GP/PMR/09 de 02/01/2009 que Nomeia CLARA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, NÍVEL I, CDS - 13, junto ao Gabinete do Prefeito; 27) PORTARIA Nº. 01.318/GP/PMR/10 de 18/03/2010 que Exonera ADIEL RODRIGUES LEAL do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CDS -5, de junto a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e Nomeia no cargo em comissão de COORDENADOR DE AREA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, junto ao Gabinete do Secretário de Saúde; 28) PORTARIA Nº. 01395/GP/PMR/10 de 08/11/2010 que Designa SUELI GAVA LACERDA KARLIL no Cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE EPIDEMIOLOGIA – CDS -4, de junto da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA; 29) PORTARIA Nº. 01.184/GP/PMR/09 de 26/01/2009, que Nomeia NILZA MATOS ANJOS no cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO, CDS – 02, junto a Secretária Municipal de Saúde; 30) PORTARIA Nº. 01.327/GP/PMR/10 de 17/05/2010 que Nomeia ADENAIR TAVARES no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SANEAMENTO E ZOONOSSES – CDS - 2, junto ao Gabinete do Secretário de Saúde; 31) PORTARIA Nº. 01424/GP/PMR/11 de 05/01/2011 que Nomeia LETICIA JOANNA ARNOLDT do Cargo em comissão de DIRETOR DE ENFERMAGEM – CDS -9, junto da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA; 32) PORTARIA Nº. 01.456/GP/PMR/11 de 04/03/2011 que Nomeia SUZANA MENDES DE BRITO LIMA no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA, CDS -5 junto a Secretária Municipal de Saúde; 33) PORTARIA Nº. 01446/GP/PMR/11. De 28/02/2011 que Concede Gratificação pelo Exercício de Cargos Especiais a VALDECIR DA SILVA CRUZ, Conforme art.2º do Decreto nº545/GAB/PMR/2011, no valor de R\$ 150,00; 34) PORTARIA Nº. 01493/GP/PMR/11 de 27/05/2011 que Concede Gratificação pelo Exercício de Cargos Especiais a CARLOS AUGUSTO CARVALHO, Conforme art.2º do Decreto nº545/GAB/PMR/2011 no valor de R\$ 150,00. 35) PORTARIA Nº. 01448/GP/PMR/11 de 28/02/2011 que Concede Gratificação pelo Exercício de Cargos Especiais a REINALDO RIBEIRO DE BRITO JUNIOR, Conforme art.2º do Decreto nº545/GAB/PMR/2011 no valor de R\$ 150,00; 36) PORTARIA Nº. 01449/GP/PMR/11 de 28/02/2011 que Concede Gratificação pelo Exercício de Cargos Especiais a ROBERTO EUGENIO DOS SANTOS, Conforme art.2º do Decreto nº545/GAB/PMR/2011, no valor de R\$ 150,00; 37) PORTARIA Nº. 01.435GP/PMR/11 de 25/01/2011, que Nomeia SILDENI MOREIRA LUCAS do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CONTROLE DE TRAFEGO, CDS – 05, de junto da Secretária de Obras e Serviços Públicos, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 38) PORTARIA Nº. 01.323/GP/PMR/10 de 19/04/2010, que Designa LOURIVAL LUIZ DA SILVA, para Responder como DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CONTROLE E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CDS – 05, junto a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos; 39) PORTARIA Nº. 01.333/GP/PMR/10 de 25/05/2010, que Nomeia ELIO DE FREITAS no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – CDS-3, junto a Secretária de Educação; 40) PORTARIA Nº. 01.322/GP/PMR/10 de 19/04/2010 que Designa SEVERINO LUIZ DOS SANTOS, para Responder como CHEFE DE SESSÃO DE MANUTENÇÃO GERAL – CDS-2, junto a Secretária

de Obras e Serviços Públicos; 41) PORTARIA Nº. 01387/GP/PMR/10 de 28/09/2010, que Nomeia ANTONIO PEDRO DE QUADROS para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE LIMPEZA PÚBLICA, CDS-6 junto da Secretaria de Obras e serviços Públicos; 42) PORTARIA Nº. 01.286/GP/PMR/10 de 15/01/2010 que Nomeia DÁRIO PESSOA para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR ESPECIAL DE OBRAS, CDS – 05, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 43) PORTARIA Nº. 01.300/GP/PMR/10 de 22/02/2010 que Nomeia GENESIS VIEIRA DE CARVALHO no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO DE LIMPEZA PUBLICA- CDS-04, junto da Secretaria de Obras, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 44) PORTARIA Nº. 01.299/GP/PMR/10 de 22/02/2010 que Nomeia MANOEL AMARAL NETO no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO DE CONTROLE DE TRAFEGO- CDS-04, junto da Secretaria de Obras, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 45) PORTARIA Nº. 01.393/GP/PMR/10 de 08/11/2010 que Nomeia JOSE ANTONIO PEREIRA no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO A ILUMINAÇÃO – CDS - 2, junto da Secretaria de Obras, com efeito a partir do dia 06/09/2011; 46) PORTARIA Nº. 01.458/GP/PMR/11 de 04/03/2011 que Nomeia ITAELSON DE JESUS SOUZA no cargo em comissão de CHEFE DE SESSÃO DE REUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS, CDS -2 junto a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 47) PORTARIA Nº. 01.464/GP/PMR/11, de 24/03/2011 que Nomeia MAXSUEL TAVARES no cargo em comissão de CHEFE DE SESSÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CDS-2 de junto da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 48) PORTARIA Nº. 01.492/GP/PMR/11 de 27/05/2011 que Nomeia CIDRAQUE VENANCIO DE SOUZA do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE OBRAS, de junto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 49) PORTARIA Nº. 01372/GP/PMR/10 de 20/09/2010 que Nomeia GERUZA GISELA ROPELATTO BECKER PEREIRA do Cargo em comissão de Diretor Divisão de Assistência às Famílias, Idoso e Pessoas Port. Necessidades Especiais– CDS -3, junto da Secretaria Municipal de Ação Social; 50) PORTARIA Nº. 01.433GP/PMR/10 de 12/01/2010, que Nomeia MANOEL CLOVIS FIALHO FERREIRA do Cargo em Comissão de DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE PROGRAMAS SOCIAIS, CDS – 04, de junto da Secretaria de Ação Social; 51) PORTARIA Nº. 01.450/GP/PMR/11 de 28/02/2011 que Nomeia LEUZIANE BOONE do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR, CDS-2 de junto da Secretaria de Ação Social; 52) PORTARIA Nº. 01.468/GP/PMR/11 de 01/04/2011 que Nomeia SIRLEIA MANTOVANELLI no cargo de Diretor de Divisão de Assistência às Famílias, Idoso e Pessoas Port. Necessidades Especiais CDS-3, junto ao Gabinete do Secretário de Ação Social; 53) PORTARIA Nº. 01345/GP/PMR/10 de 21/06/2010 que Nomeia EIVALDO AGUIAR PEIXOTO no Cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO DE MUDAS – CDS -2, de junto da Secretaria Municipal Agricultura, com efeito a partir do dia 06/09/2011; 54) PORTARIA Nº. 01.319/GP/PMR/10 de 19/03/2010 que Designa EDNALDO NEVES DOS SANTOS, para Responder como DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 55) PORTARIA Nº. 01179/GP/PMR/09 de 26/01/2009 que Revoga a Portaria nº 01170/GP/PMR09 de 2/01/2009 e nomeia DEIR AGUIAR PEIXOTO no cargo em comissão de Diretor do Departamento Especial de Águas e Esgotos CDS – 05, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 56) PORTARIA Nº. 01.220/GP/PMR/09 de 20/04/2009 que Nomeia JANIO APARECIDO PEREIRA no cargo em comissão de CHEFE DE SESSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, CDS-2 junto a Secretaria de Meio Ambiente, com efeito, a partir do dia 06/09/2011;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 16/09/2011.

Publicado por:

Antoninho Batista de Oliveira

Código Identificador:CC901748

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 01528 DE 30 SETEMBRO 2011**

Exonera a pedido PEDRO FERMOU do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados.

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido PEDRO FERMOU do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, de junto a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 12/09/2011.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 30/09/2011.

Publicado por:

Antoninho Batista de Oliveira

Código Identificador:482F6D19

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 01535 DE 30 SETEMBRO 2011**

Retifica a Portaria nº 01525/ GP/PMR/11 de 16 de setembro de 2011 que Revoga Cargos de Direção Superior (CDS).

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município; - Considerando constatações de servidores dos itens de nº 01-, 19- e 56- do Art.1º estão em Férias no período da exoneração pela Portaria nº 01525/GP/PMR/11; RESOLVE: Art. 1º - Revogar as Exonerações dos seguintes atos de pessoal da Portaria nº. 01525 de 16/09/2011; 01) 01- Portaria nº 01303 /GP/PMR/10 de 22/02/2010 que Exonera GILMAR LOPES ALVES do cargo em comissão de Diretor do Departamento Especial de Associativismo, Cooperativismo e Comercialização e Nomeia no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL – II CDS 12, com efeito a partir do dia 06/09/2011; 02) 19- PORTARIA Nº. 01326/GP/PMR/10 de 17/05/2010, que Nomeia DIONIZIO PRUDENTE DOS SANTOS no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CADASTRO RURAL - UMC, CDS – 05, da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, com efeito, a partir do dia 06/09/2011; 03) 56- PORTARIA Nº. 01.220/GP/PMR/09 de 20/04/2009 que Nomeia JANIO APARECIDO PEREIRA no cargo em comissão de CHEFE DE SESSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, CDS-2 junto a Secretaria de Meio Ambiente, com efeito, a partir do dia 06/09/2011;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16/09/2010.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 30/09/2011.**Publicado por:**
Antoninho Batista de Oliveira
Código Identificador:3AC872C4**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 01536 DE 01 OUTUBRO 2011**

PORTARIA Nº. 01.536/GP/PMR/11 DE 01 DE OUTUBRO DE 2011.

Revoga Cargos de Direção Superior (CDS).

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município; - Considerando constatações de ocorrências do disposto do Parágrafo Único do Art. 22, da Lei Complementar nº 101 de Maio de 2000; - Considerando o disposto no Art. 169, caput, e § 3º, Inc. I da CF/88 e as simétricas previsões constantes da LOM; RESOLVE: Art. 1º - Revogar os seguintes atos de pessoal; 01) 01- Portaria nº 01303 /GP/PMR/10 de 22/02/2010 que Exonera GILMAR LOPES ALVES do cargo em comissão de Diretor do Departamento Especial de Associativismo, Cooperativismo e Comercialização e Nomeia no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL – II CDS 12; 02) 19- PORTARIA Nº. 01326/GP/PMR/10 de 17/05/2010, que Nomeia DIONIZIO PRUDENTE DOS SANTOS no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CADASTRO RURAL - UMC, CDS – 05, da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento; 03) 56- PORTARIA Nº. 01.220/GP/PMR/09 de 20/04/2009 que Nomeia JANIO APARECIDO PEREIRA no cargo em comissão de CHEFE DE SESSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, CDS-2 junto a Secretaria de Meio Ambiente; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 01/10/2011.**Publicado por:**
Antoninho Batista de Oliveira
Código Identificador:B1B9214E**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 038/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 053/2011, do dia 12 de março de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 038/2011**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais de Papelaria, Encadernamento e Fotocópias em Atendimento as Secretarias Municipais do Município de Salto do Céu - MT**, tudo em conformidade com as Características Técnicas e Quantitativas Descritos em Edital e seus Anexos.

Nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº 15/2009 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, neste município de Salto do Céu - MT, com data prevista para abertura no dia **24/10/2011**, às 07h30min. Cópias do Edital e informações estarão disponíveis a partir do dia 11 de Outubro de 2011; na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Carlos Laet nº 11,

Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, no horário das 07h00 as 11h00 e das 13h00 as 17h00 e site www.saltodoceu.mt.gov.br.

Informações: (65) 3233-1200 e/ou (65) 3233-1211. Ramal 26

Salto do Céu – MT, em 11 de Outubro de 2011.

MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE ASSIS
Pregoeira Oficial**Publicado por:**
Michelle Dayhane de Andrade Assis
Código Identificador:C759F439**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 039/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 053/2011, do dia 12 de março de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 039/2011**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL – Pães, em atendimento as secretarias Municipais desta Prefeitura de Salto do Céu - MT**, tudo em conformidade com as Características Técnicas e Quantitativas Descritos em Edital e seus Anexos.

Nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº 15/2009 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, neste município de Salto do Céu - MT, com data prevista para abertura no dia **24/10/2011**, às 14h00min. Cópias do Edital e informações estarão disponíveis a partir do dia 11 de Outubro de 2011; na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, no horário das 07h00 as 11h00 e das 13h00 as 17h00 e site www.saltodoceu.mt.gov.br.

Informações: (65) 3233-1200 e/ou (65) 3233-1211. Ramal 26

Salto do Céu – MT, em 11 de Outubro de 2011.

MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE ASSIS
Pregoeira Oficial**Publicado por:**
Michelle Dayhane de Andrade Assis
Código Identificador:3CA18C87**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 040/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 053/2011, do dia 12 de março de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 040/2011**, cujo objeto é a **Seleção de Melhor Proposta Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria e vidraçaria, com fornecimento de materiais para todos os setores que envolvem Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT**, tudo em conformidade com as Características Técnicas e Quantitativas Descritos em Edital e seus Anexos.

Nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº 15/2009 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, neste município de Salto do Céu - MT, com data prevista para abertura no dia **24/10/2011**, às 10h00min. Cópias do Edital e informações estarão disponíveis a partir do dia 11 de Outubro de 2011; na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, no horário das 07h00 as 11h00 e das 13h00 as 17h00 e site www.saltodoceu.mt.gov.br.

Informações: (65) 3233-1200 e/ou (65) 3233-1211. Ramal 26

Salto do Céu – MT, em 11 de Outubro de 2011.

MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE ASSIS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Michelle Dayhane de Andrade Assis

Código Identificador:CBC4EB9B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2011

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 (zero) KM, com dação em pagamento de um veículo usado. O pregoeiro juntamente com os membros da equipe de apoio, regidos pela Portaria nº021/SAD/2011 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2011, Tipo menor preço por Item, cujo certame se deu às 09h00 minutos do dia 06/10/2011 encerrado e adjudicado às 09h40 minutos; teve como vencedora a empresa: DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.845.931/0001-00, apresentando proposta e cumprindo todos os requisitos do presente certame licitatório, sagrando-se vencedora no seguinte Item: item 01, valor total de R\$ 75.384,00 (setenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais) estando dentro do preço de mercado. Para maiores informações fone (66) 3594-1000.

Santa Cruz do Xingu – MT, 06 de outubro de 2011.

ASTOR ALBRECHT

Pregoeiro

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:498DB736

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** Diferente Distribuidora de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.845.931/0001-00 **CONTRATO** Nº.: 034/2011. **OBJETO:** aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 (zero) KM, com dação em pagamento de um veículo usado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0347 – 02.001.04.122.1002.1004.449052.000000 – Equipamentos e Material Permanente.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: valor total de R\$ 75.384,00 da seguinte forma: parte do pagamento no valor de R\$ 18.000,00 conforme proposta de preço apresentada pela empresa participante do certame licitatório, por meio de dação em pagamento, em que a empresa vencedora se propôs em receber o veículo Blazer pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu e o restante no valor de R\$ 57.384,00 em moeda corrente de acordo com a proposta e as condições do Edital;

DO PRAZO DE VIGENCIA: vigorará a partir da data da assinatura do contrato até dia 31 de Dezembro de 2011.

DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº014/2011.

Santa Cruz do Xingu – MT, 06 de Outubro de 2011.

EURÍPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:6AEDCF2D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 026/2011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

“SUMULA: “DISCIPLINA O CALENDÁRIO DE FÉRIAS COLETIVAS 2011/2012 DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte.

Art. 1º - Fica estabelecido calendário de férias coletivas aos servidores públicas municipais no encerramento do exercício 2011 e dias iniciais de 2012, disciplinados na forma deste decreto.

Art. 2º - Os servidores Públicos estarão em férias coletivas no período de 21 de dezembro de 2011 até 19 de janeiro de 2012, Parágrafo Único- os serviços considerados essenciais serão mantidos pelo Municípios de acordo com a demanda de casa setor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º- Revogadas as demais disposições em contrário

ROBERTO JOSE MORANDINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:E39D3BCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2011

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/11–ASS 08/09/11–Vcto 31/10/11–VLR-1.237,60–contratado: Lucimar Alves dos Santos Almeida –OBJ: Prorrogação de Prazo.

Contrato de prestação de serviços nº. 027/2011, Contratado(a):Valéria Mendes Vieira, Valor: R\$ 890,80 (oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), Objeto: prestação de serviços pessoais e profissionais de Técnica em Enfermagem no Posto de Saúde Padre Isidoro Schinaider, Distrito Boa Esperança, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, assinatura: 12/09/2011, vencimento: 31/10/2011.

Santo Afonso-MT, em 05 de outubro de 2011

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fagner Moreira da Cunha

Código Identificador:A3C32938

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N º 015/2011
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para

conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2011-PP, com objetivo de Selecionar Empresa Especializada em obra/serviços de reforma de Escolas Municipal, atender a prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, com realização prevista para o dia 25 de Outubro de 2011 às 08:30 horas. O edital completo estará a disposição dos interessados para consulta e aquisição a partir de 11/10/2011, das 08:00 às 12:00 horas na Prefeitura Municipal, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, 245-Centro, Santo Antônio de Leverger - MT, informações pelo telefone (065) 3341-1346. A aquisição do Edital junto ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças ao custo não reembolsável de R\$ 50,00(cinquenta reais)

Santo Antônio de Leverger – MT, em 07 de Outubro de 2011.

CLAUDILSON JORGE DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:3C52ADD8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/2011 - DE 07 DE OUTUBRO 2011

Nomeia os membros para a Comissão de Elaboração, Aplicação, Correção e Execução de Teste Seletivo para a Contratação de Profissionais para suprir as necessidades de várias Secretárias desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Nomear os membros da Comissão de Elaboração, Aplicação, Correção e Execução do teste Seletivo para a Contratação de Profissionais para suprir as necessidades de várias Secretárias da Prefeitura Municipal neste Município de São José do Povo - MT. A realizar-se no dia 25/10/2011, conforme Edital nº014/2011 - Seletivo nº004/2011.

ARTIGO 2º - A comissão será composta de 01 (um) Coordenador e 03 (três) membros, como segue:

Coordenador:

LAURA AZEVEDO DOS SANTOS;

Membros:

I - LUCIANA APARECIDA TRINDADE;

II – SIRLENE BATISTA DA COSTA;

III - JOÃO FIDELIS DO ESPIRITO SANTO NETO.

ARTIGO 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO, 07 DE OUTUBRO DE 2011.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar de costume.

Na data supra.

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:FDC5BA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

O Conselho Curador do FUN-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 316, de 16 de junho de 2005, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 06 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de Novembro de 2010, que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

Resolve:

Art. 1º O FUN-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo/MT adotará a Política de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo/MT, 06 de outubro de 2011

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

Anita Bianchi

Uderico de Jesus Assunção

Renata Leão Gomes

João Batista Cardoso

Ezequiel Alves de Souza

Unilson João da Costa

Katiúscia Leal Amorim

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:C81F56DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 014/2011

Seletivo nº 004/2011

A Secretaria de Administração do Município de São José do Povo, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando-se a urgente necessidade de se suprir demandas do serviço público municipal na Secretaria de Saúde, Educação e Água e Esgoto através da contratação de profissionais, por tempo determinado, para desenvolver atividades de Enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico em higiene dental (THD) e Vigilante Sanitário na Secretaria de Saúde, Nutricionista para atender demandas da Secretaria de Educação e Saúde e Encanador na Secretaria de Água e Esgoto deste Município; torna público a todos os interessados a realização de Teste Seletivo para preenchimento temporário.

1 – DO CRONOGRAMA DO TESTE SELETIVO

Inscrições: dias 10 à 21 de outubro de 2011, das 12:00 às 18:00 horas.

Realização das Provas: 25 de outubro de 2011, das 14:00 às 16:00 horas.

Divulgação do gabarito: dia 26 de outubro de 2011 às 12:00 horas.

Apresentação de Recurso: até 24 horas após a divulgação do gabarito.

Resultado do Teste: 28 de outubro de 2011.

2 – DOS CANDIDATOS:

2.1 – Este teste esta aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo participar do Teste o candidato que preencher os seguintes requisitos:

2.1.1 – Ter na data de inscrição idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.1.2 – Apresentar originais e cópias dos documentos pessoais (RG e CPF);

2.1.3 – Apresentar original e cópia do Certificado de Conclusão do Curso na área específica, bem como registro (se for o caso).

3 – DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO

Do valor da taxa de inscrição

NÍVEL ENSINO MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO	R\$ 23,50
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 33,50

4 –

INSCRIÇÃO POR AUTORIZAÇÃO:

A inscrição poderá ser efetuada por intermédio de AUTORIZAÇÃO, mediante apresentação do referido instrumento (procuração) passado pelo interessado.

Os candidatos inscritos por autorização assumem total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros do mesmo, no preenchimento da ficha de inscrição.

5 - DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Os aprovados para os cargos oferecidos no anexo I deverão exercer suas funções nas respectivas Secretarias.

6- DAS PROVAS:

Os candidatos deverão apresentar-se para a realização das provas munidos do cartão de inscrição, documento de identificação, e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, sendo considerado eliminado o candidato que deixar de comparecer.

A prova será realizada no dia 25 de outubro de 2011, na Secretaria de Educação, localizada à Rua José Fragelli, s/nº, nesta cidade, no horário das 14:00 às 16:00 horas, a prova será objetiva e será composta de 20 (vinte) questões de acordo com o conteúdo programático, todas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas do tipo (a, b, c, d) e somente uma correta, atribuindo-lhe o valor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), para cada questão correta, totalizando 10,0 (dez) pontos.

Os candidatos deverão assinalar o cartão resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como, dupla marcação, marcação rasurada ou emenda.

Não será permitido o ingresso do candidato no local da prova sem a cédula de identidade ou documento oficial de identificação, com fotografia, sendo os retardatários ou ausentes eliminados do certame.

Não será permitido o uso de qualquer material bibliográfico, celular ou congêneres durante a prova, nem qualquer comunicação com outro candidato.

7 – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

A classificação dos candidatos dar-se-á em rigorosa ordem decrescente do total de pontos.

O candidato aprovado será convocado para contratação através de edital, o qual será publicado no mural da Prefeitura Municipal e obedecendo à ordem de classificação.

Ocorrendo empate no resultado da prova, terá preferência o candidato com maior idade.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do teste, o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura Municipal.

8 – DOS RECURSOS:

O prazo para interposição de recurso é de 01 (um) dia, a contar da publicação do gabarito, a ser feita no mural da Prefeitura Municipal. Caberá recurso à Comissão do Teste Seletivo quanto às respostas divulgadas no gabarito.

O recurso deverá ser interposto pelo candidato e deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura do Município de São José do Povo, devendo conter a indicação do número de inscrição e do nome do candidato, bem como o cargo que está concorrendo;

indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito; argumentação lógica e consistente.

Se do exame do recurso resultar anulação(ões), os pontos correspondentes a essa(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

9.1 – Não será aceita inscrição condicional.

9.2 – Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

9.3 – A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total

aceitação por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital.

9.4 – Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

9.5 – Em nenhuma hipótese, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas.

9.6 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, falsificados ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

9.7 – É de inteira responsabilidade dos candidatos o preenchimento da ficha de inscrição.

9.8 – O candidato que chegar após o horário marcado para o início das provas ou utilizar-se de meio ilícito para a sua realização, será eliminado do Teste.

9.9 – Não será permitido o uso de qualquer material bibliográfico, celular ou congêneres durante a prova, nem qualquer comunicação com outro candidato.

9.10 – O resultado deste Teste será divulgado através de edital e conterá o nº da inscrição e o nome dos candidatos e total de pontos e, será no mesmo dia homologado e posterior publicação.

9.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.

10.2. Documentos autenticados a serem apresentados na convocação para a contratação:-

- Cópia do RG, CPF,
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
- Comprovante do grau de escolaridade,
- Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos
- Número do Pis/Pasep,
- Número de conta bancária (BB),
- Reservista,
- Comprovante de residência,
- Certidão de Nascimento ou Casamento,
- Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso.

10.3 A contratação será no pelo período máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, admitindo prorrogação dos contratos por igual período desde que não exceda a dois anos de acordo com a necessidade administrativa.

São José do Povo, 10 de outubro de 2011.

LAURA AZEVEDO DOS SANTOS

LUCIANA APARECIDA TRINDADE

SIRLENE BATISTA DA COSTA

JOÃO FIDELIS DO ESPÍRITO SANTO NETO

Registrado nesta Secretaria e publicado Por afixação no lugar público de costume Na Data Supra.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:5D9B504E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 883, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENFÍCIO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELE NORMAS PARA A ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2010 e se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos em uma única parcela até 16 de dezembro de 2011, terão desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e 60% (sessenta por cento) nos juros devidos.

II – Se pagos parceladamente em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, terão desconto de 35% (trinta e cinco por cento) na multa e 35% (trinta e cinco por cento) nos juros devidos, não podendo o valor de cada parcela ser menor que R\$ 15,00 (quinze reais).

III – Se pagos parceladamente em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, terão desconto de 15% (quinze por cento) na multa e de 15% (quinze por cento) nos juros devidos, não podendo o valor de cada parcela ser menor que R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º O benefício fiscal previsto no Inciso I do artigo primeiro, independentemente da formalização de requerimento por parte do contribuinte, será automaticamente concedido a partir do início da vigência desta lei, efetivando-se com o pagamento do mesmo.

Parágrafo Único: A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder executivo, na forma do artigo 2º desta lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Art. 4º O contribuinte deve requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo primeiro desta lei, impreterivelmente até o dia 16 de dezembro de 2011.

§1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria de Finanças, no prazo referido do *caput* deste artigo, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§2º - A apresentação do requerimento de parcelamento imporá na confissão de dívida e não implica na obrigatoriedade de seu deferimento.

§3º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário de Finanças, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§4º - O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 5º O saldo devedor será parcelado em reais.

Art. 6º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao ano.

Art. 7º O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do boleto de arrecadação bancária, emitido na forma dos incisos I, II e III, do artigo primeiro desta Lei, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Parágrafo Único: Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previsto na Legislação.

Art. 8º O disposto nesta Lei não se aplica os créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito adquirido, a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10 Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento o débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços das instituições financeiras oficiais, devidamente regulamentadas pelo Banco Central.

Art. 11 O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 10 de outubro de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:54C8C775

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NORMA INTERNA

O **Município de São José do Rio Claro-MT**, CNPJ: 15.024.037/0001-27, por seu Prefeito Municipal, Sr. Massao Paulo Watanabe e Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento a legislação vigente, torna público a da súmula da Norma Interna, conforme abaixo, estando a mesma integralmente a disposição nas dependências desta Prefeitura Municipal.

Norma Interna Nº21/2011, de 10 de Setembro de 2011.

SÚMULA:

ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

REGIANE DA SILVA SANTOS
Coordenadora da U.C.C.I.

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:2F44EF7F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2011

Fica retificada a matéria publicada na IOMAT no dia 07 de outubro do corrente ano, na sexta feira, pagina 74. A TP 11/2011 Onde se lê **“onde se lê abertura dia 10/10/2011. Leia se 25/10/2011”**.

ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO.

Presidente de Licitação.

Publicado por:
 Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:DB3CC0AF

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TP 12/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às **09:00 h**, do dia **27/10/2011**, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. **12/2011**, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando aquisição de **“VEÍCULOS”**. O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial

ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO

Presidente da Cpl

Publicado por:
 Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:109D6E5C

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP
38/2011

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às **09:00 h**, do dia **26/10/2011**, realizará a licitação, Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **38/2011**, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando contratação de empresas na aquisição de **“EQUIPAMENTOS”** O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial

AILTON PAULA DE ARRUDA,

Pregoeiro.

Publicado por:
 Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:3CE79157

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 28/09/2011 **VIGÊNCIA:** 28 de Setembro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais, Aquisições de Materiais de consumo odontológicos, para atender ações do Centro de Especialidades Odontológicas - Saúde Bucal, atendendo Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESAS DETENTORAS:

· ATA Nº. 182/2011 – ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 04.619893/0003-70, BRASILIA / DF.

Item	Quant.	Und.	Produto	Marca	V. Unit.	V. Total
------	--------	------	---------	-------	----------	----------

228	70	UN	Z100 4 GR COR UD DENTINA	3M	40,90	2.863,00
TOTAL					R\$ 2.863,00	

· ATA Nº. 183/2011 – DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 02.477.571/0001-47, CURITIBA / PR.

Item	Quant.	Und.	Produto	Marca	V. Unit.	V. Total
8	17000	UN	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 2 PORÇÃO	DFLA LLOY	1,38	23.460,00
15	100	UN	BICARBONATO DE SÓDIO P/ USO ODONTOLÓGICO (PROFILAXIA) C/ 500 GR	AYRON	14,32	1.432,00
69	2	UN	CAMARA ESCURA P/ RAIÓ-X	ODONTOLOGIC	92,20	184,40
135	40000	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	FLOPPY/MEDFIO	0,25	10.000,00
146	30	UN	ESTOJO DE INOX 20X10X05	FAMITA	37,90	1.137,00
147	20	UN	ESTOJO DE INOX 26X12X06	FAMITA	55,79	1.115,80
159	20	CX	GODIVA BASTAO C/15	EXATA	15,37	307,40
160	500	PC	GORRO DESCARTAVEL C/ ELÁSTICO C/100 UNL SANFONADO	DESCARPACK	4,35	2.175,00
161	10	UN	GRAU PARA ALGINATO	MAQUIRA	2,96	29,60
183	50	UN	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	DANNY	3,00	150,00
214	200	UN	SONDA EXPLORADORA	GOLGRAN	3,18	636,00
TOTAL					R\$ 40.627,20	

· ATA Nº. 184/2011 – EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 71.505.564/0001-24, BELO HORIZONTE / MG.

Item	Quant.	Und.	Produto	Marca	V. Unit.	V. Total
75	30	KT	CIMENTO SEALER 26 KIT PÓ/LÍQUIDO	SEALER	35,00	1.050,00
140	20	UN	ESPAÇADORES ENDODONTICOS	MAILLEFER	6,22	124,40
TOTAL					R\$ 1.174,40	

· ATA Nº. 185/2011 – L. M. LADEIRA & CIA LTDA, CNPJ 06.926.016/0001-06, LONDRINA / PR.

Item	Quant.	Und.	Produto	Marca	V. Unit.	V. Total
3	60	KT	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37%	DENTALTEC	2,99	179,40
5	250	UN	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100 UNID.	INJEX	10,31	2.577,50
7	5000	UN	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 1 PORÇÃO	METALMS	0,96	4.800,00
10	50	UN	APLICADOR DE DYCAL DUPLO	TRINKS	3,15	157,50
11	8	UN	ARTICULADOR TIPO CHARNEIRA COM MOLA	ORTOCENTRAL	21,75	174,00
12	2	UN	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE TIREÓIDE	ODONTOLOGIC	188,50	377,00
14	400	UN	BANDA MATRIZ AÇO 0,5 MM	PREVEN	0,99	396,00
23	150	UN	BROCA DIAMANTADA 1011 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,06	159,00
25	150	UN	BROCA DIAMANTADA 1013 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,04	156,00
26	100	UN	BROCA DIAMANTADA 1014 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,01	101,00
27	100	UN	BROCA DIAMANTADA 1014 HL (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,01	101,00
29	150	UN	BROCA DIAMANTADA 1016 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,19	178,50
30	100	UN	BROCA DIAMANTADA 1016 HL (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,06	106,00
31	100	UN	BROCA DIAMANTADA 1019 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,01	101,00
32	100	UN	BROCA DIAMANTADA 1019 HL (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,01	101,00
33	40	UN	BROCA DIAMANTADA 1032 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	41,20
34	40	UN	BROCA DIAMANTADA 1034 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	41,20
35	40	UN	BROCA DIAMANTADA 1036 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	41,20
36	30	UN	BROCA DIAMANTADA 1042 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
37	30	UN	BROCA DIAMANTADA 1043 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
38	50	UN	BROCA DIAMANTADA 1045 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,09	54,50
39	50	UN	BROCA DIAMANTADA 1047 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	51,50
40	40	UN	BROCA DIAMANTADA 1064 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	41,20
41	50	UN	BROCA DIAMANTADA 1090 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	51,50
42	50	UN	BROCA DIAMANTADA 1092 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	51,50
43	30	UN	BROCA DIAMANTADA 1093 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
44	30	UN	BROCA DIAMANTADA 1095	PDX	1,03	30,90

			(P/ ALTA ROTAÇÃO)			
45	30	UN	BROCA DIAMANTADA 1153 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
46	20	UN	BROCA DIAMANTADA 1190 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	20,60
47	20	UN	BROCA DIAMANTADA 2112 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	20,60
48	20	UN	BROCA DIAMANTADA 2135 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	20,60
49	20	UN	BROCA DIAMANTADA 2136 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	20,60
50	30	UN	BROCA DIAMANTADA 2200 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
51	50	UN	BROCA DIAMANTADA 2215 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	51,50
52	30	UN	BROCA DIAMANTADA 3083 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
53	10	UN	BROCA DIAMANTADA 3101 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	10,30
54	50	UN	BROCA DIAMANTADA 3118 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	51,50
55	80	UN	BROCA DIAMANTADA 3118 FF (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	82,40
56	20	UN	BROCA DIAMANTADA 3193 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	20,60
57	20	UN	BROCA DIAMANTADA 3228 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	20,60
58	30	UN	BROCA DIAMANTADA 4084 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
59	30	UN	BROCA DIAMANTADA 4138 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
60	30	UN	BROCA DIAMANTADA 4141 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,03	30,90
61	30	UN	BROCA DIAMANTADA 4142 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	PDX	1,22	36,60
67	30	UN	BRUNIDOR NR. 29	TRINKS	2,47	74,10
71	30	UN	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE	RUCA	138,96	4.168,80
72	150	UN	CARBONO DE ARTICULAÇÃO COM 12 UNIDADES	PREVEN	1,17	175,50
73	50	CX	CERA ROSA 7	ASFER	6,99	349,50
74	100	CX	CERA UTILIDADE 5 PLACAS	ASFER	6,99	699,00
76	20	UN	CONDENSADOR CLEV DENT Nº 21	TRINKS	3,17	63,40
77	30	UN	CONDENSADOR DE WARD Nº 01	TRINKS	3,17	95,10
78	30	UN	CONDENSADOR DE WARD Nº 02	TRINKS	3,17	95,10
79	30	UN	CONDENSADOR DE WARD Nº 03	TRINKS	3,17	95,10
80	150	KT	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 15/40 - 1ª SÉRIE	INJECTA	9,47	1.420,50
81	100	KT	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 45/80 - 2ª SÉRIE	INJECTA	9,49	949,00
82	150	KT	CONE PRINCIPAL 15-40	INJECTA	10,26	1.539,00
83	100	KT	CONE PRINCIPAL 45-80	INJECTA	10,27	1.027,00
84	90	KT	CONE SECUNDÁRIO R7	INJECTA	10,25	922,50
85	60	KT	CONE SECUNDÁRIO XF	INJECTA	10,23	613,80
86	60	KT	CONE SECUNDÁRIO XX	INJECTA	10,21	612,60
87	20	UN	CONTRA ÂNGULO PARA MICRO-MOTOR	RUCA	234,00	4.680,0
88	70	UN	CURETA Nº 12	TRINKS	3,25	227,50
89	30	UN	CURETA Nº 18	TINKS	3,25	97,50
90	50	UN	DENTE P/DENTADURA 263 SUP 62 (PLACA)	BLUE	2,13	106,50
91	50	UN	DENTE P/DENTADURA 263 SUP 66 (PLACA)	BLUE	2,17	108,50
92	50	UN	DENTE P/DENTADURA 264 SUP 62	BLUE	2,17	108,50
93	50	UN	DENTE P/DENTADURA 264 SUP 66	BLUE	2,17	108,50
94	20	UN	DENTE 266 INF 62 (PLACA)	BLUE	2,22	44,40
95	20	UN	DENTE 266 INF 66 (PLACA)	BLUE	2,17	43,40
96	30	UN	DENTE 266 SUP 62 (PLACA)	BLUE	2,25	67,50
97	30	UN	DENTE 266 SUP 66 (PLACA)	BLUE	1,96	58,80
98	50	UN	DENTE 2N INF 62 (PLACA)	BLUE	1,96	98,00
99	50	UN	DENTE 2N INF 66 (PLACA)	BLUE	1,99	99,50
100	80	UN	DENTE 2N SUP 62 (PLACA)	BLUE	2,17	173,60
102	30	UN	DENTE 2P INF 62 (PLACA)	BLUE	1,94	58,20
104	50	UN	DENTE 2P SUP 62 (PLACA)	BLUE	1,84	92,00
105	50	UN	DENTE 2P SUP 66 (PLACA)	BLUE	2,25	112,50
106	80	UN	DENTE 32L INF 62 (PLACA)	BLUE	1,99	159,20
107	80	UN	DENTE 32L INF 66 (PLACA)	BLUE	1,99	159,20
108	120	UN	DENTE P/DENTADURA 32L SUP 62 (PLACA)	BLUE	1,99	238,80
109	120	UN	DENTE 32L SUP 66 (PLACA)	BLUE	1,99	238,80
110	100	UN	DENTE 32M INF 62 (PLACA)	BLUE	1,99	199,00
111	100	UN	DENTE 32M INF 66 (PLACA)	BLUE	1,99	199,00
112	150	UN	DENTE 32M SUP 62 (PLACA)	BLUE	1,99	298,50
113	150	UN	DENTE 32M SUP 66 (PLACA)	BLUE	1,99	298,50
114	20	UN	DENTE 34L INF 62 (PLACA)	BLUE	1,99	39,80

115	40	UN	DENTE P/ DENTADURA 3N INF 62 (PLACA)	BLUE	1,99	79,60
117	60	UN	DENTE P/ DENTADURA 3N SUP 62 (PLACA)	BLUE	2,29	137,40
118	60	UN	DENTE P/ DENTADURA 3N SUP 66 (PLACA)	BLUE	1,99	119,40
119	50	UN	DENTE P/ DENTADURA 3P INF 62 (PLACA)	BLUE	2,29	114,50
120	50	UN	DENTE P/ DENTADURA 3P INF 66 (PLACA)	BLUE	1,99	99,50
121	60	UN	DENTE P/ DENTADURA 3P SUP 62 (PLACA)	BLUE	1,84	110,40
122	60	UN	DENTE P/ DENTADURA 3P SUP 66 (PLACA)	BLUE	1,84	110,40
123	20	UN	DENTE P/ DENTADURA A25 INF 62 (PLACA)	BLUE	1,84	36,80
124	20	UN	DENTE P/ DENTADURA A25 INF 66 (PLACA)	BLUE	1,84	36,80
125	40	UN	DENTE P/ DENTADURA A25 SUP 62 (PLACA)	BLUE	1,84	73,60
126	40	UN	DENTE P/ DENTADURA A25 SUP 66 (PLACA)	BLUE	1,84	73,60
127	100	LT	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML	MIYAKO	17,29	1.729,00
128	100	CX	DIQUE BORRACHA 26 FOLHAS	BIOSONI	9,57	957,00
129	10	UN	DISCO DIAMANTADO DUPLAFACE 7011 PONTA FINA	MICRODONT	19,99	199,90
130	20	CX	DISCO LIXA DIAMOND GRA.MEDIO C/26+MAND ACABAMENTO	FGM	27,37	547,40
133	10	UN	ESCOVA BRIN BRANCA N 4 12MM	ORTOCENTRAL	8,14	81,40
137	200	UN	ESCOVA ROBSON CA PLANA BCA	INJECTA	0,59	118,00
138	30	UN	ESCULPIDOR ROLEMBECK Nº 3	TRINKS	2,47	74,10
139	30	UN	ESCULPIDOR ROLEMBECK Nº 3 S	TRINKS	2,47	74,10
141	30	UN	ESPATULA MANIPULAÇÃO Nº 07	TRINKS	3,51	105,30
142	30	UN	ESPATULA MANIPULAÇÃO Nº 24	TRINKS	3,51	105,30
149	25	CX	FILME DENTAL IP 21 INSIGHT 1238054 C/150	PROGRAD	72,10	1.082,50
152	120	UN	FIO DENTAL 500 MT	POREVEN	4,90	588,00
154	70	FR	FIXADOR 475ML ODONTOLOGICO 6360010	DENTAL TEC	3,54	247,80
156	200	UN	GESSO COMUM 1 KG	ASFER	1,76	352,00
157	150	PC	GESSO PEDRA 1KG	ASFER	3,54	531,00
158	20	UN	GESSO PEDRA TP IV DENSITE	PASON	11,53	230,60
162	200	KT	IONOMERO DE VIDRO R PO/LIQ A2	FGM	15,01	3.002,00
163	20	UN	ISOLANTE P/ AGRILICO 1000ML	ASFER	25,20	504,00
178	50	UN	LUBRIFICANTE SPRAY 200 ML P/ CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	MAQUIRA	14,21	710,50
180	10	KT	MAT. MOLDAGEM APS (KIT C.D.F)	TECHNEW	79,99	799,90
181	10	UN	MICRO-MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO + PEÇA RETA	RUCA	329,00	3.290,00
185	50	KT	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO	TECHNEW	8,76	438,00
187	10	UN	PEDRA PARA AFIAZ INSTRUMENTAL	SHELBLE	6,79	67,90
188	30	PC	PEDRA POMES 1KG P/ ACABAMENTO EM PRÓTESE TOTAL	ASFER	2,17	65,10
189	200	UN	PINÇA CLÍNICA	TRINKS	4,82	964,00
191	50	UN	PLACA DE VIDRO GROSSA LISA 10MM	PREVEN	4,34	217,00
194	50	UN	PORTA MATRIZ	PRISMA	13,37	668,50
195	20	KT	POSICIONADOR P/ FILME RADIOGRAFICO ADULTO - AUTOCLAVAVEL	MAQUIRA	39,87	797,40
196	10	KT	POSICIONADOR P/ FILME RADIOGRAFICO INFANTIL - AUTOCLAVAVEL	MAQUIRA	39,51	395,10
204	60	KT	RESTAURADOR INTERMEDIARIO (IRM) - KIT PÓ E LÍQUIDO	INODON	14,00	840,00
205	20	FR	RESTAURADOR INTERMEDIARIO (IRM) - LÍQUIDO 15 ML	INODON	7,00	140,00
206	40	UN	RESTAURADOR INTERMEDIARIO (IRM) - PÓ 38 GR	INODON	7,00	280,00
207	50	UN	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	DENTAL TEC	3,69	184,50
208	1500	PC	ROLETE DE ALGODAO ODONTOLOGICO C/100 UNI	SSPLUS	1,01	1.515,00
209	200	UN	SABONETE LIQUIDO C/ CLOREXIDINA 2% 1000ML	ASFER	9,61	1.922,00
211	100	KT	SELANTE ODONTOLÓGICO FLUOR FOTO	BIODINAMICA	12,99	1.299,00

212	100	UN	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	TRINKS	19,99	1.999,00
213	6	UN	SILICONE PARA MOLDAGEM	TECHNEW	80,90	458,40
217	100	PC	TIRA DE POLIESTER PCT C/ 50 UNIDADES 10X120X0,05MM	PREVEN	0,88	88,00
218	100	CX	TIRA LIXA DE AÇO C/150	PREVEN	5,00	500,00
219	50	UN	VERNIZ C/ FLUOR	FGM	10,59	529,50
220	10	VD	VIPI CRIL TERMO 250ML C/CROSS LINKED	VIPI	17,89	178,90
221	20	UN	VIPI CRIL TERMO 450GR ROSA MEDIO	VIPI	32,19	643,80
222	10	VD	VIPI CRIL TERMO 450GR CRISTAL	VIPI	32,19	321,90
223	15	UN	VIPI CRIL TERMO 450GR INCOLOR	VIPI	32,19	482,85
224	20	VD	VIPI CRIL TERMO 500ML C/CROSS LINKED	VIPI	28,40	568,00
226	20	UN	VIPI FLASH AUTO 450GR ROSA	VIPI	35,99	719,80
227	30	UN	VIPI FLASH AUTO LIQ. 500ML	VIPI	31,89	956,70
TOTAL					R\$ 66.028,45	

· **ATA Nº. 186/2011 – DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ 02.614.637/0001-01, CUIABA /MT.**

Item	Quant.	Und.	Produto	Marca	V. Unit.	V. Total
9	150	LT	ANT-SEPTICO BUCAL COM CLOREXIDINA 0,12 ILT	REYMER	19,90	2.985,00
62	50	KT	BROCA FG 3195/ 1093/ 1112/ 1190/ 2135/ 3118/ 3162/ 3195, TODAS F COMP KIT	MICRODONT	13,20	660,00
70	20	UN	CAMURÇA PARA ALMAGAMA	JON	1,20	24,00
101	80	UN	DENTE 2N SUP 66 (PLACA)	DENTBRAS	2,30	184,00
103	30	UN	DENTE 2P INF 66 (PLACA)	DENTBRAS	22,30	69,00
116	40	UN	DENTE P/ DENTADURA 3N INF 66 (PLACA)	DENTBRAS	2,00	80,00
134	10	UN	ESCOVA DE PELO NR. 12/04	ORLANDO	3,50	35,00
150	5	UN	FIO AÇO Nº 09	N. MARTINS	2,50	12,50
177	30	UN	LIQUIDO DAKIM 1000 ML	RIOQUIMICA	2,75	82,50
190	100	UN	PLACA DE BASE FINA	DFL	0,75	75,00
TOTAL					R\$ 4.207,00	

· **ATA Nº. 187/2011 – DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONT. E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.978.004/0001-98, PORTO ALEGRE / RS.**

Item	Quant.	Und.	Produto	Marca	V. Unit.	V. Total
1	20	UN	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	MAQUIRA	2,95	59,00
2	20	UN	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	MAQUIRA	2,95	59,00
4	60	FR	ADESIVO DENTÁRIO MONOCOMPONENTE	VIGODENT	10,30	618,00
13	100	UN	BANDA MATRIZ AÇO 0,7 MM	MAQUIRA	0,91	91,00
16	120	UN	BROCA CARBIDE 701 P/ PONTA RETA (BAIXA ROTAÇÃO)	MAILLEFER	3,92	470,40
17	120	UN	BROCA CARBIDE 702 P/ PONTA RETA (BAIXA ROTAÇÃO)	MAILLEFER	3,92	470,40
18	120	UN	BROCA CARBIDE 703 P/ PONTA RETA (BAIXA ROTAÇÃO)	MAILLEFER	3,92	470,40
22	10	UN	BROCA CARBIDE FG 700	MEDIN	3,99	39,90
24	150	UN	BROCA DIAMANTADA 1012 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	FAVA	1,16	174,00
28	150	UN	BROCA DIAMANTADA 1015 (P/ ALTA ROTAÇÃO)	FAVA	1,09	163,50
131	50	RL	ENVELOPE AUTO CLAVE (ROLO) 12X100MT	ANCOR	38,33	1.916,50
132	50	RL	ENVELOPE AUTO CLAVE (ROLO) 15X100MT	ANCOR	47,91	2.395,50
144	750	UN	ESPELHO NR 05 DENTAL PLANO	SOUZA LEONARDI	1,28	960,00
148	50	KT	EXTIRPA NERVO C/10 20X60	MEDIN	16,80	840,00
153	50	CX	FIO SEDA 4-0 C/AG 1,7 45CM	PROCARE	15,20	760,00
155	50	UN	FRASCO DAPPEN	MAQUIRA	1,20	60,00
164	5	UN	JOGO DE MOLDEIRAS ADULTO C/ 10 UNID.	TECHNODENT	31,18	155,90
165	10	UN	LAMPARINA DE METAL CROMADA GRANDE	MAC	12,00	120,00
166	10	KT	LIMA HEDSTROEN 21MM 15-40	MEDIN	15,04	150,40
167	50	UN	LIMA TP 25MM 45-80	MEDIN	15,04	752,00
168	50	UN	LIMA TP K 21 MM 08 FLEXOFILE	MEDIN	15,04	752,00
169	60	CX	LIMA TP K 21MM 10 FLEXOFILE	MEDIN	15,02	901,20
170	50	KT	LIMA TP K 21MM 15-40 FLEXOFILE	MEDIN	15,04	752,00
171	50	KT	LIMA TP K 21MM 45-80 FLEXOFILE	MEDIN	18,80	940,00
172	50	KT	LIMA TP K 25MM 08 FLEXOFILE	MEDIN	15,00	750,00
173	60	CX	LIMA TP K 25MM 10 FLEXOFILE	MEDIN	15,04	902,40

174	60	KT	LIMA TP K 25MM 15-40 FLEXOFILE	MEDIN	15,00	900,00
175	30	KT	LIMA TP K 31MM 15-40 FLEXOFILE	MEDIN	15,03	450,90
176	30	KT	LIMA TP 5 31MM 45-80 FLEXOFILE	MEDIN	18,80	564,00
184	50	UN	OXIDO DE ZINCO 50 GRS	IODONTOSUL	2,95	147,50
186	100	CX	PASTA LYZANDA	VIGODENT	20,80	2.080,00
192	20	UN	PORTA ALGODÃO DE INÓX	FAVA	30,00	600,00
193	50	UN	PORTA AMALGAMA AUTOCLAVAVEL	MAQUIRA	6,77	338,50
197	50	UN	RESINA COMPOSTA A1 Z100	FILL MAGIC	9,80	490,00
198	50	UN	RESINA COMPOSTA A2 Z100	FILL MAGIC	9,80	490,00
199	70	UN	RESINA COMPOSTA A3 Z100	FILL MAGIC	9,80	686,00
200	50	UN	RESINA COMPOSTA A3,5 Z100	FILL MAGIC	9,80	490,00
201	50	UN	RESINA COMPOSTA B1 Z100	FILL MAGIC	9,80	4490,00
202	50	UN	RESINA COMPOSTA B2 Z100	FILL MAGIC	9,80	490,00
203	50	UN	RESINA COMPOSTA B3 Z100	FILL MAGIC	9,80	490,00
215	1000	PC	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESC. C/40 COLORIDO	SSPLUS	2,00	2.000,00
225	20	UN	VIPI FLASH AUTO 450GR INC	VIPI	35,00	700,00
TOTAL					R\$ 27.130,40	

· **ATA Nº. 188/2011 – MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 02.614.637/0001-01, GOIANIA /RS.**

Item	Quant.	Und.	Produto	Marca	V. Unit.	V. Total
6	100	UN	ALGINATO REFIL 410 GRS	DENTSPLY	8,00	800,00
19	120	UN	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 701 HL (P/ ALTA ROTAÇÃO) INOXIDAVEL	MAILLEFER	5,00	600,00
20	120	UN	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 702 HL (P/ ALTA ROTAÇÃO) INOXIDAVEL	MAILLEFER	5,00	600,00
21	120	UN	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 703 HL (P/ ALTA ROTAÇÃO) INOXIDAVEL	MAILLEFER	5,00	600,00
63	120	UN	BROCA FG C/A N.02 (P/ BAIXA ROTAÇÃO) INOXIDAVEL	MAILLEFER	1,50	180,00
64	120	UN	BROCA FG C/A N.04 (P/ BAIXA ROTAÇÃO) INOXIDAVEL	MAILLEFER	1,50	180,00
65	120	UN	BROCA FG C/A N.06 (P/ BAIXA ROTAÇÃO) INOXIDAVEL	MAILLEFER	1,50	180,00
66	60	UN	BROCA FG C/A N.08 (P/ BAIXA ROTAÇÃO) INOXIDAVEL	MAILLEFER	1,50	90,00
68	20	UN	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº 03	FAVA	3,93	78,60
143	10	UN	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO DE ALGINATO	INDUSBELO	1,20	12,00
145	20	UN	ESTOJO DE INOX 18X04X03	GOLGRAN	17,50	350,00
179	650	UN	MASCARA CIRURGICA TRIPLA (ELASTICO) COM 50 UNIDADES	EMBRAMAC	0,10	65,00
216	50	UN	TAÇA DE BORRACHA	INJECTA	0,51	25,50
TOTAL					R\$ 3.761,10	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. SINOP-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:3F18F4A5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 164/2011

DATA: 07 de outubro de 2011

SÚMULA: Regulamenta o enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município.

JUAREZ ALVES COSTA, PREEFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o disposto nos artigos 78 e 83 da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica efetivado o enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de acordo com o disposto no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 07 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
Sec. Municipal de Educação

ANEXO I

	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA ADMISSÃO	NÍVEL	CLASSE
7160	FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	C.M.E.I. VINICIUS DE MORAES	17/03/2006	2	C
4342	ROSENILDA MACEDO	AUX. MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA	E.M.E.B. PROF. JURANDIR LIBERINO DE MESQUITA	02/09/2002	4	C

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:7A737DC0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 165/2011

DATA: 07 de outubro de 2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.732.985,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 1550/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.732.985,00 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais) para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0.03.091.0003.2004 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 19.800,00
- (dezenove mil e oitocentos reais)
02.020.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES
02.020.0.0.04.122.0002.2009 - AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
- (quinze mil reais)
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0.04.123.0006.2016 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SFO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
- (cem mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 6.000,00
- (seis mil reais)
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.232,00

- (quinze mil e duzentos e trinta e dois reais)
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 40.000,00
- (quarenta mil reais)
07.010.0.0.26.451.0009.2031 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 471.270,00
- (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e setenta reais)
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0.20.122.0011.2034 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 700,00
- (setecentos reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
11.020.0.0.12.361.0015.2055 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
- (trezentos mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 35.000,00
- (trinta e cinco mil reais)
11.020.0.0.12.365.0015.2057 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%
3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 400.000,00
- (quatrocentos mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 47.000,00
- (quarenta e sete mil reais)
11.020.0.0.12.365.0015.2058 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60 %
3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
- (trezentos mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 103 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
12 - SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.010.0.0.08.244.0024.2069 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 700,00
- (setecentos reais)
12.010.0.0.08.244.0028.2078 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.300,00
- (quatro mil e trezentos reais)
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL - DIC NORTE
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 76.983,00
- (setenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.301.0019.2109 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.0000.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
- (setenta mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 32.000,00
 - (trinta e dois mil reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 110.000,00
 - (cento e dez mil reais)
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 84.000,00
 - (oitenta e quatro mil reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
 - (sessenta mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2100 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 216.000,00
 - (duzentos e dezesseis mil reais)
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 130.000,00
 - (cento e trinta mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2102 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 104.000,00
 - (cento e quatro mil reais)
 14.010.0.0.10.304.0020.2091 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 16.000,00
 - (dezesseis mil reais)
 14.010.0.0.10.305.0020.2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 55.000,00
 - (cinquenta e cinco mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 4.000,00
 - (quatro mil reais)

T O T A L R\$ 2.732.985,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
 02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
 02.010.0.0.02.062.0002.1137 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 24.252,00
 - (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais)
 02.010.0.0.04.122.0002.2006 - ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL MUNICIPIO
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 02.010.0.0.04.122.0002.9002 - APOIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO
 3.3.20.00.00.00 - 999 - Transferências a União R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 3.3.30.00.00.00 - 999 - Transferências do Estado R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 02.010.0.0.04.128.0004.1007 - APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES GABINETE
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 9.252,00
 - (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais)
 02.010.0.0.19.126.0005.1144 - INCLUSÃO DIGITAL - CRIAÇÃO DA CIDADE DIGITAL
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 108.274,00
 - (cento e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais)
 02.030.0.0 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E UNID.MUNIC.DE CADASTRO
 02.030.0.0.04.122.0002.2011 - ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
 02.040.0.0.04.122.0002.2012 - CONTROLE INTERNO

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 04.010.0.0.04.123.0002.1161 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 - (vinte mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 29.500,00
 - (vinte e nove mil e quinhentos reais)
 04.010.0.0.04.123.0006.1014 - DAÇÃO EM PAGAMENTO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 21.027,00
 - (vinte e um mil e vinte e sete reais)
 04.010.0.0.28.843.0006.9005 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA
 3.2.91.00.00.00 - 402 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 4.6.91.00.00.00 - 402 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. R\$ 48.000,00
 - (quarenta e oito mil reais)
 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
 06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
 06.010.0.0.27.812.0008.2025 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
 - (trinta mil reais)
 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
 07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
 07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.025,00
 - (dois mil e vinte e cinco reais)
 07.010.0.0.04.122.0038.2141 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS
 3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 07.010.0.0.04.126.0005.2027 - AÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SOSU
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.983,00
 - (sete mil novecentos e oitenta e três reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.843,00
 - (quinze mil e oitocentos e quarenta e três reais)
 07.010.0.0.15.125.0038.2134 - ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO DE PLANOS, PROJETOS E LEIS, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.339,00
 - (dois mil trezentos e trinta e nove reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 07.010.0.0.15.451.0039.1152 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 124,00
 - (cento e vinte e quatro reais)
 07.010.0.0.15.451.0039.1154 - EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ.DE CORREGOS, PAVIMENT. ASFAL.CALÇADAS E MEIO FIO E FAB.DE TUBOS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 267.338,00
 - (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais)
 07.010.0.0.15.451.0039.2139 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO, ABORIZAÇÃO E PAISAGISMO EM LOUGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 52,00
 - (cinquenta e dois reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)

07.010.0.0.15.452.0038.2137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 422.063,00
 - (quatrocentos e vinte e dois mil e sessenta e três reais)
 07.010.0.0.15.452.0039.1156 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 07.010.0.0.18.541.0039.1157 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DA ORLA FLORESTAL NO ENTORNO DAS RESERVAS MUNICIPAIS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 07.010.0.0.18.541.0040.1158 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 07.010.0.0.18.541.0040.1159 - IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A TRIAGEM E A RECICLAGEM DE RESÍDUOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 360,00
 - (trezentos e sessenta reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 07.010.0.0.18.541.0040.2140 - MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 13.440,00
 - (treze mil quatrocentos e quarenta reais)
 07.010.0.0.26.451.0009.2031 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 31.000,00
 - (trinta e um mil reais)
 07.010.0.0.26.782.0009.2029 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.574,00
 - (dois mil e quinhentos e setenta e quatro reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0.12.122.0015.1039 - IMPLEMENTAR E ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 430,00
 - (quatrocentos e trinta reais)
 11.010.0.0.12.122.0015.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 3.1.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 201.000,00
 - (duzentos e um mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 101 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 11.010.0.0.12.361.0015.2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.1.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 465.728,00
 - (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais)
 3.1.91.00.00.00 - 101 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 112.351,00
 - (cento e doze mil e trezentos e cinquenta e um reais)
 11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
 11.020.0.0.12.366.0015.2059 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%
 3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 12 - SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12.010.0.0.08.244.0026.2075 - AÇÕES COMUNITÁRIAS

3.3.90.0.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0.11.334.0033.1069 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SALA DO EMPRESÁRIO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 13.010.0.0.11.334.0033.1071 - IMPLANTAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
 - (seis mil reais)
 13.010.0.0.11.334.0033.1139 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SINOP
 3.3.50.00.00.00 - 999 - Transf.a inst.privadas s/fins lucrativos R\$ 7.740,00
 - (sete mil e setecentos e quarenta reais)
 13.010.0.0.22.122.0033.1070 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
 - (três mil reais)
 13.010.0.0.22.122.0033.2084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SICTM
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 45.000,00
 - (quarenta e cinco mil reais)
 13.010.0.0.22.128.0004.1077 - APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.760,00
 - (sete mil setecentos e sessenta reais)
 13.010.0.0.22.131.0033.2082 - VEICULAÇÃO E PRODUÇÕES DA SECRETARIA - SICMT
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 750,00
 - (setecentos e cinquenta reais)
 13.010.0.0.22.334.0033.1076 - CRIAÇÃO DO FUNDO DE AVAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 13.010.0.0.22.661.0033.1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 600,00
 - (seiscentos reais)
 13.010.0.0.22.663.0033.1074 - IMPLEMENTAÇÃO À ÁREA DE MINERAÇÃO
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 700,00
 - (setecentos reais)
 13.010.0.0.23.695.0033.1073 - DESAPROPRIAÇÕES
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 13.010.0.0.23.695.0033.2080 - PROMOÇÃO DO TURISMO - CENTRO DE EVENTOS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 13.010.0.0.26.781.0033.2085 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
 - (vinte e cinco mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 16.897,00
 - (dezesseis mil e oitocentos e noventa e sete reais)
 13.010.0.0.26.782.0033.1068 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.301.0021.1095 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE ODONTOLÓGICAS
 4.4.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 110.000,00
 - (cento e dez mil reais)

14.010.0.0.10.301.0021.2099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
 3.3.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
 - (vinte e cinco mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.1100 - REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 52.000,00
 - (cinquenta e dois mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2097 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 89.556,00
 - (oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)
 3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2098 - MANUTENÇÃO DO SAE
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2102 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 189.011,00
 - (cento e oitenta e nove mil e onze reais)
 3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 23.000,00
 - (vinte e três mil reais)
 4.4.90.52.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 14.010.0.0.10.304.0020.2091 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 14.010.0.0.10.305.0020.2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 123.804,00
 - (cento e vinte e três mil e oitocentos e quatro reais)
 3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade R\$ 12.212,00
 - (doze mil e duzentos e doze reais)

T O T A L R\$ 2.732.985,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 Em, 07 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
 Sec. Mun.de Finanças e Orçamento

Publicado por:
 Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BBC0789E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 166/2011

DATA: 07 de outubro de 2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 1551/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.
 15.010.0.0 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.
 15.010.0.0.17.512.0031.2113 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAAES
 3.3.90.00.00.00-999 - Aplicações Diretas R\$ 900.000,00
 (novecentos mil reais)
 15.010.0.0.17.512.0031.1114 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA
 4.4.90.00.00.00- 999 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00
 (cento e cinquenta mil reais)
 15.010.0.0.04.131.0031.2111 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
 3.3.90.00.00.00-999 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
 (cem mil reais)

TOTAL R\$ 1.150.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentárias:

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.
 15.010.0.0 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.
 15.010.0.0.17.512.0031.1115 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO
 4.4.90.00.00.00-999 - Aplicações Diretas R\$ 1.150.000,00
 (um milhão cento e cinquenta mil reais)

TOTAL R\$ 1.150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 EM, 07 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
 Diretor Executivo do SAAES

Publicado por:
 Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:81B0D1E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1550/2011

DATA: 07 de outubro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 2.732.985,00 (dois

milhões, setecentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.732.985,00 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais) nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1403/2010, conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.03.091.0003.2004 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 19.800,00

- (dezenove mil e oitocentos reais)

02.020.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES

02.020.0.0.04.122.0002.2009 - AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.04.123.0006.2016 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SFO

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

- (cem mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 6.000,00

- (seis mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.232,00

- (quinze mil e duzentos e trinta e dois reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU

07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

- (quarenta mil reais)

07.010.0.0.26.451.0009.2031 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 471.270,00

- (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e setenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0.20.122.0011.2034 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 700,00

- (setecentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

11.020.0.0.12.361.0015.2055 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

- (trezentos mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 35.000,00

- (trinta e cinco mil reais)

11.020.0.0.12.365.0015.2057 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%

3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 400.000,00

- (quatrocentos mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 47.000,00

- (quarenta e sete mil reais)

11.020.0.0.12.365.0015.2058 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60 %

3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

- (trezentos mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 103 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

12 - SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.244.0024.2069 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 700,00

- (setecentos reais)

12.010.0.0.08.244.0028.2078 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.300,00

- (quatro mil e trezentos reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL - DIC NORTE

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 76.983,00

- (setenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.301.0019.2109 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.0000.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

- (setenta mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 32.000,00

- (trinta e dois mil reais)

14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF

3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 110.000,00

- (cento e dez mil reais)

3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 84.000,00

- (oitenta e quatro mil reais)

14.010.0.0.10.301.0021.2099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL

3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

- (sessenta mil reais)

14.010.0.0.10.302.0034.2100 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM

3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 216.000,00

- (duzentos e dezesseis mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 130.000,00

- (cento e trinta mil reais)

14.010.0.0.10.302.0034.2102 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 104.000,00

- (cento e quatro mil reais)

14.010.0.0.10.304.0020.2091 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA

3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 16.000,00

- (dezesesseis mil reais)

14.010.0.0.10.305.0020.2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 55.000,00

- (cinquenta e cinco mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 4.000,00

- (quatro mil reais)

T O T A L R\$ 2.732.985,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.02.062.0002.1137 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 24.252,00

- (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais)

02.010.0.0.04.122.0002.2006 - ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL MUNICIPIO

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

02.010.0.0.04.122.0002.9002 - APOIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

3.3.20.00.00.00 - 999 - Transferências a União R\$ 500,00

- (quinhentos reais)

3.3.30.00.00.00 - 999 - Transferências do Estado R\$ 5.000,00

- (cinco mil reais)

02.010.0.0.04.128.0004.1007 - APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES GABINETE

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 9.252,00

- (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais)

02.010.0.0.19.126.0005.1144 - INCLUSÃO DIGITAL - CRIAÇÃO DA CIDADE DIGITAL

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 108.274,00

- (cento e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais)

02.030.0.0 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E UNID.MUNIC.DE CADASTRO

02.030.0.0.04.122.0002.2011 - ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

- (um mil reais)

02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.040.0.0.04.122.0002.2012 - CONTROLE INTERNO

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00

- (quinhentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.04.123.0002.1161 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 29.500,00

- (vinte e nove mil e quinhentos reais)

04.010.0.0.04.123.0006.1014 - DAÇÃO EM PAGAMENTO

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 21.027,00

- (vinte e um mil e vinte e sete reais)

04.010.0.0.28.843.0006.9005 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA

3.2.91.00.00.00 - 402 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.000,00

- (dois mil reais)

4.6.91.00.00.00 - 402 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. R\$ 48.000,00

- (quarenta e oito mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0.27.812.0008.2025 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

- (trinta mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU

07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.025,00

- (dois mil e vinte e cinco reais)

07.010.0.0.04.122.0038.2141 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS

3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

07.010.0.0.04.126.0005.2027 - AÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SOSU

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.983,00

- (sete mil novecentos e oitenta e três reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.843,00

- (quinze mil e oitocentos e quarenta e três reais)

07.010.0.0.15.125.0038.2134 - ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO DE PLANOS, PROJETOS E LEIS, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.339,00

- (dois mil trezentos e trinta e nove reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

- (um mil reais)

07.010.0.0.15.451.0039.1152 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 124,00

- (cento e vinte e quatro reais)

07.010.0.0.15.451.0039.1154 - EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ.DE CORREGOS, PAVIMENT. ASFAL.CALÇADAS E MEIO FIO E FAB.DE TUBOS

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 267.338,00

- (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais)

07.010.0.0.15.451.0039.2139 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO, ABORIZAÇÃO E PAISAGISMO EM LOUGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 52,00

- (cinquenta e dois reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

- (um mil reais)

07.010.0.0.15.452.0038.2137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 422.063,00

- (quatrocentos e vinte e dois mil e sessenta e três reais)

07.010.0.0.15.452.0039.1156 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

- (cinco mil reais)

07.010.0.0.18.541.0039.1157 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DA ORLA FLORESTAL NO ENTORNO DAS RESERVAS MUNICIPAIS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00

- (quinhentos reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

- (dois mil reais)

07.010.0.0.18.541.0040.1158 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

- (cinco mil reais)

07.010.0.0.18.541.0040.1159 - IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A TRIAGEM E A RECICLAGEM DE RESÍDUOS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 360,00

- (trezentos e sessenta reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

- (dois mil reais)

07.010.0.0.18.541.0040.2140 - MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 13.440,00

- (treze mil quatrocentos e quarenta reais)

07.010.0.0.26.451.0009.2031 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 31.000,00

- (trinta e um mil reais)

07.010.0.0.26.782.0009.2029 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.574,00
 - (dois mil e quinhentos e setenta e quatro reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0.12.122.0015.1039 - IMPLEMENTAR E ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 430,00
 - (quatrocentos e trinta reais)
 11.010.0.0.12.122.0015.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 3.1.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 201.000,00
 - (duzentos e um mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 101 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 11.010.0.0.12.361.0015.2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.1.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 465.728,00
 - (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais)
 3.1.91.00.00.00 - 101 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 112.351,00
 - (cento e doze mil e trezentos e cinquenta e um reais)
 11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
 11.020.0.0.12.366.0015.2059 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%
 3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 12 - SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12.010.0.0.08.244.0026.2075 - AÇÕES COMUNITÁRIAS
 3.3.90.0.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0.11.334.0033.1069 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SALA DO EMPRESÁRIO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 13.010.0.0.11.334.0033.1071 - IMPLANTAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
 - (seis mil reais)
 13.010.0.0.11.334.0033.1139 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SINOP
 3.3.50.00.00.00 - 999 - Transf.a inst.privadas s/fins lucrativos R\$ 7.740,00
 - (sete mil e setecentos e quarenta reais)
 13.010.0.0.22.122.0033.1070 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
 - (três mil reais)
 13.010.0.0.22.122.0033.2084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SICTM
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 45.000,00
 - (quarenta e cinco mil reais)
 13.010.0.0.22.128.0004.1077 - APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.760,00
 - (sete mil setecentos e sessenta reais)
 13.010.0.0.22.131.0033.2082 - VEICULAÇÃO E PRODUÇÕES DA SECRETARIA - SICMT

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 750,00
 - (setecentos e cinquenta reais)
 13.010.0.0.22.334.0033.1076 - CRIAÇÃO DO FUNDO DE AVAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 13.010.0.0.22.661.0033.1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 600,00
 - (seiscentos reais)
 13.010.0.0.22.663.0033.1074 - IMPLEMENTAÇÃO À ÁREA DE MINERAÇÃO
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 700,00
 - (setecentos reais)
 13.010.0.0.23.695.0033.1073 - DESAPROPRIAÇÕES
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 13.010.0.0.23.695.0033.2080 - PROMOÇÃO DO TURISMO - CENTRO DE EVENTOS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 13.010.0.0.26.781.0033.2085 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
 - (vinte e cinco mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 16.897,00
 - (dezesseis mil e oitocentos e noventa e sete reais)
 13.010.0.0.26.782.0033.1068 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.301.0021.1095 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE ODONTOLÓGICAS
 4.4.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 110.000,00
 - (cento e dez mil reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
 3.3.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
 - (vinte e cinco mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.1100 - REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 52.000,00
 - (cinquenta e dois mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2097 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 89.556,00
 - (oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)
 3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2098 - MANUTENÇÃO DO SAE
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2102 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 189.011,00
 - (cento e oitenta e nove mil e onze reais)
 3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 23.000,00
 - (vinte e três mil reais)
 4.4.90.52.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)

14.010.0.0.10.304.0020.2091 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA

3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade R\$ 5.000,00

- (cinco mil reais)

14.010.0.0.10.305.0020.2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 123.804,00

- (cento e vinte e três mil e oitocentos e quatro reais)

3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade R\$ 12.212,00

- (doze mil e duzentos e doze reais)

T O T A L R\$ 2.732.985,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 07 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:48C4EB9A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1551/2011

DATA: 07 de outubro de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), dentro das peças orçamentárias, para reforço das dotações consignadas, suplementado e reduzido se necessário, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 1403/2010, conforme segue:

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.

15.010.0.0 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.

15.010.0.0.17.512.0031.2113 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAAES

3.3.90.00.00.00-999 - Aplicações Diretas R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

15.010.0.0.17.512.0031.1114 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA

4.4.90.00.00.00- 999 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

15.010.0.0.04.131.0031.2111 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

3.3.90.00.00.00-999 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

TOTAL R\$ 1.150.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentárias:

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.

15.010.0.0 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP.

15.010.0.0.17.512.0031.1115 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

4.4.90.00.00.00-999 - Aplicações Diretas R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)

TOTAL R\$ 1.150.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:0DE95660

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1552/2011

DATA: 07 de outubro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel, a título de área institucional compensatória, desafetar e doar a parte desmembrada que especifica à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para construção do Centro Regional Socioeducativo e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em Doação de Ivanildo Aparecido Francisco, brasileiro, casado com Dulcilene Aparecida Buosi Francisco, portador do RG nº. 3.613.490-9 SSP/PR, inscrito no C.P.F. nº. 494.480.729-53, Área Institucional Compensatória de 61.345,10 m² (sessenta e um mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e dez décimos quadrados), desmembrada de uma área maior, denominada Sítio São Francisco, situada no Município de Sinop, registrada sob matrícula nº. 38.439, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar a Área Compensatória Institucional – A1, com 18.872,39 m² (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados), desmembrada da área descrita no art. 1º, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, e doar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para construção do Centro Regional Socioeducativo.

Art. 3º. O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do município por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos não utilize o mesmo para a construção do Centro Regional Socioeducativo, sem que assista a donatária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1530/2011, de 30 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 07 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:FFCE92A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 065/2011

DATA: 06 de outubro de 2011.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº. 004/2001.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 4º da Lei Complementar nº. 004/2001, de 08 de março de 2001, os incisos abaixo descritos:

“Art. 4º Para efeito da aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

XXII – ROTATÓRIA – Forma de interseção que acomoda o fluxo de veículos ao redor de uma ilha central, operando com controle de retenção no ponto de entrada, dando prioridade aos veículos que estão circulando no seu interior.

XXIII – SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL – sinalização viária que se utiliza de placas, onde o meio de comunicação está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista.

XXIV – SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL - sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.”.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 21 da Lei Complementar nº. 004/2001, o seguinte inciso:

“Art. 21. Nos loteamentos apresentados para aprovação, será obrigatória a implantação dos seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:

X – rotatórias e sinalização viária, vertical e horizontal, conforme especificações técnicas definida pelo órgão competente;

XI – rede de esgoto, conforme as exigências do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop.”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:DC4DF4F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 447/2011

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Nomeia, no quadro temporário, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro temporário, a servidora que menciona, pelo período de 10.09.2011 a 07.03.2012:

NOME	CARGO	CE
MADELAINE MARIA BARROS ROCHA	Médico Clínico Geral 30 h	26

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:5B0D9081

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2011

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Designa a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Complementar nº. 062/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora que menciona, conforme segue, a partir de 01 de setembro de 2011:

NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
KEZIA MARIA DE MATOS	Administração Escolar	30-02	Secretário Escolar	32-A

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:F82E196A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2011

DATA: 10 de outubro de 2011

SÚMULA: Eleva da Classe “D” para a Classe “E”, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 48, § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 062, de 31 de maio de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Elevar da Classe “D” para a Classe “E”, a servidora que menciona, a partir de 01 de setembro de 2011:

NOME	CARGO	CE
DENILCE RODRIGUES VIEIRA	Téc. Desenvolvimento Infantil	30-02

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:E263F386

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 450/2011

DATA: 10 de outubro de 2011

SÚMULA: Eleva da Classe “C” para a Classe “E”, as servidoras que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 48, § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 062, de 31 de maio de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Elevar da Classe “C” para a Classe “E”, as servidoras que menciona, a partir de 01 de setembro de 2011:

NOME	CARGO	CE
CELOIDE HOFFMANN	Téc. Desenvolvimento Infantil	30-02
ELAINE CRISTINA GRANJA	Aux. de Coord. Pedagógica	30-02

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:EFA9484B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 451/2011

DATA: 10 de outubro de 2011

SÚMULA: Eleva da Classe “C” para a Classe “D”, as servidoras que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 48, § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 062, de 31 de maio de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Elevar da Classe “C” para a Classe “D”, as servidoras que menciona, a partir de 01 de setembro de 2011:

NOME	CARGO	CE
MARILDA PALMA PEREIRA	PROF. LIC. EM LETRAS C/ MEST. 20h	29
SINOVIA CECILIA RAUBER	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/ MEST. 40h	29

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:EFBE9D1F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 452/2011

DATA: 10 de outubro de 2011

SÚMULA: Eleva da Classe “B” para a Classe “C”, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 48, § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 062, de 31 de maio de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Elevar da Classe “B” para a Classe “C”, os servidores que menciona, a partir de 01 de setembro de 2011:

NOME	CARGO	CE
ALZIRA LEHN DA SILVA	PROF. LIC. EM MATEMÁTICA C/ POS 20hs	29
JACOB PATRICH DA CUNHA	PROF. LIC. EM ED. FIS C/ POS 40hs	29
OSNEI VALVERDE DA COSTA	PROF. LIC. EM ED. FIS C/ POS 40hs	29

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:190B2289

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 453/2011

DATA: 10 de outubro de 2011

SÚMULA: Eleva da Classe “A” para a Classe “B”, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 48, § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 062, de 31 de maio de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Elevar da Classe “A” para a Classe “B”, a servidora que menciona, a partir de 01 de setembro de 2011:

NOME	CARGO	CE
ZANAIDE HARTMANN KIRST	Auxiliar de Nutrição	30-03

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:8D93FD18

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 454/2011

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Altera a Portaria nº 254/2011, de 01 de junho de 2011, alterando o cargo da servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria 254/2011, de 01 de junho de 2011, alterando o cargo da servidora que menciona, a partir do dia 01 de setembro de 2011.

NOME	CARGO	CE
GEUSA MATOS FADANELLI	PROF. C. MAGISTÉRIO 40hs	29

Art. 2º - Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO;
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:E5E0F851

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 455/2011

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Nomeia, no quadro efetivo, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, no quadro efetivo, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
HENRIQUE SOARES DE JESUS	Motorista III	14	22.09.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:02AB4338

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2011

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 070/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Odontológicos: Consumo, Equipamentos, Materiais Instrumentais e Correlatos para as Unidades Municipais de Saúde”, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 02.477.571/0001-47				
Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
------	-----------	---------	------------	-------	-------

				Unitário	
1	ACIDO FOSFORICO 37% KITS	UNIDADES	300	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
2	AGENTE DE UNIAO MULTIUSO	UNIDADES	120	R\$ 33,60	R\$ 4.032,00
3	ALGODAO EM ROLETE DENTAL Nº 01	PACOTE	2.000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
4	ALGODAO EM ROLETE DENTAL Nº 02	PACOTE	2.000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
5	ALGODAO HODROFILO 250 GR	PACOTE	80	R\$ 6,08	R\$ 486,40
6	AMALGAMA EM CAPSULAS 1 PORCAO	UNIDADES	5.000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
7	AMALGAMA EM CAPSULAS 2 PORCAO	UNIDADES	5.000	R\$ 1,54	R\$ 7.700,00
8	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR	UNIDADES	20	R\$ 23,20	R\$ 464,00
9	ANESTESICO TOPICO CAM 20% DE BENZOCAINA SABOR TUTTI-FRUTTI	UNIDADES	200	R\$ 4,39	R\$ 878,00
10	BASTONETE DE ALGODAO (COTONETE)	CAIXA	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
11	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 1/2	UNIDADES	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
12	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 1	UNIDADES	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
13	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 2	UNIDADES	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
14	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 245	UNIDADES	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
15	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 3	UNIDADES	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
16	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO CARBIDE 4	UNIDADES	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
17	CAIXA COLETORA P/ PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 7,0 LITROS	UNIDADES	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
18	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO KITS	UNIDADES	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
19	CONTRA ANGULO	UNIDADES	15	R\$ 339,00	R\$ 5.085,00
20	CUNHAS DE MADEIRA ANATOMICA	PACOTE	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
21	CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS	UNIDADES	80	R\$ 16,19	R\$ 1.295,20
22	ENXAGUATORIO BUCAL	UNIDADES	60	R\$ 24,40	R\$ 1.464,00
23	ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 5	UNIDADES	300	R\$ 1,60	R\$ 480,00
24	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO HIDROLISADO CXC/10	CAIXA	60	R\$ 14,40	R\$ 864,00
25	ESTOJO ACO INOX 18 X 8 X 5 CM NAO PERFURADO COM TAMPA	UNIDADES	25	R\$ 28,45	R\$ 711,25
26	FIO DENTAL	UNIDADES	60	R\$ 1,28	R\$ 76,80
27	FITA CREPE ADESIVA 25 MM X 50 M	UNIDADES	30	R\$ 5,60	R\$ 168,00
28	FLUOR GEL TIXOTROPICO CONTENDO 2% DE FLUORETO DE SODIO NEUTRO	UNIDADES	100	R\$ 2,88	R\$ 288,00
29	KIT DE ESCOVA DENTAL INFANTIL + CREME DENTAL	UNIDADES	20.000	R\$ 2,41	R\$ 48.200,00
30	KIT DE PONTAS DE SILICONE SORTIDAS	UNIDADES	15	R\$ 22,40	R\$ 336,00
31	LUVA DE PROCEDIMENTO EX"TP" CX. C/100	CAIXA	1.000	R\$ 13,60	R\$ 13.600,00
32	LUVA DE PROCEDIMENTO "G" CX C/100	CAIXA	150	R\$ 13,60	R\$ 2.040,00
33	LUVA DE PROCEDIMENTO "M" CX C/100	CAIXA	1.000	R\$ 13,60	R\$ 13.600,00
34	MICROMOTOR	UNIDADES	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
35	PASTA PROFILATICA COM FLUOR	UNIDADES	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
36	PECA RETA	UNIDADES	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
37	PINCA UNIVERSAL	UNIDADES	100	R\$ 4,48	R\$ 448,00
38	PLACA DE VIDRO POLIDA 15CM X 8CM X 6MM	UNIDADES	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
39	SELADORA	UNIDADES	2	R\$ 1.108,00	R\$ 2.216,00
40	SELADORA PARA SELAGEM DE ENVELOPES P/ ESTERILIZACAO	UNIDADES	20	R\$ 166,00	R\$ 3.320,00
41	TESOURA IRIS RETA 11.5CM	UNIDADES	30	R\$ 8,80	R\$ 264,00
42	TIRAS DE POLIESTER 100 X 10X0,05 MM	CAIXA	100	R\$ 0,94	R\$ 94,00
43	TURBINA DE ALTA ROTACAO	UNIDADES	15	R\$ 318,00	R\$ 4.770,00
					144.495,65
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENTAL REZENDE LTDA, CNPJ Nº 08.593.452/0001-36					
Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL BASE DE CLORIDRATO DE PRILOCAINA3% + FELIPRESSINA0,03UI/ML CX COM 50 TUBETES	CAIXA	300	R\$ 20,04	R\$ 6.012,00
2	CONDENSADOR WARD Nº 4	UNIDADES	15	R\$ 4,10	R\$ 61,50
3	CURETA MCCALL INOX Nº 1/10	UNIDADES	60	R\$ 8,37	R\$ 502,20
4	ESCULPIDOR HOLLENBACK Nº 3 S	UNIDADES	80	R\$ 4,10	R\$ 328,00
5	FLUOR GEL TIXOTROPICO CONTENDO 1,23% DE FLUORETO DE SODIO NEUTRO	UNIDADES	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00

6	MICROAPLICADOR ODONTOLOGICO	UNIDADES	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
7	RESINA COMPOSTA HIBRIDA COR A1	UNIDADES	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
8	RESINA COMPOSTA HIBRIDA COR A2	UNIDADES	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
9	RESINA COMPOSTA HIBRIDA COR A3	UNIDADES	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
10	RESINA COMPOSTA HIBRIDA COR A3,5	UNIDADES	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
11	RESINA COMPOSTA HIBRIDA COR B2	UNIDADES	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
12	RESINA COMPOSTA HIBRIDA COR B3	UNIDADES	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
13	RESINA COMPOSTA HIBRIDA COR p	UNIDADES	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
14	RESINA COMPOSTA HIBRIDA COR UD	UNIDADES	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
15	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS	UNIDADES	100	R\$ 11,95	R\$ 1.195,00
16	TIRAS DIAMANTADA DE ACO 3MM	CAIXA	100	R\$ 5,03	R\$ 503,00
					R\$ 28.974,70

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA, CNPJ Nº 06.894.854/0001-45

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PACOTE	200	R\$ 2,06	R\$ 412,00
2	AGULHA GENGIVAL CURTA 30 G	CAIXA	150	R\$ 10,72	R\$ 1.608,00
3	DETERGENTE A BASE DE ENZIMAS	UNIDADES	120	R\$ 18,44	R\$ 2.212,80
4	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M	UNIDADES	200	R\$ 3,26	R\$ 652,00
5	GORRO DESCARTAVEL COM ELASTICO	UNIDADES	300	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
6	LUVA ESTERIL N. 6,5	UNIDADES	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
7	LUVA ESTERIL N. 7,0	UNIDADES	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
8	LUVA ESTERIL N. 7,5	UNIDADES	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
9	LUVA ESTERIL N. 8,0	UNIDADES	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
					R\$ 8.220,80

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.614.637/0001-01

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
1	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30 G	CAIXA	150	R\$ 10,02	R\$ 1.503,00
2	AGULHA GENGIVAL LONGA 27 G	CAIXA	150	R\$ 10,02	R\$ 1.503,00
3	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% + BITARTARATO DE NOREPINEFRINA	CAIXA	20	R\$ 18,90	R\$ 378,00
4	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 2% + ADRENALINA	CAIXA	350	R\$ 28,99	R\$ 10.146,50
5	BANDA MATRIZ DE ACO 0,05 X 5 X 500 MM	UNIDADES	250	R\$ 0,74	R\$ 185,00
6	BANDA MATRIZ DE ACO 0,05 X 7 X 500MM	UNIDADES	250	R\$ 0,80	R\$ 200,00
7	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 1/2	UNIDADES	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
8	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 1	UNIDADES	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
9	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 2	UNIDADES	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
10	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 3	UNIDADES	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
11	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 4	UNIDADES	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
12	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 5	UNIDADES	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
13	BROCA ODONTOLOGICA BAIXA ROTACAO 6	UNIDADES	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
14	CABO DE BISTURI Nº 3	UNIDADES	40	R\$ 3,95	R\$ 158,00
15	CABO P/ ESPELHO	UNIDADES	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
16	CREME DENTAL 50G COM FLUOR	UNIDADES	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00
17	CUBA REDONDA 9 X 4,5 CM PARA ASSEPSIA 240 ML	UNIDADES	15	R\$ 8,30	R\$ 124,50
18	ENVELOPE AUTO-SELANTE 140 X 290 MM	CAIXA	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
19	ENVELOPE AUTO-SELANTE 90 X 260 MM	CAIXA	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
20	ESCOVA DE ROBINSON P/CONTRA ANGOLO	UNIDADES	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
21	ESTOJO ACO INOX 26 X 12 X 6 CM NAO PERFURADO COM TAMPA	UNIDADES	25	R\$ 62,90	R\$ 1.572,50
22	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	CAIXA	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
23	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 3-0	CAIXA	50	R\$ 13,60	R\$ 680,00
24	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 4-0	CAIXA	50	R\$ 13,60	R\$ 680,00
25	FIO DE SUTURA DE SEDA 3,0 AGULHADO	CAIXA	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
26	FIO DE SUTURA DE SEDA 4,0	CAIXA	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00

27	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 1	UNIDADES	30	R\$ 27,55	R\$ 826,50
28	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 2	UNIDADES	30	R\$ 27,55	R\$ 826,50
29	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 3	UNIDADES	30	R\$ 27,55	R\$ 826,50
30	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 4	UNIDADES	30	R\$ 27,55	R\$ 826,50
31	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 5	UNIDADES	30	R\$ 27,55	R\$ 826,50
32	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 01	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
33	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 150	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
34	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 151	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
35	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 16	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
36	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 17	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
37	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 18 R	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
38	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 18L	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
39	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 65	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
40	FORCEPS ODONTOLOGICO Nº 69	UNIDADES	10	R\$ 27,55	R\$ 275,50
41	FORMOCRESOL FRASCO COM 10ML	UNIDADES	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
42	FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADES	10	R\$ 397,00	R\$ 3.970,00
43	HIDROXIDO DE CALCIO (KITS)	UNIDADES	140	R\$ 8,90	R\$ 1.246,00
44	HIDROXIDO DE CALCIO P.A	UNIDADES	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
45	KIT DE BROCA SORTIDAS P/ACABAMENTO	UNIDADES	80	R\$ 25,70	R\$ 2.056,00
46	LAMINA DE BISTURI N.11 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	10	R\$ 10,70	R\$ 107,00
47	LAMINA DE BISTURI N.12 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	20	R\$ 10,70	R\$ 214,00
48	LAMINA DE BISTURI N.15 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	20	R\$ 10,70	R\$ 214,00
49	MASCARA TRIPLA CAMADA C/ ELASTICO	CAIXA	800	R\$ 3,49	R\$ 2.792,00
50	MATERIAL DE RESTAURACAO INTERMEDIARIO (KITS)	UNIDADES	150	R\$ 25,39	R\$ 3.808,50
51	OLEO LUBRIFICANTE ODONTOLOGICO EM SPRAY	UNIDADES	80	R\$ 15,10	R\$ 1.208,00
52	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO DUPLA FACE	PACOTE	100	R\$ 1,38	R\$ 138,00
53	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	UNIDADES	100	R\$ 6,07	R\$ 607,00
54	PEDRA PARA AFIAZ TIPO ARKANSAS 10X2,5 CM	UNIDADES	20	R\$ 17,51	R\$ 350,20
55	PEDRA POMES	UNIDADES	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
56	PELICULA RADIOGRAFICA ODONTOLOGICA	CAIXA	3	R\$ 77,30	R\$ 231,90
57	PINCA HEMOSTATICA MOSQUITO CURVA 12 CM	UNIDADES	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
58	PINCA HEMOSTATICA MOSQUITO RETA 12 CM	UNIDADES	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
59	PORTA AMALGAMA PLASTICO	UNIDADES	30	R\$ 7,60	R\$ 228,00
60	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	UNIDADES	40	R\$ 15,30	R\$ 612,00
61	PORTA-ALGODAO DE METAL	UNIDADES	30	R\$ 31,90	R\$ 957,00
62	POTE DAPPEN DE PLASTICO	UNIDADES	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
63	REVELADOR RADIOGRAFICO DENTAL	UNIDADES	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
64	ROLO PARA ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE TAM 15 CM X50 M	UNIDADES	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
65	ROLO PARA ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE TAM 20 CM X 50 M	UNIDADES	50	R\$ 38,75	R\$ 1.937,50
66	SERINGA ANESTESICA CARPULE C/ REFLUXO ARTICULADA	UNIDADES	80	R\$ 16,15	R\$ 1.292,00
67	SOLUCAO HEMOSTATICA TOPICA	UNIDADES	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
68	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL PCTE COM 40	PACOTE	1.200	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
69	TACAS DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UNIDADES	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
70	TIRAS DE LIXA DE POLIESTER	CAIXA	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
					R\$ 62.420,60

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: VL DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSP. LTDA, CNPJ Nº 13.507.016/0001-37

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
1	ALAVANCA SELDINNº1L	UNIDADES	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80
2	ALAVANCA SELDINNº1R	UNIDADES	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80
3	ALAVANCA SELDIN Nº 2	UNIDADES	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80
4	ALAVANCA SELDIN Nº 304	UNIDADES	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80
5	AMALGAMADOR	UNIDADES	6	R\$ 475,00	R\$ 2.850,00
6	APLICADOR HIDROXIDO CALCIO DUPLA	UNIDADES	25	R\$ 3,02	R\$ 75,50
7	BANDEJA ACOINOX	UNIDADES	30	R\$ 9,06	R\$ 271,80
8	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1011	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
9	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1012	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
10	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1013	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
11	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1014	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00

12	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1016	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
13	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1016 HL	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
14	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1032	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
15	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1034	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
16	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1036	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
17	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1045	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
18	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1090	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
19	BROCA O DO NTO LOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1094	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
20	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 2094	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
21	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 2134	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
22	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 2200	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
23	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3083	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
24	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3118	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
25	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3118 F	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
26	BROCA ODONTOLOGICA ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3215	UNIDADES	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
27	BROCA ODONTOLOGICA CIRURGICA ALTA ROTACAO 701	UNIDADES	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
28	BROCA ODONTOLOGICA CIRURGICA ALTA ROTACAO 702	UNIDADES	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
29	BRUNIDOR SIMPLES Nº 29	UNIDADES	20	R\$ 3,04	R\$ 60,80
30	CARIOSTATICO 30%	UNIDADES	90	R\$ 6,79	R\$ 611,10
31	CONDENSADOR WARD Nº 1	UNIDADES	25	R\$ 3,06	R\$ 76,50
32	CONDENSADOR WARD Nº 2	UNIDADES	15	R\$ 3,06	R\$ 45,90
33	CONDENSADOR WARD Nº 6	UNIDADES	8	R\$ 3,06	R\$ 24,48
34	CURETA CIRURGICA LUCAS Nº 85	UNIDADES	20	R\$ 3,41	R\$ 68,20
35	CURETA CIRURGICA LUCAS Nº 86	UNIDADES	20	R\$ 3,41	R\$ 68,20
36	CURETA DE GRACEY 5/6	UNIDADES	25	R\$ 5,05	R\$ 126,25
37	CURETA GRACEY Nº 11/12	UNIDADES	25	R\$ 5,05	R\$ 126,25
38	CURETA GRACEY Nº 7/8	UNIDADES	25	R\$ 5,05	R\$ 126,25
39	CURETA MCCALL INOX Nº 13/14	UNIDADES	25	R\$ 4,76	R\$ 119,00
40	CURETA MCCALL INOX Nº 17/18	UNIDADES	25	R\$ 4,76	R\$ 119,00
41	DESCOLADOR DE MOLT Nº 9	UNIDADES	30	R\$ 6,13	R\$ 183,90
42	DESTILADOR	UNIDADES	10	R\$ 441,00	R\$ 4.410,00
43	ESCULPIDOR HOLLENBACK Nº 3	UNIDADES	80	R\$ 3,06	R\$ 244,80
44	ESPATULA DE INSERCAO Nº 1	UNIDADES	40	R\$ 3,06	R\$ 122,40
45	ESPATULA DUPLA Nº 7 65 MM	UNIDADES	60	R\$ 4,10	R\$ 246,00
46	ESPATULA SIMPLES Nº 24 F	UNIDADES	60	R\$ 4,14	R\$ 248,40
47	FIXADOR RADIOGRAFICO DENTAL	UNIDADES	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
48	LIMA PARA OSSO SELDIN DUPLA Nº 11	UNIDADES	15	R\$ 18,97	R\$ 284,55
49	LUA DE PROCEDIMENTO "P" CXC/100	CAIXA	1.000	R\$ 13,80	R\$ 13.800,00
50	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14 CM	UNIDADES	40	R\$ 6,58	R\$ 263,20
51	PORTA AMALGAMA METAL	UNIDADES	30	R\$ 18,93	R\$ 567,90
52	SINDESMOTOMO DUPLO Nº 1	UNIDADES	40	R\$ 3,41	R\$ 136,40
53	SONDA EXPLORADORA Nº 5 DUPLA	UNIDADES	100	R\$ 2,48	R\$ 248,00
54	VERNIZ COM FLUOR 6% DE FLUORETO DE SODIO E 6% DE FLUORETO DE CALCIO	UNIDADES	50	R\$ 8,41	R\$ 420,50
R\$ 31.925,98					

SORRISO – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:B8F90E7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2011

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 078/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Medicamentos de A à Z, segundo a Tabela ABCFARMA, para Distribuição Gratuita a População do Município de Sorriso / MT”, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
**ANDREY MAURICIO WATANABE EPP, CNPJ:
09.039.622/0001-06**

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO OBTIDO SOB TABELA ABC FARMA
MEDICAMENTO GENERICO	73,00 % (setenta e três por cento)
MEDICAMENTO SIMILAR	66,00 % (sessenta e seis por cento)

Sorriso – MT, 10 de outubro de 2011.

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:C9D7DD8E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESULTADO FINAL PS 005/2011 - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE COMPLEMENTAR N.º 007/2011

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 005/2011

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, o Senhor Saturnino Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a divulgação do resultado final Pós Recurso, referente ao Processo Seletivo n.º. 005/2011, destinadas ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CARGO - TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TITULOS	TOTAL	Situação
1	0000010348-PRISCILA APARECIDA BIROLI DA SILVA	72,00	6,00	78,00	Aprovado
2	0000010406-BRUNO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	72,00	0,00	72,00	Classificado
3	0000010412-ROSINEIDE BEZERRA DA CRUZ	63,00	7,00	70,00	Classificado
4	0000010630-ROSANE VAZ COSTA	60,00	8,00	68,00	Classificado
5	0000010631-ELIANE ANTUNES GARCIA DE CAMPOS	60,00	8,00	68,00	Classificado
6	0000010566-IZABEL FEITOSA DELMONDES	60,00	8,00	68,00	Classificado
7	0000010764-MARILENE SILVA NASCIMENTO	60,00	8,00	68,00	Classificado
8	0000010608-FERNANDA DE PAULA MARQUES	57,00	8,00	65,00	Classificado
9	0000010452-MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	60,00	4,00	64,00	Classificado
10	0000010674-MARCIO ANTONIO DA SILVA	60,00	4,00	64,00	Classificado
11	0000010795-BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	60,00	2,00	62,00	Classificado
12	0000010637-ARILCE DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	54,00	8,00	62,00	Classificado
13	0000010725-MICHELI WALKER KELLER DE FARIA	54,00	8,00	62,00	Classificado
14	0000010447-KEDMA DAYS MARTINS SOUZA	60,00	0,00	60,00	Classificado
15	0000010510-MARIA CRISTINA ARAUJO LOPES	60,00	0,00	60,00	Classificado
16	0000010690-CLEUZA DE SOUZA PEREIRA	57,00	2,00	59,00	Classificado
17	0000010745-VALDECI AGUIAR MARTINS	54,00	0,00	54,00	Classificado
18	0000010732-EMERSON NUNES LIMA	54,00	0,00	54,00	Classificado
19	0000010430-KATIÚSCIA MARTINS DE ARAÚJO	54,00	0,00	54,00	Classificado
20	0000010649-MARIA DE SOUZA BENITES	45,00	8,00	53,00	Classificado
21	0000010344-ZENILDA LEITE DA CUNHA	51,00	0,00	51,00	Classificado
22	0000010411-MARIA DO CARMO DE LIMA SOUZA	48,00	0,00	48,00	Classificado
23	0000010374-BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA	45,00	0,00	45,00	Classificado
24	0000010778-AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	45,00	0,00	45,00	Classificado
25	0000010698-ALZIRENE DE MELO MACHADO	45,00	0,00	45,00	Classificado

CARGO - MOTORISTA - SAMU					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010398-JOSE CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	81,00	8,00	89,00	Aprovado
2	0000010477-EDMAR FELIX DA SILVA	75,00	7,00	82,00	Classificado
3	0000010653-FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS	78,00	2,00	80,00	Classificado
4	0000010403-ADMAR FERREIRA LEITE	72,00	8,00	80,00	Classificado
5	0000010364-REINALDO PEREIRA DE SOUZA	72,00	7,00	79,00	Classificado
6	0000010426-FRANCISCO EDILENIO OLIVEIRA	78,00	0,00	78,00	Classificado
7	0000010434-DANIEL FRANCO FELIPPE	69,00	7,00	76,00	Classificado
8	0000010650-ALEX SILVA RUIZ	69,00	7,00	76,00	Classificado
9	0000010741-NILTON CESAR TAVARES DA COSTA	75,00	0,00	75,00	Classificado
10	0000010494-RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	66,00	8,00	74,00	Classificado
11	0000010393-JIMMY CARTER GUERRA	66,00	7,00	73,00	Classificado
12	0000010679-CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA	63,00	9,00	72,00	Classificado
13	0000010525-FATIMA VALERIANA DE FIGUEIREDO CARNIEL	63,00	7,00	70,00	Classificado
14	0000010669-AURICIO DE BARROS CAMARGO	63,00	7,00	70,00	Classificado
15	0000010607-DAMIÃO GOMES FURTADO	69,00	0,00	69,00	Classificado
16	0000010404-ADEMIR PEREIRA RAMOS	69,00	0,00	69,00	Classificado
17	0000010440-LUCAS RODRIGUES LOPES	69,00	0,00	69,00	Classificado
18	0000010343-EVERTON FERNANDES DE CAMPOS	60,00	8,00	68,00	Classificado
19	0000010827-FRANQUISLAND OLIMPIO RAMOS	66,00	0,00	66,00	Classificado
20	0000010465-EDMILSON AVELINO PORFIRIO	66,00	0,00	66,00	Classificado
21	0000010813-LEANDRO BELEM DE SOUZA	66,00	0,00	66,00	Classificado
22	0000010346-REMILSON DIAS DOS SANTOS	66,00	0,00	66,00	Classificado
23	0000010487-HUGO DOS SANTOS SILVA	63,00	0,00	63,00	Classificado
24	0000010472-JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	54,00	8,00	62,00	Classificado
25	0000010625-ERIVALDO DE SOUZA BEZERRA	57,00	4,00	61,00	Classificado
26	0000010671-JOSE RAMIRO DE OLIVEIRA MATTOS	57,00	0,00	57,00	Classificado
27	0000010656-BRENO SCOLARI	57,00	0,00	57,00	Classificado
28	0000010662-ADRIANO SANTANA	57,00	0,00	57,00	Classificado
29	0000010844-AURICIO DA SILVA	57,00	0,00	57,00	Classificado
30	0000010419-GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	54,00	0,00	54,00	Classificado
31	0000010441-MIGUEL DE CARVALHO	54,00	0,00	54,00	Classificado
32	0000010873-ANTONIO HENRIQUE B. DO NASCIMENTO	51,00	0,00	51,00	Classificado
33	0000010875-DOUGLAS RODRIGUES LIMA	51,00	0,00	51,00	Classificado
34	0000010661-RODRIGO MARCIANO DA SILVA	51,00	0,00	51,00	Classificado
35	0000010821-MARCOS DA SILVA BARBOZA	48,00	0,00	48,00	Classificado
36	0000010761-CARLINHO RAFAEL	48,00	0,00	48,00	Classificado
37	0000010523-VALDENIR DOS SANTOS	45,00	0,00	45,00	Classificado
38	0000010713-DEIVISON DIOGO DOS SANTOS	45,00	0,00	45,00	Classificado

CARGO - AUX. CIRURGIAO DENTISTA - PSF					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010746-EVELYN DAYANE DA SILVA LIMA	78,00	7,50	85,50	Aprovado
2	0000010392-BENEDITA MONICA LEMES	72,00	10,00	82,00	Aprovado
3	0000010449-MICHELE MENDES DA SILVA	72,00	0,00	72,00	Aprovado

CARGO - ODONTOLOGO					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010471-CARLA MICHELLY DA SILVA	63,00	5,00	68,00	Classificado
2	0000010696-VANESSA HUBNER ZANCHI	66,00	0,00	66,00	Classificado
3	0000010808-ALEXSANDRO MASSAROLI	57,00	0,00	57,00	Classificado

4	0000010869-LUIZIMEIRE VIEIRA CAMARGO	54,00	0,00	54,00	Classificado
5	0000010809-SIRLEI FATIMA TORMEM	51,00	0,00	51,00	Classificado
6	0000010863-MONICA ZIMMER RAMBO	48,00	0,00	48,00	Classificado
7	0000010627-LARISSA BORGES SANTA ROSA	48,00	0,00	48,00	Classificado

CARGO - MEDICO REGULADOR -SAMU					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010708-RODRIGO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	81,00	3,00	84,00	Aprovado
2	0000010368-HOZANA CARLOS ALENCAR	69,00	2,00	71,00	Classificado
3	0000010516-DILVANA VIEIRA DE ACHAVAL	63,00	4,00	67,00	Classificado
4	0000010711-INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	63,00	0,00	63,00	Classificado
5	0000010517-CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	57,00	1,00	58,00	Classificado
6	0000010512-SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA	54,00	0,00	54,00	Classificado

CARGO - ORIENTADOR SOCIAL					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010416-JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES	69,00	10,00	79,00	Aprovado
2	0000010533-SIMONE SEGREDO	66,00	0,00	66,00	Aprovado
3	0000010359-ALICE FRANCISCA DA SILVA VECHI	60,00	0,00	60,00	Aprovado
4	0000010422-IVANETE TAUFMANN LOPES	60,00	0,00	60,00	Aprovado
5	0000010428-EDSON FELIPE TONIASO VEIGA	60,00	0,00	60,00	Aprovado
6	0000010473-DEISE APARECIDA DE BARROS SOUZA	54,00	5,00	59,00	Aprovado
7	0000010345-WILLIAN RAMOS DE OLIVEIRA	48,00	10,00	58,00	Classificado
8	0000010654-DAY ANNE POLY ANNA MORANTI	57,00	0,00	57,00	Classificado
9	0000010805-JOSE BELARMINO DE SOUZA	54,00	0,00	54,00	Classificado

	0000010362-VALQUIRIA DA SILVA	54,00			
11	0000010701-ROBSON REZENDE DOS SANTOS	54,00	0,00	54,00	Classificado
12	0000010400-KENIS SEDANO RODRIGUES	54,00	0,00	54,00	Classificado
13	0000010365-FELIPE RODRIGUES ALVES	51,00	2,50	53,50	Classificado
14	0000010864-ILIZETE MARQUES SILVEIRA	51,00	0,00	51,00	Classificado
15	0000010792-MARIA DAS DORES DE SOUZAD	51,00	0,00	51,00	Classificado
16	0000010677-MIRIÃ MARTINS DA SILVA	51,00	0,00	51,00	Classificado
17	0000010831-ROSILENE DE ASSUNÇÃO RIBEIRO DA SILVA	51,00	0,00	51,00	Classificado
18	0000010811-EVA WILMA HERCULANO DA SILVA	51,00	0,00	51,00	Classificado
19	0000010779-KATIFANIA GIORDANI LOPES	51,00	0,00	51,00	Classificado
20	0000010706-ADINEIA SANTOS SOUZA	51,00	0,00	51,00	Classificado
21	0000010874-ANDREIA BRAGA	51,00	0,00	51,00	Classificado
22	0000010376-BRUNA RAFAELA DE CASTRO	51,00	0,00	51,00	Classificado
23	0000010354-VALDECIR CANDIDO CLAUDINO	51,00	0,00	51,00	Classificado
24	0000010703-CAMILA PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA	51,00	0,00	51,00	Classificado
25	0000010358-CAROLINA HONORATO ROSAL	51,00	0,00	51,00	Classificado
26	0000010876-MARILENE MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	48,00	0,00	48,00	Classificado
27	0000010842-CLADIS CECILIA STRAGLIOTTO CORREA	48,00	0,00	48,00	Classificado
28	0000010595-LOISANE REGINA AMES	48,00	0,00	48,00	Classificado
29	0000010666-EVANETE STEIGER DE OLIVEIRA	48,00	0,00	48,00	Classificado
30	0000010736-SIRLEI PINTO DA CUNHA	48,00	0,00	48,00	Classificado
31	0000010612-LUCIA PEREIRA DA SILVA	48,00	0,00	48,00	Classificado
32	0000010773-ROSIMERY PEREIRA SOBRINHO	48,00	0,00	48,00	Classificado
33	0000010727-ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	48,00	0,00	48,00	Classificado
34	0000010453-ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	48,00	0,00	48,00	Classificado
35	0000010646-ANA PAULA ALVES	48,00	0,00	48,00	Classificado
36	0000010781-LINE DIONES BATISTA DA DILVA	48,00	0,00	48,00	Classificado
37	0000010870-ALINE JACINTO TOFANELLI	48,00	0,00	48,00	Classificado

38	0000010559-MARLENE FERREIRA SALES	45,00	0,00	45,00	Classificado
39	0000010657-IRAIDES MARIA DE SANTOS	45,00	0,00	45,00	Classificado
40	0000010822-MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE	45,00	0,00	45,00	Classificado
41	0000010437-MARCIA REGILAINE DE ANDRADE	45,00	0,00	45,00	Classificado
42	0000010492-JESSICA DEBOERA DE CAMPOS	45,00	0,00	45,00	Classificado
43	0000010754-GLEYCIELLE ALMEIDA MARQUES	45,00	0,00	45,00	Classificado
44	0000010715-LEANDRO ALVES DE SOUZA	45,00	0,00	45,00	Classificado
45	0000010371-PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS	45,00	0,00	45,00	Classificado
46	0000010405-TALES FLAMARION GILBERTI	45,00	0,00	45,00	Classificado

10 0,00 54,00 Classificado

CARGO - AGENTE SOCIAL					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010361-VERA LUCIA HONORATO	57,00	0,00	57,00	Aprovado
2	0000010861-ROSIMEIRE DIAS DA SILVA	57,00	0,00	57,00	Aprovado
3	0000010798-REGISNE FLORIANO LIRA	48,00	7,50	55,50	Classificado

4 0,00 51,00 Classificado

	0000010806-EZILDA MONTEIRO DA SILVA	51,00			
5	0000010757-ELIZETE PEREIRA DA CRUZ SANTOS	48,00	0,00	48,00	Classificado
6	0000010704-ANA MARIA BEZERRA FERREIRA	48,00	0,00	48,00	Classificado
7	0000010574-LUCELIA FERREIRA DA SILVA GOMES	45,00	0,00	45,00	Classificado
8	0000010616-LUCELIA MARTINS DA COSTA	45,00	0,00	45,00	Classificado

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

SATURNINO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES

Secretário Municipal de Administração

JAIRO JOSÉ DOS SANTOS AYRES

Secretário Municipal de Saúde

IVONETE JULIA DE ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:7D37C2A6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 485/2011

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, Sr. **SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - **Enquadrar** conforme a **Lei Complementar nº 3.505/2010** que “dispõe sobre as carreiras dos Trabalhadores da Educação Básica do Município de Várzea Grande” com **cargo, nível e classe na carreira**, a servidora abaixo citada:

ANEXO II

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROCESSO
------	-------	-------	--------	----------

LENIR FATIMA DE BARROS SAMPAIO	PROFESSOR V A VIII	07	B	2010.14064
--------------------------------	--------------------	----	---	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com **efeitos retroativos a 25/10/2010 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2011.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:E7510525

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 486/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-RH

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 010176/2010,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **AUSTECRINIO FREITAS DA SILVA, Matrícula 2632**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Fiscal Municipal**, o Tempo de Efetivo Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, o período de **03 (três) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de 1.441 (um mil, quatrocentos e quarenta e um) dias líquidos, para todos os Efeitos.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:796140C0

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 487/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-RH

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 010073/2010,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **GEOVANE RENFRO DA SILVA, Matrícula 2191**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Fiscal Municipal**, o Tempo de Efetivo Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, o período de **03 (três) anos e 01 (um) dia(s), perfazendo um total de 1.096 (um mil e noventa e seis) dias líquidos, para todos os Efeitos.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:EEE52297**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 488/2011****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-RH**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 39880/2011,

RESOLVE:

Incorporar à remuneração do servidor **CESARINO DELFINO CESAR FILHO**, exercendo o cargo de Procurador Municipal, Matrícula 0761, lotado na Procuradoria Municipal, 3/5 (três quintos) da Gratificação de Função pelo exercício do cargo em Comissão de Procurador Administrativo e Procurador Patrimonial – DAS 02, a vigorar a partir de 23/09/2011.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:A0716907**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 048/2011**

“Dispõe sobre a doação de área que menciona para fins de construção da sede do Fórum da Justiça do Trabalho em Várzea Grande-Mt, e dá outras providências”

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-Mt, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, inciso VI, letra “e”,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica doado ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a área de 3.609,00m2, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: Medindo 80,20 metros, confrontando com a Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, em direção ao Sudoeste; FUNDOS: Medindo 80,20 metros, confrontando com a Área Remanescente, em direção ao Nordeste; LADO DIREITO: Medindo 45,00 metros, confrontando com a Rua Presidente Prudente de Moraes, em direção ao Noroeste; LADO ESQUERDO: Medindo 45,00 metros, confrontando com a Área Remanescente, em direção ao Sudeste, atendendo ao disposto na Lei nº 3.602/2011.

Artigo 2º - A área objeto desta doação será desmembrada de área maior de 24.533,20m2, registrada sob Matrícula nº 76.173, conforme Escritura Pública de Desmembramento lavrada às fls. 039/040, do Livro 563, do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande-Mt.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande – Mt, aos 03 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:003C5C97**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO que os prazos concedidos não foram suficientes para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, através do Protocolo Geral nº.s 20809 de 15.09.11, 20933 de 19.09.11, 20932 de 19.09.11, 20936 de 19.09.11 e 20931 de 19.09.11 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART.1º Prorrogar para 30 (trinta) dias, a partir de 03 de março de 2011, o prazo para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 035, de 24 de janeiro de 2011, concluir os trabalhos dos processos relacionados abaixo:

Nº	PROTOCOLO	PORTARIA
01	23627 de 06.12.10	Portaria nº 109 de 30.03.11
02	12697 de 18.06.09	Portaria nº 064 de 16.02.11
03	2442 de 22.01.10	Portaria nº 246 de 03.08.10
04	18438 de 03.09.09	Portaria nº 245 de 03.08.10
05	13387 de 29.07.10	Portaria nº 244 de 03.08.10

ART.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.09.2011

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 68/2011, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de material para proteção e segurança, material para uniformes, tecidos e aviamentos, material de expediente, outros materiais de consumo, material educativo e esportivo, material de acondicionamento e embalagem e confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas, para atender necessidades de secretarias da prefeitura municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do subitem 1.1 e termo de referência.

O Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mercidio Panosso, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n. 1027460151 SSP/RS e do CPF n. 363.481.470-53 residente na Rua dos Cajueiros, 458, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 68/2011, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS/SERVIÇOS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº68/2011; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **ELENISE DE OLIVEIRA COSTA – ME, JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME E REZER & FRUTUOSO LTDA**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa vencedora 01:

Empresa **ELENISE DE OLIVEIRA COSTA – ME**

CNPJ:08.952.092/0001-111.E.: 13341554-6

Endereço: Rua das Aroeiras nº 570 Bairro Setor Comercial

Cidade: Sinop CEP: 78.550-000 Telefone: (66) 3532-2099 e-mail: emersonconfeccoes@hotmail.com

Representante legal: Elenise de Oliveira Costa

R.G: 1753977-3 Órgão Exp.: SSP/MT

CPF: 026.028.251-07

Item(ns) 28, 29, 30, 31 e 32

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
28	500	UN	Conjunto pagão 3 peças, calça, camiseta e mijão 100% algodão,cores diversas, TAM: RN	IMPACTO	R\$ 5,79
29	500	UN	Conjunto pagão 3 peças, calça, camiseta e mijão 100% algodão,cores diversas, TAM: P	IMPACTO	R\$ 5,79
30	500	UN	Conjunto pagão 3 peças, calça, camiseta e mijão 100% algodão,cores diversas, TAM: M	IMPACTO	R\$ 2,98
31	500	UN	Conjunto pagão 3 peças, calça, camiseta e mijão 100% algodão,cores diversas, TAM: G	IMPACTO	R\$ 2,90
32	500	UN	Conjunto pagão 3 peças, calça, camiseta e mijão 100% algodão,cores diversas, TAM: U	IMPACTO	R\$ 2,49

2.3. Registro de Preço da empresa vencedora 02:

Empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME**

CNPJ:02.404.739/0001-94 I.E.:

Endereço: Avenida Jatobá nº 988 Bairro: Centro

Cidade: Guarantã do Norte CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1153 e-mail:

Representante legal: Judite Terezinha Umann Ribeiro

R.G: 0691707 Órgão Exp.: SSP/MT

CPF: 407.758.019-68

Item(ns) 22, 27, 35, 38, 40, 72, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 135, 136, 137, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212 e 213

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
22	10	UN	COLA PARA TECIDO, 250 GRAMAS	ACRILEX	R\$ 10,90
27	100	UN	Conjunto de Cola Glitter 23 gr, embalagem com 12 unidades.div	MARIPEL	R\$ 54,00
35	500	UN	EVA 400 X 500 X 2mm , cores diversas	EVARTE	R\$ 1,40
38	200	UN	Fita de Cetim dupla simples nº 1 (10mm) 100% poliéster c/100 m , cores diversas	SINIMBU	R\$ 19,00
40	200	UN	Fita de Cetim dupla simples nº 2 (7mm) 100% poliéster c/100 m , cores diversas	SINIMBU	R\$ 26,00
72	30	M	Plástico p/ toalha transparente nº 15	TOALHA MESA	R\$ 7,75
102	5	UN	PINCEL CABO LONGO E AMARELO, CHATO, DE CERDA BRANCA, Nº 02	ACRILEX	R\$ 1,89
103	100	UN	Pinçel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de alumínio, formato chato, nº 02	ACRILEX	R\$ 2,00
104	5	UN	PINCEL CABO LONGO E AMARELO, CHATO, DE CERDA BRANCA, Nº 04	ACRILEX	R\$ 1,90
105	100	UN	Pinçel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de Alumínio, formato chato, nº 04	ACRILEX	R\$ 2,00

106	5	UN	PINCEL CABO LONGO E AMARELO, CHATO, DE CERDA BRANCA, Nº 06	ACRILEX	R\$ 2,10
107	100	UN	Pincel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de alumínio, formato chato, nº 06	ACRILEX	R\$ 2,10
108	5	UN	PINCEL CABO LONGO E AMARELO, CHATO, DE CERDA BRANCA, Nº 08	ACRILEX	R\$ 2,20
109	100	UN	Pincel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de alumínio, formato chato, nº 08	ACRILEX	R\$ 2,20
110	5	UN	PINCEL CABO LONGO E AMARELO, CHATO, DE CERDA BRANCA, Nº 10	ACRILEX	R\$ 2,45
111	100	UN	Pincel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de Alumínio, formato chato, nº 10	ACRILEX	R\$ 2,50
112	5	UN	PINCEL CABO LONGO E AMARELO, CHATO, DE CERDA BRANCA, Nº 12	ACRILEX	R\$ 2,55
113	100	UN	Pincel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de Alumínio, formato chato, nº 12	ACRILEX	R\$ 2,49
114	5	UN	PINCEL CABO LONGO E AMARELO, CHATO, DE CERDA BRANCA, Nº 14	ACRILEX	R\$ 2,85
115	100	UN	Pincel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de Alumínio, formato chato, nº 14	ACRILEX	R\$ 2,80
116	100	UN	Pincel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de Alumínio, formato chato,nº 16	ACRILEX	R\$ 2,50
117	100	UN	Pincel cerdas de porco, cabo longo de madeira amarelo , virola de Alumínio, formato liner, nº 0	ACRILEX	R\$ 2,25
121	3	RL	Rolo de tecido tipo TNT cor amarela c/ 1,40x50 Mt	WOVE	R\$ 4,00
122	6	RL	Rolo de tecido tipo TNT cor azul c/ 1,40x50 Mt	WOVE	R\$ 4,00
123	3	RL	Rolo de tecido tipo TNT cor verde c/ 1,40x50 Mt	WOVE	R\$ 4,00
125	6	RL	Rolo tecido tipo TNT cor branca com 1,40x50MT	WOVE	R\$ 4,00
126	6	RL	Rolo tecido tipo TNT cor laranja com 1,40x50MT	WOVE	R\$ 4,00
127	2	RL	Rolo tecido tipo TNT cor vermelha com 1,40x50MT	WOVE	R\$ 4,00
128	500	M	tecido de TNT diversas cores	WOVE	R\$ 1,35
135	20	UN	Tela p/ pintura 30 x 70 Cm	SOUZA	R\$ 10,00
136	30	UN	Tela p/ pintura 40 x 80 Cm	SOUZA	R\$ 12,90
137	50	UN	Tela p/ pintura 50 x 50 Cm	SOUZA	R\$ 14,75
139	30	UN	Tela p/ pintura 60 x 80 Cm	SOUZA	R\$ 21,50
140	10	UN	Tela p/ pintura 80 x 100 Cm	SOUZA	R\$ 33,10
143	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml preto	ACRILEX	R\$ 1,85
144	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor amarelo limão	ACRILEX	R\$ 1,85
145	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor amarelo ocre	ACRILEX	R\$ 1,85
146	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor amarelo ouro	ACRILEX	R\$ 1,85
147	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor azul celeste	ACRILEX	R\$ 1,85
148	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor azul claro	ACRILEX	R\$ 1,85
149	400	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor azul marinho	ACRILEX	R\$ 1,85
150	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor berinjela	ACRILEX	R\$ 1,85
151	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor branco	ACRILEX	R\$ 1,85
152	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor caramelo	ACRILEX	R\$ 1,85
153	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor clareador	ACRILEX	R\$ 1,85
154	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor lilás	ACRILEX	R\$ 1,85
155	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor marfim	ACRILEX	R\$ 1,85
156	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor púrpura	ACRILEX	R\$ 1,85
157	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor rosa bebê	ACRILEX	R\$ 1,85
158	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor rosa claro	ACRILEX	R\$ 1,85
159	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor rosa escuro	ACRILEX	R\$ 1,85
160	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor salmão	ACRILEX	R\$ 1,85
161	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor verde	ACRILEX	R\$ 1,85
162	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor verde bandeira	ACRILEX	R\$ 1,85
163	800	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor verde claro	ACRILEX	R\$ 1,85
164	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor verde folha	ACRILEX	R\$ 1,85
165	600	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor verde pinheiro	ACRILEX	R\$ 1,85
166	400	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor verde veronense	ACRILEX	R\$ 1,85
167	400	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor vermelho escarlata	ACRILEX	R\$ 1,85
168	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor vermelho fogo	ACRILEX	R\$ 1,85
169	400	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor vermelho vivo	ACRILEX	R\$ 1,85
170	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, cor vinho	ACRILEX	R\$ 1,85
171	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, laranja	ACRILEX	R\$ 1,85
172	200	UN	Tinta de tecido, 37 ml, marrom	ACRILEX	R\$ 1,85
173	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor alizarin caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
174	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor amarelo limão, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
175	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor amarelo ouro, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
176	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor amarelo canário, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
177	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor amarelo ocre, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
178	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor amarelo bebe, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
179	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor amarelo de cadimo escuro, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
180	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor azul cobalto, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
181	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor azul cobalto escuro, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
182	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor azul cobalto claro, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
183	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor azul cerúleo, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
184	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor azul celeste, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
185	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor azul da Prússia, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
186	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor azul turquesa, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
187	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor branca titânio, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
188	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor branca zinco, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
189	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, caixa c/ 6 unidades na cor laca de gerania	ACRILEX	R\$ 12,85
190	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor laranja, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
191	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor laranja de cadimo claro, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
192	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor laranja de cadimo médio, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
193	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor laranja de cadimo escuro, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
194	5	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor magenta, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
195	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor marrom vandrik, caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
196	10	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor preta caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
197	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor sepia caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
198	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor sombra queimada caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
199	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor terra de siena natural caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
200	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor terra de siena queimada caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
201	10	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor vermelha vivo caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
202	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor vermelha de cadimo claro caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
203	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor vermelha de cadimo médio caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
204	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor vermelha de cadimo escuro caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
205	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor verde musgo caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
206	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor verde vessie caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
207	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor verde inglês caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
208	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor verde inglês claro caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
209	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor verde inglês escuro caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
210	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor vermelha venezia caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
211	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor violeta caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
212	3	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, na cor violeta cobalto escuro caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85

213	4	UN	Tinta p/ pintura a base d'água, cor violeta permanente escuro caixa c/ 6 unidades	ACRILEX	R\$ 12,85
-----	---	----	---	---------	-----------

2.4. Registro de Preço da empresa vencedora 03:

Empresa **REZER & FRUTUOSO LTDA**

CNPJ:33.664.004/0001-23 I.E.: 13077961-0

Endereço: Rua dos Cajueiros nº 710 Bairro: centro

Cidade: Guarantã do Norte CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1102 e-mail: rezer.frutuoso@hotmail.com

Representante legal: Elza Rezer Frutuoso

R.G: 0435080-4 Órgão Exp.: SSP/MT

CPF: 340.314.301-59

Item(ns): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 19, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 118, 119, 120, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 138, 141, 142, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464 e 465

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	15	UN	AGULHAS PARA CROCHE, 100% AÇO NIQUELADO, Nº 4 , 1,25 MM	Corrente	R\$ 2,00
2	300	RL	Arame para artesanato em meia de seda, encapado nº 24, rolo com 5 mts, cores diversos	Prisma	R\$ 2,30
3	300	M	ARAME PARA ARTESANATO EM MEIA DE SEDA, PRATA	Prisma	R\$ 2,35
4	1000	UN	Babador infantil 100% algodão	Minas Rei	R\$ 2,60
5	15	UN	bolsa em lona na cor amarela medindo 35x32x20 cm, com duas divisória internas e um bolso na parte frontal, com alça em fita de algodão na cor amarela com arte	yin"s	R\$ 2,00
6	10	UN	Bolsa p/ materiais de nylon, cor amarela TAM G	yin"s	R\$ 8,00
7	80	UN	Boné em brim preencolhido armação sarja 3x 1, na cor branca c/ silk, c/ arte	alezi bonés	R\$ 7,85
8	32	UN	Bonés c/ pintura	alezi bonés	R\$ 7,90
9	2	UN	Calças jeans em cor azul femininas tamanho 36	Preston	R\$ 39,00
10	4	UN	Calças jeans em cor azul femininas tamanho 38	Preston	R\$ 29,00
11	2	UN	Calças jeans em cor azul femininas tamanho 40	Preston	R\$ 29,00
12	8	UN	Calças jeans em cor azul femininas tamanho 42	Preston	R\$ 28,30
13	2	UN	Calças jeans em cor azul femininas tamanho 44	Preston	R\$ 29,00
14	2	UN	Calças jeans em cor azul femininas tamanho 46	Preston	R\$ 29,00
15	2	UN	Calças jeans em cor azul femininas tamanho 48	Preston	R\$ 29,00
16	2	UN	Calças jeans em cor azul masculina tamanho 38	Preston	R\$ 29,00
17	2	UN	Calças jeans em cor azul masculina tamanho 40	Preston	R\$ 30,00
18	2	UN	Calças jeans em cor azul masculina tamanho 44	Preston	R\$ 28,90
19	4	UN	Calças jeans em cor azul masculina tamanho 46	Preston	R\$ 28,90
20	200	UN	CANETA MARCADORA PARA TECIDO COR PRETA	Acrilex	R\$ 4,50
21	30	UN	Chapéu em tecido tipo brim em cor branco tamanho G com aba de 6,0 centímetros, copa com 10 centímetro, com letras em cor azul	Cedrobrim	R\$ 16,50
23	30	UN	CONES DE BARBANTE ARTESANAL 100% ALGODÃO CRU, 700 MG, 4/4 =	Bandeirantes	R\$ 10,80
24	30	UN	CONES DE BARBANTE ARTESANAL 100% ALGODÃO CRU, 700 MG, 4/6 = 6 FIOS	Bandeirantes	R\$ 10,90
26	20	UN	CONES DE LINHA PARA COSTURA DE DIVERSAS CORES	Corrente	R\$ 3,90
33	2000	UN	Cueiro feito de flanela 100% algodão, larg. 80,0 cm, comprimento 80,0 cm cores diversas	Pappi	R\$ 1,85
34	60	UN	Enfeite c/ flores p/ cóqui de cabelo p/ dançar balé	Capezio	R\$ 12,00
36	2000	UN	Faixa p/ umbigo de bebê, de flanela 100% algodão, TAM: único	Pappi	R\$ 2,30
37	200	UN	Fita de Cetim dupla face nº 0 (3mm) 100% poliéster c/100 m	Progresso	R\$ 18,00
39	400	UN	Fita de Cetim dupla simples nº 1 (7mm) 100% poliéster c/100 m , cores diversas	Progresso	R\$ 15,90
41	200	UN	Fita de Cetim dupla simples nº 5 (22mm) 100% poliéster c/100 m , cores diversas	Progresso	R\$ 63,00
42	200	UN	Fita dourada metalizada aramada larg 40 mm peça com 10 mts	Progresso	R\$ 19,00
43	200	UN	Fita dourada metalizada aramada larg 66 mm peça com 3 mts	Progresso	R\$ 12,50
44	300	PCT	Florzinha de biscoito, embalagem com 50 peças, cores diversas	Prisma	R\$ 0,90
45	200	UN	Fralda de algodão p/ pintar e bordar 70 x 70 cm embalagem c/ 5 unidades	Inconfral	R\$ 17,00
46	1000	UN	linha meada para bordar 100% algodão 8 m,diversas cores	Corrente	R\$ 1,40
47	1000	UN	LINHA MULTICOLORIDA P/ CROCHÊ 100% ALGODÃO 500M	Corrente	R\$ 8,80
48	1000	UN	LINHA P/ BORDADO E CROCHÊ 40M 100% ALGODÃO	Corrente	R\$ 1,40
49	30	UN	LINHA PARA BORDAR 100% POLIESTER, CONES COM 4000 M, DIVERSAS CORES	zenith	R\$ 14,00
50	300	UN	LINHA P/ COSTURA 100% POLIESTER TUBO DE 91,4M	Magna Corrente	R\$ 0,50
51	200	UN	Linha para costura , carretel 100% poliéster, 4000m	Corrente	R\$ 6,70
52	30	UN	LINHA PARA CROCHE, 100% MERCERIZADO C/ 500 M, DE DIVERSAS CORES	corrente	R\$ 9,50
53	30	UN	Meia calça c/ pé, TAM único juvenil, composição 100% poliamida cor branca	trifil	R\$ 9,50
54	30	UN	Meia calça com pé, composição 100% poliamida , cor branca TAM: único adulto	trifil	R\$ 9,50
55	1000	UN	Meia infantil composição 60% algodão, 37% poliamida, 3% outras fibras TAM 0	vivant	R\$ 2,10
56	1000	UN	Meia infantil composição 60% algodão, 37% poliamida, 3% outras fibras TAM 00	vivant	R\$ 2,10
57	80	UN	Mochila c/ bolso especial p/ balança pediátrica 45 x 30 x 30 x 30 x 14 cm c/ alça de algodão na cor azul, com arte	yin"s	R\$ 65,00
58	500	M	Tecido lesi p/ barrado de tecido, cor branca	trade	R\$ 1,95
59	275	M	tecido estampado p/ patchwork 100% algodão 50 Cm de comprimento 1,40m largura, cores diversas	dohler	R\$ 14,50
60	200	M	tecido flanela 10% algodão	catarinense	R\$ 7,50
61	600	M	TECIDO P/ ARTESANATO EM MEIA DE SEDA	telanipo	R\$ 1,80
62	1000	M	tecido p/ pano de prato 0,70 de larg. 100% algodão, cor branca	estilotex	R\$ 9,00
63	1000	M	tecido tule	delfin	R\$ 2,60
64	500	M	tecido vagonite p/ bordar 100% algodão larg. 1,40m cor branca	estilotex	R\$ 17,20
65	300	M	tecido xadrez 100% algodão	dohler	R\$ 1,50
66	25	M	feltro cor amarelo	santa fé	R\$ 19,00
67	25	M	feltro cor azul	santa fé	R\$ 19,00
68	25	M	feltro cor branca	santa fé	R\$ 19,00
69	25	M	feltro cor laranja	santa fé	R\$ 19,00
70	25	M	feltro cor verde	santa fé	R\$ 19,00
71	25	M	feltro cor marrom	santa fé	R\$ 19,00
73	50	M	Plástico p/ toalha transparente nº 30	vulcan	R\$ 11,40
74	72	M	tecido p/ toalha de mesa em algodão liso	dohler	R\$ 17,50
75	35	M	tecido p/ toalha em algodão xadrez	dohler	R\$ 21,50

76	45	M	tecido p/ toalha em oxford diversas cores	focus textil	R\$ 9,50
77	50	M	toalha flanelada p/ mesa, diversas estampas	vulcan	R\$ 11,50
78	25	M	velcro com 2Cm de largura	aquarela	R\$ 1,80
79	300	M	TECIDO LISO DE PAÑO DE PRATO PARA PINTURA NA COR BRANCA	estilotex	R\$ 9,00
80	10	UN	óculos de segurança carbografite c/ lentes em policarbonato e haste de material plástico p/ eletricista	safety	R\$ 9,48
81	300	PCT	LÃ, PACOTE COM 5 NOVELOS	corrente	R\$ 5,50
82	100	UN	Papel termocolante 1m x 44 cm.	freudenberg	R\$ 5,90
83	8	PAR	Botina em couro preta corrugado, de 1ª qualidade,com solado em PU poliuretano antiderrapante, e palmilha anti-micróbios com elástico lateral número 36	ledon	R\$ 1,00
84	10	PAR	Botina em couro preta corrugado, de 1ª qualidade,com solado em PU poliuretano antiderrapante, e palmilha anti-micróbios com elástico lateral número 39	ledon	R\$ 1,00
85	4	PAR	Botina em couro preta corrugado, de 1ª qualidade,com solado em PU poliuretano antiderrapante, e palmilha anti-micróbios com elástico lateral número 38	ledon	R\$ 1,00
86	8	PAR	Botina em couro preta corrugado, de 1ª qualidade,com solado em PU poliuretano antiderrapante, e palmilha anti-micróbios com elástico lateral número 37	ledon	R\$ 1,00
87	4	PAR	Botina em couro preta corrugado, de 1ª qualidade,com solado em PU poliuretano antiderrapante, e palmilha anti-micróbios com elástico lateral número 42	ledon	R\$ 1,00
88	2	PAR	Botina em couro preta corrugado, de 1ª qualidade,com solado em PU poliuretano antiderrapante, e palmilha anti-micróbios com elástico lateral número 41	ledon	R\$ 1,00
89	250	UN	Par de meia infantil, composição 60% algodão, 37% poliamida, 3% outras fibras, TAM 0	vivant	R\$ 2,10
90	250	UN	Par de meia infantil, composição 60% algodão, 37% poliamida, 3% outras fibras, TAM 00	vivant	R\$ 2,30
91	25	UN	Par meio, cor branca TAM Único	stillus	R\$ 8,50
92	25	UN	Par meio, cor vermelha TAM Único	stillus	R\$ 8,50
93	4	PAR	botina de segurança c/ Elástico s/ bico nº 38	ledon	R\$ 2,00
94	8	PAR	Botina de segurança c/ Elástico s/ bico nº 40	ledon	R\$ 2,00
95	4	PAR	botina de segurança c/ Elástico s/ bico nº 42	ledon	R\$ 2,00
96	300	PÇ	Passa fita branco alt 1cm peça 13,7cm	trader	R\$ 2,50
97	300	PÇ	Passa fita branco alt 2 cm peça 13,7cm	trader	R\$ 6,00
98	300	PÇ	Passa fita colorido alt 1 cm peça 13,7cm	trader	R\$ 8,00
99	300	PÇ	Passa fita colorido alt 2 cm peça 13,7cm	trader	R\$ 2,00
100	300	PÇ	Passa fita colorido alt 6 cm peça 13,7cm	trader	R\$ 9,00
101	300	PÇ	Passa fita branco alt 6 cm peça 13,7cm	trader	R\$ 5,00
118	25	UN	Piso de borracha ASB flex placas de 50x50	aseflex	R\$ 6,00
119	6	UN	Rolo barbante p/ crochê nº 06	bandeirantes	R\$ 1,50
120	6	UN	Rolo barbante p/ crochê nº 08	bandeirantes	R\$ 1,20
124	16	UN	Rolo linha p/ crochê diversas cores 100% algodão	corrente	R\$ 9,80
129	150	UN	Toalha de mesa	dohler	R\$ 8,00
130	5	UN	SACHES DE AGULHA PARA MAQUINA, ESPESSURA 14, SACHES COM 10 UNIDADES	singer	R\$ 5,50
131	2	UN	Saia em jeans cor azul tamanho 40	preston	R\$ 0,50
132	2	UN	Saia em jeans cor azul tamanho 46	preston	R\$ 0,50
133	60	PAR	Sapatilha de ponta p/ dançar balé de corino, sola inteira, cor rosa, vários tamanhos	capezio	R\$ 8,00
134	150	PÇ	Sianinha 100% viscose larg 5 mm, peça cm 10 mt, cores diversas	São José	R\$ 8,50
138	50	UN	Tela p/ pintura 50 x 70 Cm	souza	R\$ 6,20
141	100	UN	Tesoura para bordar, aço inox forjado e polido, 9 cm	mundial	R\$ 4,80
142	200	UN	Tinta de tecido, 250 ml preto	acrillex	R\$ 5,40
214	20	CONF	Avental em napa c/ 1,50 cm de altura	serviço	R\$ 20,00
215	20	CONF	Avental p/ apresentação típicas	serviço	R\$ 15,50
216	40	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM GG DE COR BRANCA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 17,50
217	36	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM G DE COR BRANCA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 17,00
218	30	CONF	Baby look camiseta TAM P de cor branca, fio de malha fria e gola em viés, c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 16,00
219	6	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM M DE COR BRANCA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 16,50
220	1	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM GG DE COR AZUL CELESTE, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 19,00
221	1	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM GG DE COR AZUL MARINHO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
222	2	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM G DE COR AZUL MARINHO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
223	3	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM M DE COR AZUL MARINHO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
224	2	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM G DE COR CELESTE, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
225	3	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM M DE COR CELESTE, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,00
226	10	CONF	CAMISETA TAM M DE COR AZUL CELESTE, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
227	3	CONF	CAMISETA TAM P DE COR AZUL CELESTE, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
228	4	CONF	CAMISETA TAM EGG DE AZUL CELESTE, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 19,00
229	5	CONF	CAMISETA TAM GG DE COR AZUL CELESTE, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 19,00
230	18	CONF	CAMISETA TAM G DE COR AZUL CELESTE, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 19,00
231	1	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM GG DE COR LARANJA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
232	2	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM G DE COR LARANJA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
233	3	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM M DE COR LARANJA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,00
234	1	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM GG DE COR ROXO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
235	2	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM G DE COR ROXO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
236	3	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM M DE COR ROXO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
237	1	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM GG DE COR VERDE PINHEIRO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,50
238	2	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM G DE COR VERDE PINHEIRO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,00
239	3	CONF	BABY LOOK:CAMISETA TAM M DE COR VERDE PINHEIRO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 17,60
240	3	CONF	Blusa cor branca de microfibra c/ 6 botões manga longa, feminina TAM G juvenil	serviço	R\$ 38,50
241	3	CONF	Blusa cor branca de microfibra c/ 6 botões manga longa, feminina TAM GG juvenil	serviço	R\$ 38,50
242	48	CONF	Blusa em malha PV TAM: P	serviço	R\$ 23,00
243	5	CONF	Calça cor branca de poliéster c/ cós de elástico c/ reatas, arte em uma das pernas TAM: P juvenil	serviço	R\$ 32,00
244	20	CONF	Calça cor branca de poliéster c/ cós de elástico c/ reatas, arte em uma das pernas TAM: M juvenil	serviço	R\$ 32,00

245	5	CONF	Calça cor branca de poliéster c/ cós de elástico c/ reatas, arte em uma das pernas TAM: G juvenil	serviço	R\$ 32,00
246	6	CONF	Calça azul marinho c/ elástico atrás tecido Oxford, c/ zíper e botão na frente TAM GG juvenil	serviço	R\$ 33,00
247	20	CONF	Calça cor bege c/ tarja amarela acima da barra nº 40	serviço	R\$ 46,00
248	15	CONF	Calça cor branca de poliéster c/ cós de elástico, c/ reatas, arte em uma das pernas TAM P infantil	serviço	R\$ 29,50
249	15	CONF	Calça cor branca de poliéster c/ cós de elástico, c/ reatas, arte em uma das pernas TAM M infantil	serviço	R\$ 29,50
250	5	CONF	Calça cor branca de poliéster c/ cós de elástico, c/ reatas, arte em uma das pernas TAM G infantil	serviço	R\$ 32,50
251	18	CONF	Calça de elanca c/ serigrafia	serviço	R\$ 33,00
252	60	CONF	Calça de elanca simples	serviço	R\$ 27,50
253	4	CONF	Calça de goleiro cor preta TAM G	serviço	R\$ 44,50
254	30	CONF	Calça em "Brim", TAM "G", cor azul c/ bolsos na parte da frente e de tras	serviço	R\$ 26,80
255	30	CONF	Calça em "Brim", TAM "GG", cor azul c/ bolsos na parte da frente e de tras	serviço	R\$ 26,80
256	100	CONF	Calça TAM M em brim profissional pesado cor azul celeste	serviço	R\$ 22,90
257	100	CONF	Calça TAM P em brim profissional pesado cor azul marinho	serviço	R\$ 22,70
258	100	CONF	Calça TAM G em brim profissional pesado cor verde claro	serviço	R\$ 22,70
259	100	CONF	Calça TAM GG em brim profissional pesado cor verde escuro	serviço	R\$ 24,40
260	6	CONF	Camisa cor branca de manga longa c/ 6 botões, tecido microfibra c/ botões no punho TAM GG juvenil	serviço	R\$ 38,50
261	17	CONF	Camiseta baby look TAM M em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas cor branca, c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha, adulto feminino	serviço	R\$ 17,00
262	23	CONF	Camiseta baby look TAM G em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas cor branca, c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha, adulto feminino	serviço	R\$ 17,00
263	5	CONF	Camiseta baby look TAM GG em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas cor branca, c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha, adulto feminino	serviço	R\$ 17,50
264	50	CONF	Camiseta baby look TAM G malha PV cor azul escuro	serviço	R\$ 11,50
265	50	CONF	Camiseta baby look TAM GG malha PV cor azul escuro	serviço	R\$ 11,50
266	50	CONF	Camiseta baby look TAM M malha PV cor azul escuro	serviço	R\$ 11,50
267	50	CONF	Camiseta baby look TAM P malha PV cor azul escuro	serviço	R\$ 11,50
268	50	CONF	Camiseta cor branca TAM G, malha PV	serviço	R\$ 10,50
269	50	CONF	Camiseta cor branca TAM M, malha PV	serviço	R\$ 10,50
270	50	CONF	Camiseta cor branca TAM P, malha PV	serviço	R\$ 10,50
271	25	CONF	Camiseta cor vermelha, TAM EG, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 19,80
272	20	CONF	Camiseta cor vermelha, TAM M, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 19,20
273	5	CONF	Camiseta cor vermelha, TAM P, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 19,20
274	4	CONF	CAMISETA TAM EGG DE COR AZUL MARINHO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,80
275	5	CONF	CAMISETA TAM GG DE COR AZUL MARINHO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,80
276	18	CONF	CAMISETA TAM G DE COR AZUL MARINHO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA	serviço	R\$ 19,50
277	10	CONF	CAMISETA TAM M DE COR AZUL MARINHO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,80
278	3	CONF	CAMISETA TAM P DE COR AZUL MARINHO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 18,80
279	176	CONF	Camiseta TAM P de cor branca, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 7,75
280	300	CONF	Camiseta TAM M de cor branca, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 7,25
281	369	CONF	Camiseta TAM G de cor branca, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 9,50
282	196	CONF	Camiseta TAM GG de cor branca, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 9,70
283	10	CONF	CAMISETA TAM EGG DE COR BRANCA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO	serviço	R\$ 10,40
284	5	CONF	Camiseta TAM EG de cor branca, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 18,00
285	5	CONF	Camiseta TAM M de cor branca, fio de malha fria e gola polo manga curta, c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 22,30
286	2	CONF	Camiseta tam. G de cor branca, fio de malha fria e gola polo manga curta, c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 23,00
287	1	CONF	Camiseta tam. GG de cor branca, fio de malha fria e gola polo manga curta, c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 25,00
288	13	CONF	Camiseta tam. M de cor branca, fio de malha fria e gola polo manga longa, c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 25,00
289	5	CONF	Camiseta tam. GG de cor branca, fio de malha fria e gola polo manga longa, c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 26,00
290	4	CONF	Camiseta tam. P de cor branca, fio de malha fria e gola polo manga longa, c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 26,00
291	4	CONF	Camiseta tam.G de cor branca, fio de malha fria e gola polo manga longa, c/ arte frente e verso	serviço	R\$ 26,00
292	4	CONF	CAMISETA DE COR LARANJA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM EGG	serviço	R\$ 18,50
293	5	CONF	CAMISETA DE COR LARANJA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM GG	serviço	R\$ 18,50
294	18	CONF	CAMISETA DE COR LARANJA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM G	serviço	R\$ 19,00
295	11	CONF	CAMISETA DE COR LARANJA, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM M	serviço	R\$ 18,00
296	2	CONF	CAMISETA DE COR LARANJA, REGATA FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM P	serviço	R\$ 18,00
297	4	CONF	CAMISETA DE COR ROXO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM EXTRA GG	serviço	R\$ 18,00
298	5	CONF	CAMISETA DE COR ROXO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM GG	serviço	R\$ 19,00
299	18	CONF	CAMISETA DE COR ROXO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM G	serviço	R\$ 19,00
300	10	CONF	CAMISETA DE COR ROXO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM M	serviço	R\$ 18,50
301	3	CONF	CAMISETA DE COR ROXO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM P	serviço	R\$ 18,50
302	4	CONF	CAMISETA DE COR VERDE PINHEIRO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM EXTRA GG	serviço	R\$ 18,50
303	5	CONF	CAMISETA DE COR VERDE PINHEIRO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM GG	serviço	R\$ 19,50
304	18	CONF	CAMISETA DE COR VERDE PINHEIRO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM G	serviço	R\$ 19,50
305	10	CONF	CAMISETA DE COR VERDE PINHEIRO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM M	serviço	R\$ 19,00
306	3	CONF	CAMISETA DE COR VERDE PINHEIRO, FIO DE MALHA FRIA E GOLA EM VIÉS, COM ARTE FRENTE E VERSO TAM P	serviço	R\$ 18,50
307	27	CONF	Camiseta de manga longa c/ as cores e logomarca do município TAM "G"	serviço	R\$ 24,00
308	13	CONF	Camiseta de manga longa c/ as cores e logomarca do município TAM "M"	serviço	R\$ 24,00
309	100	CONF	Camiseta TAM M em brim profissional pesado cor azul celeste	serviço	R\$ 25,50
310	100	CONF	Camiseta TAM P em brim profissional pesado cor azul marinho	serviço	R\$ 25,50
311	100	CONF	Camiseta TAM G em brim profissional pesado na cor verde claro	serviço	R\$ 25,50
312	100	CONF	Camiseta TAM GG em brim profissional pesado na cor verde escuro	serviço	R\$ 25,50
313	35	CONF	Camiseta em malha de manga curta, cor azul c/ gola pólo em laranja, bolso, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" na parte de trás TAM "G"	serviço	R\$ 16,50
314	35	CONF	Camiseta em malha de manga curta, cor azul c/ gola pólo em laranja, bolso, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" na parte de trás TAM "GG"	serviço	R\$ 16,50
315	60	CONF	Camiseta em malha de manga longa cor verde c/ detalhes em laranja, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" na parte de trás TAM "G"	serviço	R\$ 18,50

316	40	CONF	Camiseta em malha de manga longa cor verde c/ detalhes em laranja, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" na parte de trás TAM "M"	serviço	R\$ 18,50
317	8	CONF	Camiseta em malha de manga longa, cor azul c/ gola pólo em laranja, bolso, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" na parte de trás TAM "G"	serviço	R\$ 18,50
318	20	CONF	Camiseta em malha poliviscose, gola em viés, cor amarela, c/ arte frente, verso e nas mangas, TAM 08 infantil	serviço	R\$ 9,60
319	40	CONF	Camiseta em malha poliviscose, gola em viés, cor amarela c/ arte frente, verso e nas mangas, TAM 10 infantil	serviço	R\$ 9,60
320	50	CONF	Camiseta em malha poliviscose, gola em viés, cor amarela c/ arte frente, verso e nas mangas, TAM 12 infantil	serviço	R\$ 9,60
321	30	CONF	Camiseta em malha poliviscose, gola em viés, cor amarela c/ arte frente, verso e nas mangas, TAM 14 infantil	serviço	R\$ 9,60
322	30	CONF	Camiseta em malha poliviscose, gola em viés, cor amarela c/ arte frente, verso e nas mangas, TAM 16 infantil	serviço	R\$ 9,60
323	30	CONF	Camiseta em malha poliviscose, gola em viés, cor amarela c/ arte frente, verso e nas mangas, TAM P Adulto	serviço	R\$ 12,60
324	20	CONF	Camiseta em malha PV c/serigrafia TAM: G	serviço	R\$ 12,60
325	20	CONF	Camiseta em malha PV c/serigrafia TAM: M	serviço	R\$ 12,60
326	20	CONF	Camiseta em malha PV c/serigrafia TAM: P	serviço	R\$ 12,60
327	15	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola careca, c/ arte frente, verso e manga, cor branca, TAM P infantil	serviço	R\$ 9,60
328	15	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola careca, c/ arte frente, verso e manga, cor branca, TAM M infantil	serviço	R\$ 9,60
329	5	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola careca, c/ arte frente, verso e manga, cor branca, TAM G infantil	serviço	R\$ 17,00
330	5	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola careca, c/ arte frente, verso e mangas, cor branca, TAM: P juvenil	serviço	R\$ 16,50
331	20	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola careca, c/ arte frente, verso e mangas, cor branca, TAM: M juvenil	serviço	R\$ 16,00
332	5	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola careca, c/ arte frente, verso e mangas, cor branca, TAM: G juvenil	serviço	R\$ 16,00
333	20	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas, cor branca c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha, TAM: P adulto	serviço	R\$ 17,85
334	55	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas, cor branca c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha, TAM: M adulto	serviço	R\$ 17,85
335	15	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas, cor branca c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha, TAM: G adulto	serviço	R\$ 17,85
336	5	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas, cor branca c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha, TAM: GG adulto	serviço	R\$ 17,85
337	5	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas, cor branca c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha, TAM: EGG adulto	serviço	R\$ 9,55
338	6	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas cor branca, c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha TAM G adulto masculina	serviço	R\$ 17,50
339	6	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas cor branca, c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha TAM GG adulto masculina	serviço	R\$ 18,00
340	2	CONF	Camiseta em poliviscose c/ gola V, c/ arte frente, verso e mangas cor branca, c/ costura das mangas e gola em viés cor vermelha TAM EGG adulto masculina	serviço	R\$ 19,50
341	20	CONF	Camiseta gola polo feminina, cor branca, composição 100% algodão, c/ bordado logotipo ação social colorido medindo 10 x 10 cm TAM: M	serviço	R\$ 28,00
342	20	CONF	Camiseta gola polo feminina, cor branca, composição 100% algodão, c/ bordado logotipo ação social colorido medindo 10 x 10 cm TAM: G	serviço	R\$ 28,00
343	10	CONF	Camiseta gola polo feminina, cor branca, composição 100% algodão, c/ bordado logotipo ação social colorido medindo 10 x 10 cm TAM: GG	serviço	R\$ 28,00
344	6	CONF	Camiseta gola polo feminina, cor branca, composição 100% algodão, c/ bordado logotipo ação social colorido medindo 10 x 10 cm TAM: EG	serviço	R\$ 28,00
345	40	CONF	Camiseta gola pólo malha PV cor azul escuro TAM EXGG	serviço	R\$ 26,00
346	100	CONF	Camiseta gola pólo malha PV cor azul escuro TAM G	serviço	R\$ 17,50
347	60	CONF	Camiseta gola pólo malha PV cor azul escuro TAM GG	serviço	R\$ 17,50
348	100	CONF	Camiseta gola pólo malha PV cor azul escuro TAM M	serviço	R\$ 17,50
349	100	CONF	Camiseta gola pólo malha PV cor azul escuro TAM P	serviço	R\$ 17,50
350	6	CONF	Camiseta gola polo masculina, cor branca, composição 100% algodão, c/ bordado logotipo ação social colorido medindo 10 x 10 cm TAM: G	serviço	R\$ 29,50
351	6	CONF	Camiseta gola polo masculina, cor branca, composição 100% algodão, c/ bordado logotipo ação social colorido medindo 10 x 10 cm TAM: GG	serviço	R\$ 29,50
352	6	CONF	Camiseta gola polo masculina, cor branca, composição 100% algodão, c/ bordado logotipo ação social colorido medindo 10 x 10 cm TAM: EG	serviço	R\$ 30,00
353	7	CONF	Camiseta modelo pólo cor branca, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" bordado no bolso TAM "P" feminina	serviço	R\$ 26,50
354	21	CONF	Camiseta modelo pólo cor branca, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" bordado no bolso TAM "P" feminina	serviço	R\$ 26,50
355	14	CONF	Camiseta modelo pólo cor branca, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" bordado no bolso TAM "M" masculino	serviço	R\$ 26,50
356	4	CONF	Camiseta regata de cor branca, fio de malha fria e gola em viés c/ arte frente e verso TAM: G	serviço	R\$ 17,50
357	30	CONF	Camiseta regata sem pintura TAM: G	serviço	R\$ 13,00
358	30	CONF	Camiseta regata sem pintura TAM: M	serviço	R\$ 13,00
359	8	CONF	Camisetas cor bege gola pólo c/ tarja amarela na frente e verso manga curta tamanho G	serviço	R\$ 26,00
360	8	CONF	Camisetas cor bege gola pólo c/ tarja amarela na frente e verso manga longa tamanho G	serviço	R\$ 30,00
361	100	CONF	Camisola em brim profissional pesado cor branca transpassada	serviço	R\$ 37,50
362	100	CONF	Campo duplo em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 1 X 1 m TAM P	serviço	R\$ 43,00
363	100	CONF	Campo duplo em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 1,10 X 1,50 Cm TAM M	serviço	R\$ 48,00
364	100	CONF	Campo duplo em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 40 X 40 Cm TAM PP	serviço	R\$ 10,00
365	150	CONF	Campo duplo em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 50 X 50 Cm TAM P	serviço	R\$ 12,00
366	180	CONF	Campo fenestrado em brim profissional pesado cor verde escuro c/ 30 x 30 Cm	serviço	R\$ 6,50
367	45	CONF	Campo fenestrado em brim profissional pesado cor verde escuro c/ 500 x 50 Cm	serviço	R\$ 11,00
368	150	CONF	Campo fenestrado em brim profissional pesado na cor verde c/ 0,50 X 0,50 cm	serviço	R\$ 10,00
369	50	CONF	Campo fenestrado em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 1,60 X 2,40 e circunferência de 17 x 21 Cm	serviço	R\$ 60,00
370	80	CONF	Campo médio em brim profissional pesado simples c/ 1,15 x 1,15 Cm	serviço	R\$ 27,00
371	80	CONF	Campo p/ mesa em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 2,20 de comprimento e 70Cm de largura e 60 Cm de altura	serviço	R\$ 50,00
372	100	CONF	Campo simples em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 1,20 X 1,20 Cm TAM M	serviço	R\$ 30,00
373	100	CONF	Campo simples em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 1,60 X 1,60 Cm TAM G	serviço	R\$ 38,00
374	60	CONF	Campo simples em brim profissional pesado na cor verde escuro c/ 1 X 1 m	serviço	R\$ 28,00
375	100	CONF	Capa de biombo na cor branca em brim profissional pesado	serviço	R\$ 31,00
376	50	CONF	Capa p/ hamper em brim profissional pesado na cor verde escuro	serviço	R\$ 34,00
377	50	CONF	Capa p/ Hamper em Napa	serviço	R\$ 27,00
378	50	CONF	Capotes em brim profissional pesado cor verde escuro TAM GG	serviço	R\$ 72,00
379	150	CONF	Capotes em brim profissional pesado cor verde escuro TAM Único	serviço	R\$ 57,00
380	22	CONF	Colam em laycra, cor azul roial, manga longa	serviço	R\$ 49,00
381	12	CONF	Colans em suplex TAM G	serviço	R\$ 26,00
382	12	CONF	Colans em suplex TAM M	serviço	R\$ 26,00
383	12	CONF	Colans em suplex TAM P	serviço	R\$ 26,00
384	18	CONF	Colete de OXFORD	serviço	R\$ 29,00
385	20	CONF	Coletes em malha fria, cor amarelo TAM P	serviço	R\$ 18,00
386	20	CONF	Coletes em malha fria, cor azul TAM M	serviço	R\$ 18,00
387	40	CONF	Coletes em malha fria, cor vermelha TAM G	serviço	R\$ 18,00
388	10	CONF	Collant p/ balé, cor rosa, TAM: G juvenil	serviço	R\$ 23,00
389	10	CONF	Collant p/ balé, cor rosa, TAM: M juvenil	serviço	R\$ 23,00
390	10	CONF	Collant p/ balé, cor rosa, TAM: P juvenil	serviço	R\$ 23,00

391	36	CONF	avental, tecido oxford, cor branca TAM: G	serviço	R\$ 12,00
392	5	CONF	avental, tecido oxford, cor branca TAM: GG	serviço	R\$ 12,00
393	55	CONF	avental, tecido oxford, cor branca TAM: M	serviço	R\$ 12,00
394	35	CONF	avental, tecido oxford, cor branca TAM: P	serviço	R\$ 12,00
395	114	CONF	cortinas de oxford gramatura 265G 100% poliéster, franzido o dobro da largura c/ entreteia de 10CM, barra dupla de 15 CM, bandô de 30 Cm de largura entreteia de 10Cm, 01 prega macho e fêmea a cada 40 Cm, 01 botão forrado nº 26 em cada prega, instalada no	serviço	R\$180,00
396	90	CONF	gorro, cor branca, tecido véu TAM: único	serviço	R\$ 6,50
397	30	CONF	macacão em malha	serviço	R\$ 49,00
398	9	CONF	uniforme para auxiliar de serviço gerais (limpeza) sendo calça e blusa	serviço	R\$ 81,00
399	3	CONF	uniforme para cozinha, sendo calça e blusa	serviço	R\$ 81,00
400	40	CONF	Conjunto calça e camiseta em malha	serviço	R\$ 51,00
401	12	CONF	Conjunto de saia longa e blusa	serviço	R\$ 88,00
402	34	CONF	Conjunto saia e baby look em malha	serviço	R\$ 42,00
403	2	CONF	Cortina de blecaute de cor azul p/ trilho medindo 2,20 de larg. Por 2,00 M de comprimento	serviço	R\$ 55,00
404	2	CONF	Faixa c/ serigrafia	serviço	R\$ 79,00
405	6	CONF	Faixa de tecido oxford cor azul marinho tendo 5 Cm de largura e 90 Cm de comprimento	serviço	R\$ 3,50
406	60	CONF	Faixa p/ cabelo, cor rosa p/ dançar balé em elanca TAM: único	serviço	R\$ 3,50
407	60	CONF	Fantasia infantil diversas	serviço	R\$ 31,00
408	6	CONF	Frente única cor branca, TAM G	serviço	R\$ 14,00
409	6	CONF	Frente única cor branca, TAM M	serviço	R\$ 14,00
410	6	CONF	Frente única cor branca, TAM P	serviço	R\$ 14,00
411	200	CONF	Fronha para travesseiro	serviço	R\$ 11,00
412	200	CONF	Gorros em brim profissional pesado na cor branca	serviço	R\$ 8,00
413	12	CONF	Gravata borboleta cor preta, tecido oxford	serviço	R\$ 6,00
414	10	CONF	Jaleco em "Brim" de manga curta, cor azul, bolso, logomarca do município e c/ os dizeres "Secretaria de Infraestrutura" na parte de trás TAM "G"	serviço	R\$ 42,00
415	8	CONF	Jaleco oxford cor branca de manga comprida c/ o logotipo do Brasil sorridente no bolso superior esquerdo e logotipo da Prefeitura municipal de saúde no bolso superior direito TAM P	serviço	R\$ 39,00
416	4	CONF	Jaleco oxford cor branca de manga comprida c/ o logotipo do Brasil sorridente no bolso superior esquerdo e logotipo da Prefeitura municipal de saúde no bolso superior direito TAM M	serviço	R\$ 39,00
417	20	CONF	Jogo de lençol 100% algodão c/ 4 peças medindo lençol de cima 240 x 2220 cm de baixo 188 x 138 x 30 cm fronha 50 x 70 cm	serviço	R\$ 92,00
418	800	CONF	Lençol 100% algodão 180 fios na cor branca c/ 2,30 de comprimento e 1,30 de largura	serviço	R\$ 26,00
419	115	CONF	Lençol 100% algodão c/ 180 fios 2,3 x 1,40 cor branca	serviço	R\$ 24,00
420	15	CONF	Lençol avulso 100% medindo 188 x 138 x 30 cm	serviço	R\$ 33,00
421	30	CONF	Macacão de TNT adulto	serviço	R\$ 21,00
422	62	CONF	Macacão de TNT infantil	serviço	R\$ 18,00
423	200	CONF	Metros de confecção de faixa	serviço	R\$ 9,50
424	200	CONF	Pro pés em brim pesado verde c/ 30 Cm	serviço	R\$ 12,00
425	10	CONF	Saia de elanca p/ balé , cor rosa TAM: G juvenil	serviço	R\$ 24,00
426	10	CONF	Saia de elanca p/ balé , cor rosa TAM: M juvenil	serviço	R\$ 24,00
427	10	CONF	Saia de elanca p/ balé , cor rosa TAM: P juvenil	serviço	R\$ 24,00
428	5	CONF	Saia de elanca p/ balé , cor rosa, TAM G infantil	serviço	R\$ 21,00
429	15	CONF	Saia de elanca p/ balé , cor rosa, TAM M infantil	serviço	R\$ 21,00
430	10	CONF	Saia de elanca p/ balé , cor rosa, TAM P infantil	serviço	R\$ 21,00
431	18	CONF	Saia de malha PV cor vermelha TAM: único	serviço	R\$ 22,00
432	60	CONF	Saia de TNT TAM: único	serviço	R\$ 15,00
433	3	CONF	Saias de oxford c/ pregas e cós c/ elastico na cor azul marinho TAM GG juvenil	serviço	R\$ 26,00
434	3	CONF	Saias de oxford c/ pregas e cós c/ elastico na cor azul marinho TAM G juvenil	serviço	R\$ 26,00
435	18	CONF	Sapatilha cor branca	serviço	R\$ 39,00
436	10	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elastico, c/ arte na frente TAM 08 infantil masculino	serviço	R\$ 13,00
437	20	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elastico, c/ arte na frente TAM 10 infantil masculino	serviço	R\$ 13,00
438	30	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM 12 infantil masculino	serviço	R\$ 14,00
439	20	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM 14 infantil masculino	serviço	R\$ 14,00
440	20	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM 16 infantil masculino	serviço	R\$ 16,00
441	25	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM P Adulto masculino	serviço	R\$ 17,00
442	5	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM P adulto feminino	serviço	R\$ 16,00
443	10	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM 8 infantil feminino	serviço	R\$ 11,00
444	20	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM 10 infantil feminino	serviço	R\$ 12,00
445	20	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM 12 infantil feminino	serviço	R\$ 13,00
446	10	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM 14 infantil feminino	serviço	R\$ 14,00
447	20	CONF	Shorts de elanca cor preta, c/ cós de elástico, c/ arte na frente TAM 16 infantil feminino	serviço	R\$ 15,00
448	24	CONF	Shorts esportivo em elanca, cor azul TAM: G	serviço	R\$ 23,00
449	24	CONF	Shorts esportivo em elanca, cor azul TAM: M	serviço	R\$ 23,00
450	30	CONF	Shorts de tacetel TAM: G	serviço	R\$ 22,00
451	30	CONF	Shorts de tacetel TAM: M	serviço	R\$ 22,00
452	705	CONF	Toalha de banho felpuda 70 x 140cm composição 100% algodão cor branca	serviço	R\$ 14,00
453	700	CONF	Toalha de banho felpuda 80 x 140cm composição 100% algodão cor branca, alta maciez	serviço	R\$ 21,00
454	250	CONF	Toalha de banho infantil flanelada 100% algodão TAM: único	serviço	R\$ 14,00
455	800	CONF	Toalha de mão felpuda 50 x 30cm p/ bordar	serviço	R\$ 4,00
456	10	CONF	Toalha de rosto 100% algodão 50 x 80 Cm cor branca	serviço	R\$ 7,00
457	50	CONF	Toalha de rosto 48 x 60	serviço	R\$ 6,50
458	100	CONF	Toalha de rosto 95% algodão e 5% Poliéster cor branca 50 x 75	serviço	R\$ 8,00
459	10	CONF	Toalha de rosto felpuda 45 x 70 Cm	serviço	R\$ 7,50
460	700	CONF	Toalha de rosto felpuda 45 x 80cm composição 100% algodão cor branca	serviço	R\$ 8,50
461	140	CONF	Toalha de rosto flanelada medida 35x65Cm	serviço	R\$ 7,00
462	110	CONF	Toalha de rosto tecido felpudo cor branca 95% algodão e 5% Poliéster com 50 x 75	serviço	R\$ 8,00
463	80	CONF	Toalha p/ mesa em plástico transparente 0,20mm c/ 2,20 x 1,00 cm	serviço	R\$ 20,00
464	20	CONF	Tocas em tecido tipo tela c/ elástico na cor branca	serviço	R\$ 7,00
465	10	UN	RETROZ DE LINHA P/ COSTURA PEQUENO	magna corrente	R\$ 0,60

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto nº. 3.931/2001.

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS/SERVIÇOS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAL/SERVIÇO** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAL/SERVIÇO**.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no **MATERIAL/SERVIÇO**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do **MATERIAL/SERVIÇO** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Solicitação de Empenho/ ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do materiais, o esgotamento dos **MATERIAIS/SERVIÇO** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos materiais das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item, para isso comunicará o Departamento competente.

ITEM xx			
xxxxxxxxxxxx (descrição do item) – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
COLOCAÇÃO	LICITANTE	Marca	Preço unitário
1º			
2º			
3º			

8.8. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte no departamento de almoxarifado fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os materiais, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos materiais poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2011**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 68/2011 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS/SERVIÇOS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte - MT, 10 de outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

RAFAELA CARLOS DA ROZA

Pregoeira Oficial

REZER & FRUTUOSO LTDA Elza Rezer Frutuoso

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME Judite Terezinha Umann Ribeiro

ELENISE DE OLIVEIRA COSTA – ME Elenise de Oliveira Costa

Publicado por:

Rafaela Carlos da Roza

Código Identificador:4F54B980

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 05/2011

Homologo o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2011, apresentado pela comissão examinadora nomeada através da Portaria nº 418/2011, para que produza os desejados efeitos legais, conforme anexo I.

Lucas do Rio Verde – MT, 11 de outubro de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2011****CLASSIFICADOS****CARGO Nº 100 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF - RURAL**

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	317	PYTERSON DE SOUZA MOREIRA	70	04/10/1990	Classificado (a)
2º	80	JAQUELINE SEAWRIGHT POWE DEPONTI	60	27/10/1969	Classificado (a)

CARGO Nº 101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF V

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	120	JULIANA DE CARVALHO BASILIO	80	30/07/1990	Classificado (a)
2º	303	SANDRA MARIA PEREIRA	70	23/10/1975	Classificado (a)
3º	16	DIVACI MARIA PEREIRA DE BARROS CABRASL DE ARAUJO	60	05/08/1967	Classificado (a)
	104	MARLIZE HOFFMANN SCHROEDER	40		Desclassificado (a)
	210	ADRIELLE PEREIRA DE SOUZA	40		Desclassificado (a)

CARGO Nº 102 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF VII

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	24	MARLENE GONÇALVES FERREIRA CORDEIRO PAES	90	27/04/1979	Classificado (a)
2º	144	GREICE RIBEIRO DA SILVA	90	06/04/1984	Classificado (a)
3º	123	NAZARE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	80	27/08/1968	Classificado (a)
4º	37	ANTONIA SANTANA DA SILVA	80	24/08/1973	Classificado (a)
5º	91	ELIANE IUQUIAS MARTINS	70	29/01/1984	Classificado (a)
6º	246	KELLI MARQUES DOS SANTOS SILVA	70	15/02/1993	Classificado (a)
7º	85	LIDIA MARA DE OLIVEIRA	70	04/05/1993	Classificado (a)
8º	245	ROSELI MOREIRA DO NASCIMENTO	60	11/10/1974	Classificado (a)
9º	310	GREICIANE LEMES DE JESUS	60	13/08/1986	Classificado (a)
	327	BENEDITA APARECIDA DO CARMO SILVA	20	29/01/1982	Desclassificado (a)
	106	CRISTIANARA FERREIRA LOPES			Ausente

	382	ERISMAR DA SILVA ABDON			Ausente
--	-----	------------------------	--	--	---------

CARGO Nº 103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	26	ADRIANA ALVES FERREIRA	90	27/04/1975	Classificado (a)
2º	22	OZANA FERREIRA	90	08/09/1980	Classificado (a)
3º	142	LUCILEIA COSTA BRITO FERREIRA	90	07/07/1982	Classificado (a)
4º	160	PABLO JORRAN SILVA PEREIRA	90	28/02/1987	Classificado (a)
5º	158	MARCIA DE OLIVEIRA BARROS	90	22/05/1989	Classificado (a)
6º	36	IVONE LUCIA TREVISAN	80	31/07/1957	Classificado (a)
7º	69	CLAIR FATIMA PEREIRA	80	19/08/1969	Classificado (a)
8º	178	LILIANA FOLLE FANDARUFF	80	13/06/1971	Classificado (a)
9º	383	MARLY FERREIRA REGIS	80	19/05/1975	Classificado (a)
10º	263	ROSANE SOHN BIEGER	80	14/07/1977	Classificado (a)
11º	189	ROSELI LOURENÇO PONCIO	80	12/10/1978	Classificado (a)
12º	321	ANAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	80	11/08/1980	Classificado (a)
13º	132	JOSIENE MARIA DA SILVA E SILVA	80	27/02/1982	Classificado (a)
14º	79	FABIANA SAMPAIO ROMERO	80	08/09/1984	Classificado (a)
15º	346	GIZELE PATRICIA SANTOS DE SOUZA	80	13/11/1984	Classificado (a)
16º	237	LUZIANE MAGALHÃES LOPES	80	15/12/1986	Classificado (a)
17º	25	TAMIRES RODRIGUES ARDENGHI	80	01/01/1988	Classificado (a)
18º	119	MARIA RAIMUNDA SILVA SANTOS	70	06/10/1969	Classificado (a)
19º	76	SOILI ELIZABETE VATER SCHLINDWEIN	70	01/07/1971	Classificado (a)
20º	190	MARIA ECILENE ALVES	70	29/06/1972	Classificado (a)
21º	146	MARIA JENILDA DIAS	70	08/03/1976	Classificado (a)
22º	217	ROSELEIDE APARECIDA CORREIA	70	08/12/1977	Classificado (a)
23º	336	FRANCISCA SILVA	70	15/03/1978	Classificado (a)
24º	20	IZANITA DE FATIMA OLIVEIRA	70	24/08/1979	Classificado (a)
25º	277	GALDA MEIR DE SOUZA	70	12/01/1980	Classificado (a)
26º	140	KLEBER RODRIGUES COSTA	70	27/07/1980	Classificado (a)
27º	280	ELIANE VENTURA SOARES	70	14/03/1981	Classificado (a)
28º	261	ADENILSON PINTO DA CRUZ	70	25/06/1981	Classificado (a)
29º	239	KELLY MATIAS DE FRANÇA	70	19/01/1982	Classificado (a)
30º	222	SIVALDO JERONIMO DA SILVA	70	17/05/1984	Classificado (a)
31º	204	RITA SIMONE RODRIGUES DA SILVA	70	04/07/1984	Classificado (a)
32º	377	GRACIELE ANTONIA DA SILVA	70	28/05/1985	Classificado (a)
33º	32	LADY DAYANE DE SOUZA CRUZ	70	12/07/1987	Classificado (a)
34º	384	GRACIELE FERNANDES	70	02/08/1988	Classificado (a)
35º	216	ESTER MORAIS SILVA	70	07/09/1988	Classificado (a)
36º	185	SABRINA LIMA DE CARVALHO	70	15/05/1989	Classificado (a)
37º	90	ROBERTO RIBEIRO DE SANTANA	70	20/12/1989	Classificado (a)
38º	313	JULIANA LIMA DA MATA MONTANHA	70	21/12/1989	Classificado (a)
39º	116	PATRICIA DE ASSIS CAMPOS MATEUS	70	07/03/1990	Classificado (a)
40º	300	MARIA FATIMA BORGES DE SOUSA	60	09/08/1959	Classificado (a)
41º	173	NEUZA GONÇALVES DA COSTA	60	25/08/1970	Classificado (a)
42º	224	NOEMI DA SILVA MORAIS	60	06/07/1971	Classificado (a)
43º	230	EZEQUIEL FERNANDES MONSÃO	60	13/04/1972	Classificado (a)
44º	14	VANIA VIANA PEREIRA DE SOUZA	60	24/10/1978	Classificado (a)
45º	234	LEONORA RODRIGUES DOS SANTOS	60	12/02/1981	Classificado (a)
46º	86	KARINA BRITO TAPEOCY	60	06/07/1982	Classificado (a)
47º	275	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA	60	05/05/1984	Classificado (a)
48º	308	CRISTIANA BENITES DOS SANTOS	60	03/08/1986	Classificado (a)
49º	182	MURILO DA SILVA ARAUJO	60	07/10/1987	Classificado (a)
50º	43	ALCIONE RIBEIRO DA SILVA	60	22/11/1988	Classificado (a)
51º	177	CASSIA ADRIANA PEREIRA PENHA	60	30/12/1988	Classificado (a)
52º	360	DANDARA CUNHA SOUSA	60	11/12/1989	Classificado (a)
53º	250	MAYARA TUANY DE OLIVEIRA	60	27/05/1990	Classificado (a)
54º	174	PATRICIA UGOLINI ZANLUCHI	60	28/09/1991	Classificado (a)
55º	371	AURI JOEL BISELLO	60	16/09/1979	Classificado (a)
56º	362	AMARILDO JOSE MOREIRA	50	07/12/1964	Classificado (a)
57º	4	JAQUELINE RODRIGUES DE ALMEIDA	50	26/06/1965	Classificado (a)
58º	35	GENECI MARIA TISSIANI	50	20/01/1967	Classificado (a)
59º	153	MALVINA VIEIRA DE SOUZA	50	06/04/1968	Classificado (a)
60º	193	JAILTON MARQUES DO NASCIMENTO	50	06/10/1970	Classificado (a)
61º	3	DULCILENE CARMELITA DUQUE PEREIRA	50	20/11/1974	Classificado (a)
62º	333	TANIA REGINA DE ARRUDA ZARK DA CRUZ	50	03/05/1976	Classificado (a)
63º	251	ELIANE MARQUES FERNANDES	50	16/05/1976	Classificado (a)
64º	289	ROSILEIDE DA SILVA SELES	50	02/03/1978	Classificado (a)
65º	114	SEVERINO CAPITULINO DUDA FILHO	50	19/12/1981	Classificado (a)
66º	363	FABIO DE MORAES CHAGAS	50	16/02/1983	Classificado (a)
67º	323	ANDERSON CLAUDIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE	50	11/09/1985	Classificado (a)
68º	264	JESSICA DAGHETTI	50	31/01/1989	Classificado (a)
	135	DANIELA DE MORAIS	40		Desclassificado (a)
	248	DEYVISON DO NASCIMENTO AMORIM	40		Desclassificado (a)
	38	EDIVIGES FEITOSA DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	215	KEILA DIAS	40		Desclassificado (a)
	259	LUIZ ANDRE GONZAGA MARTINS	40		Desclassificado (a)
	166	ROSA MARIA DE BRITO SILVA	40		Desclassificado (a)
	376	WEMERSON JOSE DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	307	CAMILA FERNANDA DOS SANTOS	30		Desclassificado (a)
	115	DANIELLA EUNICE DA SILVA DUDA	30		Desclassificado (a)
	278	FERNANDA BILDHAUER	30		Desclassificado (a)
	58	KELI FERNANDA VIERA	30		Desclassificado (a)
	247	LUCIA DE AULILEIA DA LUZ	30		Desclassificado (a)
	201	MARIA CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO	30		Desclassificado (a)
	238	GEORGIANE DE FATIMA TRINDADE PINHEIRO	20		Desclassificado (a)
	60	MIRIAM SULA SIMÃO	20		Desclassificado (a)
	325	RUBERLANDIO JOSE ALVES	20		Desclassificado (a)
	48	ANA VALERIA DE SOUSA ARAUJO			Ausente
	340	EVANDRO WESLEY BORGES AREIAS			Ausente
	45	FABIANA DA SILVA			Ausente
	154	JANDREIA SOUSA DE OLIVEIRA			Ausente
	64	JUCILEA MARIA DA PAZ			Ausente
	66	RUTE RIBEIRO DA SILVA			Ausente

268	SUELY JESUINO TINTINO			Ausente
-----	-----------------------	--	--	---------

CARGO Nº 104 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	302	CEZAR THIAGO FERREIRA	90	09/05/1956	Classificado (a)
2º	99	SERGIO ADRIANO SANTOS ROSAS	90	04/07/1987	Classificado (a)
3º	83	TALINE RODRIGUES ARDENGI	90	27/12/1992	Classificado (a)
4º	96	UMBELINA MARIA DA SILVA	80	05/03/1968	Classificado (a)
5º	165	ELAINE RUEDA	80	09/07/1974	Classificado (a)
6º	41	SOLANGE DE SOUZA BRINGHENTI	80	07/09/1976	Classificado (a)
7º	29	DOMINGOS DE MELO DA SILVA	80	09/05/1977	Classificado (a)
8º	364	LUCIANO CEZARINO DE SOUZA	80	28/12/1977	Classificado (a)
9º	293	JOELMA DE OLIVEIRA FOSRSTER	80	17/10/1979	Classificado (a)
10º	164	LIGIA MADALENA CALGARO	80	15/08/1984	Classificado (a)
11º	342	FERNANDA ALVES DA COSTA NASCIMENTO	80	04/11/1985	Classificado (a)
12º	183	ANDREIA ARAUJO FRAZÃO	80	05/06/1986	Classificado (a)
13º	337	CATIELE ZAATREH CENTURIOM	80	15/05/1993	Classificado (a)
14º	23	JOSE RIBAMAR NASCIMENTO CUNHA	70	05/10/1972	Classificado (a)
15º	208	CLENILDA RODRIGUES DE PAULA	70	11/01/1974	Classificado (a)
16º	92	EDILAINE FERREIRA MAIA DE AMORIM	70	22/06/1974	Classificado (a)
17º	125	MARIVETE BAPTISTELLA ZANELLA	70	28/08/1974	Classificado (a)
18º	172	JOUVANE HENRIQUE NASSER	70	19/11/1975	Classificado (a)
19º	88	ZENOBIA FERREIRA BARBOSA DA SILVA	70	27/07/1976	Classificado (a)
20º	223	ELAINE CRISTINA COSTA SILVA	70	22/04/1980	Classificado (a)
21º	122	JULIO CESAR DE LIMA MORAIS	70	23/10/1980	Classificado (a)
22º	47	LUCILENE DA SILVA COSTA	70	16/01/1981	Classificado (a)
23º	105	GRAZIELLY FARIAS DE REZENDE	70	23/04/1981	Classificado (a)
24º	11	MARIA CONCEIÇÃO LEMES DA SILVA	70	04/07/1981	Classificado (a)
25º	184	LEDA MARIA MOTA LIMA	70	09/12/1981	Classificado (a)
26º	73	JOCIANE MARIA DE ALMEIDA	70	01/05/1983	Classificado (a)
27º	347	ERKIMAR CARVALHO DE SOUSA	70	03/07/1983	Classificado (a)
28º	207	UBALDO MONTEIRO JUNIOR	70	25/07/1983	Classificado (a)
29º	150	FRANCILEIA ALMEIDA REIS	70	25/08/1983	Classificado (a)
30º	374	ROCIANE ALVES DA SILVA	70	26/05/1984	Classificado (a)
31º	294	ELIANE COSTA FERREIRA	70	02/09/1984	Classificado (a)
32º	203	REGIANE AGUIAR DE SOUZA SILVA	70	05/11/1984	Classificado (a)
33º	191	FRANCILDA DE OLIVEIRA COSTA	70	12/04/1985	Classificado (a)
34º	276	MICHELE DA SILVA CAMPOS	70	24/04/1986	Classificado (a)
35º	148	ROSIANE LINA RODRIGUES CELUPPI	70	17/12/1986	Classificado (a)
36º	318	KEILA ROSA DOS SANTOS	70	28/10/1987	Classificado (a)
37º	2	CARLA CRISTINA DA SILVA	70	05/01/1988	Classificado (a)
38º	19	LILLIAN CONCEIÇÃO DA SILVA	70	07/04/1989	Classificado (a)
39º	254	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA	70	07/08/1989	Classificado (a)
40º	56	ROSE GRIEBLER	60	27/04/1969	Classificado (a)
41º	218	JOANICE AMORIM DOURADO PEREIRA	60	31/10/1973	Classificado (a)
42º	138	SILMARA HANCHUK	60	11/01/1975	Classificado (a)
43º	163	ANDREIZA COSTA DA SILVA	60	21/09/1975	Classificado (a)
44º	13	JEDEON CECILIO DOS SANTOS	60	03/04/1976	Classificado (a)
45º	200	ROSINETE MADALENA SALES FERREIRA DO AMARAL	60	21/08/1976	Classificado (a)
46º	81	ODEVAL CORREA SA SILVA	60	08/01/1979	Classificado (a)
47º	282	IRINALDO DOS SANTOS LISBOA	60	18/12/1979	Classificado (a)
48º	240	VANESSA DA SILVA	60	14/05/1980	Classificado (a)
49º	33	ANTONIA EDILEUSA MENDES	60	13/06/1980	Classificado (a)
50º	231	HUDSON DE SOUZA COSTA	60	28/01/1981	Classificado (a)
51º	12	ODINEI NOGUEIRA PEREIRA	60	09/02/1984	Classificado (a)
52º	62	EDELAINY TEIXEIRA DE MORAES	60	23/03/1984	Classificado (a)
53º	98	SUELI SANTANA SILVA	60	23/01/1985	Classificado (a)
54º	61	CRISTIANE SOARES DOS SANTOS	60	19/02/1985	Classificado (a)
55º	18	JOABE PEREIRA MENDES	60	22/02/1985	Classificado (a)
56º	212	LEIDIANE DA SILVA CAVALCANTE	60	30/07/1985	Classificado (a)
57º	305	JACQUELINE CUNHA DE AZEVEDO	60	26/08/1985	Classificado (a)
58º	312	TIAGO JESUS CORREA DAS NEVES	60	01/09/1985	Classificado (a)
59º	288	SOLANGE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	60	26/09/1986	Classificado (a)
60º	235	KEITY FERNANDA GOMES DA SILVA TODESCATT	60	27/01/1987	Classificado (a)
61º	186	EDINEIA AGRIPINA DA SILVA	60	25/06/1987	Classificado (a)
62º	241	PATRICIA DE ARAUJO LAURENTINO CEZAR	60	12/02/1988	Classificado (a)
63º	151	JEFFERSON RHONES DE OLIVEIRA SANTOS	60	17/11/1988	Classificado (a)
64º	226	TIAGO SCHREINER	60	16/05/1989	Classificado (a)
65º	195	RAFAELA DE ALMEIDA MOURA	60	10/07/1989	Classificado (a)
66º	213	CLAUDILENE PEREIRA DA SILVA ROCHA	60	11/07/1989	Classificado (a)
67º	110	MARCOS NATHAN SANTOS GARCIA	60	31/05/1990	Classificado (a)
68º	133	ERASMO SOARES DOS SANTOS	60	23/08/1990	Classificado (a)
69º	71	RAIMUNDA ROSICLEIA PERREIRA DIAS	60	31/08/1991	Classificado (a)
70º	358	ERONILDES GONÇALINA DA SILVA	50	10/01/1969	Classificado (a)
71º	227	MARIA DA RESSURREIÇÃO CARDOSO DOS SANTOS	50	04/10/1974	Classificado (a)
72º	44	MARILZA DO NASCIMENTO CAMARGO	50	09/07/1975	Classificado (a)
73º	103	KARLA PATRICIA DE OLIVEIRA	50	23/08/1975	Classificado (a)
74º	299	ROSIANE SILVA ADORNO RODRIGUES	50	16/11/1976	Classificado (a)
75º	131	SIRENE OSCARINA DA SILVA	50	30/12/1976	Classificado (a)
76º	107	ELOISA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	50	06/10/1979	Classificado (a)
77º	50	MARINES DE CARVALHO OLIVEIRA	50	31/03/1980	Classificado (a)
78º	202	JOSE REINALDO DE ARAUJO SILVA	50	21/04/1980	Classificado (a)
79º	84	ROSENEIDE DA CRUZ BITTERCOURT	50	18/07/1980	Classificado (a)
80º	378	LARISSA ALVES DE AQUINO VILAR	50	31/07/1980	Classificado (a)
81º	155	MARLI BORGES MACEDO	50	31/01/1981	Classificado (a)
82º	102	ROSIMAL MANOEL DE SANTANA	50	14/05/1981	Classificado (a)
83º	161	ANA MARCELA BERNARDINO	50	22/12/1982	Classificado (a)
84º	137	GISELE SANT'ANNA BARBOSA	50	16/07/1985	Classificado (a)
85º	350	LEONARDO DE JESUS SANTOS BEZERRA	50	07/09/1985	Classificado (a)
86º	379	MARIA GABRIELA SILVA DE PAIVA VILAR	50	23/09/1986	Classificado (a)
87º	147	NOEMI TERRES	50	08/10/1986	Classificado (a)
88º	220	VANETE MOREIRA	50	05/01/1987	Classificado (a)
89º	298	JOSIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	50	05/10/1987	Classificado (a)
90º	159	FRANCIANE DUARTE RIBEIRO DE SOUZA MAGGI	50	17/11/1987	Classificado (a)

91°	121	ERIANE MARIA DE ALMEIDA	50	24/11/1987	Classificado (a)
92°	93	JOEL DOS REIS SILVA	50	09/04/1988	Classificado (a)
93°	331	MIRIAM AUGUSTA DE JESUS	50	28/06/1988	Classificado (a)
94°	72	GISELE MARIA DA SILVA	50	07/07/1988	Classificado (a)
95°	351	VIVIANE LEANDRO FORTUNATO LIMA	50	23/05/1989	Classificado (a)
96°	269	DANIELLE PROGNE VILHENA	50	10/06/1989	Classificado (a)
97°	55	CARMELINDA APARECIDA BAIL	50	23/02/1990	Classificado (a)
98°	126	FERNANDA LUIZA PORFIRIO	50	25/02/1990	Classificado (a)
99°	258	ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA	50	05/07/1990	Classificado (a)
100°	348	MARINA BEATRIZ BENTO DE SOUZA	50	01/08/1990	Classificado (a)
101°	21	NELCIANE OLIVEIRA DE FARIAS	50	20/09/1990	Classificado (a)
102°	194	LETICIA REGINA RODRIGUES	50	06/01/1991	Classificado (a)
103°	124	LILIAN BAPTISTELLA ZANELLA	50	18/04/1991	Classificado (a)
104°	176	SEBASTIANA DA SILVA BRITO	50	20/01/1992	Classificado (a)
105°	332	JOSINARA BRAGA DOS SANTOS	50	11/05/1992	Classificado (a)
106°	162	JANAYNA FERREIRA DE SOUZA	50	20/06/1992	Classificado (a)
107°	266	PAULA DANIELLE ALVES DE MOURA	50	13/04/1993	Classificado (a)
108°	49	DJAKSON MARTINS SOARES	50	19/04/1993	Classificado (a)
109°	338	SILVIA ANDRADE	50	19/04/1993	Classificado (a)
110°	139	TAIS NAIARA ALVES GUIDO	50	05/06/1993	Classificado (a)
111°	175	JOÃO HENRIQUE MORAES LIMA	50	19/06/1993	Classificado (a)
	353	EDINEIA FERREIRA SILVA	40		Desclassificado (a)
	284	ALESSANDRA PONTES DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	87	ALESSANDRA RIBEIRO BUENO	40		Desclassificado (a)
	100	ANA PAULA DE JESUS SANTANA	40		Desclassificado (a)
	169	ANA PAULA DIAS	40		Desclassificado (a)
	257	ANA PAULA DOS SANTOS SANTOS	40		Desclassificado (a)
	285	CEZARIO GONÇALVES DE MEIRA	40		Desclassificado (a)
	229	DANIELLA BENEVIDES DA SILVA LIMA	40		Desclassificado (a)
	380	DANDARA DAYAN DE CAMPOS	40		Desclassificado (a)
	196	DENIZIA CAMILO DE ALMEIDA	40		Desclassificado (a)
	168	DIANA PEREIRA DOS SANTOS	40		Desclassificado (a)
	9	EDNEY SANTIAGO DE CAMPOS	40		Desclassificado (a)
	170	FRANCIELI SILVA DE ANDRADE	40		Desclassificado (a)
	339	GEANE CARLA DE ALMEIDA	40		Desclassificado (a)
	117	GESSYCA AVELINA DE ALMEIDA	40		Desclassificado (a)
	143	GILVAN ALVES BARROS	40		Desclassificado (a)
	267	GLAUCIA DOS SANTOS RAMALHO	40		Desclassificado (a)
	130	IRENE DOS SANTOS SILVA	40		Desclassificado (a)
	319	IRINEIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	40		Desclassificado (a)
	315	ISAMARA CAMPOS	40		Desclassificado (a)
	290	JARDILINA GUILHERME DE BRITO	40		Desclassificado (a)
	192	JESIANE DE SOUZA	40		Desclassificado (a)
	65	JILHERME DANIEL CAVALHEIRO	40		Desclassificado (a)
	225	JOELIDE FERREIRA LEMES	40		Desclassificado (a)
	197	JOICEMIAN MENDES DE OLIVEIRA	40		Desclassificado (a)
	286	JOSIANE DOS SANTOS	40		Desclassificado (a)
	42	JULIANA FERREIRA DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	15	LADY DYANA DE SOUZA CRUZ	40		Desclassificado (a)
	301	LEIDIANE LIMA DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	356	LETICIA CAROLINA DE MORAES	40		Desclassificado (a)
	270	LIDIA LUCAS DE LIMA	40		Desclassificado (a)
	265	LILIANE TEIXEIRA SANTOS	40		Desclassificado (a)
	7	LUCIANO DOS SANTOS SILVA	40		Desclassificado (a)
	206	LUCIMAR MARIA KUREK	40		Desclassificado (a)
	243	MANOEL JOSE DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	46	MARA LUCIA DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	67	MARCILENE PEREIRA DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	292	MARIA APARECIDA CORREA DE MORAES	40		Desclassificado (a)
	295	MARIA APARECIDA MILITÃO DA SILVA FONTANA	40		Desclassificado (a)
	188	MAIARA DA SILVA	40		Desclassificado (a)
	198	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	40		Desclassificado (a)
	344	MONICA CARDOSO DE SOUSA	40		Desclassificado (a)
	366	PRISCILA EVELLEN LIMA DE GOIS PEREIRA	40		Desclassificado (a)
	59	RANIL DE JESUS PEREIRA MACIEL	40		Desclassificado (a)
	375	RENECI BORBA SPUNAR SCHMIDT	40		Desclassificado (a)
	112	RUTE DE OLIVEIRA OZORIO DE SOUZA	40		Desclassificado (a)
	324	SIDNEI CREPALDI	40		Desclassificado (a)
	113	SILVANA DA SILVA ALVES	40		Desclassificado (a)
	118	SIMONE APARECIDA LOURENÇO DE MELLO	40		Desclassificado (a)
	157	SOLANGE DE OLIVEIRA	40		Desclassificado (a)
	244	SUELEM DA SILVA FERRAZ	40		Desclassificado (a)
	236	SUELEM REGINA DE OLIVEIRA	40		Desclassificado (a)
	77	SUELY MARTINS DOS SANTOS	40		Desclassificado (a)
	242	TIAGO JUNIOR SALES DO AMARAL	40		Desclassificado (a)
	145	VANDELEIA ROSA DE MORAES	40		Desclassificado (a)
	152	ADENICE RODRIGUES DE SOUZA	30		Desclassificado (a)
	181	ADRIANA MARIA BEZERRA	30		Desclassificado (a)
	262	ANDREIA DE OLIVEIRA	30		Desclassificado (a)
	171	BIANCA BARBOSA AVELINO	30		Desclassificado (a)
	219	DARLIANE SANTOS LIMA	30		Desclassificado (a)
	31	DIRCE DE SOUZA MATOS	30		Desclassificado (a)
	316	EDCLEIA RESPLANDE OJIBA	30		Desclassificado (a)
	75	EDJADERSON DE PAULA	30		Desclassificado (a)
	70	ELIVELTON BATISTA ONETTA	30		Desclassificado (a)
	54	ERICA RODRIGUES FERREIRA	30		Desclassificado (a)
	272	FERNANDO PERREIRA DA SILVA	30		Desclassificado (a)
	369	FRANCILENE DA SILVA SOUSA	30		Desclassificado (a)
	291	GISELE SANTANA DA ROCHA	30		Desclassificado (a)
	255	ISABEL CRISTINA DA SILVA PEREIRA	30		Desclassificado (a)
	273	JANE FARIAS DA SILVA	30		Desclassificado (a)
	368	JOSENILDO DA SILVA SOUZA	30		Desclassificado (a)
	322	JOYCE PEREIRA CHAVES	30		Desclassificado (a)
	129	KATIANE DE SOUZA PINTO	30		Desclassificado (a)

	214	KEYLLA SUELLEN DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	30		Desclassificado (a)
	156	LEDIANE ALBINO	30		Desclassificado (a)
	233	LUZIA DE FATIMA LEMES DA SILVA	30		Desclassificado (a)
	209	MARCIA ANDRADE PIMENTA	30		Desclassificado (a)
	256	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	30		Desclassificado (a)
	57	MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	30		Desclassificado (a)
	205	MONICA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	30		Desclassificado (a)
	232	NAJARA DE ARRUDA TORRES	30		Desclassificado (a)
	10	PAULA CRISTINA VEIGA	30		Desclassificado (a)
	354	ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA	30		Desclassificado (a)
	274	ROSILEI MORAIS LIMA	30		Desclassificado (a)
	221	SOLANGE FERREIRA MATTOSO DA SILVA	30		Desclassificado (a)
	109	TAIANE SILVA FERREIRA	30		Desclassificado (a)
	108	TANIA PATRICIA ALMEIDA	30		Desclassificado (a)
	283	TATIANY DA CRUZ SILVA	30		Desclassificado (a)
	381	TEREZINHA DE ALMEIDA RODRIGUES	30		Desclassificado (a)
	52	ULIDES CARLOS DA SILVA	30		Desclassificado (a)
	51	VALDILEIA FERREIRA VAZ	30		Desclassificado (a)
	128	ANA KELEM LAVANDOSK	20		Desclassificado (a)
	320	BIANCA QUERINO GOMES RAMOS	20		Desclassificado (a)
	309	CLAUMICE SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	20		Desclassificado (a)
	330	DALGIZA SONIA DOS SANTOS EDVANI	20		Desclassificado (a)
	180	DEBORA DOS SANTOS FARIAS ALVES DE MACENA	20		Desclassificado (a)
	252	JUSARA DE FATIMA TODESCATT	20		Desclassificado (a)
	253	LILIA RAQUEL DE OLIVEIRA MORAES	20		Desclassificado (a)
	141	MARCIA SUZANA DOS SANTOS SERRA	20		Desclassificado (a)
	30	RAQUEL ARANTES LANGE	20		Desclassificado (a)
	304	SONIA MARIA DOS SANTOS	20		Desclassificado (a)
	345	WANDERLEY OLIVEIRA VIANA	20		Desclassificado (a)
	95	ELINE MARIA DE SOUSA ARAUJO	10		Desclassificado (a)
	334	ELIZETE COSTA MIRANDA	10		Desclassificado (a)
	187	MARIA REIS SILVA DOS SANTOS	10		Desclassificado (a)
	228	MARCIA CRISTIANE FEITOSA DOS SANTOS	0		Desclassificado (a)
	281	MARIA DO NASCIMENTO SILVA	0		Desclassificado (a)
	357	ELIZABETH SILVA			Ausente
	249	ADRIANA DOS SANTOS SANTOS			Ausente
	343	ALEXANDRE PEREIRA DE MELO			Ausente
	211	ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE			Ausente
	372	CARLOS CESAR DA CONCEIÇÃO DE SOUSA			Ausente
	335	CARLOS DIEGO DA CONCEIÇÃO SOUSA			Ausente
	361	CELISS ASSUNÇÃO SANTOS CARDOSO			Ausente
	39	CRISTINA RODRIGUES DINIZ			Ausente
	297	DARQUIANE MOREIRA DOS SANTOS			Ausente
	134	DEMISSE PEREIRA PENHA			Ausente
	1	EROINAMAR FERREIRA GOMES			Ausente
	373	FERNANDO CARLOS SILVA SOUZA			Ausente
	167	HITAMAR MENDES SOUSA			Ausente
	74	IVETE ROSANE LUFT			Ausente
	367	JOHN KENIDO DO NASCIMENTO			Ausente
	370	JOSE CARLOS DA SILVA			Ausente
	149	JOSEFA AVELINO DA SILVA			Ausente
	314	LAIS RUVIEIRO CESTARI			Ausente
	287	LUCILENE VALDEVINO			Ausente
	355	LUZIA DE PAULA			Ausente
	63	MADSON ARAUJO SILVA			Ausente
	271	MARCKEL SILVA FREITAS			Ausente
	296	MARCOS ANTONIO DE SOUSA DOS SANTOS			Ausente
	341	MARIA DE LOURDES CRESPLAN			Ausente
	326	MARIA IZAURA DOS SANTOS FERRO			Ausente
	78	MARLY MERINETE SE SOUZA MONTEIRO			Ausente
	349	NEUDINEIA CARVALHO DA SILVA			Ausente
	136	NILVANDA SILVA DOS SANTOS			Ausente
	329	OSVALDINO BATISTA DE JESUS OLIVEIRA			Ausente
	101	PAOLA ARAUJO KERHHOFF			Ausente
	82	QUITERIA ALVES DA SILVA			Ausente
	40	RAFAELA RIBEIRO DA SILVA			Ausente
	89	RENISE MARIA DA SILVA			Ausente
	97	ROSANGELA APARECIDA DE CASTRO ZANQUETA			Ausente
	199	ROSANGELA FATIMA FERREIRA			Ausente
	359	ROSELI DA SILVA			Ausente
	127	ROSEMARY GOMES DE OLIVEIRA			Ausente
	94	SINRAYRE COSTA DE MENDONÇA			Ausente
	111	THIAGO SANTOS DA SILVA			Ausente
	365	ZALZIANE SILVA SOUSA			Ausente
	53	ZENAIDE APARECIDA DA CRUZ SAN MARTIN			Ausente

CARGO Nº 105 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FREDOLINO VIREIRA BARROS

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	5	CARLA POMMER	100	24/02/1987	Classificado (a)
2º	311	MARIA ROSA DE SOUSA SANTOS	90	31/05/1961	Classificado (a)
3º	260	ANTONIO SERVINO DOS SANTOS	50	31/05/1964	Classificado (a)
	34	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA			Ausente

CARGO Nº 106 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR - FREDOLINO VIREIRA BARROS

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	6	CRISTIANA OLIVEIRA DE FARIAS	100	28/07/1980	Classificado (a)
2º	306	ANTONIO ARAUJO SOUZA	90	28/12/1958	Classificado (a)
3º	17	MARLENE ALVES DE SOUZA RODRIGUES	90	30/05/1963	Classificado (a)
4º	352	MARILIA FAVARETTO KAVALEK	80	24/09/1969	Classificado (a)
	328	ZILMA DA SILVA NONATO			Ausente

CARGO Nº 107 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR - SÃO CRISTÓVÃO

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	27	ELIENE PEREIRA DE SOUZA	80	27/09/1988	Classificado (a)

2º	179	JEFFERSON DAVID ALVES DE MACENA	80	11/11/1991	Classificado (a)
3º	28	NEUZI FERREIRA GINO	70	13/08/1985	Classificado (a)

CARGO Nº 108 - MÉDICO CLINICO GERAL - CAPS

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
	279	ARIOVALDO HIDEO SAIKI DA SILVA	50	03/07/1960	Classificado (a)

CARGO Nº 109 - MÉDICO CLINICO GERAL - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA

Class.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	DATA Nasc.	SITUAÇÃO
1º	8	AGNALDO CESARIO DA SILVA	70	08/05/1967	Classificado (a)
2º	68	VLADIA BEZERRA OLIVEIRA	50	28/05/1980	Classificado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:B1CBF21D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 240/2001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL ANUAL-PPA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA O PERÍODO DE 2002 Á 2005.

Antônio Gonçalo Della Rosa, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe nos artigos 23, § Único, da Lei Federal 4.320/64, e 165, Inciso I, § 1º, e Art. 167, § 1º, da Constituição Federal, e Legislação Complementar Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual Anual – PPA de Nova Bandeirantes, para o quadriênio de 2002 à 2005, constituído pela anexo desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Programa Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I.	Caberá ao Município instituir o Programa de assistência ao menor desamparado, com o precípuo de dar-lhe condições necessárias para tornar-se cidadão útil a sociedade;
II.	Garantir o direito à população de baixa renda o acesso aos programas de saúde e educação;
III.	Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;
IV.	Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos Tributos Municipais;
V.	Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido inclusive, de minimizar o absenteísmo;
VI.	Valorizar os trabalhos dos profissionais do magistério, proporcionando e favorecendo aos alunos um ensino mais eficiente no seu aprendizado escolar, com acesso ao ensino superior;
VII.	Realizar campanhas para solucionar problemas sociais temporários, cíclicos ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
VIII.	Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com aproveitamento de mão-de-obra, gerando assim empregos;
IX.	Incentivar a produção agrícola e pecuária para fixar o homem no campo e garantindo melhores condições de vida coletiva, visando o crescimento e o processo do município, para diminuição do desemprego na região;
X.	Garantir o lazer, a recreação e a prática do desporto amador, bem como meio de divulgação cultural a toda comunidade do município;
XI.	Garantir educação especializada à pessoas deficientes físicas e mentais;
XII.	Garantir o bem estar social coletivo, aplicando serviços de infra-estrutura no planejamento urbano de vias públicas, assegurando maior conforto, higiene e comodidade residencial;
XIII.	Assegurar assistência médica e odontologia a população urbana e rural, criando meios eficazes de atendimento ao público;
XIV.	Garantir meios eficazes da população rural à sede do município, melhorando, abrindo e conservando as estradas vicinais, para escoamento e comercialização de seus produtos agrícolas e pecuários.

Art. 3º - O Poder Executivo, está autorizado a introduzir modificações no Plano Plurianual no que respeitará os objetivos às ações e metas programadas para o período por ele abrangido, a fim de não incompatibilizar a receita arrecadada com a despesa realizada em cada exercício financeiro.

Art. 4º - O Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, quando for o caso, segundo o disposto no Texto Constitucional, artigo 167, § 1º, e Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do exercício de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de novembro de 2001.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:FD4A74E4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 240/2001 DEMONSTRATIVO DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
PLANO PLURIANUAL – PPA – QUATRIÊNIO 2002/2005
DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE E DESPESAS POR ELEMENTO/CAT. ECONÔMICA
EXERCÍCIO - 2002

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CAT. ECON.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CAT. ECON.
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		4.339.000,00	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		4.067.500,00
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	259.000,00		3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.910.000,00	
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00		3.1.90.00.00	Aplicações Direta	1.910.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	25.500,00					
1400.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIA	11.000,00		3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	

1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	18.000,00		3.2.90.00.00	Aplicações Direta	15.000,00	
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.958.500,00					
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRGOVERNAMENTAIS	3.953.500,00		3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.142.500,00	
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.572.500,00		3.3.90.00.00	Aplicações Direta	2.142.500,00	
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.381.000,00					
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.000,00		4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.032.500,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00		4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.975.500,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.861.000,00	4.4.90.00.00	Aplicações Direta	1.975.500,00	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.0000,00					
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	15.000,00		45.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.546.000,00		45.90.00.00	Aplicações Direta	-	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS	1.546.000,00					
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.521.000,00		4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	57.000,00	
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	20.000,00		4.6.90.00.00	Aplicações Direta	57.000,00	
				9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00					
	TOTAL DA RECEITA		6.200.000,00		TOTAL DA DESPESA		6.200.000,00

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:A09B5547

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 240/2001 QUADRO 2002-2005

QUADRO DO PLANO PLURIANUAL ANUAL – EXERCÍCIOS 2002/2005

PROGRAMA/OBJETIVOS	METAS	EXERCÍCIOS			
		2002	2003	2004	2005
DOTAR a Câmara Municipal de melhores instalações, visando boas Condições de trabalho e comodidade ao público. DOTAR a Câmara Municipal de mobiliário, bens permanentes e equipamentos necessários ao seu aperfeiçoamento.	I – PROCESSO LEGISLATIVO:				
	a) Construção ou ampliação do prédio da Câmara Municipal;	55.000,00	56.000,00	58.000,00	60.000,00
	b) Aquisição de veículo;	14.000,00	15.000,00	17.000,00	17.000,00
	c) Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios;	10.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
	d) Despesas de exercícios anteriores	1.000,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00
GARANTIR ao Chefe do Executivo Municipal, melhores condições de trabalho, para atendimentos aos munícipes, com vistoria nos bairros urbanos e zona rural. DOTAR o Gabinete de imóveis e equipamentos, modernizando suas Instalações, para melhores atendimento e comodidade à população. INSTALAR torres de captação de sinais de Televisão e serviços de telefonia nos Distritos e Comunidades Rurais INSTALAR adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho, para funcionamento do serviço público AMPLIAR e equipar as várias unidades administrativas com mobiliários e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.	II – ADMINISTRAÇÃO				
	a) Instalação de equipamentos de comunicação;	9.000,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00
	b) Aquisição de veículos;	15.000,00	17.000,00	18.000,00	18.000,00
	c) Aquisição de móveis e equipamentos;	30.000,00	35.000,00	35.000,00	38.000,00
	d) Despesas de exercícios anteriores.	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:277877AA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº240/2001 QUADRO 2002-2005 ALTERADO TCE

QUADRO DO PLANO PLURIANUAL ANUAL – EXERCÍCIOS 2002/2005

] 1	METAS	EXERCÍCIOS			
		2002	2003	2004	2005
DOTAR a Câmara Municipal de melhores instalações, visando boas Condições de trabalho e comodidade ao público. DOTAR a Câmara Municipal de mobiliário, bens permanentes e equipamentos necessários ao seu aperfeiçoamento. MANUTENÇÃO PROGRAMADA Despesas Correntes Despesas de Capital	I – PROCESSO LEGISLATIVO:				
	a) Construção ou ampliação do prédio da Câmara Municipal; <i>Edificação com 250 m², em alvenaria</i>	55.000,00			
	b) Aquisição de veículo; <i>01 Veículo tipo automóvel</i>	14.000,00	56.000,00	58.000,00	60.000,00
	c) Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios; <i>Diversos – Atendimento Global</i>	10.000,00	15.000,00	17.000,00	17.000,00
	d) Despesas de exercícios anteriores. <i>Atendimento Global</i>	1.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
	Manutenção Global		2.000,00	2.000,00	3.000,00
	Manutenção Global	220.000,00			
		80.000,00			

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:90C159C5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DIVISAO DE PESSOAL
SELETIVO PÚBLICO 002/2010

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
TESTE SELETIVO 002/2010

Nº CONTRATO	CREDOR	CARGO	Data de Início	Data de Vigência	R\$
078/2011	CRISTIANE RODRIGUES MARINHO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/10/2011	16/12/2011	545,00

ENI MARIA TRICHES NUNES

Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:90240605

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – DAS VAGAS - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO I - SELETIVO 004/2011

DESCRIÇÃO OCUPACIONAL LOTAÇÃO	REQUISITO	SALÁRIO	AD. NO	NOTUR-	AUX. ALIMEN- TAÇÃO	AUX. TRANS- PORTE	INSALU- BRIDADE	TOTAL	CARGA HORÁRIA	VAGAS
ENFERMEIRA SECRETARIA DE SAÚDE	Superior específico + Registro	1.500,00	25%	375,00	-	-	20% 300,00	2.175,00	44 horas semanais	01
FISIOTERAPEUTA SECRETARIA DE SAÚDE	Superior específico + Registro	1.500,00	-	-	-	-	-	1.500,00	40 horas semanais	01
THD – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL SECRETARIA DE SAÚDE - PSF	Ensino Médio Completo + Registro	849,00	-	-	100,00	100,00	-	1.049,00	40 horas semanais	01
VIGILANTE SANITÁRIO SECRETARIA DE SAÚDE	Nível Médio	545,00	-	-	-	-	10% 54,50	599,50	35horas semaais	02
ENCANADOR SECRETARIA DE ÁGUA	Nível Médio	545,00	-	-	-	-	-	545,00	40 horas semanais	01
NUTRICIONISTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	Curso Superior específico + registro	1.141,14	-	-	-	-	-	1.141,14	30 horas semanais	01

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENFERMAGEM

Sistema único de saúde (SUS); Programa de hipertenso e diabéticos- MS; Programa de tuberculose e Hanseníase – MS; Programa Nacional de Imunização (PNI); Atenção integral da saúde da criança e do adolescente –MS; Atenção integral a saúde da mulher (Pré-natal, parto e puerpério); Vigilância Epidemiológica; Código de Ética de Enfermagem; Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE); administração de medicamentos; Administração de Enfermagem; Primeiros Socorros e Saúde Mental;

FISIOTERAPEUTA

- Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à fisioterapia no contexto da saúde pública; práticas e técnicas fisioterapêuticas; ações preventivas, através das orientações e acompanhamento da população, práticas de fisioterapia voltadas à população idosa; postura física no trabalho; anatomia humana; sistema esquelético, muscular, nervoso, circulatório e respiratório; fisioterapia humana; cinesiologia; neurofisiologia; fisiologia do exercício; fisiologia circulatória, respiratória; biofísica: resposta fisiológica do organismo aos agentes físicos: água, luz, eletricidade, vibrações mecânicas; ações do fisioterapeuta nas atividades de saúde pública a cargo do município; tratamento e acompanhamento a pessoas portadoras de deficiência, com orientações a professores e familiares; orientação a educadores, objetivando a correção de desvios de postura física e anatômica de estudantes; ações preventivas; interpretações de sinais e medicação; fisioterapia em traumatologia, cardiopneumologia, neurologia, ortopedia, obstetrícia, pediátrica, vascular no paciente queimado, pré e pós-operatório em cirurgia geral; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação; avaliação funcional; promoção à saúde; educação em saúde ma prática da estratégia de saúde da família (PSF) e sistema de informação da atenção básica.

THD TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL:

Conhecimentos da função de Técnico de Saúde Bucal; Noções de tomada e processamento de radiografia; Níveis de prevenção; Níveis de aplicação; Medidas de controle da placa bacteriana, cárie e doença periodontal; Cárie dentária (prevenção e epidemiologia); Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Flúor (composição e aplicação); Orientação e promoção para a saúde bucal e prevenção das doenças bucais; Técnicas de higiene bucal; Noções da rotina de um consultório dentário; Noções de anatomia bucal; Noções de fisiologia oral; Noções de oclusão dentária; Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Conservação e manutenção de equipamentos e instrumentais odontológicos; Esterilização de materiais; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Materiais dentários: indicação, proporção, manipulação e inserção; Noções de primeiros socorros; Preparo de bandeja;

Medidas de proteção individual; Aspiração e isolamento do campo operatório; Noções de microbiologia e parasitologia; Doenças transmissíveis na prática odontológica; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Noções de ergonomia aplicada à odontologia; Relação profissional/paciente; Odontologia social e saúde pública; Identidade profissional e responsabilidade própria do pessoal auxiliar; Fatos históricos, políticos e aspectos geográficos do município de São José do Povo.

VIGILANTE SANITÁRIO

Saneamento: Saneamento ambiental. Água. Água pura, poluída e contaminada. Água para recreação. Principais fontes de poluição e/ou contaminação. Tratamentos para água: medidas caseiras e coletivas. Doenças de veiculação hídrica. Destinos dos dejetos. Fossas. Sistema de esgoto sanitário. Emissário submarino. Principais doenças resultantes da ausência de saneamento. Lixo. Classificação e composição do lixo. Principais doenças resultantes da falta de tratamento corretivo do lixo. Educação da comunidade para o problema do lixo. Saneamento dos alimentos. Meio ambiente e contaminação dos alimentos. Medidas de controle sanitário dos produtos alimentícios. Ação educativa na manipulação dos alimentos. Doenças veiculadas por alimentos. Controle de insetos e roedores. Doenças causadas por insetos e roedores. Medidas profiláticas. Poluição do ar. Controle da poluição. Efeitos da poluição do ar. Poluição sonora. Controle da poluição sonora. Efeitos da poluição sonora. Saúde ocupacional. Higiene e segurança do trabalho. Saneamento dos locais de trabalho. Doenças sexualmente transmissíveis. Principais zoonoses. Atuação do Agente de Vigilância sanitária. Educação para saúde.

ENCANADOR

Noções de Ética e Cidadania. Noções de Saúde e Segurança do Trabalho. Relações Humanas no Trabalho. Noções sobre Conservação e Limpeza dos equipamentos. Raciocínio Lógico. Serviços ligados a rede de água e esgoto. Assistência aos poços de fornecimento de água do Município. Peças utilizadas na manutenção da rede de água e esgoto. Forma de tratamento da água. Rotina de abastecimento no Município. Fatos históricos, políticos e aspectos geográficos do município de São José do Povo.

NUTRICIONISTA

Código de ética, nutrição normal, conceito de alimentação e nutrição, critérios para planejamento e avaliação de dietas normais, qualitativos e grupos de alimentos, leis de alimentação, cálculo das necessidades calóricas basais e adicionais para adulto normal, nutrientes. Particularização da dieta normal diferentes grupos etários, alimentação do lactente (0 a 1 ano), do infante (1 e 2 anos), do pré escolar (2 a 7 anos), do escolar (7 a 12 anos), e do adolescente (12 a 18 anos). Dietoterapia: princípios básicos. Técnica Dêtica: Características físico químicas dos alimentos. Condições sanitárias, higiênicas e métodos de conservação. Planejamento de serviços de alimentação. Elaboração de cardápios em nível institucional. A merenda escolar. Desnutrição e fracasso escolar. Saúde nutricional. Fatos históricos, políticos e aspectos geográficos do município de São José do Povo.

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:109D252F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº. 141/2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 141/2011.

DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO , ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Previsó – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso –MT, destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - O presente Plano aplica-se aos Servidores do PREVISÓ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso - MT.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Adotados nesta Lei

Art. 3º - Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Previsó;

II. Avaliação de Desempenho: é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

III. Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do PREVISÓ;

IV. Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do PREVISÓ, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em concurso público;

V. Cargo Público em Comissão: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do PREVISÓ, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo;

VI. Servidor Público: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado ao PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social;

VII. Função Pública: é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

VIII. Nível: são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical;

IX. Carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

X. Cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;

XI. Grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XII. Classe: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de promoção horizontal;

XIII. Vencimento ou vencimento-base: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XIV. Faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XV. Vencimento padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XVI. Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XVII. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XVIII. Interstício: é o período de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XIX. Cargo: em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também ser preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XX. Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta lei;

XXI. Promoção: é a elevação do servidor à classe imediatamente superior à aquela que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova classe e observadas as normas da lei que instituíram o Plano de Cargos e Carreiras;

XXII. Progressão: é a passagem do servidor do seu nível e coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da classe e do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo Único: Integram também o Quadro de Pessoal os cargos de provimento em comissão pertencentes às estruturas organizacionais do Previsó.

CAPÍTULO III

Da Lotação do Quadro de Pessoal

Art. 4º - A lotação global de cada um dos quadros de pessoal dos departamentos corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes carreira dos servidores e a dos cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura organizacional do Previsó respectivamente.

§1º - Os quantitativos de lotação dos cargos de carreira serão gerenciados automaticamente pelo Diretor Executivo de acordo com as suas necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas à legislação vigente sobre a matéria.

§2º - Cabe ao Diretor Executivo do Previsó, observado as respectivas áreas de competência institucional, avaliar anualmente a adequação dos cargos de seus quadros de lotação de pessoal da Carreira dos servidores no que se refere aos perfis Profissionais, propondo seu redimensionamento face às necessidades institucionais, observando sempre o disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e o limite da taxa administrativa.

§3º - Fica o Diretor Executivo autorizado executar, mediante Ato Administrativo, sem aumento de despesa emitir ato relativo à readequação de que trata o parágrafo anterior.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PREVISÓ

CAPÍTULO I

Dos Servidores Públicos do Previsó

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores Públicos do Previsó o conjunto de funcionários ocupantes dos cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços, consoantes com os perfis profissionais e ocupacionais exigidos e de conformidade com esta lei, para o ingresso nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 6º - A Carreira dos Servidores Públicos do Previsó é organizada em Classes e Níveis de Progressão, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

§1º - Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do Previsó de que trata este artigo, corresponde às respectivas lotações dos quadros de pessoal do Previsó.

§2º - O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o §1º deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Art. 14 desta Lei Complementar, que trata das formas de movimentação na Carreira.

§3º - As linhas de promoção estão representadas graficamente no

Anexo III desta Lei.

§4º - Constituem-se também como atributos dos cargos que compõem a Carreira dos Servidores do Previsó as atividades decorrentes do exercício de Cargos Comissionados e de funções gratificadas constantes das respectivas estruturas organizacionais.

Art. 7º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de escolaridade e conhecimentos aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo suas respectivas atividades compreenderá:

I. Serviços Gerais: Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal.

II. Apoio Administrativo: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, caracterizados por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio de conceitos mais amplos.

Nível de

Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo VI desta Lei

Complementar.

III. Técnico de Nível Médio: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo VI desta Lei Complementar e registro no respectivo Conselho de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada.

IV. Técnico de Nível Superior: Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções.

As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe à aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo VI desta Lei Complementar e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.

Art. 8º - O Perfil Profissional, parte integrante de cada cargo, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Previso.

CAPÍTULO III

Da Série de Classes dos Cargos de Carreira dos Grupos Ocupacionais

Art. 9º - A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do Previso estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissionais e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D da seguinte forma:

I. Grupo Ocupacional: Serviços Gerais:

Classe A: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.

Classe D: Requisito da Classe C, mais Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior.

II. Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo:

Classe A: Habilitação em Ensino Médio.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

III. Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio:

Classe A: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

IV. Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior: Classe A: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único: Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço no município de Sorriso.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 10 - Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do Previso, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 11 - O concurso público para provimento dos cargos de Carreira dos Servidores do Previso dar-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital.

CAPÍTULO V

Das formas de Movimentação na Carreira

Art. 12- A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais do Previso dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Somente poderá concorrer à promoção e à progressão de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no exercício efetivo de seu cargo, incluindo-se aqueles que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à estrutura administrativa do Previso.

Seção I

Da promoção horizontal

Art. 13 - A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou

capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e mais 03 (três) anos da Classe C para a classe D.

§1º - As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D.

§2º - Somente as titulações apresentadas até 30 de Setembro do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§3º - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Administrativo do Diretor Executivo para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 08 (oito) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 03 (três) anos anteriores à data da concessão da progressão vertical.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§4º - A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não serão recontados para efeito de nova promoção horizontal.

§5º - Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especialização deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§6º - As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamento específico.

§7º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da promoção funcional.

§8º - A concessão da promoção funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§9º - Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município e o limite da taxa administrativa.

§10 - Caso não haja limite prudencial, a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§11 - Havendo limite dentro do percentual, previsto no § 9º, serão concedidas as progressões horizontais, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I. Servidor com maior tempo de serviço no Previso.

II. Melhor pontuação na Avaliação de Desempenho.

III. O mais idoso.

§12 - O incentivo à titulação será concedido conforme anexo III desta lei, não cumuláveis entre si.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 14 - A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos das avaliações no estágio probatório;

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos da avaliação.

§1º - As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão de três em três anos, sem prejuízo da pontuação mínima da avaliação de desempenho previsto no Inciso II.

§2º - Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º - Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

§4º - Para a primeira progressão após o enquadramento, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo de carreira.

§5º - A primeira avaliação de desempenho dos atuais servidores de Carreira do Previso, será realizada no máximo 12 (doze) meses após o enquadramento nesta Lei Complementar.

§6º - As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores do Previso, incluindo seus instrumentos e critérios terão regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção III

Dos mecanismos de movimentação do Servidor na Carreira

Art. 15 - O servidor efetivo perde o direito à Movimentação na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de movimentação, houver:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de dez (10) dias consecutivos ou não, em cada Exercício;

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão;

III. Gozo licença para tratar de interesse particular;

IV. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias;

V. Gozo de licença de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

VI. Faltado ao serviço, justificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não.

VII. Gozo de cedência.

VIII. Afastado em decorrência de permuta ou de convênio.

IX. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função.

§1º - Na hipótese indicada no Item IX deste artigo, configura desvio de função as diversas situações de mudanças, que ocasionem situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições incompatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§2º - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico.

§3º - Não configura desvio de função para fins de promoção horizontal e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, o servidor continuará percebendo o valor de seus avanços trienais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§4º - Nas hipóteses indicadas neste artigo, começará nova contagem de tempo, para fins de progressão funcional.

§5º - Iniciar-se-á o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 16 - Para os fins de progressão funcional, será computado todo o tempo de serviço prestado ao Previso pelo servidor.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 17 - O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de Carreira dos Servidores do Previso é o estabelecido em legislação municipal específica, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO PREVISO

CAPÍTULO I

Do Programa de Capacitação e Treinamento do Previso

Art. 18 - O PREVISO promoverá treinamentos sempre que verificada a necessidade de melhor capacitar seus servidores no desempenho de suas funções, tendo como objetivos:

- I. Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II. Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV. Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 19 - Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

- I. De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Previso;
- II. De aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- III. De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 20 - Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático, observado o planejamento anual e serão ministrados, direta ou indiretamente, pelo Município e pelo PREVISO:

- I. Com a utilização de monitores locais;
- II. Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III. Através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 21- As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I. Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
- II. Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

Art. 22 - O Diretor Executivo elaborará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único: Os programas de capacitação e treinamento, serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 23 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

- I. Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II. Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III. Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;
- IV. Utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO II

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 24 - O PREVISO utilizar-se-á das normas disciplinares do Programa de Avaliação de Desempenho, elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito Municipal, devendo na sua concepção abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho.

§1º - As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho deverão conter critérios gerais específicos de avaliação de desempenho do servidor da Carreira dos Profissionais que se encontram em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PREVISO

Art. 25 - O Sistema de Remuneração dos Servidores do Previso, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§1º - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Previso observará:

- I. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;
- II. Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;
- III. As peculiaridades dos cargos.

Art. 26 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do PREVISO estão hierarquizados por níveis de vencimento nos Anexos desta Lei.

§1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme Tabela constante do Anexo III desta Lei.

§2º - O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e classes.

Art. 27 - Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica do Previso.

CAPÍTULO I

Da Estruturação do Sistema de Remuneração

Art. 28 - O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do Previso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Do Enquadramento

Art. 29 - A transposição dos atuais servidores dos quadros e regime de origem para o presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento direto na Classe “A”, seguindo critérios de avaliação e correlação definidos nesta Lei Complementar e em seus regulamentos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

§1º - Serão considerados como critérios de enquadramento dos atuais servidores da ativa o grau de escolaridade de ingresso e o tempo de serviço adquiridos até o início da data de vigência desta lei.

§ 2º - Observada a correlação dos cargos, na comparação do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo I desta Lei Complementar, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores na Classe “A” e nos níveis de padrões de vencimento dos cargos, de acordo com tempo de efetivo exercício no Quadro de Servidores do Previso, podendo haver dispensa do requisito de escolaridade, salvo exigência legal.

§3º - O servidor que tiver ingressado na Administração do Previso até a data da publicação desta Lei Complementar e cuja escolaridade não corresponda ao estabelecido na Classe “A” do Anexo I desta Lei Complementar, terá prazo de 04 (quatro) anos para regularizar sua situação funcional, salvo se a legislação dispuser em contrário.

§4º - O servidor que, após o prazo referido no §3º deste artigo, não regularizar sua situação funcional não terá acesso às progressões e promoções previstas nesta Lei Complementar.

§5º - Os servidores terão, após a aplicação das regras do “caput” deste artigo e seus incisos, o direito ao avanço na carreira de acordo com o previsto nesta Lei e posteriores normas e regulamentos emitidos pelo Município.

Art. 30 - Para o efeito de enquadramento previsto no caput, será o servidor posicionado na Classe “A” e Nível correspondente ao seu tempo de serviço até a data da publicação desta Lei Complementar, ou, não havendo coincidência de valor do Vencimento Base Atual, no Nível imediatamente superior dentro da mesma

Classe.

§1º - Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento atual dos servidores, com as progressões adquiridas na legislação anterior, calculada proporcionalmente, até a data de publicação desta Lei Complementar.

§2º - A jornada normal de trabalho para os atuais servidores do Previso é aquela definida no edital do concurso à época de suas respectivas nomeações ou, conforme o caso, na legislação vigente.

Art. 31 - O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado no serviço Público do Previso.

§1º - O posicionamento de que trata o presente Artigo, considerará para fins de enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo do Previso, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à estrutura do PREVISO.

§2º - Os certificados não utilizados para progressão por titulação ou qualificação poderão ser apresentados nos triênios seguintes.

§3º - Ao servidor que tiver ingressado no Quadro de Pessoal do Previso até a data da publicação desta Lei Complementar assiste o direito, na forma do regulamento, à progressão horizontal, com base nos títulos obtidos antes de sua vigência, desde que respeitados o interstício de tempo exigido para a Classe pleiteada e os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II**Das Disposições Transitórias**

Art. 32 - Efetuado o enquadramento direto na Classe “A” e Nível correspondente ao tempo de serviço no Previso, dali prosseguirá a contagem de intervalos ou mensuração de requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 33 - O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 34 - O Diretor Executivo designará Comissão de Enquadramento constituída por 03 (três) membros, presidida pelo Presidente do Conselho Curador da qual farão parte também um membro do Conselho Fiscal e um representante dos servidores efetivos.

§1º - Caberá à Comissão de Enquadramento:

I. Utilizar as normas disciplinares da Comissão de Enquadramento do município.

II. Elaborar os atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Diretor Executivo do Previso.

III. A apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado.

§2º - Para cumprir o disposto no inciso II do §1º deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto à chefias onde estejam lotados.

§3º - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Portaria, sob a forma de listas nominais, pelo Diretor Executivo e publicado na forma oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei.

§4º - Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à comissão de que trata o art. 34 desta Lei Complementar.

§5º - Havendo recurso, caberá a comissão realizar o estudo e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§6º - Em caso de indeferimento, a comissão encaminhará ao Conselho Administrativo, para julgamento em segunda instância.

§7º - Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§8º - Da decisão do Conselho Administrativo, não caberá recurso.

Art. 35 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I. Nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado se forem o caso;

II. Nível de vencimento dos cargos;

III. Experiência específica no cargo;

IV. Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 36 - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

§1º - A Comissão de Enquadramento a que se refere nesta Lei deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho. §2º - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da

revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

CAPÍTULO III**Das Funções Gratificadas**

Art. 37 - As funções gratificadas destinam-se ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento para as quais não se tenha criado cargo em comissão, especificadas nesta lei.

§1º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores ocupantes de cargo efetivo do Previso, vedado seu exercício por servidor ocupante de cargo em comissão.

§2º - É vedada a designação para o exercício de função gratificada de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes Municipais, compreendendo o ajuste mediante designações recíprocas, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§3º - As funções gratificadas constam nos moldes do ANEXO IV desta lei.

§4º - A designação e destituição do servidor na Função Gratificada dar-se-á a juízo da autoridade do Diretor Executivo, homologado pelo Conselho Curador.

§5º - O exercício das atividades dos servidores que receberem funções gratificadas torna-se de dedicação exclusiva e tempo integral, nos moldes da lei que lhes instituiu.

§6º - É vedado o exercício cumulativo de mais de uma função gratificada.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos em Comissão

Art. 38 - São criados por esta Lei os cargos em comissão, com seus respectivos números de vagas, referências e vencimento, os quais estão elencados no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 39 - Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, homologado pelo Conselho Curador, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, coordenação, chefia assessoramento e outros, da forma que a Lei determinar.

Parágrafo Único: As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação e chefia.

Art. 40 - O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para qual foi nomeado a título de Gratificação de Função Comissionada.

Art. 41 - O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade do Previso, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 42 - O Servidor do Previso será aposentado em conformidade

com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 43 - Em caso de extinção do Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT, os servidores do quadro de provimento efetivo, estáveis, passarão a fazer parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei complementar nº 057/2006.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

ARI GENÉSIO LAFIN
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

ANEXO I			
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE			
Grupo Ocupacional: SERVIÇOS GERAIS			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/Sem	Nº de Vagas
R\$ 891,53	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HS	01

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos inicial do Ensino Fundamental e/ou Elementar.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.	Requisito da Classe C, mais curso tecnológico em nível superior ou graduação de nível superior.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos de pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental, Elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental), os quais se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação e de zeladoria.			
Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 1.414,54	Assistente Previdenciário	40	03
R\$ 2.020,74	Assistente Administrativo	40	01

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Habilitação em Ensino Médio.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós- graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 2.000,00	Advogado	20 HS	01
R\$ 2.000,00	Contador	20 HS	01

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos De aperfeiçoamento, qualificação e/ou Capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito Classe C, curso mestrado doutorado. Da mais de ou

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL			
Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.			
.			

ANEXO II			
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO			
Vencimento	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 5.000,00	Diretor Executivo	40 HS	01
R\$ 3.536,74	Coordenador de Departamento de Finanças	40 HS	01
R\$ 3.807,64	Gestor de Investimentos	40 HS	01

ANEXO III				
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE				
PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	10% Sobre Classe "A"	20% Sobre Classe "A"	30% Sobre Classe "A"

SERVIÇO DE TEMPO POR VERTICAL PROGRESSÃO DE NÍVEIS	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO		NÍVEL	COEFICIENTE
	00 a 03 anos		I	Vencimento Inicial
	03 a 06 anos		II	0,06
	06 a 09 anos		III	0,12
	09 a 12 anos		IV	0,18
	12 a 15 anos		V	0,24
	15 a 18 anos		VI	0,30
	18 a 21 anos		VII	0,36
	21 a 24 anos		VIII	0,42
	24 a 27 anos		IX	0,48
	27 a 30 anos		X	0,54
	30 a 33 anos		XI	0,60
	33 a 36 anos		XII	0,66

ANEXO IV		
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
PADRÃO	VALOR	VAGAS
FG – 1	R\$ 1.200,00	1
FG – 2	R\$ 1.000,00	1
FG – 3	R\$ 800,00	1

ANEXO V						
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS						
CARGOS EFETIVOS DO PCCV ANTIGO				CARGOS EFETIVOS DO PCCV NOVO		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			HS / SEM	CARGOS DE GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO EFETIVO CARGO	HS / SEM
CATEGORIA	REFERENCIA	CARGO				
A FUNCIONA L	A					
NÍVEL FUNDAMENTAL	CE-001	Auxiliar de Servicos Gerais	40	SERVICOS GERAIS	Auxiliar de Servicos Gerais	40

CARGOS EFETIVOS DO PCCV ANTIGO				CARGOS EFETIVOS DO PCCV NOVO		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			HS / SEM	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		HS / SEM
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERENCIA	CARGO		GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	
MÉDIO NÍVEL	CE-002	Assistente Previdenciário	40	Assistente Previdenciário		40
	CE-003	Assistente Administrativo	40	APOIO ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	40
CARGOS EFETIVOS DO PCCV ANTIGO			CARGOS EFETIVOS DO PCCV NOVO			

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			HS / SEM	CARGOS DE	PROVIMENTO EFETIVO	HS / SEM
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERENCIA	CARGO		GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	
NÍVEL SUPERIOR				NÍVEL	Contador	20
				TÉCNICO DE SUPERIOR	Advogado	20

ANEXO VI

PERFIL PROFISSIONAL GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Gerais

TÍTULO DO CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais,

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução - Ensino Fundamental

Atribuições típicas:
I) tarefas de copa e cozinha:
a) preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor;
b) lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
c) arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas;
d) lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas;
manter limpo os utensílios de copa e cozinha;
II) tarefas de limpeza e zeladoria:
a) percorrer as dependências do Previso, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
b) limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
c) realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências do Previso;
d) esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios; aplicar cera e lustrar chão e móveis;
e) conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;
f) auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidros e outros.

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Administrativo
TÍTULO DO CARGO: Assistente Previdenciário
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução - Ensino Médio completo.
Outros requisitos - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
Atribuições típicas:
Atendimento ao público. Atendimento telefônico. Encaminhamento de pessoas para os departamentos específicos. Distribuição de documentos aos setores correspondentes. Organizar os balancetes mensais e trimestrais e encaminhamento aos órgãos competentes. Secretariar atas das reuniões do Conselho Curador e Fiscal. Arquivamento de documentos. Lançamento de almoxarifado, frotas, patrimônio, diárias, licitações, reuniões e conselhos. Levantamento e conferência do patrimônio. Expedição de Ofícios. Arquivamento dos empenhos mensais. Encaminhamento do balancete financeiro para ser fixado em murais e demais locais determinados. Relatórios em geral. No atendimento aos processos de benefícios, orientar, acompanhar, verificar a veracidade dos documentos junto aos órgãos de revisão, simulação de concessão de benefícios. Solicitação dos documentos da vida funcional aos Recursos Humanos dos órgãos nos quais os servidores são vinculados, organizar os documentos dos autos processuais de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado e todos os demais atos necessários para os trâmites de concessão dos benefícios. Elaboração da Folha de pagamento e arquivamento dos relatórios referentes à folha. Acompanhamento e conferência dos dados da RAIS e DIRF. Quanto aos segurados: cadastramento de novos segurados e manutenção da atualização dos dados cadastrais. Emissão de Guias de Recolhimento e encaminhamento aos órgãos de competência, lançamento das contribuições mensais dos Segurados, requerimento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, conferência e concessão ou não da Compensação Previdenciária aos requerimentos do INSS. Publicação de documentos necessários no Diário Oficial. Serviço de banco e escritórios.

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Administrativo
TÍTULO DO CARGO: Assistente Administrativo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução - Ensino Médio completo.
Outros requisitos - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
Atribuições típicas:
Controlar e executar serviços inerentes à contabilidade do Previso. Executar serviços inerentes a Tesouraria do Previso. Proceder ao empenho de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos. Elaborar os documentos pertinentes ao processo de pagamento e efetivar a sua liquidação. Escriturar a receita mensal, recebida pelo Previso. Escriturar analiticamente os atos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário. Relacionar-se com as Instituições Financeiras, emitindo, buscando e conferindo extratos mensais para Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Gerar e encaminhar os demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira, em conjunto com o contador. Gerar, elaborar e emitir, balancetes mensais e trimestrais para posterior envio ao TCE, Prefeitura, Câmara e Conselho Fiscal. Gerar, conferir e encaminhar as informações eletrônicas para o Tribunal de Contas do Estado. Gerar, conferir e encaminhar ao Ministério da Previdência os relatórios dos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias, Comprovante de Repasses e Relatórios de Aplicações Financeiras. Gerar e encaminhar as informações para a Receita Federal relativo a DCTF, DIRF, RAIS e SEFIP. Executar trabalhos relativos a tomada de preços, materiais, protocolo, arquivo, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, finanças, e outros. Elaborar controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos Fornecedoros da Previdência. Municipal. Participação

de reuniões com os Conselhos, Fiscal e Curador. Gestão Financeira, elaboração
de relatórios sobre os investimentos, reuniões com gerentes de instituições
financeiras, conselhos, vereadores e poder executivo.

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior
TÍTULO DO CARGO: Advogado
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição, como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.
Outros requisitos - conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
Atribuições típicas:
Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Previso; prestar assessoramento jurídico ao Diretor Executivo e aos Conselhos Curador e Fiscal, sempre que necessário, através da elaboração de estudos e pareceres; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Previso ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de Leis, resoluções, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Pública e a solicitação do Diretor Executivo, promover as ações judiciais respectivas; representar e assessorar o Previso em todo e qualquer litígio, procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Previso; assistir o Previso no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados ou já efetivados; prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos; defender, perante o Tribunal de Contas do Estado, em plenário ou fora dele, os interesses do Previso, inclusive quando da apreciação das contas deste, promovendo e requerendo o que for de direito; promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal; levar ao conhecimento do Diretor Executivo, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Previso; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas; - controlar o trâmite de processos que circulam na Previdência para exame e despacho pelo Diretor Executivo e demais autoridades competentes; - elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos; Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; participar e proferir palestras sobre os direitos dos segurados, esclarecer procedimentos legais e técnicos do serviço, participar de todas as reuniões quando convocado.

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior
TÍTULO DO CARGO: Advogado
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição, como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.
Outros requisitos - conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
Atribuições típicas:
Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Previso; prestar assessoramento jurídico ao Diretor Executivo e aos Conselhos Curador e Fiscal, sempre que necessário, através da elaboração de estudos e pareceres; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Previso ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de Leis, resoluções, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Pública e a solicitação do Diretor Executivo, promover as ações judiciais respectivas; representar e assessorar o Previso em todo e qualquer litígio, procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Previso; assistir o Previso no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados ou já efetivados; prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos; defender, perante o Tribunal de Contas do Estado, em plenário ou fora dele, os interesses do Previso, inclusive quando da apreciação das contas deste, promovendo e requerendo o que for de direito; promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal; levar ao conhecimento do Diretor Executivo, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Previso; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas; - controlar o trâmite de processos que circulam na Previdência para exame e despacho pelo Diretor Executivo e demais autoridades competentes; - elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos; Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; participar e proferir palestras sobre os direitos dos segurados, esclarecer procedimentos legais e técnicos do serviço, participar de todas as reuniões quando convocado.

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior
TÍTULO DO CARGO: Contador
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.
Outros requisitos - conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais.
Atribuições típicas:
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica - financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento

do plano de contas adotado; Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; Elaborar e organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do PREVISÃO;
Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo. Efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos; Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas; Elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos; Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos;
Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor; Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos contábil, inerentes a sua área de atuação. Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; - analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; - controlar execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; - analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar medidas de aperfeiçoamento de controle interno; - planejar, programar, coordenar bem como orientar a organização de rotinas e procedimentos que envolvem o setor de contabilidade; Proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas; preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício; emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle; proceder à liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares; emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais; colaborar nos trabalhos de tomada de contas; proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias; Verificar a regularidade de arrecadação e recolhimento de receita; realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVISÃO;
Assessorar tecnicamente as chefias da área com relação às contas do PREVISÃO, em anos anteriores e da utilização como fonte de consulta; Instrumentalizar e conferir processos a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas; Preparar balancetes com impacto da folha de pagamento; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.); inscrição de restos a pagar; fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA; encerramento de Balancetes e Balanços, abertura dos saldos financeiros e patrimoniais; elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis; alertar gestores sobre a iminência da prática de atos ou ocorrência de fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos, subsidiando informações para o Sistema de Controle Interno; dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções; apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado; avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; supervisionar o registro dos créditos orçamentários, inclusive os adicionais e suplementares; emitir relatórios, nota Técnica e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais; desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira e contábil.

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:1EB47DC4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE COMPLEMENTAR N.º 007/2011 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 005/2011

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, o Senhor Saturnino Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a divulgação do resultado final Pós Recurso, referente ao Processo Seletivo nº. 005/2011, destinadas ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CARGO - TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TITULOS	TOTAL	Situação
1	0000010348-PRISCILA APARECIDA BIROLI DA SILVA	72,00	6,00	78,00	Aprovado
2	0000010406-BRUNO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	72,00	0,00	72,00	Classificado
3	0000010412-ROSINEIDE BEZERRA DA CRUZ	63,00	7,00	70,00	Classificado
4	0000010630-ROSANE VAZ COSTA	60,00	8,00	68,00	Classificado
5	0000010631-ELIANE ANTUNES GARCIA DE CAMPOS	60,00	8,00	68,00	Classificado
6	0000010566-IZABEL FEITOSA DELMONDES	60,00	8,00	68,00	Classificado
7	0000010764-MARILENE SILVA NASCIMENTO	60,00	8,00	68,00	Classificado
8	0000010608-FERNANDA DE PAULA MARQUES	57,00	8,00	65,00	Classificado
9	0000010452-MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	60,00	4,00	64,00	Classificado
10	0000010674-MARCIO ANTONIO DA SILVA	60,00	4,00	64,00	Classificado
11	0000010795-BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	60,00	2,00	62,00	Classificado

12	0000010637-ARILCE DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	54,00	8,00	62,00	Classificado
13	0000010725-MICHELI WALKER KELLER DE FARIA	54,00	8,00	62,00	Classificado
14	0000010447-KEDMA DAYS A MARTINS SOUZA	60,00	0,00	60,00	Classificado
15	0000010510-MARIA CRISTINA ARAUJO LOPES	60,00	0,00	60,00	Classificado
16	0000010690-CLEUZA DE SOUZA PEREIRA	57,00	2,00	59,00	Classificado
17	0000010745-VALDECI AGUIAR MARTINS	54,00	0,00	54,00	Classificado
18	0000010732-EMERSON NUNES LIMA	54,00	0,00	54,00	Classificado
19	0000010430-KATIÚSCIA MARTINS DE ARAÚJO	54,00	0,00	54,00	Classificado
20	0000010649-MARIA DE SOUZA BENITES	45,00	8,00	53,00	Classificado
21	0000010344-ZENILDA LEITE DA CUNHA	51,00	0,00	51,00	Classificado
22	0000010411-MARIA DO CARMO DE LIMA SOUZA	48,00	0,00	48,00	Classificado
23	0000010374-BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA	45,00	0,00	45,00	Classificado
24	0000010778-AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	45,00	0,00	45,00	Classificado
25	0000010698-ALZIRENE DE MELO MACHADO	45,00	0,00	45,00	Classificado

CARGO - MOTORISTA - SAMU					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010398-JOSE CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	81,00	8,00	89,00	Aprovado
2	0000010477-EDMAR FELIX DA SILVA	75,00	7,00	82,00	Classificado
3	0000010653-FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS	78,00	2,00	80,00	Classificado
4	0000010403-ADMAR FERREIRA LEITE	72,00	8,00	80,00	Classificado
5	0000010364-REINALDO PEREIRA DE SOUZA	72,00	7,00	79,00	Classificado
6	0000010426-FRANCISCO EDILENIO OLIVEIRA	78,00	0,00	78,00	Classificado
7	0000010434-DANIEL FRANCO FELIPPE	69,00	7,00	76,00	Classificado
8	0000010650-ALEX SILVA RUIZ	69,00	7,00	76,00	Classificado
9	0000010741-NILTON CESAR TAVARES DA COSTA	75,00	0,00	75,00	Classificado
10	0000010494-RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	66,00	8,00	74,00	Classificado
11	0000010393-JIMMY CARTER GUERRA	66,00	7,00	73,00	Classificado
12	0000010679-CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA	63,00	9,00	72,00	Classificado
13	0000010525-FATIMA VALERIANA DE FIGUEIREDO CARNIEL	63,00	7,00	70,00	Classificado
14	0000010669-MAURICIO DE BARROS CAMARGO	63,00	7,00	70,00	Classificado
15	0000010607-DAMIÃO GOMES FURTADO	69,00	0,00	69,00	Classificado
16	0000010404-ADEMIR PEREIRA RAMOS	69,00	0,00	69,00	Classificado
17	0000010440-LUCAS RODRIGUES LOPES	69,00	0,00	69,00	Classificado
18	0000010343-EVERTON FERNANDES DE CAMPOS	60,00	8,00	68,00	Classificado
19	0000010827-FRANQUISLAND OLIMPIO RAMOS	66,00	0,00	66,00	Classificado
20	0000010465-EDMILSON AVELINO PORFIRIO	66,00	0,00	66,00	Classificado
21	0000010813-LEANDRO BELEM DE SOUZA	66,00	0,00	66,00	Classificado
22	0000010346-REMILSON DIAS DOS SANTOS	66,00	0,00	66,00	Classificado
23	0000010487-HUGO DOS SANTOS SILVA	63,00	0,00	63,00	Classificado
24	0000010472-JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	54,00	8,00	62,00	Classificado
25	0000010625-ERIVALDO DE SOUZA BEZERRA	57,00	4,00	61,00	Classificado
26	0000010671-JOSE RAMIRO DE OLIVEIRA MATTOS	57,00	0,00	57,00	Classificado
27	0000010656-BRENO SCOLARI	57,00	0,00	57,00	Classificado
28	0000010662-ADRIANO SANTANA	57,00	0,00	57,00	Classificado
29	0000010844-MAURICIO DA SILVA	57,00	0,00	57,00	Classificado
30	0000010419-GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	54,00	0,00	54,00	Classificado
31	0000010441-MIGUEL DE CARVALHO	54,00	0,00	54,00	Classificado
32	0000010873-ANTONIO HENRIQUE B. DO NASCIMENTO	51,00	0,00	51,00	Classificado
33	0000010875-DOUGLAS RODRIGUES LIMA	51,00	0,00	51,00	Classificado
34	0000010661-RODRIGO MARCIANO DA SILVA	51,00	0,00	51,00	Classificado
35	0000010821-MARCOS DA SILVA BARBOZA	48,00	0,00	48,00	Classificado
36	0000010761-CARLINHO RAFAEL	48,00	0,00	48,00	Classificado
37	0000010523-VALDENIR DOS SANTOS	45,00	0,00	45,00	Classificado
38	0000010713-DEIVISON DIOGO DOS SANTOS	45,00	0,00	45,00	Classificado

CARGO - AUX. CIRURGIAO DENTISTA - PSF					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010746-EVELYN DAYANE DA SILVA LIMA	78,00	7,50	85,50	Aprovado
2	0000010392-BENEDITA MONICA LEMES	72,00	10,00	82,00	Aprovado
3	0000010449-MICHELE MENDES DA SILVA	72,00	0,00	72,00	Aprovado

CARGO - ODONTOLOGO					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010471-CARLA MICHELLY DA SILVA	63,00	5,00	68,00	Classificado
2	0000010696-VANESSA HUBNER ZANCHI	66,00	0,00	66,00	Classificado
3	0000010808-ALEXSANDRO MASSAROLI	57,00	0,00	57,00	Classificado
4	0000010869-LUIZIMEIRE VIEIRA CAMARGO	54,00	0,00	54,00	Classificado
5	0000010809-SIRLEI FATIMA TORMEM	51,00	0,00	51,00	Classificado
6	0000010863-MONICA ZIMMER RAMBO	48,00	0,00	48,00	Classificado
7	0000010627-LARISSA BORGES SANTA ROSA	48,00	0,00	48,00	Classificado

CARGO - MEDICO REGULADOR -SAMU					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010708-RODRIGO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	81,00	3,00	84,00	Aprovado
2	0000010368-HOZANA CARLOS ALENCAR	69,00	2,00	71,00	Classificado
3	0000010516-DILVANA VIEIRA DE ACHAVAL	63,00	4,00	67,00	Classificado
4	0000010711-INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	63,00	0,00	63,00	Classificado
5	0000010517-CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	57,00	1,00	58,00	Classificado
6	0000010512-SOFIA NEMESIA TORRICO MENDEZ DUTRA	54,00	0,00	54,00	Classificado

CARGO- ORIENTADOR SOCIAL-PNE									
	Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA		TÍTULOS	TOTAL	Situação		
	1	0000010422-IVANETE TAUFMANN LOPES	60		0,00	60,00	Classificada		
CARGO - ORIENTADOR SOCIAL									
	Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA		TÍTULOS	TOTAL	Situação		
	1	0000010416-JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES	69,00		10,00	79,00	Aprovado		
	2	0000010533-SIMONE SEGREDO	66,00		0,00	66,00	Aprovado		
	3	0000010359-ALICE FRANCISCA DA SILVA VECHI	60,00		0,00	60,00	Aprovado		
	4	0000010422-IVANETE TAUFMANN LOPES	60,00		0,00	60,00	Aprovado		
	5	0000010428-EDSON FELIPE TONIASO VEIGA	60,00		0,00	60,00	Aprovado		
	6	0000010473-DEISE APARECIDA DE BARROS SOUZA	54,00		5,00	59,00	Aprovado		
	7	0000010345-WILLIAN RAMOS DE OLIVEIRA	48,00		10,00	58,00	Classificado		
	8	0000010654-DAYANNE POLYANNA MORANTI	57,00		0,00	57,00	Classificado		
	9	0000010805-JOSE BELARMINO DE SOUZA	54,00		0,00	54,00	Classificado		

	0000010362-VALQUIRIA DA SILVA	54,00			
11	0000010701-ROBSON REZENDE DOS SANTOS	54,00	0,00	54,00	Classificado
12	0000010400-KENIS SEDANO RODRIGUES	54,00	0,00	54,00	Classificado
13	0000010365-FELIPE RODRIGUES ALVES	51,00	2,50	53,50	Classificado
14	0000010864-ILIZETE MARQUES SILVEIRA	51,00	0,00	51,00	Classificado
15	0000010792-MARIA DAS DORES DE SOUZAD	51,00	0,00	51,00	Classificado
16	0000010677-MIRIÂ MARTINS DA SILVA	51,00	0,00	51,00	Classificado
17	0000010831-ROSILENE DE ASSUNÇÃO RIBEIRO DA SILVA	51,00	0,00	51,00	Classificado
18	0000010811-EVA WILMA HERCULANO DA SILVA	51,00	0,00	51,00	Classificado
19	0000010779-KATIFANIA GIORDANI LOPES	51,00	0,00	51,00	Classificado
20	0000010706-ADINEIA SANTOS SOUZA	51,00	0,00	51,00	Classificado
21	0000010874-ANDREIA BRAGA	51,00	0,00	51,00	Classificado
22	0000010376-BRUNA RAFAELA DE CASTRO	51,00	0,00	51,00	Classificado
23	0000010354-VALDECIR CANDIDO CLAUDINO	51,00	0,00	51,00	Classificado
24	0000010703-CAMILA PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA	51,00	0,00	51,00	Classificado
25	0000010358-CAROLINA HONORATO ROSAL	51,00	0,00	51,00	Classificado
26	0000010876-MARILENE MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	48,00	0,00	48,00	Classificado
27	0000010842-CLADIS CECILIA STRAGLIOTTO CORREA	48,00	0,00	48,00	Classificado
28	0000010595-LOISANE REGINA AMES	48,00	0,00	48,00	Classificado
29	0000010666-EVANETE STEIGER DE OLIVEIRA	48,00	0,00	48,00	Classificado
30	0000010736-SIRLEI PINTO DA CUNHA	48,00	0,00	48,00	Classificado
31	0000010612-LUCIA PEREIRA DA SILVA	48,00	0,00	48,00	Classificado
32	0000010773-ROSIMERY PEREIRA SOBRINHO	48,00	0,00	48,00	Classificado
33	0000010727-ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	48,00	0,00	48,00	Classificado
34	0000010453-ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	48,00	0,00	48,00	Classificado
35	0000010646-ANA PAULA ALVES	48,00	0,00	48,00	Classificado
36	0000010781-LINE DIONES BATISTA DA DILVA	48,00	0,00	48,00	Classificado
37	0000010870-ALINE JACINTO TOFANELLI	48,00	0,00	48,00	Classificado
38	0000010559-MARLENE FERREIRA SALES	45,00	0,00	45,00	Classificado
39	0000010657-IRAIDES MARIA DE SANTOS	45,00	0,00	45,00	Classificado
40	0000010822-MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE	45,00	0,00	45,00	Classificado
41	0000010437-MARCIA REGILAINE DE ANDRADE	45,00	0,00	45,00	Classificado
42	0000010492-JESSICA DEBOERA DE CAMPOS	45,00	0,00	45,00	Classificado
43	0000010754-GLEYCIELLE ALMEIDA MARQUES	45,00	0,00	45,00	Classificado
44	0000010715-LEANDRO ALVES DE SOUZA	45,00	0,00	45,00	Classificado
45	0000010371-PATRICIA MENDES DOS SANTOS	45,00	0,00	45,00	Classificado
46	0000010405-TALES FLAMARION GILBERTI	45,00	0,00	45,00	Classificado

10 0,00 54,00 Classificado

CARGO - AGENTE SOCIAL					
Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	Situação
1	0000010361-VERA LUCIA HONORATO	57,00	0,00	57,00	Aprovado
2	0000010861-ROSIMEIRE DIAS DA SILVA	57,00	0,00	57,00	Aprovado
3	0000010798-REGISNE FLORIANO LIRA	48,00	7,50	55,50	Classificado

4 0,00 51,00 Classificado

	0000010806-EZILDA MONTEIRO DA SILVA	51,00			
5	0000010757-ELIZETE PEREIRA DA CRUZ SANTOS	48,00	0,00	48,00	Classificado
6	0000010704-ANA MARIA BEZERRA FERREIRA	48,00	0,00	48,00	Classificado
7	0000010574-LUCELIA FERREIRA DA SILVA GOMES	45,00	0,00	45,00	Classificado
8	0000010616-LUCELIA MARTINS DA COSTA	45,00	0,00	45,00	Classificado

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

SATURNINO MASSON
Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES
Secretário Municipal de Administração

JAIRO JOSÉ DOS SANTOS AYRES

Secretário Municipal de Saúde

IVONETE JULIA DE ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:2B14506E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2011 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	6.337.100,00	6.337.100,00	1.162.392,64	4.797.285,75	75,7
Receitas de Impostos	147.100,00	147.100,00	40.522,20	111.462,62	75,77
Impostos	130.000,00	130.000,00	38.459,21	105.189,53	80,92
Dívida Ativa dos Impostos	15.500,00	15.500,00	1.975,73	5.381,83	34,72
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	1.600,00	1.600,00	87,26	891,26	55,7
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.190.000,00	6.190.000,00	1.121.870,44	4.685.823,13	75,7
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.960.000,00	2.960.000,00	543.603,11	2.415.319,71	81,6
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-4.000,00	-4.000,00	-587,38	-2.349,52	58,74
Cota-Parte ICMS	1.880.000,00	1.880.000,00	333.718,87	1.228.736,91	65,36
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	1.154,67	3.385,77	42,32
Cota-Parte IPVA	104.000,00	104.000,00	19.813,33	104.446,70	100,43
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.242.000,00	1.242.000,00	224.167,84	936.283,56	75,39
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	137.700,00	137.700,00	257.238,00	991.973,83	720,39
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	0,00	0,00	224.633,90	885.393,37	0
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	0,00	0,00	224.633,90	885.393,37	0
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	137.700,00	137.700,00	32.604,10	106.580,46	77,4
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	5.232.800,00	5.232.800,00	1.195.462,80	4.852.976,02	92,74
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2011 (d)	%(d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.237.000,00	1.779.220,00	139.919,48	869.876,25	48,89
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.193.500,00	1.144.420,00	138.932,48	625.023,24	54,61
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	5.000,00	596.300,00	987,00	157.790,31	26,46
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	38.500,00	38.500,00	0,00	87.062,70	226,14
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	1.250.000,00	1.195.000,00	233.620,01	868.939,87	72,71
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	750.000,00	750.000,00	154.440,25	567.436,30	75,66
Outras Despesas no Ensino Básico	500.000,00	445.000,00	79.179,76	301.503,57	67,75
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SÁLARIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINACIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	2.487,00,00	2.974.220,00	573.539,49	1.738.816,12	58,46
[se > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					50.890,19
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0.00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	0,00	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	1.738.816,12
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	36,25
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	64,09

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2010	Jan a Ago 2011
	0.00	11.017,39

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:C2CDBBEF